

# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Ao décimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 9h30, reuniu-1 2 se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de 3 São Paulo - Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-Cultural 4 do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 - Consolação - São Paulo - SP, sob 5 a presidência do Engenheiro Civil e Engenheiro de Produção - Civil MAMEDE 6 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou 7 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Vice-Presidente 8 9 do Crea-SP no exercício da presidência Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior; o Diretor Administrativo Eng. Civ. Luis Chorilli Neto; o Diretor 10 Administrativo Adjunto Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Alceu Ferreira Alves; o 11 Diretor Financeiro Eng. Eletric. Eletron. Fernando Trizolio Júnior; o Diretor 12 Financeiro Adjunto Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; o Diretor 13 Técnico Adjunto Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Francisco Innocêncio Pereira; o 14 Diretor de Valorização Profissional Fernando Augusto Saraiva; o Diretor de 15 Valorização Profissional Adjunto Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. David de Almeida 16 Pereira; o Diretor de Relações Profissionais Tecg. Mec. Proc. Ind. Pedro Alves de 17 18 Souza Júnior; o Diretor de Relações Institucionais Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. 19 Alexander Ramos, a Diretora de Educação Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches a Gerente de Apoio ao Colegiado 1 Senhora Dinah Sayuri Iwamizu.-.-.--20 21 Fazendo uso da palavra o Vice-Presidente no exercício da Presidência Mamede 22 23 Abou Dehn Junior cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o 24 seguinte quórum regimental.-.-.---25 Presentes os(as) Conselheiros(as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana 26 27 Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz 28 29 Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José 30 31 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, 32 Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, 33 34 Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos 35 Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça 36 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Célia 37 Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia 38 39 Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro 40 Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, 41 42 David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Edmo José Stahl Cardoso,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira. 1 2 Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaleto Da 3 Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas 4 Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De 5 Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias 6 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana 7 8 Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando dos Santos Martins, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro 9 Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinii Kawakubo, Fernando Spano 10 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno 11 12 De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso 13 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto 14 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales 15 Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira 16 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique 17 Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar 18 19 Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jéssica Trindade Bastos, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando 20 21 Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheglu, José 22 23 Agunzi Netto, José Alberto de Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos 24 Paulino Da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio 25 Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Roberto Do Prado Junior, Juliano 26 27 Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Lucas Hamilton Calve. Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis 28 29 Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, 30 31 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, 32 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos 33 34 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De 35 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, 36 Martim Cesar, Maurício Correa, Mauro 37 Mario Roberto Barraza Larios. Montenegro, Mochel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar 38 39 Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo 40 De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, 41 42 Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Rocha Tavares. Paulo Henrique Ciccone. Paulo Roberto Lavorini. Paulo 1 2 Takeyama, Pedro Alessandro lughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro 3 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De 4 Sigueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo 5 Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, 6 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga 7 8 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da 9 Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino 10 Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado 11 Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, Victor Gabriel De 12 Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho 13 De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner 14 15 Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Washington 16 17 18 Presentes os Suplentes de Conselheiro(a): Denise Minte De Almeida, Inka 19 Vasconcelos, Jean Carlo Martins, José Renato Baptista De Lima, José Vitor Pereira Miguel, Juliana Aparecida Fracarolli, Juliana Maria Manieri Varandas, 20 21 Luana Sacho Hernandes, Lucas Castro Souza, Mauricio Canton Pladevall, Mauricio Frederico De Barros, Rafael Nogueira Da Silva, Talita Aparecida Rondelli 22 23 Conselheiros(as) que justificaram ausência: Bruno Pecini, Clovis Savio Simões 24 De Paula, Cristiana De Gaspari Pezzopane, Daniel Albiero, Daniel Chiaramonte 25 Perna, Fabio Augusto Gomes Vieira Reis, Fernando Gasi, Ineivea Santana De 26 27 Farias, Ivam Salomão Liboni, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Osvaldo Passadore Junior, Otto Latske, Renan Marques Suarez Cardoso, Renato Traballi 28 29 Veneziani, Valéria Morabito De Oliveira Santos Logatti, Vinicius Silva Caruso.-.-.-Conselheiros que se encontram licenciados das funções: Anna Luiza 30 Marques da Silva, Edmilson Saes, Flávio Henrique de Oliveira Costa, João Batista 31 Missé Junior, João Luiz Braguini, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta 32 Mackey, Milton Soares de Carvalho.-.-.-.-33 34 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente no exercício da Presidência Mamede Abou Dehn Junior cumprimentou a todos. Em seguida, passou ao item II da 35 36 37 38 Após a execução do Hino Nacional, foi realizado um minuto de silêncio em 39 respeito ao falecimento do Conselheiro licenciado Engenheiro Agrônomo Pedro Shigueru Katayama, aos 74 anos, ocorrido na data de 18 de outubro. Pedro 40 Katayama foi conselheiro no Crea-SP de 1996 a 2001 / 2011-2014 / 2021-2023 41 42 pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

2008 a 2010 - Conselheiro Federal, 2011 - Diretor de Valorização Profissional 1 2 Adjunto, 2012 - Vice-Presidente do Crea-SP, 2015 a 2017 - Diretor Geral da 3 Mútua-SP. Manifestamos nossas condolências e solidariedade aos familiares e 4 amigos. Após, passou a palavra ao Vice-Presidente no exercício da Presidência 5 Mamede Abou Dehn Junior, que manifestou seus sentimentos aos amigos e familiares do Conselheiro Pedro Katayama e falou sobre seu papel importante no 6 7 8 Com a palavra, o Mestre de Cerimônias Edinaldo passou para o ato de Assinatura 9 do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e a ABD - Associação Brasileira 10 de Designers de Interiores. O presente acordo constitui objeto de cooperação 11 12 técnica entre o CREA/SP e a ABD para o desenvolvimento de ações e o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias com vistas à promoção de 13 melhorias nos processos das instituições, além da implementação de ações 14 15 conjuntas complementares às atividades de interesse comum das partes. Assim, convidou ao púlpito o Vice-Presidente no exercício da Presidência do Crea-SP, 16 Engenheiro Mamede e a Diretora de Relações Institucionais e Organizacionais da 17 18 ABD, a Designer de Interiores Bianka Mugnatto, acompanhada da Diretora da 19 Com a palavra a Designer de Interiores Bianka Mugnatto cumprimentou a todos 20 21 e falou da grande honra de representar a ABD, Associação Brasileira de Designers de Interiores na Plenária, num momento tão importante da profissão e 22 23 junto ao Sistema CREA/CONFEA. A ABD é uma Associação de amplitude nacional, atua no mercado há mais de 35 anos e defende a categoria dos 24 Designers de Interiores de todo país. Tem 18 regionais e desde 2013 está lutando 25 para a consolidação da profissão perante o Congresso Nacional e perante a 26 27 sociedade civil. A parceria com o Crea-SP e com o Sistema CREA/CONFEA vem consolidar a qualificação profissional perante a sociedade civil onde pode-se 28 29 somar a criatividade, a sensibilidade, enquanto profissional, que tange o ser humano na sua essência, à toda área da engenharia. Por fim, agradeceu, em 30 31 nome do Presidente Marcelo Mujalli, a oportunidade de estar presente e assinar o 32. acordo de cooperação técnica, que vem consolidar e pavimentar o plano de ação para entregar à sociedade civil um trabalho profissional e de qualidade dentro da 33 área de Design de Interiores a parceria é fundamental para que esse processo 34 35 Na seguência, com a palavra a Designer Cecília Gomes, cumprimentou a todos e 36 37 reforçou o momento de desafios para a consolidação da profissão no mercado, na sociedade civil e principalmente junto aos engenheiros. Ressaltou que o Design 38 39 de Interiores sem engenheiro fica deficiente, então é preciso ter comunhão e com 40 a expertise da Engenharia, o Design possa conseguir entregar cada vez mais 41 42 Com a palavra, o Mestre de Cerimônias Edinaldo agradeceu às Designers Bianka



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Mugnatto e Cecília Gomes e ao vice-Presidente Engenheiro Mamede e as 1 2 convidou a acompanhar da plateia os demais itens da pauta. Passando, em 3 seguida, ao momento da homenagem do Crea-SP que parabeniza a Associação 4 Regional dos Engenheiros de Ilha Solteira e Adjacências, pelos seus 40 anos de 5 história celebrados na data de 15 de setembro, convidando à frente do palco o Vice-Presidente no exercício da Presidência Engenheiro Mamede e para receber 6 7 a homenagem, o Presidente da Associação Engenheiro Dib Gebara.-.-.-. 8 Com a palavra, o Presidente da Associação Engenheiro **Dib Gebara** agradeceu o 9 convite e falou sobre a felicidade em voltar ao Conselho, pois já foi conselheiro 10 durante 6 anos. Pediu aos Conselheiros presentes que são representantes da região de Ilha Solteira para que se levantassem, afim de compartilhar a 11 12 homenagem recebida. Agradeceu a todos os amigos e companheiros da União das Associações de engenheiros e engenheiros agrônomos da Nova Noroeste, a 13 UNO. Por fim, agradeceu a todos.------14 Com a palavra, o Mestre de Cerimônias Edinaldo agradeceu a presença do 15 Presidente da Associação Engenheiro Dib Gebara e, dando continuidade às 16 homenagens, parabenizou, em nome do Crea-SP, a Associação dos Engenheiros, 17 18 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião pelos seus 40 anos de história 19 celebrados no dia 30 de setembro, assim convidou à frente do palco para receber a homenagem, o Presidente da Associação, Engenheiro José Veríssimo dos 20 21 Com a palavra, o Presidente da Associação Engenheiro José Veríssimo dos 22 Santos Filho cumprimentou a todos, agradeceu a homenagem e falou sobre a 23 24 satisfação em comemorar os 40 anos da Associação. Ressaltou a dificuldade que 25 é manter em funcionamento uma Associação por 40 anos, os desafios e a importância. Falou sobre o papel importante que o Crea-SP tem, em estar sempre 26 27 apoiando e ajudando a Associação de São Sebastião. A cidade é diferenciada, cidade que tem o Porto, a Petrobrás e o turismo envolvido. No episódio 28 29 da catástrofe que aconteceu recentemente, o CREA, o Governo Federal e o Estado estiveram presentes ajudando a cidade, e isso foi muito importante. Ao 30 31 final, agradeceu aos presentes por estar ali representando a Associação dos 32. Engenheiros de São Sebastião.-------Com a palavra, o Mestre de Cerimônias Edinaldo agradeceu a presença do 33 34 Engenheiro José Veríssimo, convidou novamente o Vice-Presidente Mamede à frente do palco, continuando as homenagens onde o Crea-SP parabeniza também 35 a Associação dos Arquitetos, Engenheiros e Técnicos de Cotia pelos seus 30 36 anos de história celebrados no dia 13 de setembro, convidando à frente do palco 37 para receber a homenagem o Presidente da Associação, Engenheiro Carlos 38 39 40 Com a palavra, o Presidente da Associação Engenheiro Carlos Peterson Tremonte cumprimentou a todos os presentes e falou sobre a satisfação em 41 42 realizar a comemoração dos 30 anos da Associação no dia 16 de setembro. Falou



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

sobre a importância da união entre as pessoas, que juntos o avanço é maior. 1 2 Ressaltou que na associação já existem duas Designers associadas, e ficou muito 3 feliz com a notícia da assinatura do Termo entre ABD e o CREA-SP, desde a 4 criação do Conselho dos Arquitetos guando começaram as divisões, e agora esta 5 iniciativa vem reforçar o Sistema. Ao final, agradeceu e desejou bom dia a todos.-. Com a palavra, o Mestre de Cerimônias Edinaldo agradeceu a presença do 6 Engenheiro Carlos Peterson. Na oportunidade, passou para os informes sobre o 7 8 sistema de votação da Plenária que pode ser acessado através do QRcode 9 localizado na base dos microfones acoplados às poltronas. Pediu a gentileza que todos Conselheiros utilizem a rede wi-fi Plenária para acesso ao sistema de 10 votação. Após, retornou a palavra ao Presidente em exercício Engenheiro 11 12 Com a palavra, o Vice-Presidente no exercício da Presidência Mamede Abou 13 Dehn Junior agradeceu e falou sobre o CDER que ocorreu no dia anterior e, na 14 oportunidade, reforçou a importância das associações na valorização dos 15 profissionais, e por isso são merecidas as homenagens realizadas pelos anos de 16 existência e sendo referência em engenharia nas suas respectivas regiões. Falou 17 18 também sobre a assinatura do termo de cooperação com a ABD, um passo extremamente importante para o Sistema CONFEA/CREA. Os Designers de São 19 20 Paulo foram pioneiros em se registrar no Conselho de Engenharia e Agronomia e 21 posteriormente o CONFEA abrangeu o país todo. O papel do Designer é analisar a essência humana para trazer conforto, ambientação nas habitações, usabilidade 22 23 do ambiente externo e interno. Já o Engenheiro irá concretizar o projeto, o sonho 24 das pessoas, portanto a parceria é extremamente importante, produtiva para os 25 engenheiros e extremamente necessária para que esses sonhos sejam concretizados. Agradeceu às Designers e desejou que a parceria seja longa e 26 27 ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 28 29 Em discussão, o Conselheiro Alessio Bento Borelli solicitou a correção dos 30 nomes das Associações "ABSOLAR" e "ABEEÓLICA" mencionadas em seu 31 comunicado e registrado na Ata discutida. Sem mais manifestações a Ata foi 32. 33 34 A Ata da Sessão Plenária nº 2101 (Ordinária) de 21 de setembro de 2023, foi APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 217 (duzentos e 35 dezessete) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson 36 Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette 37 Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, 38 39 Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri 40 Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida 41 42 Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane 1 2 Sanches, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio José Da 3 Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos 4 Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva 5 Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De 6 7 Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo 8 Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo 9 José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, 10 Denise Minte De Almeida, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De 11 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, 12 Eduardo Henrique Martins. Eduardo Nadaleto Da Matta. Elias Basile Tambourgi. 13 Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, 14 15 Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio 16 Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira 17 18 Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, 19 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, 20 21 Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico 22 23 Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, 24 25 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido Santos De Almeida Junior, 26 27 Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao. Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar 28 29 Nascimento, Jean Carlo Martins, João Claudinei Alves, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves 30 Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheglu, José Antonio Bueno, 31 32 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino Da Silva, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli 33 34 Oliveira, José Luiz Fares, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliana Aparecida Fracarolli, Juliana Maria 35 Manieri Varandas, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, 36 Luana Sacho Hernandes, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas 37 Rodrigo Miranda, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous 38 39 Challouts, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, 40 Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos 41 42 Augusto Alves Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes 1 2 Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De 3 Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio 4 Canton Pladevall, Mauricio Frederico De Barros, Mauro Montenegro, Miguel 5 Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, 6 Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De 7 8 Moraes Junior, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, 9 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro lughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro 10 Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De 11 Sigueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço 12 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Revnaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior 13 Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, 14 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga 15 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina 16 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da 17 18 Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago 19 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros 20 21 Deantoni, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, 22 23 Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De 24 Matos, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza, Votaram 25 contrariamente: sem votos contrários. Abstiveram-se de votar 1 (um) 26 27 conselheiros (as): Lucas Hamilton Calve. (Decisão PL/SP nº 908/2023).-.-----Na sequência, o Vice-Presidente no exercício da Presidência Mamede Abou 28 29 **Dehn Junior** passou ao item IV da Pauta.-.---. ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E 30 31 Com a palavra o Diretor Administrativo Luis Chorilli Neto cumprimentou a todos 32. e falou sobre o Conselheiro Pedro Katayama, que também foi Presidente da 33 34 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba. Lamentou com pesar o falecimento do Conselheiro Pedro, a quem teve como adversário político em 35 alguns momentos, com respeito e admiração, e falou sobre o legado que deixou 36 para a cidade de Piracicaba e para o CREA-SP. Manifestou suas condolências 37 38 aos familiares e amigos e que a Diretoria da Associação deverá estar presente em 39 seu funeral na presente data. Na seguência, informou não 40 correspondências recebidas e expedidas. Após, passou à leitura dos conselheiros que justificaram ausência para Sessão Plenária e dos conselheiros 41 42 



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

| 1 2                  | Na sequência, o Vice-Presidente no exercício da Presidência <b>Mamede Abou Dehn Junior</b> parabenizou a todos e, em seguida, passou ao item V da Pauta   |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3                    | ITEM V – COMUNICADOS:                                                                                                                                     |
| 4                    | Com a palavra, o Diretor Administrativo Luis Chorilli Neto passou a chamar os                                                                             |
| 5                    | conselheiros inscritos no livro de comunicados                                                                                                            |
| 6                    | Com a palavra o Conselheiro Aldo Leopoldo Rossetto Filho cumprimentou a                                                                                   |
| 7                    | todos e falou sobre o falecimento do Conselheiro Eng. Agr. Pedro Shigueru                                                                                 |
| 8                    | Katayama, ocorrido no dia anterior a Plenária. O Conselheiro deixou a esposa                                                                              |
| 9                    | Rute, quatro filhos, um dos quais trabalhou no Crea-SP, e a neta Naomi. O                                                                                 |
| 10                   | Conselheiro Pedro era agrônomo, formado em Botucatu. Começou sua vida                                                                                     |
| 11                   | profissional na Empresa Copersucar, trabalhou um período com cana de açúcar.                                                                              |
| 12                   | Após, trabalhou com fiscalização de vegetais. Trabalhou também na baixada                                                                                 |
| 13                   | santista, e ele terminou a vida profissional trabalhando no CEAGESP, como fiscal                                                                          |
| 14                   | de vegetais. Teve uma vida bastante longeva dentro do CREA. Foi Diretor,                                                                                  |
| 15                   | Conselho Federal representando a CEA do Estado de São Paulo. Ele era uma                                                                                  |
| 16                   | pessoa que gostava e vivia o Sistema, conversava com todos na Plenária,                                                                                   |
| 17                   | conhecia todos pelo nome, tinha uma memória espetacular. Os dois foram                                                                                    |
| 18                   | colegas na Mútua, trabalharam juntos durante 6 anos. Contou ainda que estava                                                                              |
| 19                   | como conselheiro suplente do Conselheiro Pedro. Estavam saindo da Mútua                                                                                   |
| 20                   | quando o Pedro falou que tentaria ser Conselheiro na Câmara de Agronomia pela                                                                             |
| 21<br>22             | AEASP e ele convidou o conselheiro Aldo. Infelizmente, por motivo de doença, o Conselheiro Pedro praticamente teve um ano apenas na Câmara da Agronomia e |
| 23                   | o conselheiro Aldo assumiu como titular em fevereiro do ano passado. Depois de                                                                            |
| 23<br>24             | um período de várias licenças, em dezembro o conselheiro Pedro resolveu                                                                                   |
| 2 <del>4</del><br>25 | solicitar uma licença com período maior para tratamento de saúde até o final                                                                              |
| 26                   | deste ano. Por fim, lamentou novamente o falecimento do Conselheiro Pedro que                                                                             |
| 27                   | considerava um amigo, irmão. Agradeceu a todos                                                                                                            |
| 28                   | Com a palavra o Conselheiro <b>Osni de Mello</b> cumprimentou a todos e falou sobre                                                                       |
| 29                   | a palestra realizada na APEMI, Associação Paulista de Engenheiros de Minas,                                                                               |
| 30                   | sobre o tema "Potássio". Esse mineral que é essencial para a saúde humana e                                                                               |
| 31                   | que é encontrado na superfície da terra e ajuda a melhorar a qualidade do que é                                                                           |
| 32                   | colhido no solo. O agronegócio brasileiro se desenvolve e os alimentos chegam                                                                             |
| 33                   | na nossa mesa mais fortalecidos. Hoje o Brasil é o segundo maior consumidor de                                                                            |
| 34                   | potássio do mundo, mas importa ainda 95% do que consome. Com a mina em                                                                                    |
| 35                   | Autazes, no Amazonas, a situação deve mudar com relação a essa                                                                                            |
| 36                   | dependência. O potássio é encontrado a 800 metros de profundidade na rocha                                                                                |
| 37                   | sulvinita, composta pela halita, que é o nosso cloreto de sódio, e a silvinita que é o                                                                    |
| 38                   | cloreto de potássio. A mineração no Brasil é muito mal-entendida pela sociedade                                                                           |
| 39                   | e principalmente na região amazônica. Lideranças do povo Mura, agora em                                                                                   |
| 40                   | setembro, representando 36 aldeias com 10 mil indígenas decidiram pela                                                                                    |
| 41                   | aprovação da mineração. Os colegas interessados nesse assunto, podem entrar                                                                               |
| 42                   | no site da APEMI que contém a palestra na íntegra, abrir na aba "novidades" e no                                                                          |



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ícone "Palestras APEMI". Ao final, agradeceu a todos.-.-.-. 1 2 Com a palavra o Conselheiro Paulo Takeyama cumprimentou a todos e 3 primeiramente falou sobre o Conselheiro Pedro Katayama e a convivência entre 4 os dois conselheiros dentro do CREA-SP. Falou que o Conselheiro Pedro 5 brincava sobre a criação de uma frente nipônica, era uma pessoa simples e considerava-o um gentleman. Após expressar as condolências aos amigos e 6 familiares do Conselheiro Pedro, falou sobre o evento "Conecta", que acontecerá 7 8 em parceria entre o Canal Solar e o Crea-SP, que acontecerá nos dias 24 e 25 de 9 outubro. O evento está aberto a todos os interessados no seguimento de energia 10 renovável fotovoltaica. As inscrições estão disponíveis pelo site do Canal Solar e a programação contempla os maiores especialistas do mercado. Por fim, reforçou 11 o convite a todos e agradeceu.-.-.-.-.-.-.-.-.-12 Com a palavra a Conselheira Poliana Aparecida de Sigueira cumprimentou a 13 todos e falou sobre a pesquisa lançada pelo Comitê de Diversidade. A pesquisa 14 15 tem por objetivo obter informações, no formato censo, sobre como os profissionais se identificam, ou seja, a pesquisa possui perguntas sobre cor, faixa 16 etária, identidade de gênero, religião, entre outras. A Conselheira solicitou a 17 18 colaboração de todos na divulgação deste censo. Esclareceu que a pesquisa é 19 anônima e que já atingiu mais de 2 mil participações, mas que a pesquisa ainda 20 pode ser respondida até a presente data. A apuração dos resultados será apresentada no final do ano, na Semana da Acessibilidade e também será muito 21 importante para elaboração do Plano de Ação de 2024, que deverá ser integrado 22 23 com o Programa Mulher e Diversidade. Ressaltou a importância da inclusão e da não discriminação, reforçou o convite a todos participarem da pesquisa e 24 25 Com a palavra o Conselheiro Jonas Luiz Adorno Pereira cumprimentou a todos 26 27 e falou sobre o orgulho de, num país com tantas culturas e povos diferentes. poder trabalhar no Conselho uma forma de interação, levando em conta o perfil 28 29 dos profissionais. O Crea-SP é um sistema grande e robusto, tem 89 anos e agora temos a oportunidade de colher mais dados para entender e fazer uma 30 31 inclusão total de cada profissional, e este é o objetivo do lançamento do censo no 32. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Alessio Bento Borelli cumprimentou a 33 34 todos e falou sobre o aniversário de 107 anos do Instituto de Engenharia, o IE, no dia 16 de setembro. São 107 anos que o Instituto trabalha em prol da engenharia 35 e, como todo ano, o IE escolheu como Engenheiro do ano o Eng. Silvio Meira. 36 Formado em Engenharia Eletrônica, pelo ITA, com carreira internacional muito 37 interessante, formado também em Engenharia de Software e vários livros 38 39 publicados. Por fim, agradeceu a oportunidade.-.-.-Encerrados os comunicados, o Vice-Presidente no exercício da Presidência 40 Mamede Abou Dehn Junior passou para o próximo item da pauta.-.-------41 42 



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA.-.-.-. 1 2 Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 95, 3 4 O vice-presidente no exercício da Presidência Mamede Abou Dehn Junior 5 esclareceu que a discussão acontecerá conforme já ocorreu nas Câmaras Especializadas, ou seja, os processos de ordem 2, 3 e 4 tratam do mesmo 6 7 processo, porém cada um dos relatos foi pautado separadamente, na ordem: 8 relator, vistor e segundo vistor. Reforcou que é um 9 ordem diferente, mas a discussão será feita em bloco e a votação em separado.-.-Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação: 10 Votaram favoravelmente 230 (duzentos e trinta) conselheiros (as): Adelson 11 Francisco Maia, Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento. Adolfo 12 Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu 13 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio 14 Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander 15 Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela 16 Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De 17 18 Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, 19 Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo 20 21 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico 22 23 Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, 24 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, 25 Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, 26 27 Daniel Lucas De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De 28 29 Almeida, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo 30 31 Henrique Martins, Eduardo Nadaleto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre 32 De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira Batista, Emerson 33 34 Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana 35 Albano, Fabio Simoes Albuguerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto 36 Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro 37 Rosa, Fernando Santos De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano 38 39 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, 40 Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso 41 42 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazguez, Gislaine Cristina Sales 1 2 Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira 3 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique 4 Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka 5 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Claudinei Alves, João 6 Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, 7 8 Joaquim Goncalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, Joni Matos Incheglu. José Agunzi Netto, José Alberto De Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio 9 Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos 10 Paulino Da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio 11 Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José Renato Baptista De Lima, José 12 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliana Maria Manieri 13 Varandas, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Luana 14 15 Sacho Hernandes, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, 16 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Marcellie Anunciação 17 18 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo 19 Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves 20 Garcia, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos 21 Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes 22 23 Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio 24 Canton Pladevall, Mauricio Frederico De Barros, Mauro Montenegro, Michel 25 Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, 26 27 Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, 28 29 Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo 30 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro 31 32 lughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De Oliveira, Poliana Aparecida De Sigueira, Rafael Nogueira Da Silva, 33 34 Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres. 35 Ricardo De Deus Carvalhal, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio 36 Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ruis 37 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De 38 39 Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, 40 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, 41 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni, 42



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor 1 2 Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De 3 4 Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, 5 Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. Votaram contrariamente: sem votos contrários. Abstiveram-se de votar 3 (três) 6 7 conselheiros (as): Alvaro Martins, Juliana Aparecida Fracarolli, Luiz Antonio 8 9 Nº de Ordem 11 - Processo GO- 010816/2022- Comitê de Regularização 10 Fundiária - REURB - Relatório Conclusivo Comitê de Regularização Fundiária -11 REURB - Processo encaminhado pela Diretoria – Relator: Luis Chorilli Neto.-.-.--12 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 14 15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê de Regularização Fundiária (REURB) o qual teve a continuidade no exercício de 2023 aprovada 16 conforme Decisões D/SP nº 039/2023, DOC. nº 048, e 099/2023, DOC. nº 008 do 17 18 processo 11579/2023, e PL/SP nº 98 e 688/2023, Docs. nº 049 e 075, 19 respectivamente; considerando que o referido Comitê apresenta o Relatório Final das atividades realizadas no exercício de 2023, período de abril a setembro, e 20 21 anexo 1 - Folder REURB, para apreciação da Diretoria, Doc. nº 076, e com a análise do mesmo, se constata estar em acordo com o regimento interno quanto 22 23 ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas; considerando que no item "C" do referido relatório, constam as sugestões: a) 24 25 continuidade do comitê e que o trabalho se desdobre em atividades junto aos órgãos públicos, prefeituras, associações de engenheiros, instituições de ensino e 26 27 empresas que atuem na questão da Regularização Fundiária Urbana, e b) o 28 manual REURB, que foi disponibilizado para os participantes do Workshop e, ato 29 para contínuo. disposição download nas mídias do Crea-SP (https://bit.ly/manualreurbcreasp), seja disponibilizado para a sociedade civil em 30 vias impressas; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e 31 32 normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam correlação com os Grupos de Trabalho; considerando o artigo 184 do Regimento do Crea-SP: "Art. 33 34 184. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos"; 35 considerando o inciso IV do artigo 101 do Regimento: "Art. 101. Compete à 36 Diretoria": IV - propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos 37 recursos materiais, humanos e financeiros do Crea", **DECIDIU:** 1) Aprovar o 38 39 Relatório Final das atividades do Comitê de Regularização Fundiária (REURB) quanto aos trabalhos desenvolvidos no período de abril a setembro do exercício 40 2023; 2) As sugestões constantes no item "C" do referido relatório, serão 41 analisadas oportunamente pela administração; 3) À Superintendência de 42



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Colegiados para providências decorrentes. (Decisão PL/SP nº 909/2023).-.--.--1 2 Nº de Ordem 12 - Processo C-00120/2021 - CREA-SP - Comitê Multidisciplinar PMOC - Caléndário Comitê Multidisciplinar PMOC - Processo encaminhado pela 3 4 Diretoria - Relator: Luís Chorilli Neto.-.-.-. 5 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 6 7 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Comitê Multidisciplinar 8 referente ao Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC, o qual teve sua 9 continuação aprovada no segundo semestre do exercício de 2023 conforme Decisões D/SP nº 094/2023, fl. 195, e PL/SP nº 678/2023, fls. 196/197; 10 considerando a autorização para convocação e realização da primeira reunião. 11 12 ocorrida em 19 de setembro de 2023; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, porém, apresentam 13 correlação com os Grupos de Trabalho; considerando o inciso III do artigo 180 do 14 15 Regimento do Crea-SP: "Art. 180. Compete ao coordenador de grupo de trabalho: III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, 16 incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de 17 18 recursos financeiros e administrativos necessários;"; considerando o inciso II do 19 artigo 101 do Regimento do Crea-SP: "Art. 101. Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;"; 20 21 considerando o disposto no artigo 68 do Regimento: "Art. 68. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela 22 23 Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea", **DECIDIU:** 1) Aprovar o calendário 24 de Reuniões no segundo semestre do exercício de 2023 sendo: 17/10, 16/11 e 12/12/2023, às 10h, na Sede Angélica, devendo o Diretor integrante coincidir com 25 o cumprimento do cronograma de suas vindas regimentais, e a indenização aos 26 27 demais integrantes; 2) Os itens constantes no plano que requisitem atuação da 28 área administrativa e outras despesas deverão ter autorização prévia do 29 Presidente ou a quem for delegado; 3) À Superintendência de Colegiados para 30 Nº de Ordem 13 - Processo GO- 006597/2023 - CREA-SP - Indicação para 31 32 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, Inscrição no livro de Mérito e Menção Honrosa do CREA-SP - Exercício 2023 - CEEA - Processo 33 34 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata das indicações apresentadas 37 pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA para 38 39 homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP -40 exercício 2023, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação 41 42 CM/SP nº 031/2023, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do 1 2 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEA 3 4 decidiu aprovar o nome do Geógrafo Wagner Costa Ribeiro para o Diploma do 5 Mérito do Crea-SP (Decisão CEEA/SP nº 86/2023); considerando que a documentação apresentada nos autos para subsidiar a referida indicação atende 6 ao disposto no Ato 41/2019, do Crea-SP, e qualifica o indicado a ser galardoado 7 8 com a honraria, **DECIDIU** aprovar a indicação do nome do Geógrafo Wagner Costa Ribeiro para ser galardoado com o Diploma de Mérito do Crea-SP -9 10 Nº de Ordem 14 - Processo GO- 006598/2023 - CREA-SP - Indicação para 11 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, Inscrição no livro de 12 Mérito e Menção Honrosa do CREA-SP - Exercício 2023 - CAGE - Processo 13 14 15 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 16 2023, apreciando o assunto em referência, que trata das indicações apresentadas 17 18 pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CAGE para 19 homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP -20 21 exercício 2023, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação CM/SP nº 032/2023, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato 22 23 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do 24 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CAGE 25 decidiu aprovar o nome da Geóloga Veronica Sigueira Pegueno para o Diploma 26 27 do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e do nome do Geólogo Fernão Paes de Barros para inscrição no Livro de Mérito do CREA-SP - Exercício 2023 28 29 (Decisões CAGE/SP nº 86 e 87/2023); considerando que a documentação apresentada nos autos para subsidiar as referidas indicações atende ao disposto 30 31 no Ato 41/2019, do Crea-SP, e qualifica os indicados a serem galardoados com as 32. honrarias, **DECIDIU** aprovar a indicação da Geóloga Veronica Sigueira Pequeno para o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e do nome do 33 34 Geólogo Fernão Paes de Barros para inscrição no Livro de Mérito do CREA-SP -Exercício 2023. (Decisão PL/SP nº 912/2023).-.----35 Nº de Ordem 15 - Processo GO- 006595/2023 - CREA-SP - Indicação para 36 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, Inscrição no livro de 37 Mérito e Menção Honrosa do CREA-SP - Exercício 2023 - CEEQ - Processo 38 39 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 40 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 41 42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata das indicações apresentadas



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

pela Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para homenagem ao 1 2 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP - exercício 2023, 3 4 encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação CM/SP nº 5 033/2023, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do 6 7 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do 8 Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEQ 9 decidiu aprovar o nome do Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL para a Menção Honrosa do CREA-SP e do nome do Engenheiro Químico Reinaldo 10 Giudici para o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista – Exercício 11 2023 (Decisões CEEQ/SP nº 122 e 123/2023); considerando que a documentação 12 apresentada nos autos para subsidiar as referidas indicações atende ao disposto 13 no Ato 41/2019, do Crea-SP, e qualifica os indicados a serem galardoados com as 14 15 honrarias, **DECIDIU** aprovar a indicação do nome do Engenheiro Químico Reinaldo Giudici para o Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista e 16 do Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL para a Menção Honrosa do CREA-17 18 19 Nº de Ordem 16 - Processo GO- 006593/2023 - CREA-SP - Indicação para Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, Inscrição no livro de 20 21 Mérito e Menção Honrosa do CREA-SP - Exercício 2023 - CEEMM - Processo 22 23 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 24 25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata das indicações apresentadas pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM 26 27 para homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP -28 exercício 2023, encaminhado pela Comissão do Mérito por meio das Deliberações 29 CM/SP nº 029 e 034/2023, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando 30 que o Ato Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a 31 32. concessão do Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando 33 34 que a CEEMM decidiu aprovar o nome do Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves para ser inscrito no Livro do Mérito do Crea-SP e da Associação de Engenharia, 35 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto para a Menção Honrosa do CREA-SP 36 - Exercício 2023 (Decisões CEEMM/SP nº 311 e 560/2023); considerando que a 37 documentação apresentada nos autos para subsidiar as referidas indicações 38 39 atende ao disposto no Ato 41/2019, do Crea-SP, e qualifica os indicados a serem galardoados com as honrarias, **DECIDIU** aprovar a indicação do nome do Eng. 40 Mec. Egberto Rodrigues Neves para ser inscrito no Livro do Mérito do Crea-SP e 41 42 da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto para a



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Menção Honrosa do CREA-SP – Exercício 2023. (Decisão PL/SP nº 914/2023).-.-. 1 2 Nº de Ordem 17 - Processo GO- 006591/2023 - CREA-SP - Indicação para 3 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, Inscrição no livro de 4 Mérito e Menção Honrosa do CREA-SP - Exercício 2023 - CEEE - Processo 5 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 6 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 7 8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata das indicações apresentadas 9 pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE para homenagem ao Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, à inscrição no Livro do 10 Mérito do Crea-SP e Menção Honrosa do Crea-SP - exercício 2023, 11 encaminhado pela Comissão do Mérito por meio da Deliberação CM/SP nº 12 035/2023, nos termos do Ato nº 41 do Crea-SP; considerando que o Ato 13 Administrativo nº 41/19, do Crea-SP, instituiu e regulamentou a concessão do 14 15 Diploma de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista, a Inscrição no Livro do Mérito do Crea-SP e a Menção Honrosa do Crea-SP; considerando que a CEEE 16 decidiu aprovar a indicação do Eng. Eletric. Ayrton Franco Santiago para o 17 18 Diploma do Mérito da Engenharia Paulista (Decisão CEEE/SP nº 925/2023); 19 considerando que a documentação apresentada nos autos para subsidiar a referida indicação atende ao disposto no Ato 41/2019, do Crea-SP, e qualifica o 20 21 profissional a ser galardoado com a honraria, DECIDIU aprovar a indicação do nome do Eng. Eletric. Ayrton Franco Santiago para ser galardoado com o Diploma 22 23 de Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista – Exercício 2023. (Decisão PL/SP 24 nº 915/2023).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 25 Nº de Ordem 18 - Processo GO- 0016188/2023- Associação dos Engenheiros, e Arquitetos de Itu - Processo encaminhado pela COTC - Instalação e 26 27 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 28 29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas 30 referente ao Contrato nº 148-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 31 32 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram 33 34 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como 35 regular, do Contrato nº 148-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a 36 dezembro de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos 37 de Itu, conforme Deliberação COTC/SP nº 312/2023, referente ao valor aprovado 38 39 repassado de R\$ 84.429,60, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 78.140,65 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 40 78.140,65, com saldo de R\$ 6.288,95 a restituir ao CREA-SP com atualização 41 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 916/2023).-.-.-42



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA № 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Nº de Ordem 19 - Processo GO- 0018007/2023- Associação de Engenharia. 1 2 Arquitetura e Agronimia de Mogi Mirim – Instalação e Funcionamento de Unidade 3 - prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - -.-.-.-.-.-. 4 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas 6 referente ao Contrato nº 164-D/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 7 8 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 9 Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do 10 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como 11 regular, do Contrato nº 164-D/2018-UPC, realizado no período de janeiro a 12 dezembro de 2021, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e 13 Agronomia de Mogi Mirim, conforme Deliberação COTC/SP nº 313/2023, 14 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 122.584,26, onde foram 15 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 106.069,05 e valor final 16 atestado pelo Gestor de R\$ 106.069,05, com saldo de R\$ 16.515,21 a restituir ao 17 18 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 19 (Decisão PL/SP nº 917/2023).-.-.-. Nº de Ordem 20 - Processo GO- 00888/2022- Associação dos Engenheiros, 20 21 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Franca - Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - -.-.-. 22 23 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração 25 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 26 27 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 28 29 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 30 31 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de 32 Colaboração - Valorização Profissional nº 10786, realizado no período de janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e 33 34 Engenheiros Agrônomos da Região de Franca, conforme Deliberação COTC/SP nº 314/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 117.101,76, onde 35 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 120.209,41 e 36 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 117.101,76, com saldo de R\$ 0,00 a 37 repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 918/2023).-.-------38 39 Nº de Ordem 21 - Processo GO- 00918/2022- Associação dos Técnicos, Tecnólogos, Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã -40 Termo de Colaboração - prestação de contas - Processo encaminhado pela 41 42 



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 1 2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração 3 4 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 5 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 6 7 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 8 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 9 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11005, realizado no período de janeiro a 10 dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Técnicos, Tecnólogos, 11 Engenheiros, Geólogos, Arquitetos e Agrônomos de Mairiporã, conforme 12 Deliberação COTC/SP nº 315/2023, referente ao valor aprovado e repassado de 13 R\$ 22.276,18, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de 14 15 R\$ 22.276,18 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 22.276,18, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 919/2023).-.---16 Nº de Ordem 22 - Processo GO- 00989/2022- Associação dos Engenheiros e 17 18 Arquitetos da Alta Noroeste - Termo de Colaboração - prestação de contas -19 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração 22 23 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 24 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 25 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 26 27 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Secão VI, do Regimento Interno 28 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de 29 Colaboração - Valorização Profissional nº 11304, realizado no período de janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos 30 da Alta Noroeste, conforme Deliberação COTC/SP nº 316/2023, referente ao valor 31 32 aprovado e repassado de R\$ 94.754,88, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 92.177,85 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 33 92.177,85, com saldo de R\$ 2.577,03 a restituir ao CREA-SP com atualização 34 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 920/2023).-.--35 Nº de Ordem 23 - Processo GO- 00882/2022- Associação Barretense de 36 37 Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Termo de Colaboração - prestação de 38 39 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração 41 42 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 1 2 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 3 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 4 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 5 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, referente ao Convênio nº 10362, realizado no período de janeiro a dezembro de 2020, 6 7 apresentada pela Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, 8 conforme Deliberação COTC/SP nº 317/2023, referente ao valor aprovado e 73.800,00, onde foram 9 repassado R\$ apresentados comprobatórios no valor de R\$ 96.765,65 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 10 71.021,79, com saldo de R\$ 2.778,21 a restituir ao CREA-SP com atualização 11 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 921/2023).-.-.-12 Nº de Ordem 24 - Processo GO- 00870/2022- Associação dos Engenheiros. 13 Agrônomos e Arquitetos de Americana – Termo de Colaboração – prestação de 14 15 contas - Processo encaminhado pela COTC - -.-.-.-.-.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 17 18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração 19 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 20 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 21 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 22 23 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 24 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, referente ao Convênio nº 11275, realizado no período de janeiro a dezembro de 2020, 25 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de 26 27 Americana, conforme Deliberação COTC/SP nº 318/2023, referente ao valor 28 aprovado e repassado de R\$ 131.865,36, onde foram apresentados documentos 29 comprobatórios no valor de R\$ 131.865,36 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 131.865,36, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. 30 (Decisão PL/SP nº 922/2023).-------31 Nº de Ordem 25 - Processo GO- 00933/2022- Associação de Engenharia, 32 Arquitetura e Agronomia de Socorro - Termo de Colaboração - prestação de 33 34 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração 37 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 38 39 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 40 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 41 42 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, referente ao 1 2 Convênio nº 11071, realizado no período de janeiro a dezembro de 2020, 3 apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Socorro, 4 conforme Deliberação COTC/SP nº 319/2023, referente ao valor aprovado e 5 repassado de R\$ 12.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 6 7 12.000,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão 8 Nº de Ordem 26 - Processo GO- 00904/2022- Associação dos Engenheiros, 9 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri – 10 Termo de Colaboração - prestação de contas - Processo encaminhado pela 11 12 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 14 15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 16 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 17 18 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 19 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 20 21 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 10370, realizado no período de janeiro a 22 23 dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri, conforme 24 Deliberação COTC/SP nº 320/2023, referente ao valor aprovado e repassado de 25 R\$ 95.001,32, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de 26 27 R\$ 95.001.32 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 95.001.32, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 924/2023).-.-.--28 29 Nº de Ordem 27 - Processo GO- 001136/2022- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga – Termo de Colaboração – 30 31 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - -.-.--------32 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 33 34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 35 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 36 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 37 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 38 39 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 40 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11220, realizado no período de janeiro a 41 42 dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Agrônomos da Região de Votuporanga, conforme Deliberação COTC/SP nº 1 2 321/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 84.853,91, onde foram 3 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 84.853,91 e valor final 4 atestado pelo Gestor de R\$ 84.203,91, com saldo de R\$ 650,00 a restituir ao 5 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 925/2023).------6 Nº de Ordem 28 - Processo GO- 00876/2022- Associação dos Engenheiros, 7 8 Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna - Termo de Colaboração - prestação de 9 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração 12 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 13 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 14 15 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 16 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 17 18 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de 19 Colaboração - Valorização Profissional nº 10464, realizado no período de janeiro a 20 dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna, conforme Deliberação COTC/SP nº 322/2023, 21 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 22.671,00, onde foram 22 23 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 22.671,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 22.071,00, com saldo de R\$ 600,00 a restituir ao 24 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 25 (Decisão PL/SP nº 876/2023).-.-.-. 26 27 Nº de Ordem 29 - Processo C- 000011/2002 V5- Associação dos Profissionais de 28 Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - -------29 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 31 32 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Contrato nº 118-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 33 34 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram 35 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do 36 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como 37 regular, do Contrato nº 118-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a 38 39 dezembro de 2021, apresentada pela Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Paraguaçu Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 40 323/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 68.830,08, onde foram 41 42 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 61.371,76 e valor final



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

atestado pelo Gestor de R\$ 61.371,76, com saldo de R\$ 7.458,32 a restituir ao 1 2 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 3 (Decisão PL/SP nº 927/2023).-.-.-. 4 Nº de Ordem 30 - Processo GO- 0014250/2023- Associação de Engenharia, 5 Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto - Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas – Processo encaminhado pela Diretoria.-.-.--6 7 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas 9 referente ao Contrato nº 047-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 10 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 11 Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram 12 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do 13 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como 14 regular, do Contrato nº 047-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a 15 dezembro de 2021, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e 16 Agronomia de Ribeirão Preto, conforme Deliberação COTC/SP nº 324/2023, 17 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 209.883,36, onde foram 18 19 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 218.162,25 e valor final 20 atestado pelo Gestor de R\$ 209.883,36, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a 21 Nº de Ordem 31 - Processo GO- 001122/2022- Associação dos Engenheiros e 22 23 Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê - Termo de 24 Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - -.-.-. 25 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 26 27 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 28 29 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 30 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 31 32 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, referente ao 33 34 Convênio nº 10696, realizado no período de janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos da Região de Barra 35 Bonita e Igaraçu do Tietê, conforme Deliberação COTC/SP nº 325/2023, referente 36 ao valor aprovado e repassado de R\$ 32.400,00, onde foram apresentados 37 documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.400,00 e valor final atestado pelo 38 39 Gestor de R\$ 32.400,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-40 SP. (Decisão PL/SP nº 929/2023).-------Nº de Ordem 32 - Processo GO- 001090/2022- Associação dos Arquitetos, 41 42 Engenheiros e Agrônomos de Artur Nogueira – Termo de Colaboração – prestação



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

de contas - Processo encaminhado pela COTC - -.-.-.-.-.-. 1 2 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 3 4 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração 5 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 6 7 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 8 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 9 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de 10 Colaboração - Valorização Profissional nº 11050, realizado no período de janeiro a 11 dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Arquitetos, Engenheiros e 12 Agrônomos de Artur Nogueira, conforme Deliberação COTC/SP nº 326/2023, 13 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.067,68, onde foram 14 15 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.677,84 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 34.117,68, com saldo de R\$ 1.950,00 a restituir ao 16 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 17 18 (Decisão PL/SP nº 930/2023).-.------19 Nº de Ordem 33 - Processo GO- 001129/2022- Associação dos Engenheiros, 20 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 21 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 22 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 23 24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 25 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 26 27 49 do Crea-SP: considerando que a Comissão de Orcamento e Tomada de Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 28 29 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de 30 Colaboração - Valorização Profissional nº 11533, realizado no período de janeiro a 31 32 dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 327/2023, 33 34 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 133.789,50, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 133.789,50 e valor final 35 atestado pelo Gestor de R\$ 133.789,50, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a 36 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 931/2023).-.-----37 Nº de Ordem 34 - Processo GO- 00899/2022- Associação de Engenheiros e 38 39 Tecnólogos de Jandira – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo 40 encaminhado pela COTC - -.-.-.-.-.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 41 42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração 1 2 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 3 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 4 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 5 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 6 7 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de 8 Colaboração - Valorização Profissional nº 10365, realizado no período de janeiro a 9 dezembro de 2020, apresentada pela Associação de Engenheiros e Tecnólogos de Jandira, conforme Deliberação COTC/SP nº 328/2023, referente ao valor 10 aprovado e repassado de R\$ 32.400,00, onde foram apresentados documentos 11 comprobatórios no valor de R\$ 48.296,10 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 12 32.400,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão 13 14 Nº de Ordem 35 - Processo GO- 00964/2022- Associação dos Engenheiros e 15 Arquitetos de Osasco – Termo de Colaboração – prestação de contas - Processo 16 17 encaminhado pela COTC - -.-.-.-.-.-.-.-. 18 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 20 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração 21 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 22 23 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 24 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 25 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de 26 27 Colaboração - Valorização Profissional nº 10432, realizado no período de janeiro a 28 dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos 29 de Osasco, conforme Deliberação COTC/SP nº 329/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 109.464,30, onde foram apresentados documentos 30 comprobatórios no valor de R\$ 109.464,30 e valor final atestado pelo Gestor de 31 R\$ 109.464,30, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. 32. (Decisão PL/SP nº 933/2023).-.-.-. 33 Nº de Ordem 36 - Processo GO- 006658/2023- Associação dos Engenheiros, 34 Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM - Instalação e 35 Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela 36 37 38 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Contrato nº 73-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 41 42 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas -



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 1 2 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 3 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Contrato 4 nº 73-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, 5 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos Municipais de São Paulo - SEAM, conforme Deliberação COTC/SP nº 330/2023, 6 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 48.838,56, onde foram 7 8 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 48.838,56 e valor final 9 atestado pelo Gestor de R\$ 48.838,56, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a 10 Nº de Ordem 37 - Processo GO- 00890/2022- Associação de Engenharia, 11 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho – Termo de Colaboração – prestação de 12 13 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 14 15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração 16 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 17 18 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 19 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 20 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os 21 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de 22 23 Colaboração - Valorização Profissional nº 10432, realizado no período de janeiro a 24 dezembro de 2020, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e 25 Agronomia de Sertãozinho, conforme Deliberação COTC/SP nº 331/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 41.472,00, onde foram 26 27 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 39.850.00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 39.850,00, com saldo de R\$ 1.622,00 a restituir ao 28 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. 29 (Decisão PL/SP nº 935/2023).-.-.-. 30 31 Nº de Ordem 38 - Processo GO- 0016194/2023- Associação de Engenheiros do 32 Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo - AEBOMBESP - Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela 33 34 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas 37 referente ao Convênio nº 174-C/2018, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do 38 39 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas -40 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 41 42 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, referente ao



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Convênio nº 174-C/2018, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, 1 2 apresentada pela Associação de Engenheiros do Corpo de Bombeiros do Estado 3 de São Paulo - AEBOMBESP, conforme Deliberação COTC/SP nº 332/2023, 4 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 143.964,00, onde foram 5 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 63.617,88 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 63.617,88, valor principal e da atualização monetária 6 de R\$ 70.795,91 já restituído pela Entidade de Classe, com saldo de R\$ 9.550,21 7 8 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o 9 prazo legal. (Decisão PL/SP nº 936/2023).-.---. Nº de Ordem 39 - Processo GO- 00951/2022- Associação dos Engenheiros, 10 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro - Termo de 11 Colaboração – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - -.-.-. 12 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 14 15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 16 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 17 18 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 19 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 20 21 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 11382, realizado no período de janeiro a 22 23 dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, conforme Deliberação 24 COTC/SP nº 333/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 25 54.402,93, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 26 27 52.445.50 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 52.445.50, com saldo de R\$ 1.957,43 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído 28 29 Nº de Ordem 40 - Processo GO- 00862/2022- Associação dos Engenheiros, 30 Arguitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista - Termo de Colaboração -31 32 prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - -.-.-.-.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 33 34 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração 35 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 36 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 37 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 38 39 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 40 do CREA-SP, **DECIDIU:** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo 41 42 de Colaboração - Valorização Profissional nº 10564, realizado no período de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

janeiro a dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros, 1 2 Arguitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, conforme Deliberação COTC/SP 3 nº 334/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 179.028,29, onde 4 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 261.474,37 e 5 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 179.028,29, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 938/2023).-.-------6 7 Nº de Ordem 41 - Processo GO- 0013992/2023- Associação dos Engenheiros, 8 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC - -.-.----9 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 11 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas 12 referente ao Contrato nº 11-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 13 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas -14 15 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 16 17 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, referente ao 18 Contrato nº 11-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro a dezembro de 2021, 19 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de 20 Presidente Prudente, conforme Deliberação COTC/SP nº 335/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 184.748,40, onde foram apresentados 21 documentos comprobatórios no valor de R\$ 184.969,48 e valor final atestado pelo 22 23 Gestor de R\$ 184.969,48, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao 24 CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 939/2023).-.---25 Nº de Ordem 42 - Processo GO- 00905/2022- Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Técnicos de Carapicuíba - Termo de Colaboração - prestação de 26 27 contas - Processo encaminhado pela COTC - -------------Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 28 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração 30 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 31 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 32 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 33 34 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno 35 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de 36 Colaboração - Valorização Profissional nº 10436, realizado no período de janeiro a 37 dezembro de 2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e 38 39 Técnicos de Carapicuíba, conforme Deliberação COTC/SP nº 336/2023, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 32.400,00, onde foram apresentados 40 documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.400,00 e valor final atestado pelo 41 42 Gestor de R\$ 32.400,00, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

| 1        | SP. (Decisão PL/SP nº 940/2023)                                                                                                                         |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2        | Nº de Ordem 43 - Processo GÓ- 0015472/2023- Associação dos Engenheiros de                                                                               |
| 3        | Capão Bonito - Instalação e Funcionamento de Unidade - prestação de contas -                                                                            |
| 4        | Processo encaminhado pela COTC                                                                                                                          |
| 5        | Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do                                                                                   |
| 6        | Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de                                                                             |
| 7        | 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas                                                                              |
| 8        | referente ao Contrato nº 144-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº                                                                                 |
| 9        | 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de                                                                                |
| 10       | Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram                                                                                   |
| 11       | cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do                                                                           |
| 12       | Regimento Interno do CREA-SP <b>DECIDIU</b> aprovar a prestação de contas como                                                                          |
| 13       | regular, referente ao Contrato nº 144-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro                                                                       |
| 14       | a dezembro de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros de Capão                                                                                |
| 15       | Bonito, conforme Deliberação COTC/SP nº 337/2023, referente ao valor aprovado                                                                           |
| 16       | e repassado de R\$ 28.039,20, onde foram apresentados documentos                                                                                        |
| 17       | comprobatórios no valor de R\$ 8.849,01, valor final atestado pelo Gestor de R\$                                                                        |
| 18       | 8.849,01, valor principal e da atualização monetária de R\$ 19.401,40 já restituído                                                                     |
| 19       | pela Entidade de Classe, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao                                                                             |
| 20       | CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 941/2023)                                                                                                                    |
| 21       | Nº de Ordem 44 − Processo GO- 00889/2022- Associação de Engenharia,                                                                                     |
| 22       | Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto – Termo de Colaboração – prestação                                                                            |
| 23       | de contas - Processo encaminhado pela COTC                                                                                                              |
| 24       | Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do                                                                                   |
| 25<br>26 | Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração |
| 20<br>27 | para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do                                                                                 |
| 28       | Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº                                                                       |
| 20<br>29 | 49 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de                                                                                     |
| 30       | Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os                                                                             |
| 31       | requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno                                                                      |
| 32       | do CREA-SP, <b>DECIDIU</b> aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de                                                                      |
| 33       | Colaboração - Valorização Profissional nº 11255, realizado no período de janeiro a                                                                      |
| 34       | dezembro de 2020, apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e                                                                              |
| 35       | Agronomia de Ribeirão Preto, conforme Deliberação COTC/SP nº 338/2023,                                                                                  |
| 36       | referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 340.312,50, onde foram                                                                                   |
| 37       | apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 340.312,50 e valor final                                                                         |
| 38       | atestado pelo Gestor de R\$ 340.312,50, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a                                                                           |
| 39       | restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 942/2023)                                                                                                       |
| 40       | Nº de Ordem 45 − Processo GO- 0016204/2023- Associação dos Engenheiros,                                                                                 |
| 41       | Técnicos e Agrônomos de Mirassol – Instalação e Funcionamento de Unidade –                                                                              |
| 42       | prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC                                                                                                    |



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 1 2 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 3 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas 4 referente ao Contrato nº 126-C/2018-UPC, conforme Ato Administrativo nº 5 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram 6 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do 7 8 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, referente ao Contrato nº 126-C/2018-UPC, realizado no período de janeiro 9 a dezembro de 2021, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Técnicos e 10 Agrônomos de Mirassol, conforme Deliberação COTC/SP nº 339/2023, referente 11 ao valor aprovado e repassado de R\$ 87.029,52, onde foram apresentados 12 documentos comprobatórios no valor de R\$ 87.107,96, valor final atestado pelo 13 Gestor de R\$ 87.029,52, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-14 15 SP. (Decisão PL/SP nº 943/2023).-.-.-. Nº de Ordem 46 - Processo GO- 0015566/2022- Associação de Engenharia, 16 Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim – Termo de Colaboração – prestação de 17 18 contas - Processo encaminhado pela COTC - -.-.-.-.-.-.-.-. 19 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas referente ao Termo de Fomento nº 025/2022, conforme Ato Administrativo nº 22 23 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 24 Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram 25 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como 26 27 regular, do Termo de Fomento nº 025/2022, realizado em marco de 2023. 28 apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi 29 Mirim, conforme Deliberação COTC/SP nº 340/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 60.000,00, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 60.000,00, com saldo de 30 R\$ 12.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 944/2023).-.-.-31 32 Nº de Ordem 47 - Processo GO- 0015487/2022- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região – Termo de Colaboração – prestação 33 34 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas 37 referente ao Termo de Fomento nº 019/2022, conforme Ato Administrativo nº 38 39 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de 40 Contas - COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do 41 42 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

| 1<br>2<br>3<br>4<br>5<br>6<br>7<br>8 | regular, do Termo de Fomento nº 019/2022, realizado em março de 2023, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 341/2023, referente ao valor aprovado de R\$ 60.000,00, despesas aprovadas pelo gestor de R\$ 60.000,00, com saldo de R\$ 12.000,00 a repassar à Entidade de Classe. (Decisão PL/SP nº 945/2023) |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                      | · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 10                                   | COTC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 11<br>12                             | <b>Decisão</b> : O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de                                                                                                                                                                                                                                     |
| 13                                   | 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 14                                   | referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 15                                   | Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 16                                   | Orçamento e Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 17                                   | da Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Centro Oeste                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 18                                   | Paulista – AEATECOP, e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 19                                   | II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, de 23/11/2022, <b>DECIDIU</b> aprovar o                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 20                                   | parcelamento de débito, realizado em 12 parcelas, nos moldes do mesmo ato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 21                                   | administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 342/2023. (Decisão PL/SP nº 046/2023)                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 22                                   | 946/2023)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 23<br>24                             | Nº de Ordem 49 - Processo GO- 0011051/2023- Associação dos Engenheiros e<br>Arquitetos da Região de Mogi Guaçu - Instalação e Funcionamento de Unidade -                                                                                                                                                                                                                                      |
| 25                                   | prestação de contas - Processo encaminhado pela COTC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 26                                   | <b>Decisão:</b> O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 27                                   | Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 28                                   | 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 29                                   | referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 30                                   | Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 31                                   | Orçamento e Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 32                                   | da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 33                                   | considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 34<br>35                             | Administrativo nº 49, de 23/11/2022, <b>DECIDIU</b> aprovar o parcelamento de débito, realizado em 24 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme                                                                                                                                                                                                                              |
| 36                                   | Deliberação COTC/SP nº 343/2023. (Decisão PL/SP nº 947/2023)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 37                                   | Nº de Ordem 50 - Processo GO- 00882/2023- Associação Barretense de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 38                                   | Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Colaboração – prestação de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 39                                   | contas - Processo encaminhado pela COTC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 40                                   | Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 41                                   | Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 42                                   | 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Termo de Colaboração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do 1 2 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 3 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de Orçamento e 4 Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito da 5 Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 6 49, de 23/11/2022, **DECIDIU** aprovar o parcelamento de débito, objeto do 7 8 Processo GO-882/2022, realizado em 4 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação COTC/SP nº 344/2023. (Decisão PL/SP nº 9 10 Nº de Ordem 51 - Processo GO- 0010137/2023- Associação dos Engenheiros e 11 Arquitetos de Itatiba – Instalação e Funcionamento de Unidade – prestação de 12 13 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 14 15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas 16 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade, conforme Ato 17 18 Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando a análise da Comissão de 19 Orçamento e Tomada de Contas referente a solicitação de parcelamento de débito 20 da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba, e considerando os requisitos constantes do art. 50 inciso II, parágrafo 2º, do Ato Administrativo nº 49, 21 de 23/11/2022, **DECIDIU** aprovar o parcelamento de débito, realizado em 20 22 23 parcelas, nos moldes do mesmo ato administrativo, conforme Deliberação 24 25 Nº de Ordem 52 - Processo C- 00203/1974- Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santos - Instalação e Funcionamento de Unidade - prestação de 26 27 contas - Processo encaminhado pela COTC.-.-.-.-.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 28 29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas 30 referente ao Termo de Instalação e Funcionamento de Unidade nº 004-A/2019, do 31 32 Crea-SP, conforme Ato Administrativo nº 49/2022 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC considerou cumpridas as 33 34 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Secão VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** retificar a 35 Deliberação COTC nº 176/2023, de 22/08/2023, onde constou realizado em 36 janeiro a dezembro de 2021 a prestação de contas referente ao Termo de 37 Instalação e Funcionamento de Unidade nº 004-A/2019, leia-se realizado em 38 39 janeiro a dezembro de 2020, conforme Deliberação COTC/SP nº 348/2023. 40 PROCESSOS DE PROFISSIONAIS.-.-. 41 42 Nº de Ordem 53 - Processo GO- 18358/2022- Nilton da Silva Martins - Certidão



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e 1 2 CEEC – Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Guido Santos de Almeida Junior – 3 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome 6 7 do Eng. Civ. Nilton da Silva Martins; considerando que o profissional apresentou 8 cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu -9 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460h (quatrocentas e sessenta 10 horas), realizado no período de 29/11/2021 a 15/09/2022; considerando a alínea 11 "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da 12 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 13 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. 14 15 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos 16 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são 17 18 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível 19 médio. ou por meio de cursos de pós-graduação ou 20 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os 21 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) 22 23 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar 24 25 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às 26 27 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos 28 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as 29 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do 30 31 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que 32 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem 33 34 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; 35 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de 36 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia 37 Civil - CEEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do 38 39 profissional interessado, Eng. Civ. Nilton da Silva Martins, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis 40 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo 41 42 deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, 1 conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016" (Decisões 2 3 CEEA/SP nº 144/2022 e CEEC/SP nº 1502/2023), **DECIDIU** pela anotação em 4 registro do profissional Eng. Civ. Nilton da Silva Martins, do curso de Pós-5 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo 6 7 deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e 8 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". (Decisão 9 10 Nº de Ordem 54 - Processo GO- 17955/2022- Rodrigo de Melo Nunes - Certidão 11 de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e 12 CEEC - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-.------13 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 14 15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de 16 curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de 17 18 Imóveis Rurais em nome do Eng. Amb. Rodrigo de Melo Nunes; considerando 19 que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-20 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis 21 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, no total de 460 horas (quatrocentas e sessenta horas), realizado no período de 22 23 29/08/2014 a 25/07/2015; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 24 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando 25 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir 26 27 a responsabilidade técnica dos servicos de determinação das coordenadas dos 28 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro 29 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-30 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que 31 32 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções 33 34 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, 35 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados 36 37 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema: III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos 38 39 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as 40 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do 41 42 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 1 2 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem 3 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 4 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; 5 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia 6 7 Civil - CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação em registro do 8 profissional Eng. Amb. Rodrigo de Melo Nunes, do curso de Pós-Graduação Lato 9 Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, bem como para a 10 emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica 11 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos 12 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, 13 para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (Decisões CEEA/SP 14 nº 75/2023 e CEEC/SP nº 1497/2023), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação 15 em registro do profissional Eng. Amb. Rodrigo de Melo Nunes, do curso de Pós-16 Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis 17 18 Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, 19 bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos 20 21 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 22 23 Nº de Ordem 55 - Processo GO- 007513/2023- Antonio Donizetti dos Santos -24 25 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e CEEC - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-.-.--26 27 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 28 29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de 30 31 Imóveis Rurais em nome do Eng. Civ. Antonio Donizetti dos Santos; considerando 32 que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis 33 Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP, 34 no total de 364 horas (trezentas e sessenta e quatro horas), realizado no período 35 de 09/04/2021 a 21/05/2022; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei 36 Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, 37 do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; 38 39 considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação 40 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para 41 42 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de 1 2 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, 3 comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) 4 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de 5 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir 6 7 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão 8 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema: 9 III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas 10 contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em 11 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão 12 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para 13 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros 14 15 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os 16 17 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário 18 do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara 19 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, que decidiram pelo deferimento da 20 21 anotação em registro do profissional Eng. Civ. Antonio Donizetti dos Santos, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de 22 23 Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Tecnologia de Piracicaba -FATEP, bem como para a emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de 24 25 assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao 26 27 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (Decisões CEEA/SP nº 71/2023 e CEEC/SP nº 1496/2023), **DECIDIU** pelo 28 29 deferimento da anotação em registro do profissional Eng. Civ. Antonio Donizetti dos Santos, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em 30 31 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de 32. Tecnologia de Piracicaba, bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das 33 34 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro 35 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. (Decisão PL/SP nº 953/2023).-.-------36 Nº de Ordem 56 - Processo GO- 020358/2022- João Avenir Zanuzo Júnior -37 38 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela 39 CEEA e CEEC - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi- -.-.--40 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 41 42 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

curso e emissão de Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de 1 2 Imóveis Rurais em nome do Eng. Civ. João Avenir Zanuzo Júnior; considerando 3 que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-4 Graduação Lato Sensu em Agronomia, na área de concentração em 5 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, no total de 400 horas (quatrocentas horas), realizado no período 6 de 07/04/2018 a 31/12/2019; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei 7 8 Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03. do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; 9 10 considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação 11 12 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio 13 de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de 14 15 cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) 16 Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de 17 18 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de 19 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir 20 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão 21 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. 22 23 Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em 24 cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão 25 PL nº 1347/08 do CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para 26 27 os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de 28 29 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário 30 31 do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura - CEEA e pela Câmara 32. Especializada de Engenharia Civil - CEEC, que decidiram pelo deferimento da 33 34 anotação em registro do profissional Eng. Civ. João Avenir Zanuzo Júnior, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Agronomia, na área de concentração em 35 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no Centro Universitário de Rio 36 Preto - UNIRP, bem como para a emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de 37 assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas 38 39 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao 40 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR (Decisões CEEA/SP nº 76/2023 e CEEC/SP nº 1494/2023), **DECIDIU** pelo 41 42 deferimento da anotação em registro do profissional Eng. Civ. João Avenir Zanuzo



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Júnior, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Agronomia, na área de 1 2 concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no Centro 3 Universitário de Rio Preto - UNIRP, bem como a emissão da Certidão de Inteiro 4 Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação 5 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro 6 Nacional de Imóveis Rurais - CNIR. (Decisão PL/SP nº 954/2023).-.-.-----7 8 Nº de Ordem 57 - Processo GO- 004847/2023- Evandro Prates Marconi -9 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto Racanicchi.-.-.--10 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de 13 curso de Geoprocessamento em nome do Eng. Civ. Evandro Prates Marconi; 14 15 considerando que o profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Geoprocessamento e 16 Georreferenciamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga, Ipatinga-MG, no 17 18 total de 560 horas (quinhentas e sessentas horas), realizado no período de 19 07/05/2018 a 18/07/2019; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 20 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando 21 que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir 22 23 a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos 24 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos 25 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-26 27 graduação ou de qualificação/aperfeicoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao 28 29 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento 30 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, 31 32 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete 33 34 às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as 35 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos 36 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do 37 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que 38 39 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem 40 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 41 42 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional";



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de 1 2 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia 3 Civil - CEEC, que decidiram pelo deferimento da anotação em registro do 4 profissional Eng. Civ. Evandro Prates Marconi, do curso de Pós-Graduação Lato 5 Sensu, Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga, Ipatinga-MG, bem como para a emissão da 6 7 Certidão de Inteiro Teor ao profissional, de acordo com as atribuições pelo CREA-8 MG, seia. com atribuições exclusivas para as atividades 9 GEOPROCESSAMENTO, conforme artigo 3º da Resolução 1073/16 do Confea, restritas a sua modalidade profissional, conforme atribuições anotadas (Decisões 10 CEEA/SP nº 70/2023 e CEEC/SP nº 1492/2023), **DECIDIU** pelo deferimento da 11 anotação em registro do profissional Eng. Civ. Evandro Prates Marconi, do curso 12 de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Geoprocessamento e 13 Georreferenciamento, realizado na Faculdade Única de Ipatinga, Ipatinga-MG, 14 15 bem como a emissão da Certidão de Inteiro Teor ao profissional de acordo com as atribuições pelo CREA-MG, ou seja, com atribuições exclusivas para as atividades 16 de GEOPROCESSAMENTO, conforme artigo 3º da Resolução 1073/16 do 17 18 Confea, restritas a sua modalidade profissional, conforme atribuições anotadas. 19 (Decisão PL/SP nº 955/2023).-.-----Nº de Ordem 58 - Processo GO- 001220/2023- Eduardo Andrade Pereira de 20 21 Lima - Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Roberto 22 23 Racanicchi.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 24 25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de 26 27 curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome do Eng. Civ. Eduardo Andrade Pereira de Lima; considerando que o profissional 28 29 apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na 30 Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460h (quatrocentas e sessenta 31 32 horas), realizado no período de 24/02/2022 a 21/12/2022; considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da 33 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 34 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. 35 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços 36 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos 37 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são 38 39 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível 40 médio. ou por meio de cursos de pós-graduação ou de 41 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os 42 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento;



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) 1 2 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os 3 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes 4 5 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos 6 7 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as 8 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos 9 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do 10 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 11 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem 12 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 13 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; 14 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de 15 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia 16 17 Civil - CEEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do 18 profissional interessado, Eng. Civ. Eduardo Andrade Pereira de Lima, do curso de 19 Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como 20 21 pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL-22 23 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016" (Decisões CEEA/SP nº 78/2023 e CEEC/SP nº 1491/2023), **DECIDIU** pela 24 25 anotação em registro do profissional Eng. Civ. Eduardo Andrade Pereira de Lima, 26 de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização curso de 27 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unvleya, no Rio 28 de Janeiro/RJ, bem como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro 29 Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da 30 31 Resolução 1073/2016". (Decisão PL/SP nº 956/2023).-.-.--.-. Nº de Ordem 59 - Processo GO- 15142/2022- Marcos Pena - Certidão de Inteiro 32 Teor para Georreferenciamento - Processo encaminhado pela CEEA e CEEC -33 34 Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Guido Santos de Almeida Junior.-.--.--Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 35 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 36 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de 37 curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome 38 39 do Eng. Civ. Marcos Pena; considerando que o profissional apresentou cópia do 40 Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na 41 42 Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 460h (quatrocentas e sessenta



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

horas), realizado no período de 28/09/2021 a 16/07/2022; considerando a alínea 1 2 "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da 3 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº 4 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. 5 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos 6 7 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são 8 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível 9 médio. ou por meio de cursos de pós-graduação qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os 10 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; 11 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) 12 13 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os 14 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes 15 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às 16 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos 17 18 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as 19 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do 20 21 CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 22 23 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem 24 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 25 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de 26 27 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do 28 29 profissional interessado, Eng. Civ. Marcos Pena, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado 30 31 na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo deferimento da 32. emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto 33 34 nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016" (Decisões CEEA/SP nº 139/2022 e CEEC/SP nº 1489/2023), **DECIDIU** pela anotação em registro do profissional 35 Eng. Civ. Marcos Pena, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de 36 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na 37 Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como pelo deferimento da 38 39 emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto 40 nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". (Decisão PL/SP nº 957/2023).-.-. 41 42 Nº de Ordem 60 - Processo GO- 009309/2023- Maria Pollyana de Oliveira



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Catarino - Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento - Processo 1 2 encaminhado pela CEEA e CEEC - Relator: Paulo de Oliveira Camargo e Guido 3 Santos de Almeida Junior .-.-.-.-.-.-. 4 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do pedido de anotação de 6 7 curso e emissão de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais em nome 8 da Eng. Amb. Maria Pollyana de Oliveira Catarino: considerando que a 9 profissional apresentou cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Georreferenciamento de Imóveis 10 Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro/RJ, no total de 520h 11 (quinhentas e vinte horas), realizado no período de 22/12/2016 a 22/12/2018; 12 considerando a alínea "d" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando 13 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º 14 15 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: "I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade 16 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores 17 18 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais 19 - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico 20 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de 21 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; 22 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) 23 24 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar 25 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes 26 27 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema: III. Compete às câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos 28 29 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos 30 31 pelo Ministério da Educação"; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do 32. CONFEA, em seu item "1.d" recomenda ao Creas que: "d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros 33 34 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos 35 serão apreciados pela Câmara e, por fim, pelo Plenário do Regional"; 36 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de 37 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia 38 39 Civil - CEEA, que decidiram de forma favorável à anotação em registro da 40 profissional interessada, Eng. Amb. Maria Pollyana de Oliveira Catarino, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de 41 42 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio de Janeiro/RJ, bem como



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as 1 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL-2 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016" 3 4 (Decisões CEEA/SP nº 73/2023 e CEEC/SP nº 1488/2023), **DECIDIU** pela 5 anotação em registro da profissional Eng. Amb. Maria Pollyana de Oliveira Catarino, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em 6 7 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, no Rio 8 de Janeiro/RJ, bem como pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da 9 Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da 10 11 Nº de Ordem 61 - Processo GO- 014590/2022- Marlom José Bombi - Revisão de 12 Atribuições - Processo encaminhado pela CEEMM- Relator: Alceu Ferreira Alves.-13 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 14 15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência; considerando que o processo teve 16 início em 12/08/2022 a partir de solicitação de Revisão de Atribuições formulada 17 18 pelo profissional Marlon José Bombi, Engenheiro de Materiais, CREASP Nº 19 5070107365, com atribuições do artigo 7º da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de 20 dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução CONFEA Nº 241, de 31 de julho de 1976; considerando que da 21 análise do processo, verificam-se os seguintes documentos principais: 1. 22 23 Requerimento de Profissional (fls. 02), destaque ao campo 42 – Observações: "Venho por meio desta solicitar a atribuição de Engenheiro Metalurgista ou 24 25 Engenheiro de Materias Metalurgista pois a formação em engenharia de materias foi em Metalurgia!"; 2. E-mail recebido do interessado em 19/07/2022 (fls. 03 e 04) 26 27 destacando-se a afirmação de que houve engano por parte do CREA-SP na 28 fixação de atribuições iniciais, pois o interessado informa que cursou disciplinas 29 específicas de metalurgia. Anexou relação das disciplinas cursadas durante a graduação, destacando aquelas que se referem a componentes curriculares 30 31 relacionadas à Metalurgia. 3. E-mail da empresa MICROFFUSÃO DO BRASIL, 32 para a qual o interessado foi indicado como Responsável Técnico, fazendo referência ao processo 6643/2022 e ao Auto de Infração nº 969/2022 que deu 33 34 origem ao mesmo, solicitando "vistas" ao processo e reafirmando que o interessado tem os conhecimentos necessários para assumir a Responsabilidade 35 Técnica pela empresa (fls. 04 e 05); 4. Cópias do diploma (fls. 06 e 07), do 36 Certificado de Conclusão (fls. 08 e 09) e do Histórico Escolar (fls. 10 a 12) 37 referentes ao curso de Engenharia de Materiais emitidos pela Escola de 38 39 Engenharia da Universidade Presbiteriana Mackenzie; 5. Cópia de Declaração conferindo o 1º lugar no "Prêmio TCC Escola de Engenharia - Professor Mestre 40 Affonso Sérgio Fambrini", Modalidade: Metais, em 17/11/2016 (fls. 13); 6. Cópias 41 42 dos planos de ensino das disciplinas do curso de graduação (fls. 14 a 293); 7.



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Informação e Despacho da UGI Mogi Guaçu encaminhando o processo para a 1 2 Câmara Especializada de Engenharia Química do CREA-SP (fls. 297 e 298); 8. 3 Despacho da Assistência Técnica da CEEQ datado de 17/08/2022, informando 4 que, por se tratar de solicitação de extensão de atribuições na área da Engenharia 5 modalidade Mecânica e Metalúrgica, encaminha o processo à CEEMM (fls. 299); Consulta ao CREANet informando: a) Lista de Cursos de Profissional ou Aluno 6 7 (fls. 301), Lista de Câmara de Referendo de Curso (fls. 302), Lista de Número de 8 Processo de Curso (fls. 303) e Pesquisa de Atribuição de Curso - Outros 9 Normativos (fls. 304), nas quais se verifica que o interessado é egresso da turma 2016-1 do Curso 018 – Engenharia de Materiais – Habilitação: Materiais Metálicos 10 da Universidade Presbiteriana Mackenzie; que o curso é pertinente à CEEQ; que 11 o processo C-000063/1993, após decisão da CEEQ fixou as atribuições de código 12 L05194070113 (Do artigo 7º da Lei Federal Nº 5.194, de 24 de dezembro de 13 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução 14 15 CONFEA Nº 241, de 31 de julho de 1976) aos egressos da referida turma; 10. Extrato do Processo PR-014436/2018 (Interessado: José Guilherme Branco 16 17 Taveira – Assunto: Revisão de Atribuições), similar ao presente processo, no qual 18 o interessado solicita inclusão das atribuições do Artigo 13 da Resolução Nº 19 218/73 do CONFEA e sua solicitação é indeferida (fls. 305 a 310); 11. Extrato do 20 Processo F-004429/2011 (Interessada Microffusão do Brasil Fundição de Metais 21 Ltda. – Assunto: Requer Registro), do qual destaca-se a indicação do profissional Engenheiro de Materiais Marlon José Bombi como Responsável Técnico, cópia do 22 23 contrato social da empresa com destaque para a atividade de "microfusão de 24 peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas e microfusão de fundição de 25 metais em geral", com o respectivo deferimento de registro de empresa e a anotação do profissional indicado, com a seguinte restrição de atividades: 26 27 "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA DE MATERIAIS CONFORME ATRIBUIÇÕES DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S)". A 28 29 empresa foi notificada a proceder à indicação de responsável(is) técnico(s) para atender pelas atividades constantes em seu objetivo social, legalmente habilitado 30 31 na área de Engenharia Mecânica e Engenharia Química para o desempenho das 32 atividades técnicas constantes em seu objetivo social (fls. 311 e 312). 12. Cita-se as fls. 312 a existência do Processo SF-003385/2020 (Interessado: Microfusão do 33 34 Brasil Fundição de Metais Ltda. – Assunto: Infração à alínea "e" do artigo 6º dá Lei nº 5.194/66), no qual manteve-se o Auto de Infração nº 1031/2020 baseado em 35 diversos instrumentos legais vigentes, detalhadamente descritos (fls. 313 a 317). 36 37 13. Nas fls. 319 a 322 apresenta-se a Decisão CEEMM/SP Nº 85/2022, referente ao Processo 004429/2011, cuja Ementa "Determina a obrigatoriedade da 38 39 interessada quanto à indicação como responsável técnico de profissional detentor 40 das atribuições do artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66"; 41 42 considerando que o processo foi encaminhado ao GTT Atribuições Profissionais -



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Revisão de Atribuições e Consultas da CEEMM (fls. 324 a 328), retornou à 1 2 CEEMM devidamente relatado (fls. 330 a 334) e do parecer exarou-se a Decisão 3 CEEMM/SP nº 78/2023 cuja ementa "Indefere o requerimento do interessado 4 quanto à fixação de atribuições de "Engenheiro Metalurgista" ou "Engenheiro de 5 Materiais Metalurgista" (fls. 335 e 336). A decisão foi comunicada ao interessado (fls. 338 a 341), o qual apresenta recurso ao Plenário do CREA-SP (fls. 344 a 6 7 356); considerando que resumidamente, o interessado argumenta: 1) Que o 8 CREA cometeu um equívoco ao entender que o profissional é Engenheiro 9 Químico, afirmando ser "Metalurgista de ofício e minha formação acadêmica foi feita em Materiais, com especialização em Metalurgia"; 2) "Tenho total qualificação 10 para desempenhar e desenvolver trabalhos ligados a área de Metalurgia, inclusive 11 sou especializado em formar Ligas Metalicas especiais em Aço Carbono Inóx e 12 outras, sou formado pelo Mackenzie e tenho no meu Curriculum técnico formação 13 nas Matérias relevantes e necessárias para considerar como altamente 14 15 qualificado para exercer a profissão de engenheiro do segmento de Metalúrgia e Materiais"; 3) Informa que cursou todas as matérias de Metalurgia, Siderurgia, 16 Fundição, dentre outras; 4) Recebeu prêmio de Melhor Trabalho de Conclusão de 17 18 Curso, na Modalidade de Metais; 5) Anexou Histórico Escolar de graduação e 19 detalhamento do conteúdo programático de disciplinas que considera relevantes em sua formação como "Metalurgista"; 6) Informa que "sou responsável por 20 21 desenvolver e acompanhar todo o processo de fundição e desenvolvimento de peças Fundidas e ligas metálicas"; 7) Ao final, requer "a Validação para que eu 22 23 exercendo a responsabilidade de engenheiro de Materiais, fundamentalmente no segmento de Metalúrgia e Fundição de Ligas de Aço e 24 outras, peço também a Revisão de Atribuição, pois entendo que o meu 25 Curriculum de engenheiro, atende as determinações do CREA. inclusive este 26 27 documento da grade Curricular foi entregue ai na Sua Secretaria na ocasião da 28 solicitação responsabilidade de engenheiro responsável pelo Microffusão do Brasil. e que agora anexo novamente para provar que sempre estive plenamente 29 e corretamente representando a empresa como engenheiro responsável". E, 30 "ratifico novamente o meu pedido para Renomear e permitir a continuidade do 31 32. meu trabalho como engenheiro responsável técnico pela empresa. Microfusão do Brasil. Por ultimo, ratifico e solicito sua especial atenção no sentido de para Rever 33 34 esse processo e automaticamente Validar minha Revisão de atribuição de Função, para que eu continue exercendo meu trabalho como responsável técnico 35 no setor de Metalúrgia"; considerando que após Despacho da sra. Gerente de 36 Apoio ao Colegiado (GAC1/SUPCOL), o processo foi encaminhado a este 37 38 Conselheiro para análise e emissão de parecer (fls. 358); considerando os 39 DISPOSITIVOS LEGAIS DESTACADOS. Lei 5.194/66, que regula o exercício das 40 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, com destaque para: Art. 46 - São atribuições das Câmaras 41 42 Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das 1 2 escolas ou faculdades na Região; (...) Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, que 3 dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para 4 expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, com 5 destaque para: Art. 11. A câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação 6 7 acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os 8 procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica. Resolução nº 9 1.073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no 10 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no 11 âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destague para: Art. 2º Para efeito da 12 fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as 13 seguintes definições: I – atribuição: ato geral de consignar direitos e 14 15 responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade; II atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, 16 na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação 17 18 profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino 19 brasileiro; III – título profissional: título constante da Tabela de Títulos do Confea, 20 atribuído pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de cursos regulares, 21 expedido por instituições de ensino credenciadas, em conformidade com as diretrizes curriculares, o projeto pedagógico do curso e o perfil de formação 22 23 profissional, correspondente a um campo de atuação profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea; IV - atividade profissional: conjunto de 24 25 práticas profissionais que visam à aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes, inovação e formas de comportamentos exigidos para o exercício das 26 27 funções próprias de uma profissão regulamentada: V - campo de atuação profissional: conjunto de habilidades e conhecimentos adquiridos pelo profissional 28 no decorrer de sua vida laboral em consequência da sua formação profissional 29 obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; VI -30 formação profissional: processo de aguisição de habilidades e conhecimentos 31 32. profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício 33 34 responsável da profissão; VII – competência profissional: capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de 35 atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de 36 qualidade e produtividade. VIII - modalidade profissional: conjunto de campos de 37 atuação profissional da Engenharia correspondentes a formações básicas afins, 38 39 estabelecido em termos genéricos pelo Confea; IX – categoria (ou grupo) profissional: cada uma das duas profissões regulamentadas na Lei nº 5.194 de 40 1966; X - curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado 41 42 reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e 2 curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em 3 consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de 4 ensino brasileiro; e XI – suplementação curricular: conjunto de componentes 5 curriculares integrantes de cursos de formação ou de graduação regulares, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de 6 7 ensino brasileiro. Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de 8 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões 9 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso 10 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis 11 12 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de 13 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. 14 15 § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema 16 17 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras 18 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra 19 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o 20 caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo 21 grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI 22 23 do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. (...) 24 Resolução nº 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes 25 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com destaque 26 27 para: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível 28 superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 29 Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, 30 planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade 31 32. técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, 33 34 arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio 35 e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; 36 Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 -37 Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço 38 39 técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, 40 operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, 41 42 montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Art. 13 - Compete ao 1 2 ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE 3 METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA: I -4 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a 5 processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços 6 7 afins e correlatos. Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades 8 além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a 9 10 graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pósgraduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no 11 registro profissional as atividades constantes desta Resolução. Resolução nº 12 241/76 do CONFEA, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de 13 Materiais, com destaque para: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Materiais o 14 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 15 1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de materiais para 16 a indústria e suas transformações industriais; na utilização das instalações e 17 18 equipamentos destinados a esta produção industrial especializada; seus serviços 19 afins e correlatos. Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução as disposições 20 constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 JUN 21 1973. Considerando a documentação constante do processo e os normativos vigentes que regulamentam as questões apresentadas, verifica-se que o 22 interessado tem formação, título profissional e atribuições referentes ao 23 24 Engenheiro de Materiais. Graduou-se na turma 2016-1 do Curso de Engenharia 25 de Materiais - Habilitação: Materiais Metálicos da Universidade Presbiteriana Mackenzie. O curso é pertinente à Câmara Especializada de Engenharia Química 26 27 (CEEQ); considerando que a CEEQ, após análise do processo C-000063/1993. referente ao curso, fixou as atribuições de código L05194070113 (Do artigo 7º da 28 29 Lei Federal Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução CONFEA Nº 241, de 31 de 30 julho de 1976) aos egressos da referida turma; considerando ainda que, na 31 32 formação inicial do interessado constem disciplinas com conteúdos específicos na área de metalurgia, a CEEQ entendeu que não caberiam as atribuições 33 34 profissionais do Engenheiro Metalurgista (Art. 13 da Resolução № 218/73); considerando que o interessado responde como Responsável Técnico pela 35 empresa Microffusão do Brasil Fundição de Metais Ltda. porém no registro da 36 empresa consta a seguinte restrição de atividades: "EXCLUSIVAMENTE PARA 37 AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA DE MATERIAIS CONFORME ATRIBUIÇÕES 38 39 DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S)"; considerando que a empresa foi 40 notificada a proceder à indicação de responsável(is) técnico(s) para atender pelas atividades constantes em seu objetivo social, legalmente habilitado na área de 41 42 Engenharia Mecânica e Engenharia Química e há processo SF aberto em função



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

dessa irregularidade; considerando que no recurso que apresenta ao Plenário, 1 2 inconformado por não obter as atribuições do Engenheiro Metalurgista, o 3 interessado argumenta que o CREA-SP cometeu equívoco ao considerá-lo 4 Engenheiro Químico; não houve tal equívoco, mas apenas o encaminhamento do 5 processo a CEEQ que é a Câmara Especializada da modalidade Materiais. Afirma ser "Metalurgista de Ofício, com especialização em Metalurgia". Afirma ter "total 6 7 qualificação para desempenhar e desenvolver trabalhos ligados a área de 8 Metalurgia", sendo "inclusive especializado em formar Ligas Metálicas especiais em Aço Carbono, Inox e outras"; considerando que não houve suplementação de 9 estudos durante a graduação, mas somente as disciplinas de formação comum a 10 todos os egressos; considerando ainda que não foi apresentado nenhum 11 documento que comprove complementação curricular em nível de pós-graduação 12 que justifique acréscimo de atribuições conforme previsto pela Resolução 13 1.073/16 e, considerando que o interessado baseia seu pleito inicial e seu recurso 14 15 apenas no conhecimento prático que possui na função, **DECIDIU** por ratificar a Decisão CEEMM nº 78/2023, e INDEFERIR o requerimento do Engenheiro de 16 Materiais MARLON JOSÉ BOMBI quanto à fixação de atribuições de "Engenheiro 17 Metalurgista" ou "Engenheiro de Materiais Metalurgista". (Decisão PL/SP nº 18 19 20 21 Nº de Ordem 62 - Processo SF- 004405/2021- Rafael Garcia de Oliveira -Infração a alínea "a" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC -22 23 Relator: José Carlos Paulino da Silva.-.-.-Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 24 25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de atendimento a 26 27 determinação do colegiado deste regional, e após análise do pedido de Recurso as folhas 39 a 42, venho apresentar o seguinte relato; considerando o Resumo 28 dos fatos: a- Em 4 de fevereiro de 2021 o autuado informa que procurou o 29 Engenheiro Matheus Ranuzzi para construir a sua casa própria. b- Orientado, 30 providenciou todos os documentos necessários para a obra. c- ART do 31 32 Responsável Técnico pelo projeto e construção, Eng. Matheus Ranuzzi (6,7,8 e 9). d- ART do Responsável pelo projeto de fundações, Eng. Wolf de Oliveira 33 34 Santos (fl. 10). e- Pela Prefeitura Municipal de Franca foi emitido o Alvara de Construção (fls. 4 e 5). f- Para a construção foi contratado um profissional da 35 área. g- Em 21 de setembro de 2021, o Eng. Matheus alegando divergências com 36 o profissional construtor, saiu da obra, dando baixa na ART. h- Em 14 de outubro 37 de 2021 foi lavrado o Al 3291 / 2021 por continuidade da obra sem Responsável 38 39 Técnico (fl. 13). i- Foram anexadas 2 fotos da obra, tiradas em 6 de outubro (fl. 12). j- Em 18 de outubro foi emitida uma ART do novo responsável Técnico Eng. 40 Erick Pereira Peres, para Direção e Execução da obra. k- O autuado e o novo 41

Responsável técnico, requisitaram a anulação do AI em 4 de novembro. I- Nesta

42



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

requisição o autuado declara que ficou desorientado com o AI, razão pela qual 1 2 não providenciou a substituição do RT, só providenciando imediatamente após a 3 Lavratura do mesmo. m- O processo foi encaminhado a CEEC para análise e 4 deliberação quanto ao pedido da defesa, e esta opinou pela manutenção do Al-5 3291 / 2021. (fls. 32 a 34). n- As folhas 40 a 42 o autuado apresenta um novo recurso, agora ao plenário, sem apresentar alguma nova informação; 6 considerando a Análise dos fatos. a) Nos itens "k e l" acima, o novo RT Eng. Erick 7 8 Pereira Peres, confirma que só foi procurado após a lavratura do Al-3291 / 2021, 9 tendo ficado a obra sem RT durante algum tempo, portanto a infração foi bem caracterizada. b) A Resolução 1008/2004, no seu artigo 5º cita. "O Relatório da 10 Fiscalização deve conter, pelo menos informações das quais se destaca o inciso 11 III". - Identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informações sobre o 12 nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e 13 dados necessários para a sua caracterização, tais como fase, natureza e 14 15 quantificação. - As fotos apresentadas e o conteúdo do relatório não descrevem uma falta grave, portanto considerando que o Al-3291 / 2021 deve ser mantido 16 pois o autuado continuou com a obra sem Responsável Técnico, durante algum 17 18 tempo, só providenciando após o recebimento do auto de infração, ratificando as 19 deliberações da CEEC; considerando que o autuado é primário e regularizou com 20 nova ART, logo em seguida ao recebimento do auto de infração, deve ser aplicado na multa o valor mínimo conforme o Artigo 73 da lei 5194/66, DECIDIU pela 21 Manutenção da Penalidade Al-3291 / 2021 - não acatando o recurso, ratificando a 22 23 deliberação da CEEC, aplicando-se o valor mínimo previsto no Artigo 73 da Lei 5194/66. (Decisão PL/SP nº 960/2023).------24 Nº de Ordem 63 - Processo SF- 004377/2020- Sergio de Lima Santiago -25 Infração a alínea "a" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC -26 27 Relator: Waleska Del Pietro Storani.-------Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 28 29 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência; considerando que o Sr. Wellington 30 Vinicius Fochetto, protocolou uma denúncia em 12/11/2020 contra o Sr. Sérgio de 31 32 Lima Santiago, proprietário de uma obra localizada nos fundos do terreno na Av. Capitão Francisco Inácio, 293 a qual rachou as paredes de sua casa, por ser uma 33 34 casa antiga e dividir com a obra 01 (uma) parede (fls. 02 e 03); considerando que em diligência ao local em 17/11/2020, que gerou o Relatório de Fiscalização nº 35 OS 27946/2020, constatou-se uma reforma com acréscimo de pequeno porte de 36 natureza comercial em estágio de acabamento da alvenaria (fls. 04 a 12), e não 37 existia um profissional responsável pela obra. Nas fls. 13 a 17, constam fotos dos 38 39 danos causados ao imóvel vizinho; considerando que foi lavrado o Auto de Infração nº 1647/2020 (fls. 25 a 27), em nome do Sr. Sérgio de Lima Santiago, em 40 04/12/2020, uma vez que, sem possuir registro CREA-SP, vinha se 41 42 responsabilizando pelas atividades de reforma e ampliação na obra de sua



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA № 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

propriedade, localizada na Avenida Capitão Francisco Inácio, 293, Centro, Poá -1 2 SP, CEP 08551-150, com aproximadamente 100 m2, em fase de acabamento e 3 cobertura/alvenaria da construção nos fundos do imóvel; considerando que o 4 interessado protocolou manifestação em 20/01/2021 na qual alegou que não foi 5 executado nenhum aumento de área, apenas manutenção preventiva e corretiva do imóvel. Informou que o fundo do imóvel estava a um nível abaixo da rua, 6 7 causando, em dias de chuva, acúmulo de água, prejudicando assim a estrutura do 8 imóvel. Informou também que a execução de reforma possuía a ART nº 9 28027230210079299 - retificada, tendo em vista que o projeto de ampliação e cobertura ainda não foi aprovado na prefeitura municipal com acompanhamento 10 da Eng. Luana Guimarães da Silva. A ART foi emitida em 19/01/2021 (fls. 33 a 11 35); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 12 13 20/04/2022, através da Decisão CEEC/SP nº 352/2022 (fls. 42 e 43), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 1647/2020; considerando que notificada da 14 15 manutenção do AI (fls. 47 e 48), o interessado interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 49 a 53, no qual reforçou os argumentos anteriormente 16 17 apresentados e informou que a ART foi emitida retroativamente pois o serviço foi 18 emitido de forma emergencial; considerando o recurso apresentado, o processo 19 foi encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 20 2004, do Confea (fl. 55); considerando que o presente processo trata de infração 21 ao disposto na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. Art. 6º- Exerce ilegalmente 22 a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física 23 24 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos 25 Regionais; considerando que o processo já foi objeto de análise e parecer com 26 27 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC/SP nº 352/2022 que, em reunião em 20/04/2022, "DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração 28 29 nº 1647/2020" (fls. 42 e 43), **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 1647/2020 em nome do Sr. Sérgio de Lima Santiago, uma vez que, sem possuir 30 registro CREA-SP, vinha se responsabilizando pelas atividades de reforma e 31 32 ampliação na obra de sua propriedade. (Decisão PL/SP nº 961/2023).-.-.-.-. Nº de Ordem 64 - Processo SF- 002076/2021- Community Net Internet e 33 34 Informática Eireli - Infração a alínea "e" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC - Relator: Paulo Eduardo da Rocha Tavares.-.-.-----35 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 36 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 37 2023. apreciando o assunto em referência que trata de infração à alínea "e" do 38 39 artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando o CNAE da empresa "COMMUNITY NET INTERNET E INFORMATICA LTDA" NOME FANTASIA: NETHOPE CNPJ: 40 26.554.706/0001-99. Com sede em SÃO PAULO, SP, fundada em 17/11/2016. A 41 42 sua situação cadastral é ATIVA e sua principal atividade econômica é 61.10-8-03



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

SERVICOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM . e como Atividade 1 2 Secundária 47.51-2-01 COMÉRCIO VAREJISTA **ESPECIALIZADO** 3 **EQUIPAMENTOS** Ε **SUPRIMENTOS** INFORMÁTICA. DE 60.22-5-02 4 ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO 5 PROGRAMADORAS, 61.10-8-01 SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, 61.41-8-00 OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR 6 CABO, 61.43-4-00 OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR 7 8 SATÉLITE, 61.90-6-01 PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES 61.90-6-99 **OUTRAS** DE 9 COMUNICAÇÕES, **ATIVIDADES** TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. 62.01-5-01 10 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR 11 ENCOMENDA. 63.11-9-00 TRATAMENTO DE DADOS. PROVEDORES DE 12 SERVICOS DE APLICAÇÃO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. 13 14 conforme observar links pode se nos infra: 15 https://www.informecadastral.com.br/cnpj/community-net-internet-e-informaticaltda-26554706000199 (Consulta em 27/09/2023 as 09:39). ENDEREÇO: RUA 16 ANTONIO PICCAROLO, 1 JARDIM RECANTO VERDE, São Paulo/SP CEP: 17 18 02364-011; considerando 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia -19 SCM. SCM - Serviços de comunicação multimídia prestados em âmbitos 20 nacionais ou internacionais configuram esta categoria. Possibilitam o oferecimento de transmissão, emissão e recepção de informações através de várias mídias -21 caracteriza-se por um serviço de telecomunicações. Os beneficiários deste 22 23 serviço são os usuários e empresas assinantes do serviço, uma vez que se trata de uma atividade prestada no regime privado.; considerando 47.51-2-01 -24 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. 25 A comercialização varejista de equipamentos e aparelhos de informática atende 26 27 primordialmente pessoas físicas. O comércio atacadista para atender grandes 28 encomendas de companhias privadas, assim como de repartições 29 administração pública, enquadra-se em outras categorias. Este item de compreende tanto hardwares quanto softwares. Entre os hardwares, desde os 30 itens periféricos dos computadores, como monitor, impressora, mouse, teclado, 31 32 caixas-de-som, impressoras multifuncionais, scanners e demais drivers até as 33 peças internas de processamento e de memória, como cartões, discos rígidos, 34 winchesters, placas-mãe, dentre outros. Há ainda os suprimentos de informática, nos quais se encaixam os CD-Roms, DVD-Roms, Blu-ray, disquetes e demais 35 36 mídias de gravação e reprodução, bem como recargas de cartucho de impressora; considerando 60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por 37 assinatura, exceto programadoras e 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa 38 39 comutada – STFC. Envolve serviços de telefonia fixa de modo geral, incluindo: 40 telefonia fixa ao público geral, telefonia fixa local, telefonia fixa de longa distância, etc. Os serviços de STFC (Serviço telefônico fixo comutado) são caracterizados 41 42 pela comunicação de entre dois pontos fixos determinados utilizando serviços de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

telefonia. Com avanço da telefonia móvel, esses serviços estão começando a 1 2 entrar em desuso. A comunicação móvel é muito mais flexível; considerando 3 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo, 61.43-4-00 -4 Operadoras de televisão por assinatura por satélite, 61.90-6-01 - Provedores de 5 acesso às redes de comunicações. Os provedores de acesso às redes de comunicações, como o provedor de internet, permitem os usuários acessarem 6 7 determinadas informações armazenadas em servidores ou computadores de 8 terceiros, através do uso de redes de telecomunicações. É um servico para o 9 público geral, abrangendo também empresas e instituições públicas ou privadas. 10 Ganhou uma importância muito elevada com o advento da tecnologia. No entanto, nesta categoria não se enquadra a atividade de registro de domínio de endereços, 11 12 tampouco o acesso à internet através de televisão por assinatura; considerando 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas 13 anteriormente. Em outras atividades de telecomunicações, não especificadas 14 15 anteriormente, podemos destacar muitas atividades diversas, tais como: comércio varejista e serviços de chips de telefone celular e a venda e recarga de créditos 16 para celulares (salvo cartão telefônico); atividades de utilização de satélite para 17 18 rastreamento (conhecido como tracking) e a operação de estações de radar; 19 atividades de telemetria; revendedores por outorga de atividades vinculadas às 20 telecomunicações; serviços de instalação de linhas telefônicas, conexões de 21 terminais e interligações de rede, dentre muitos outros. Como consequência, alguns destes serviços atendem os usuários de telefones móveis em geral (como 22 23 as recargas), enquanto outros são disponibilizados para proprietários de imóveis 24 que desejam a instalação das redes de telecomunicações - são demandas 25 específicas para cada tipo de atividade: considerando 62.01-5-01 de 26 Desenvolvimento programas computador sob encomenda. de 27 desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (softwares) é uma 28 atividade crescente na economia do país. Desconsideram-se o webdesign e os 29 programas de computador customizáveis, assim como os servicos de customização (há uma categoria especializada para cada um deles). Esta 30 31 categoria está focada nos serviços personalizados e realizados sob encomenda, 32. tais quais: sistemas de atendimento à clientes para suas necessidades (módulos 33 definidos. avaliação de desempenho, especificações funcionais 34 programação (nas mais diversas linguagens existentes: Java, C++, VisualBasic, PHP); modelagem, sistematização e análise de banco de dados; documentação 35 de produtos de informática; desenvolvimento de aplicativos sob encomenda 36 (inclusive aplicativos para mobiles), dentre outros serviços. Empresas e 37 repartições com necessidade de automatizar e organizar as suas informações, 38 39 assim como empreendedores e empresários com projetos de novos aplicativos e 40 softwares, formam os principais clientes dessa categoria; considerando 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de 41 42 hospedagem na internet. A atividade de tratamento de dados, provedores de



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet é um rumo 2 definitivamente abrangente. Destina-se a às mais diversas aplicações, atendendo 3 detentores de registros de domínios na Internet na execução e manutenção de 4 suas webpages (webhosting) e usuários de uma diversidade de serviços na 5 internet, como o compartilhamento de vídeos e dados. Entretanto, não se limita aos serviços online, compreendendo também processamento de dados, serviços 6 7 de escaneamento (digitalização e leitura óptica de documentos) e gestão de 8 banco de informações para terceiros (permitindo-se listagens, tabulações, 9 consultas, cadastramento e emissão de relatórios e críticas solicitados pelo cliente). (http://cnpj.info/Community-Net-Internet-e-Informatica-Nethope) acesso 10 em 27/11/2023 09:55, **DECIDIU** de acordo com a Câmara Especializada de 11 Engenharia Elétrica que, através da Decisão CEEE/SP nº 250/2021 (fls. 49 a 55), 12 decidiu pela manutenção do auto de infração nº 1442/2021, nos termos do artigo 13 59 da Lei Federal nº 5.194/66 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 14 15 Nº de Ordem 65 - Processo SF- 003476/2020- JB Campinas Comércio e 16 Instalações Ltda. - Infração a alínea "e" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo 17 18 encaminhado pela CEEC – Relator: José Antonio Picelli Gonçalves.-.--------19 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da empresa JB Campinas Comércio e Instalações Ltda EPP devidamente registrada na JUCESP com o 22 23 CNPJ 01.550.287/0001-96 <fl. 02>; considerando que em 03 de agosto de 2020 a 24 empresa foi notificada visto que no presado momento ela não possui responsável técnico visto que o Técnico em Eletroeletrônica Guilherme Xavier Ishiko, CREA-25 SP 5063391716 não tem mais vínculo com empresa desde 10/11/2017 <fl. 03>; 26 27 considerando que a empresa recebeu a notificação em 05/08/2020 através de 28 Roseli Sigueira <fl. 09>; considerando que em 06/11/2020 foi instaurado o 29 processo SF-3476/2020 <fl. 05>; considerando que em 06/11/2020 foi encaminhado o Auto de Infração visto que a empresa vem infringindo a Lei 5.194, 30 artigo 6º, alínea "e", incidência, obrigando o pagamento de multa seguindo o 31 32. boleto no valor de R\$ 7.039,00 com vencimento em 07/12/2022 <fls. 06, 07 e 08>; considerando Recibo do correio com data de recebimento em 20/11/2020 <fl. 17>; 33 34 considerando que em 09/02/2021 a UGI Campinas através da agente fiscal Maria Nazareth Coelho de Camargo informa que a empresa apresentou a sua defesa 35 em 04/12/2020 porém fora do prazo que era 30/11/2020. Informa ainda o boleto 36 referente a multa não foi pago, também não tem a sua situação regularizada < fl. 37 21>; considerando que em 14 de abril de 2021 a DAC 2/SUPCOL através da 38 39 assistente técnica Arquiteta Sônia de Souza Lima, o processo foi encaminhado à 40 CEEE <fls. 22 e 23>; considerando que em 28 de abril de 2021 o coordenador da CEEE Engenheiro Eletricista Álvaro Martins encaminhou o processo ao 41 42 conselheiro Engenheiro Eletricista Emerson Yokoyama <fl. 24>; considerando que



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

após conhecimento e análise do processo o conselheiro da CEEE deu o seu voto 1 2 pela manutenção da infração imposta <fls. 25 e 26>; considerando que a Câmara 3 Especializada de Engenharia Elétrica reunida em 02/12/2022 após tomar 4 conhecimento do processo e analisá-lo junto aos seus pares teve como parecer 5 seguir o parecer do seu relator, ou seja, pela manutenção da infração da empresa JB Campinas Comércio e Instalações Ltda <fls. 27 e 28>; considerando que em 6 7 12 de maio de 2023 o CREA-SP através do Chefe de Equipe Edson Ricci do 8 Carmo foi encaminhada à empresa a decisão da CEEE <fl. 29>; considerando 9 que em 23/05/2023 a correspondência foi recebida por André Soares conforme comprovante dos Correios < fl. 36>; considerando que a empresa JB Campinas 10 Comércio e Instalações Ltda tem como responsável Técnico o Engenheiro 11 Eletricista Fábio Luis Falaschi desde 03/03/2023 conforme ART anexa <fl, 40>; 12 considerando que na Consulta de Resumo de Empresa feita pelo CREA-SP 13 consta como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Fábio Luis Falaschi 14 15 desde 03/03/2023 <fl. 44>; considerando que em 13 de junho de 2023 esse processo foi encaminhado ao Plenário/SP <fl. 46>; considerando que em 22 de 16 agosto de 2023 esse processo foi encaminhado a este conselheiro; considerando 17 18 LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 5196/66 que Regula o exercício das profissões de 19 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outra providências, da qual destacamos: Artigo 6º letra "e", Artigo 45, Artigo 46; considerando que a empresa 20 21 JB Campinas Comércio e Instalações LTDA foi notificada em 03 de agosto de 2020; considerando que a empresa tinha um responsável técnico até 10/11/2017; 22 23 considerando que a empresa apresentou sua defesa após 30/11/2020 que era a 24 data limite; considerando que esse processo passou não só pela análise do 25 conselheiro da CEEE mas também pela CEEE e ambos tiveram o mesmo entendimento que é a manutenção do auto de infração; considerando que a 26 27 empresa apresentou o seu responsável técnico somente em 03/03/2023 ou seia 28 após ser notificada e autuada; considerando que essa multa pela infração é pelo 29 período em que a empresa estava irregular, **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração. (Decisão PL/SP nº 963/2023).-.-.-. 30 Nº de Ordem 66 - Processo SF- 000051/2021- Decooler - Comércio e Serviços 31 para Refrigeração Ltda. ME - Infração a alínea "e" art. 6 da Lei 5.194/66 -32 33 34 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 35 2023, apreciando o assunto em referência que trata de infração à alínea "e" do 36 artigo 6º da Lei nº 5.194/1966; considerando que a Empresa Decooler – Comércio 37 e Serviços para Refrigeração LTDA - ME, CNPJ 17903977/0001-11, está 38 39 registrada no CREA-SP sob o número 2171877, porém seu registro encontra-se irregular, sem responsável técnico desde a baixa (à pedido) do profissional 40 Ricardo Moia Negreiros, Engenheiro Industrial Mecânico – CREA nº 5060022247, 41 42 requerido pelo profissional através do protocolo nº 157574, de 23/12/2019;



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

considerando que em 06/11/2020 a empresa foi notificada pela UGI Norte, 1 2 notificação nº2219/2020, para providenciar a regularização do registro no CREA-3 SP, indicando profissional legalmente habilitado para responder como responsável 4 técnico da empresa; considerando que não havendo qualquer manifestação ou 5 providência no sentido de atender a notificação, conforme se verifica nos sistemas Creadoc (fl. 15) e Creanet (fl. 17), foi sugerido a abertura de processo de ordem 6 7 "SF" e lavratura de auto de infração tendo como dispositivo legal a alínea "e" do 8 artigo 6 da Lei 5.194/66; considerando que a Empresa foi autuada pelo Auto de 9 Infração nº59/2021- OS 14110/2020, protocolo 157.574/2019 em 07/01/2021, documentação anexada ao processo SF-000051/2021 em 01/02/2021; 10 Dispositivos legais destacados: - Lei 5.194/66, que regula o considerando 11 12 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão 13 de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica 14 15 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos 16 Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às 17 18 atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu 19 nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, 20 21 suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas 22 23 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 45 - As Câmaras 24 25 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas 26 27 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da 28 29 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; (...) Art. 77. São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a 30 31 presente lei, os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais 32 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões. Resolução Nº 1008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, 33 34 instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, da qual destacamos: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm 35 início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes 36 37 instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por 38 39 instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV - iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à 40 legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, 41 42 o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

pressuposta infração. Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, 1 2 as seguintes informações: I - data de emissão, nome completo, matrícula e 3 assinatura do agente fiscal; II – nome e endereço completos da pessoa física ou 4 jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ; III - identificação da 5 obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários 6 7 para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; IV - nome 8 completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável técnico, 9 quando for o caso; V - identificação das Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver; VI – informações acerca 10 da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou 11 empreendimento, quando for o caso; VII - descrição minuciosa dos fatos que 12 configurem infração à legislação profissional; e VIII – identificação do responsável 13 pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço 14 15 ou empreendimento, se for o caso. Parágrafo único. O agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as informações do relatório de 16 fiscalização. Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, 17 18 indicando a capitulação da infração e da penalidade. (...) § 2º Em caso de dúvida 19 na análise da situação apresentada, o relatório de fiscalização deverá ser 20 submetido à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida que 21 determinará, se cabível, a lavratura do auto de infração e a capitulação da infração e da penalidade. ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 27 DE JUNHO 22 23 DE 2003, da qual destacamos: CAPÍTULO III. DO INÍCIO DO PROCESSO. Art. 7º 24 O processo será instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea 25 em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada por: I - instituições de ensino que ministrem cursos nas 26 27 áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea: II – qualquer cidadão, individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado; III - associações ou 28 29 entidades de classe, representativas da sociedade ou de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; ou IV – pessoas jurídicas titulares de interesses 30 31 individuais ou coletivos. § 1º O processo poderá iniciar-se a partir de relatório 32 apresentado pelo setor de fiscalização do Crea, após a análise da câmara especializada da modalidade do profissional, desde que seja verificado indício da 33 34 veracidade dos fatos. § 2º A denúncia somente será recebida quando contiver o nome, assinatura e endereço do denunciante, número do CNPJ - Cadastro 35 Nacional de Pessoas Jurídicas, se pessoa jurídica, CPF – Cadastro de Pessoas 36 Físicas, número do RG – Registro Geral, se pessoa física, e estiver acompanhada 37 de elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado. Art. 8º Caberá à 38 39 câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar 40 da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de 41 42 Ética Profissional; considerando que o presente processo tem como objeto



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

infração alínea "e" do artigo 6 da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 1 2 59/2021; considerando que a Câmera Especializada de Engenharia Mecânica e 3 Metalúrgica em parecer e decisão na análise do referido processo em 12/05/2021 4 concluiu pela manutenção do Auto de Infração nº59/21 - OS 14.110/2020; 5 considerando que a empresa apresentou recurso a este conselho para extinção da multa; considerando que em seu recurso não houve argumentos relevantes 6 7 para uma reconsideração, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 8 59/2021 - OS 14.110/2020, acompanhando Decisão nº 431/2021 em reunião 9 ordinária nº 592 da Câmera Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica. 10 Nº de Ordem 67 - Processo SF- 00347/2020- Came do Brasil Indústria, 11 Importação, Exportação, Comércio e Serviços de Automação Ltda. - Infração a 12 alínea "e" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEE - Relator: 13 14 15 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 16 17 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de autuação da empresa 18 Came do Brasil Indústria, Importação, Exportação, Comércio e Serviços de 19 Automação Ltda por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que apresenta-se à fl. 02 o Relatório de Empresa № 152/2020 – OS 20 21 2934/2020, datado de 04/02/2020, no qual consta que a interessada tem como objetivo social: "A sociedade terá por objeto a fabricação, o comércio, a 22 23 importação, a exportação, a intermediação da compra e venda de produtos, a 24 prestação de serviços de instalação e de manutenção de equipamentos e a 25 prospecção de mercado e consultoria na área de automação. Parágrafo único: a sociedade poderá assumir, diretamente ou indiretamente, participações em 26 27 sociedades de qualquer natureza, bem como participar de consórcios com outras sociedades.", e tem como principais atividades: "Fabricação e prestação de 28 29 serviços de instalação e de manutenção de equipamentos na área de automação"; considerando que apresenta-se à fl. 03 consulta "Resumo de 30 Empresa" extraída do sistema de dados do Conselho, na qual consta que a 31 32 interessada se encontra sem responsabilidades técnicas ativas; considerando que 33 apresenta-se à fl. 04 cópia de página extraída do processo F-4098/15 na qual 34 conta que em 12/07/2019 a interessada foi comunicada que a anotação de responsabilidade técnica do Técnico Eletromecânica, 35 Eletroeletrônica e Mecatrônica Fernando Rocha de Farias por essa empresa no CREA-SP foi 36 cancelada em 20/12/2018, em face da Lei 13.639/2018 que criou o Conselho 37 Federal dos Técnicos Industriais - CFT, e foi notificada para providenciar a 38 39 indicação de profissional legalmente habilitado na área de engenharia de controle 40 e automação para o desempenho das atividades técnicas constantes em seu objetivo social; considerando que em 04/02/2020 a interessada foi notificada para 41 42 indicar profissional registrado no CREA-SP e legalmente habilitado para



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

responder pelas atividades constantes em seu objetivo social, e apresentar 1 2 relação contendo nome e CPF dos profissionais (engenheiros e tecnólogos) 3 constantes no quadro colaborativo da empresa (fl. 05); considerando que em 4 10/03/2020 a interessada foi autuada por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5 5.194/66, através do Auto de Infração Nº 211/2020, com multa no valor de R\$ 7.039,00. Consta no referido auto que a interessada "vem desenvolvendo as 6 7 atividades de fabricação e prestação de serviços de instalação e de manutenção 8 de equipamentos na área de automação, sem a devida anotação de profissional 9 legalmente habilitado como seu responsável técnico, conforme apurado em 10 04/02/2020" (fls. 06/08); considerando que apresenta-se às fls. 09/15 defesa apresentada pela interessada; considerando a defesa apresentada, o processo foi 11 12 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da procedência ou não 13 do Auto de Infração Nº 211/2020, opinando sob a sua manutenção ou 14 15 cancelamento, de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução 1008/04 do CONFEA (fl. 19). Através da Decisão CEEMM/SP nº 948/2020, a 16 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica decidiu na reunião 17 18 de 17/12/2020: "1) Por determinar que o processo não requer providências por 19 parte da CEEMM. 2) Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada 20 de Engenharia Elétrica" (fls. 25/26); considerando Dispositivos legais destacados: 21 Lei 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: Art. 6º -22 23 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: 24 (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e 25 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta 26 27 Lei. Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e 28 29 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, 30 31 transportes, explorações estruturas. de recursos naturais 32. desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, 33 34 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; 35 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -36 37 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 38 39 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" 40 do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só 41 42 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional 1 2 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os 3 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os 4 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os 5 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46. São atribuições das Câmaras 6 7 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua 8 competência profissional específica; (...) Decisão Normativa Nº 74/2004 do 9 CONFEA, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações, da qual destacamos: Art. 1º Os Creas 10 deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de 11 profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem 12 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por 13 infringência às alíneas "a" e "e" do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 14 15 1966: (...) VI - pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, 16 sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a 17 18 alínea "e" do art. 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 19 1966. Resolução Nº 1.008/2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos 20 para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação 21 de penalidades, da qual destacamos: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por 22 23 meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas 24 ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade 25 de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, 26 27 indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao 28 29 local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: I - data de emissão, nome 30 31 completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; II – nome e endereço completos 32 da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ; III identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome 33 34 e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; IV 35 - nome completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável 36 técnico, quando for o caso; V - identificação das Anotações de Responsabilidade 37 Técnica – ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver; VI – 38 39 informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução 40 da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso; VII - descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e VIII - identificação 41 42 do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

obra, serviço ou empreendimento, se for o caso. Parágrafo único. O agente fiscal 1 2 deve recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as informações do 3 relatório de fiscalização. Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de 4 infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade. (...) Art. 10. O auto 5 de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por 6 7 agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da 8 penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à 9 câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração, grafado 10 de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as 11 seguintes informações: I – menção à competência legal do Crea para fiscalizar o 12 exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II - data da 13 lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III - nome e 14 15 endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV - identificação da obra, serviço ou 16 empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do 17 18 contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V -19 identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, 20 capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o 21 autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII - indicação do prazo de dez dias para 22 23 efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à 24 câmara especializada. § 1º A infração somente será capitulada, conforme o caso, nos dispositivos das Leis n.os 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, 25 sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea e do 26 27 Confea. § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. § 3º Não será permitida a lavratura de novo auto 28 29 de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração. Art. 15. Anexada ao processo, a 30 31 defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade 32 desenvolvida, para apreciação e julgamento. (...) Art. 16. Na câmara especializada, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o 33 34 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve decidir explicitando as razões da 35 manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade 36 37 correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso; considerando que 1- Em Consulta de Resumo de Empresa, (fl 51), Tem como 38 39 Objetivo Social a Interessada: "A Sociedade terá por objetivo, a fabricação, o 40 comércio, a importação, a exportação, a intermediação de compra e venda de produtos, a prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos e 41 42 a prospecção de mercado e consultoria na área de automação....."; 2- A Câmara



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Especializada de Engenharia Elétrica, CEEE, com o relato do Conselheiro 1 Joaquim Gonçalves Costa Neto (fls 30/34) aprovou por unanimidade a 2 manutenção do auto de infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66, através 3 4 do Auto de Infração Nº 211/2020, (fl35); 3- A UGI Campinas, atualizou a multa, de 5 inicio no valor de R\$7.039,00 lavrada em 10/03/2020(fl 21), para R\$ 11.397,34 para tanto usou a correção demonstradas na folhas 40 e 41, com vencimento para 6 7 o dia 12/06/2023; 4-Em sua defesa a Interessada alega, não estar obrigada a 8 efetuar inscrição no Conselho, citando para tanto Jurisprudência (fls 46/50); 9 considerando ANÁLISE FÁTICA: a Interessada, após ser notificada inicialmente 10 em 28/06/2019(fl 04), juntamente com o auto de infração (fl 06/07), fez sua defesa (fls11/15), porém não procurou legalizar-se no Sistema, valendo-se de sua tese 11 de, de não ser obrigada a efetuar inscrição neste Conselho. Mesmo tendo em seu 12 objeto itens que desmontam a referida tese de defesa, pelo regimento do Sistema 13 Confea/Crea. Com a manutenção do Auto de Infração, da Câmara Especializada 14 de Engenharia Elétrica (CEEE), supracitada, reforça o entendimento deste 15 Conselheiro, **DECIDIU** em consonância com o voto por unanimidade da Câmara 16 Especializada de Engenharia Elétrica, pela manutenção do auto de infração à 17 18 alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 965/2023).-.----. 19 Nº de Ordem 68 - Processo SF- 001629/2019- Mobiliare Móveis Corporativos Ltda. - Infração a alínea "e" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela 20 21 CEEC – Relator: Marcelo Perrone Ribeiro.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 22 23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 em nome da empresa Mobiliare Móveis 25 Corporativos Ltda; considerando que em fls. 02, segundo o Relatório de 26 27 Fiscalização de Empresa 512040/19, a empresa Mobiliare Móveis Corporativos Ltda tem como principais atividades desenvolvidas: "fabricação de móveis para 28 29 escritório como mesas, cadeiras, móveis corporativos em geral". Consta informação de que a empresa afirmou que sua produção é terceirizada, não 30 31 havendo informação específica a respeito de guem produz; considerando que em 32 fls. 03, segue a NOTIFICAÇÃO nº 512040/2019 datada de 09/09/2019, para no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta, indicar profissional 33 34 legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com a alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal 5.194 de 66; 35 considerando que em fls. 04, em Resumo de Empresa, encontramos a informação 36 de que a empresa Mobiliare Móveis Corporativos Ltda se encontra registrada 37 neste Conselho sob o registro nº 1952178, sem a anotação de responsável 38 39 técnico; considerando que em fls. 05, de acordo com a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP, a empresa MOBILIARE MOVEIS CORPORATIVOS 40 EIRELI tem como objeto social "a fabricação de móveis com predominância de 41 42 madeira, fabricação de móveis com predominância de metal, comércio varejista



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

de móveis, comércio varejista de equipamentos para escritório, fabricação de 1 2 produtos diversos não especificados anteriormente, existem outras atividades"; 3 considerando que em fls. 06, encontra-se o Cadastro Nacional de Pessoa 4 Jurídica, onde consta no campo "Código e Descrição da Atividade Econômica" 5 Principal" que é a Fabricação de móveis com predominância de madeira e no campo "Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias" o que 6 7 segue: Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente; 8 Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de equipamentos para 9 escritório; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente e; fabricação de móveis com 10 predominância de metal; considerando que em fls. 08 a 12, foi lavrado o Auto de 11 Infração nº 515016/2019 datado de 26/09/2019, em nome da empresa Mobiliare 12 13 Móveis Corporativos Ltda, uma vez que, apesar de notificada, vinha desenvolvendo as atividades de acordo com o Relatório de Fiscalização de 14 15 Atividades: fabricação de móveis para escritório como mesas, cadeiras, móveis corporativos em geral, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme 16 apurado em 09/09/2019; considerando que em fls. 13 a 504, a empresa 17 18 interessada protocolou manifestação em 27/09/2019 na qual alegou que suas 19 atividades consistiam somente no comércio de móveis para escritório, o que não 20 inclui a sua fabricação. Tal fato pode ser comprovado por meio da análise das 21 notas fiscais emitidas pela empresa em sua totalidade nas quais em nenhuma delas é destacado o Imposto sobre Produtos Industrializados; considerando que 22 23 em fls. 514 e 515, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e 24 Metalúrgica, em 19/12/2019, por meio da Decisão CEEMM/SP nº 1714/2019, 25 decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 512 e 513, que versa sobre o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia 26 27 Civil para fins de julgamento do Auto de Infração nº 515016/2019; considerando que em fls. 525 a 527, a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 28 20/04/2022, por meio da Decisão CEEC/SP nº 363/2022, decidiu pela 29 manutenção do Auto de Infração nº 515016/2019; com redução da multa pelo 30 valor mínimo, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 43 da Resolução 1.008/04, 31 32 do Confea; considerando que em fls. 530 a 534, a empresa interessada é notificada da manutenção do AI; considerando que em fls. 537 a 544, a empresa 33 34 interpõe recurso ao Plenário deste CREA-SP, onde reforça os argumentos anteriormente apresentados informando que a fabricação dos móveis é feita pela 35 empresa Frisokar; considerando DISPOSITIVOS LEGAIS. - Lei n.º 5.194/66: Art. 36 37 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa 38 39 jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do 40 Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", 41 42 "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e 1 2 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, 3 com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria 4 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho 5 Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os 6 7 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas 8 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas 9 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) 10 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, 11 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -12 13 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e 14 15 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do 16 17 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para 18 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 19 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando 20 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a 21 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio 22 23 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. 24 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode 25 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea 26 27 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo. 28 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso. 29 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução 30 específica; considerando, em fls. 02, segundo o Relatório de Fiscalização de 31 32 Empresa 512040/19, que relata que a empresa Mobiliare Móveis Corporativos Ltda tem como principais atividades desenvolvidas: "fabricação de móveis para 33 34 escritório como mesas, cadeiras, móveis corporativos em geral". Consta informação de que a empresa afirmou que sua produção é terceirizada, não 35 havendo informação específica a respeito de quem produz" (meu grifo); 36 considerando, em fls. 04, no Resumo de Empresa, onde percebemos a 37 38 informação de que a empresa Mobiliare Móveis Corporativos Ltda se encontra 39 registrada neste Conselho sob o registro nº 1952178, sem a anotação de 40 responsável técnico; considerando, em fls. 05, na Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP, que a empresa MOBILIARE MOVEIS CORPORATIVOS EIRELI 41 42 tem como objeto social "a fabricação de móveis com predominância de madeira,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

fabricação de móveis com predominância de metal, comércio varejista de móveis, 1 2 comércio varejista de equipamentos para escritório, fabricação de produtos 3 diversos não especificados anteriormente, existem outras atividades" (meu grifo); 4 considerando, em fls. 06, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, onde consta 5 no campo "Código e Descrição da Atividade Econômica Principal" que é a Fabricação de móveis com predominância de madeira (meu grifo) e no campo 6 7 "Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias" o que segue: 8 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente; Comércio 9 varejista de móveis; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não 10 especificados anteriormente e; fabricação de móveis com predominância de metal 11 (meu grifo); considerando, em fls. 08 a 12, o Auto de Infração nº 515016/2019 12 datado de 26/09/2019, em nome da empresa Mobiliare Móveis Corporativos Ltda. 13 uma vez que, apesar de notificada, vinha desenvolvendo as atividades de acordo 14 15 com o Relatório de Fiscalização de Atividades: fabricação de móveis para escritório como mesas, cadeiras, móveis corporativos em geral (meu grifo), sem a 16 devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em 09/09/2019; 17 18 considerando, em fls. 525 a 527, que a Câmara Especializada de Engenharia 19 Civil, em 20/04/2022, por meio da Decisão CEEC/SP nº 363/2022, decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 515016/2019; com redução da multa pelo 20 valor mínimo, conforme prevê o parágrafo 3º do artigo 43 da Resolução 1.008/04, 21 do Confea; considerando todos os DISPOSITIVOS LEGAIS acima descritos, 22 23 **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 515016/2019 conforme decisão 24 da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC/SP nº 363/2022 de 25 Nº de Ordem 69 - Processo SF- 005111/2021- Milton Carlos da Cunha- Infração 26 27 ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM - Relator: 28 29 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 30 31 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 3958/2021, lavrado em 04/12/2021, 32 em face da pessoa jurídica Milton Carlos da Cunha, que interpôs recurso ao 33 34 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 703/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 35 08/09/2022 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 36 43-verso, por determinar a continuidade da tramitação conforme o item 2 da 37 Decisão CEEMM/SP nº 272/2022 aprovada na reunião ordinária da CEEMM 38 39 realizada em 07/04/2022" (fls. 44 a 48); considerando que de acordo com o 40 Relatório de Fiscalização em Postos de Combustíveis OS nº 33116/21 (fls. 04 e 05), a empresa Milton Carlos da Cunha – ME presta serviços de manutenção das 41 bombas de combustíveis para o posto Zanella & Matuella Comércio de 42



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Combustíveis Ltda.; considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada 1 2 junto à JUCESP (fls. 07 e 08), o objeto social da interessada é: "manutenção de 3 bombas medidoras para combustíveis"; considerando que em 04/12/2021, a 4 empresa Milton Carlos da Cunha foi autuada, através do Auto de Infração nº 5 3958/2021 (fls. 12 e 13), uma vez que sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo 6 7 Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de manutenção das 8 bombas de combustíveis do posto Zanella & Matuella Comércio de Combustíveis 9 Ltda, situado em Guará/SP, conforme apurado em 04/12/2021; considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 17/12/2021 na qual alegou 10 que para realizar a sua atividade necessita que seu contrato social esteja 11 devidamente autorizado perante o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São 12 Paulo (IPEM-SP), órgão delegado do INMETRO, o qual requer, para sua 13 autorização, cópia de comprovante de capacitação dos técnicos e do responsável 14 15 técnico, requisitos os quais a empresa atende, de maneira regular. Vale ainda relembrar que a autorização é feita anualmente, portanto, são renovadas todos os 16 17 anos as autorizações, de forma que sempre constam atualizadas, e também que 18 são exigidas outras questões para autorização, tais 19 equipamentos/instrumentos/ferramentas adequadas ao que a empresa se propõe, 20 e a empresa deve manter os certificados/laudos atualizados dos padrões de sua 21 propriedade, os quais a empresa também atende. Por fim, a empresa alegou que não tinha o conhecimento da necessidade de seu registro perante o Conselho e 22 23 que não foi notificada, no prazo de 30 (trinta) dias, como é de praxe, para efetuar 24 tal regularização, senão tal empresa buscaria regularizar o cadastro para 25 execução dos serviços (fls. 14 e 15); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 07/04/2022, através da Decisão 26 27 CEEMM/SP nº 272/2022 (fls. 26 a 29), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 26, "1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. 28 Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 3958/2021 - OS 35249/2021 29 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da 30 Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Que sejam adotadas as seguintes medidas: 31 32. 3.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos SF-005118/2021 e SF-005140/2021. 3.2. O 33 34 encaminhamento dos processos SF-005118/2021 e SF-005140/2021 Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de verificação quanto à 35 36 continuidade em sua tramitação e providências decorrentes"; considerando que a 37 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 08/09/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 703/2022 (fls. 44 a 48), decidiu aprovar o 38 39 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 43-verso, por determinar a 40 continuidade da tramitação conforme o item 2 da Decisão CEEMM/SP nº 272/2022 aprovada na reunião ordinária da CEEMM realizada em 07/04/2022; 41 42 considerando que notificada da manutenção do Al (fls. 50 a 52), a interessada



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA № 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 53 a 90. no qual 1 2 alegou que a empresa não exerce qualquer atividade relacionada com as 3 profissões orientadas e ou fiscalizadas pelo CREA-SP e reforçou os argumentos 4 anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi 5 encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1.008, de 2004, do Confea (fl. 91).; considerando que 6 7 quanto à legislação: A presente análise baseou-se nos seguintes dispositivos: Lei 8 nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e 9 Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de 10 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras 11 12 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, 13 14 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou 15 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos 16 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das 17 18 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, 19 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor 20 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, 21 deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão 22 23 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das 24 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual 25 prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do 26 27 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas 28 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será 29 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e 30 31 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir 32. explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do 33 34 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da 35 decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 36 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores 37 estabelecidos em resolução específica; considerando que o processo foi objeto de 38 39 análise e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e 40 Metalúrgica - CEEMM; considerando a apresentação de recurso por parte da interessada e que cabe à instância do Plenário a apreciação; considerando que 41 42 nada de novo se apresentou em recurso com relação aos fatos anteriormente



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

apreciados e julgados e na CEEMM; considerando que ainda cabe ao interessado 1 2 interpor recurso junto ao plenário do CONFEA, caso discorde da decisão do Plenário deste egrégio Regional, **DECIDIU** pela consonância da Decisão nº 3 4 703/2022 da CEEMM exarada em 21/09/2022. Pela manutenção Auto de Infração 5 nº 3958/2021, lavrado em 04/12/2021. (Decisão PL/SP nº 967/2023).-.-.----Nº de Ordem 70 - Processo SF- 00005118/2021- Milton Carlos da Cunha-6 7 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM -8 Relator: Everaldo Ferreira Rodrigues.-.-.-Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 10 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no 11 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 3967/2021, lavrado em 04/12/2021, 12 em face da pessoa jurídica Milton Carlos da Cunha, que interpôs recurso ao 13 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 705/2022, da Câmara 14 15 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 08/09/2022 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 16 29-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 3967/2021 lavrado 17 18 em nome da interessada em 04/12/2021 e o prosseguimento do processo, de 19 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea" (fls. 30 a 34); considerando que de acordo com o Relatório de Fiscalização em Postos de 20 21 Combustíveis OS nº 33011/21 (fls. 02 e 03), a empresa Milton Carlos da Cunha -ME presta serviços de manutenção das bombas de combustíveis para o posto 22 23 Astro Aeroporto Comércio de Combustíveis Ltda.; considerando que conforme a 24 Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 05 e 06), o objeto social da 25 interessada é: "manutenção de bombas medidoras para combustíveis"; considerando que em 04/12/2021, a empresa Milton Carlos da Cunha foi autuada, 26 27 através do Auto de Infração nº 3967/2021 (fls. 08 e 09), uma vez que sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar as atividades privativas de 28 29 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de manutenção das bombas de combustíveis do posto Astro Aeroporto 30 Comércio de Combustíveis Ltda, conforme apurado em 04/12/2021; considerando 31 32 que a empresa interessada protocolou manifestação em 17/12/2021 na qual alegou que para realizar a sua atividade necessita que seu contrato social esteja 33 34 devidamente autorizado perante o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (IPEM-SP), órgão delegado do INMETRO, o qual requer, para sua 35 autorização, cópia de comprovante de capacitação dos técnicos e do responsável 36 37 técnico, requisitos os quais a empresa atende, de maneira regular. Vale ainda relembrar que a autorização é feita anualmente, portanto, são renovadas todos os 38 39 anos as autorizações, de forma que sempre constam atualizadas, e também que 40 são exigidas outras questões para autorização, tais como: 41 equipamentos/instrumentos/ferramentas adequadas ao que a empresa se propõe, 42 e a empresa deve manter os certificados/laudos atualizados dos padrões de sua



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

propriedade, os quais a empresa também atende. Por fim, a empresa alegou que 1 2 não tinha o conhecimento da necessidade de seu registro perante o Conselho e 3 que não foi notificada, no prazo de 30 (trinta) dias, como é de praxe, para efetuar 4 tal regularização, senão tal empresa buscaria regularizar o cadastro para 5 execução dos serviços (fls. 10 e 11); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 07/04/2022, através da Decisão 6 7 CEEMM/SP nº 272/2022 (fls. 13 e 14), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro 8 Relator de folhas nº 24 a 26, "1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 3958/2021 - OS 35249/2021 9 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da 10 Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Que sejam adotadas as seguintes medidas: 11 3.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada 12 pela CEEMM nos processos SF-005118/2021 e SF-005140/2021. 3.2. O 13 SF-005118/2021 e SF-005140/2021 14 encaminhamento dos processos 15 Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de verificação quanto à continuidade em sua tramitação e providências decorrentes"; considerando que a 16 17 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 08/09/2022, 18 através da Decisão CEEMM/SP nº 705/2022 (fls. 30 a 34), decidiu aprovar o 19 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 29-verso, por determinar a 20 manutenção do Auto de Infração nº 3967/2021 lavrado em nome da interessada 21 em 04/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando que notificada da 22 23 manutenção do AI (fls. 36 a 38), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste 24 Conselho, conforme fls. 39 a 76, no qual alegou que a empresa não exerce 25 qualquer atividade relacionada com as profissões orientadas e ou fiscalizadas pelo CREA-SP e reforçou os argumentos anteriormente apresentados; 26 27 considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário 28 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 29 1.008, de 2004, do Confea (fl. 77); considerando que quanto à legislação: A presente análise baseou-se nos seguintes dispositivos: Lei nº 5.194/66, que 30 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro 31 Agrônomo, e dá outras providências. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos 32 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração 33 34 da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; 35 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e 36 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços 37 38 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades 39 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem 40 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo 41 42 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o 2 Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação 3 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios 4 nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas 5 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que o processo foi objeto de análise e decisão 6 7 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM; 8 considerando a apresentação de recurso por parte da interessada e que cabe à 9 instância do Plenário a apreciação; considerando que nada de novo se apresentou em recurso com relação aos fatos anteriormente apreciados e 10 julgados e na CEEMM; considerando que ainda cabe ao interessado interpor 11 recurso junto ao plenário do CONFEA, caso discorde da decisão do Plenário 12 deste egrégio Regional, **DECIDIU** pela consonância da Decisão nº 705/2022 da 13 CEEMM exarada em 21/09/2022. Pela manutenção Auto de Infração nº 14 15 3967/2021, lavrado em 04/12/2021. (Decisão PL/SP nº 968/2023).-.------Nº de Ordem 71 - Processo SF- 005140/2021- Milton Carlos da Cunha- Infração 16 ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM - Relator: 17 18 19 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 20 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 21 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 4002/2021, lavrado em 06/12/2021, 22 23 em face da pessoa jurídica Milton Carlos da Cunha, que interpôs recurso ao 24 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 707/2022, da Câmara 25 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 08/09/2022 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 26 27 29-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 4002/2021 lavrado em nome da interessada em 06/12/2021 e o prosseguimento do processo, de 28 29 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea" (fls. 30 a 34); considerando que de acordo com o Relatório de Fiscalização em Postos de 30 Combustíveis (fls. 02 e 03), a empresa Milton Carlos da Cunha – ME presta 31 32 serviços de manutenção das bombas de combustíveis para o posto São Miguel Ltda.; considerando que conforme a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP 33 34 (fls. 05 e 06), o objeto social da interessada é: "manutenção de bombas medidoras para combustíveis"; considerando que em 06/12/2021, a empresa 35 Milton Carlos da Cunha foi autuada, através do Auto de Infração nº 4002/2021 (fls. 36 08 e 09), uma vez que sem possuir registro no CREA-SP e constituída para 37 realizar as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema 38 39 Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de manutenção das bombas 40 de combustíveis do posto São Miguel Ltda, conforme apurado em 24/11/2021; considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 17/12/2021 41 42 na qual alegou que para realizar a sua atividade necessita que seu contrato social



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

esteja devidamente autorizado perante o Instituto de Pesos e Medidas do Estado 1 2 de São Paulo (IPEM-SP), órgão delegado do INMETRO, o qual requer, para sua 3 autorização, cópia de comprovante de capacitação dos técnicos e do responsável 4 técnico, requisitos os quais a empresa atende, de maneira regular. Vale ainda 5 relembrar que a autorização é feita anualmente, portanto, são renovadas todos os anos as autorizações, de forma que sempre constam atualizadas, e também que 6 7 questões autorização, são exigidas outras para 8 equipamentos/instrumentos/ferramentas adequadas ao que a empresa se propõe, 9 e a empresa deve manter os certificados/laudos atualizados dos padrões de sua propriedade, os quais a empresa também atende. Por fim, a empresa alegou que 10 não tinha o conhecimento da necessidade de seu registro perante o Conselho e 11 que não foi notificada, no prazo de 30 (trinta) dias, como é de praxe, para efetuar 12 tal regularização, senão tal empresa buscaria regularizar o cadastro para 13 execução dos serviços (fls. 10 e 11); considerando que a Câmara Especializada 14 15 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 07/04/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 272/2022 (fls. 13 e 14), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro 16 Relator de folhas nº 24 a 26, "1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. 17 18 Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 3958/2021 − OS 35249/2021 19 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 3. Que sejam adotadas as seguintes medidas: 20 21 3.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos SF-005118/2021 e SF-005140/2021. 3.2. O 22 23 encaminhamento dos processos SF-005118/2021 e SF-005140/2021 24 Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de verificação quanto à continuidade em sua tramitação e providências decorrentes"; considerando que a 25 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 08/09/2022, 26 27 através da Decisão CEEMM/SP nº 707/2022 (fls. 30 a 34), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 29-verso, por determinar a 28 29 manutenção do Auto de Infração nº 4002/2021 lavrado em nome da interessada em 06/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os 30 dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando que notificada da 31 32. manutenção do AI (fls. 36 a 38), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 39 a 76, no qual alegou que a empresa não exerce 33 34 qualquer atividade relacionada com as profissões orientadas e ou fiscalizadas pelo CREA-SP e reforçou os argumentos anteriormente apresentados; 35 36 considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário 37 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1.008, de 2004, do Confea (fl. 77); considerando que quanto à legislação: A 38 39 presente análise baseou-se nos seguintes dispositivos: Lei nº 5.194/66, que 40 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos 41 42 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA № 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) 1 2 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; 3 Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e 4 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços 5 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem 6 como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades 7 8 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo 9 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o 10 Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação 11 12 dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas 13 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem 14 serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso 15 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do 16 17 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas 18 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas 19 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será 20 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e 21 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais 22 23 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário 24 25 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 26 27 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando que o processo foi objeto de 28 análise e decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e 29 Metalúrgica - CEEMM; considerando a apresentação de recurso por parte da 30 31 interessada e que cabe à instância do Plenário a apreciação; considerando que 32 nada de novo se apresentou em recurso com relação aos fatos anteriormente apreciados e julgados e na CEEMM; considerando que ainda cabe ao interessado 33 34 interpor recurso junto ao plenário do CONFEA, caso discorde da decisão do Plenário deste egrégio Regional, **DECIDIU** pela consonância da Decisão nº 35 707/2022 da CEEMM exarada em 21/09/2022. Pela manutenção Auto de Infração 36 nº 4002/2021, lavrado em 06/12/2021. (Decisão PL/SP nº 969/2023).-.-.----37 Nº de Ordem 72 - Processo SF- 004119/2021- Adriana Serrano Ciriaco Camargo 38 39 ME - Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEA -40 Relator: Luiz Augusto Moretti.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 41 42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no 1 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 3045/2021, lavrado em 22/09/2021, 2 3 em face da pessoa jurídica Adriana Serrano Ciriaco Camargo ME, que interpôs 4 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEA/SP nº 75/2022, da Câmara Especializada de Agronomia que, em reunião de 12/05/2022 "DECIDIU 5 pela manutenção do Auto de Infração nº 3045/2021 lavrado, em 22/09/2021, em 6 7 face da empresa Adriana Serrano Ciriaco Camargo ME, por infração ao artigo 59 8 da Lei 5.194/66, uma vez que sem possuir registro no CREA-SP e constituída 9 para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, desenvolveu atividades de imunização e controle de pragas 10 urbanas" (fls. 31 e 32); considerando que de acordo com o Relatório de 11 Fiscalização (04 a 06), a empresa interessada tem como principais atividades: 12 "execução das atividades de controle de pragas urbanas, sanitização e limpeza 13 de caixa d'água"; considerando que em 15/09/2020, a empresa Adriana Serrano 14 15 Ciriaco Camargo ME foi notificada, através da notificação nº 17175/20 (fls. 09 e 10), para no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, para requerer o seu 16 registro no CREA-SP, indicando profissional legalmente habilitado para ser 17 18 anotado como responsável técnico; considerando que em 22/09/2021, a empresa 19 interessada foi autuada, através do Auto de Infração nº 3045/2021 (fls. 14 a 19), 20 uma vez que sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar 21 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de imunização e controle de pragas, conforme 22 23 apurado em 25/06/2020; considerando que a empresa Adriana Serrano Ciriaco 24 Camargo ME protocolou manifestação em 03/12/2021 na qual solicitou o 25 cancelamento do auto de infração pois a empresa se encontra encerrada (fls. 20 a 22); considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em 12/05/2022, 26 27 através da Decisão CEA/SP nº 75/2022 (fls. 31 e 32), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 3045/2021 lavrado, em 22/09/2021, em face da empresa 28 29 Adriana Serrano Ciriaco Camargo ME, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, uma vez que sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar 30 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, 31 32 desenvolveu atividades de imunização e controle de pragas urbanas; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 33 a 36), a interessada 33 34 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 37 a 39, no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso 35 apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e 36 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do 37 Confea (fl. 49); considerando Legislação pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 -38 39 São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas 40 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de 41 42 imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar 1 2 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão 3 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos 4 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu guadro técnico. Art. 5 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da 6 7 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional 8 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O 9 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização 10 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação 11 àguela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: 12 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será 13 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. 14 15 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do 16 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de 17 18 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do 19 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as 20 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do 21 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de 22 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades 23 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas 24 25 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando a informação às fls. 50 e 51; considerando que o processo foi objeto de análise e 26 27 parecer com Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - CEA (fls. 31 e 28 32); considerando a apresentação de recurso da parte da interessada (fls. 37 e 29 39) e que cabe à instância do Plenário a apreciação, **DECIDIU** pela "manutenção do Auto de Infração nº 3045/2021 lavrado em 22/09/2021, pelo valor mínimo, em 30 face da empresa Adriana Serrano Ciriaco Camargo ME, por infração ao artigo 59 31 32. da Lei 5194/66, uma vez que sem possuir registro no Crea SP e constituída para realizar atividades privadas de profissionais fiscalizados pelo Sistema 33 34 Confea/Crea, desenvolveu atividades de imunização e controle de pragas 35 Nº de Ordem 73 - Processo SF- 002707/2021- Residencial Alamedas 36 Empreendimento Imobiliário Ltda. - Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo 37 encaminhado pela CEEC – Relator: Francisco de Sales Vieira de Carvalho.-.-.-. 38 39 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 40 2023, apreciando o assunto em referência que trata de infração ao artigo 59 da 41 42 Lei nº 5.194/1966; considerando que a empresa foi autuada com base no Auto de



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Infração nº 1926/2021 por desempenhar atividades técnicas de construção sem o 1 2 devido registro no CREA. Verificações subsequentes confirmaram a ausência 3 deste registro. Em sua defesa, a empresa alegou ter contratado os serviços de 4 uma companhia devidamente registrada no CREA. No entanto, não forneceu a 5 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) exigida. A legislação vigente determina que empresas atuantes em atividades ligadas à Engenharia e 6 7 Agronomia devem estar registradas. O conselheiro da Câmara Especializada de 8 Engenharia Civil, em seu parecer, votou pela manutenção do Auto de Infração e 9 pela investigação quanto ao atraso processual; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, reunida em São Paulo em março de 2023, 10 avaliou o Auto de Infração nº 1926/2021, emitido contra uma empresa por exercer 11 12 atividades técnicas relacionadas à construção sem registro no CREA. As infrações foram identificadas após pesquisas em órgãos públicos e consulta à 13 base de dados do CREA-SP. A empresa se defendeu, afirmando ter contratado 14 15 uma empresa registrada no CREA, mas não apresentou o registro necessário de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A legislação pertinente exige que 16 17 empresas desse tipo se registrem nos Conselhos Regionais antes de iniciar 18 atividades e que incluam os profissionais técnicos em seu quadro. Dada a análise 19 e o parecer do conselheiro, a Câmara decidiu pela manutenção do Auto de 20 Infração e pela investigação do atraso entre o recurso apresentado pela empresa 21 e o processamento da decisão; considerando que a empresa RESIDENCIAL ALAMEDAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA foi notificada pelo CREA-22 23 SP sobre a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil de manter uma 24 multa imposta a ela, relacionada a um processo administrativo. A empresa deve 25 pagar a multa até a data especificada no boleto anexo, caso contrário, estará sujeita à inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Além disso, se a empresa 26 27 não regularizar a infração e cometer outra sob o mesmo regulamento legal, será considerada reincidente e a multa será dobrada. Contudo, a empresa tem 60 dias 28 após receber a notificação para recorrer ao Plenário do CREA-SP, o que 29 suspende temporariamente a cobrança da multa; considerando que a empresa 30 31 RESIDENCIAL ALAMEDAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., com sede 32 em Araraguara/SP, submete defesa administrativa relativa ao Processo SF-2707/2021, que se originou de uma infração (Auto de Infração nº 1926/2021) 33 34 devido à falta de registro no CREA-SP. A empresa argumenta que, por possuir um contrato de empreitada global com a S RETROS - PAVIMENTACAO. 35 CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA., ela não executa obras, sendo apenas a 36 37 contratante. Portanto, pede o cancelamento da infração e, por consequência, o encerramento do processo sem a imposição de multa; considerando que caso 38 39 essa defesa não seja aceita, a RESIDENCIAL ALAMEDAS argumenta que a multa 40 aplicada é excessiva e pede sua redução para o valor mínimo estabelecido em 2021, com atualizações posteriores para 2023, ou ao valor máximo permitido em 41 42 2023. Além disso, requer a possibilidade de parcelar o valor da multa em três



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

prestações mensais, caso a mesma seja mantida. Por fim, a empresa expressa 1 2 reconhecimento e elogios ao trabalho realizado pelo CREA-SP nas áreas de 3 Engenharia e Agronomia; considerando que: 1. A legislação que rege as 4 atividades profissionais vinculadas ao CREA é clara ao estabelecer que todas as 5 empresas que atuam em atividades relacionadas à Engenharia e Agronomia devem possuir o registro junto ao conselho. Esta exigência tem como objetivo 6 7 garantir que tais atividades sejam desempenhadas com a devida capacidade 8 técnica, proporcionando segurança e qualidade aos trabalhos executados. 2. A 9 empresa RESIDENCIAL ALAMEDAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. foi autuada por meio do Auto de Infração nº 1926/2021 ao exercer atividades 10 técnicas de construção sem o devido registro no CREA-SP. Após ampla pesquisa 11 12 e consulta à base de dados, constatou-se que a referida empresa não possuía o registro obrigatório. 3. Em sua defesa, a RESIDENCIAL ALAMEDAS alegou ter 13 contratado serviços da empresa S RETROS - PAVIMENTACAO, CONSTRUCAO 14 15 E LOCACAO LTDA., que é registrada no CREA-SP. No entanto, não apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que é fundamental para comprovar 16 a vinculação técnica e a responsabilidade pela execução das atividades. 4. A 17 18 legislação não exclui a responsabilidade das empresas contratantes em possuir o 19 registro no CREA. O argumento de que se trata apenas de uma contratante não a 20 isenta de cumprir as normas legais, sobretudo quando assume o papel de 21 executora da obra, ainda que por meio de terceiros. 5. No que concerne à solicitação de redução do valor da multa, cumpre esclarecer que a fixação deste 22 montante tem por objetivo assegurar a conformidade das atividades realizadas no 23 âmbito da Engenharia e Agronomia, bem como dissuadir práticas irregulares. 24 25 Uma eventual redução poderia minimizar a gravidade da infração e a importância da regularização junto ao CREA. 6. Ainda, o parecer do conselheiro da Câmara 26 27 Especializada de Engenharia Civil, que votou pela manutenção do Auto de Infração, reforça a legalidade e pertinência da multa imposta. A investigação sobre 28 29 o atraso no processo é um ponto à parte e não interfere na validade do auto de infração emitido. 7. Por fim, é essencial destacar que a manutenção da multa é 30 31 uma medida que visa reforçar a observância das normas e padrões técnicos no 32 estado de São Paulo, garantindo a segurança, qualidade e responsabilidade técnica em todas as obras e serviços relacionados; considerando que diante dos 33 34 fatos apresentados e em respeito às normativas que regem o setor, VOTO: pela manutenção da multa no valor de R\$ 3.198,55 (três mil cento e noventa e oito 35 reais e cinquenta e cinco centavos) em desfavor da empresa RESIDENCIAL 36 37 **ALAMEDAS** EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. DECIDIU manutenção da multa no valor de R\$ 3.198,55 (três mil cento e noventa e oito 38 39 reais e cinquenta e cinco centavos) em desfavor da empresa RESIDENCIAL ALAMEDAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (Decisão PL/SP nº 40 41 42 Nº de Ordem 74 - Processo SF- 002435/2021- Renato Moda Soares de Farias -



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEE - Relator: 1 2 Edmo José Stahl Cardoso.-------3 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 4 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 5 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/1966 em nome da empresa Renato Moda Soares de Farias; 6 7 considerando a solicitação de cancelamento do auto de infração - Al nº 8 1703/2021 lavrado em 24/05/2021, considerando o recurso interposto pela pessoa 9 jurídica Renato Moda Soares de Farias contra a Decisão CEEE/SP nº 506/2022 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que, em reunião de 08/07/2022 10 "DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 1703/2021 lavrado em 11 12 24/05/2021 e a dispensa da necessidade de registro da empresa Renato Moda Soares de Farias 39170223890 no sistema CONFEA/CREA já que deu baixa no 13 seu registro de CNPJ na Receita Federal" (fls. 34 a 36); considerando que pelo 14 15 cadastro da Empresa na Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - Insc. Municipal 3687490 a empresa teve abertura em 07/01/2020 e baixa em 16 04/06/2021 com a atividade econômica principal: 4742-3-00-05 Comércio Varejista 17 18 Material Elétrico para Construção. Atividades econômicas secundárias: 4321-5-19 00-20 Obras de Instalação elétricas em edificações; 4321-5-00-32 Serviços de Instalação elétrica residencial. Na Receita Federal a empresa foi aberta em 20 21 07/01/2020 e possuía as seguintes atividades: Atividade econômica principal: 4742-3-00 Comércio Varejista de Material Elétrico. Atividades econômicas 22 23 secundárias: 4723-7-00 Comércio Varejista de Bebidas; 321-5-00 Instalação e manutenção elétrica; 7319-0-02 Promoção de Vendas. Pelo cadastro de 24 contribuição de ICMS - CADESP - 07/01/2020 e baixa em 04/06/2021 Comércio 25 Varejista de Material Elétrico; considerando Legislação pertinente: - Lei nº 26 27 5.194/66: Art. 34 – São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir. em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de 28 29 Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, 30 31 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem 32 para executar obras ou servicos relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos 33 34 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o 35 interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da 36 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional 37 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O 38 39 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas 40 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação 41 42 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea:



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será 1 2 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. 3 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências 4 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do 5 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do 6 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as 7 8 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do 9 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de 10 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades 11 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, Crea com base nas faixas de 12 valores estabelecidos em resolução específica; considerando que em 24/05/2021. 13 foi lavrado o Auto de Infração nº 1703/2021 (fls. 11 e 12), tendo por objeto a 14 15 empresa Renato Moda Soares de Faria, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar atividades privativas de profissionais 16 fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo atividades de 17 18 comércio varejista de material elétrico para construção, obras de instalações 19 elétricas em edificações e serviço de instalação elétrica residencial, conforme 20 apurado em 11/05/2021; considerando que a empresa interessada protocolou 21 manifestação de defesa em 08/06/2021 na qual alegou que não foi notificado com antecedência a tempo de efetuar quaisquer procedimentos que pudesse evitar a 22 23 geração da multa em questão e declarou que toda e qualquer venda efetuada teve mão de obra terceirizada diretamente a engenheiros capacitados e 24 25 registrados no Conselho para administrar e instalar os equipamentos. Por fim, informou que tomou as devidas providências para o encerramento da empresa, 26 27 devido ao baixo fluxo de venda e a inatividade atual (fls. 14 a 24); considerando 28 que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em 08/07/2022, através da 29 Decisão CEEE/SP nº 506/2022 (fls. 34 a 36), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 1703/2021 lavrada em 24/05/2021 e a dispensa da necessidade de 30 31 registro da empresa Renato Moda Soares de Faria 39170223890 no Sistema 32. CREA/Confea já que deu baixa no seu registro de CNPJ na Receita Federal; considerando que notificada da manutenção do Al (fls. 39 a 41), a interessada 33 34 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 42 a 65, reiterando as alegações anteriormente apresentadas; considerando que: - As informações de 35 11/11/2021 contida na fl. 27 e 15/12/2022 na fl. 68, fornecida pelo agente 36 37 administrativo não estão corretas pois a empresa foi encerrada em 04/06/2021 conforme Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ (fl. 16). - Os sistemas 38 39 comercializados pela empresa tiveram a assistência de profissionais cadastrados 40 no sistema CREA e com atribuição para a atividade, inclusive com emissão de respectivas ART: YURI DEMIDOFF - 09/03/2021 - 05/02/2021 - 06/01/2021 -41 42 18/11/2020 MARCELO CHALES - 19/02/2020 - 09/10/2020. - Que a empresa



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 efetuou a baixa total em todos os órgãos logo que foi atuada, e encerramento das 2 atividades em 04/06/2021, **DECIDIU** pelo cancelamento do A.I. 1703/2021. 3 (Decisão PL/SP nº 972/2023).-.-.-. 4 Nº de Ordem 75 - Processo SF- 002508/2019 - Valicorte Indústria e Comércio de 5 Oxicorte Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela 6 7 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 520292/2019, lavrado em 05/11/2019, 10 em face da pessoa jurídica Valicorte Indústria e Comércio de Oxicorte Ltda, que 11 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 12 312/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que. 13 em reunião de 08/04/2021 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de 14 15 folhas nº 80 e 81, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 520292/2019 e da obrigatoriedade de registro e indicação de responsável técnico, 16 conforme artigo 59 da Lei nº 5.194/66, em razão da empresa exercer atividades 17 18 ligadas ao exercício profissional da engenharia" (fls. 82 e 83); considerando que 19 conforme a Alteração e Transformação de Sociedade Empresária Limitada para 20 Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli" (fls. 05 a 07), o objeto 21 social da interessada é: "indústria e comércio de oxicorte e afins"; considerando que a empresa Valicorte Indústria e Comércio de Oxicorte Ltda foi notificada, em 22 23 25/09/2019, através da notificação nº 514263/2019 (fls. 08 e 09), para no prazo de 24 10 (dez) dias contados do recebimento deste requerer o registro no CREA-SP, 25 indicando profissional legalmente habilitado para ser anotado como Responsável Técnico, sob pena de autuação de acordo com o artigo 59 da Lei Federal 5.194 26 27 de 66; considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 28 09/10/2019 na qual alegou que face aos procedimentos administrativos e 29 conveniências do UOP Valinhos, que via de regra, violam o exercício da ampla defesa e do contraditório, necessário seja devolvido o prazo ao requerente com a 30 imediata vista dos processos instaurados, junto ao CREA-SP, UOP Valinhos, 31 32 independente de prévio agendamento, sob pena de adoção de providências legais a garantir ao notificado o exercício da ampla defesa e do contraditório (fls. 33 34 10 a 27); considerando que em 05/11/2019, a empresa Valicorte Indústria e Comércio de Oxicorte Ltda foi autuada, através do Auto de Infração nº 35 36 520292/2019 (fls. 28 a 34), uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, apesar de notificada e constituída para realizar atividades privativas de 37 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as 38 39 atividades de indústria e comércio de oxicorte e afins: prestação de serviços de corte com oxigênio sob medida, conforme apurado em 09/09/2019; considerando 40 que a empresa interessada protocolou manifestação em 12/12/2019 na qual 41 42 alegou que a agente fiscal Sra. Karenina dos Santos Alfredo gerou 02 (duas)



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

notificações sob os números 511228/2019 e 514263/2019 pela mesma motivação, 1 2 porém com valores distintos, grando dúvidas sobre qual autuação recorreria, vez 3 que tal situação caracteriza uma autuação dupla, bis in idem. Quando o seu 4 procurador buscou maiores informações junto ao CREA-SP observou inúmeras 5 resistências e obstáculos ao acesso de documentos do expediente administrativo. sendo imposto ao procurador a necessidade de agendamento mediante contato 6 7 telefônico com a agente Karenina para obter vistas restando o procedimento 8 inadequado e revestido de ilegalidade em especial ao exercício da defesa. O 9 Chefe da Unidade Regional de Campinas, Sr. Marcelo Paes Maciel se manifestou 10 sobre o ofício nº 15807/2019, sendo que o teor do ofício citado limitava-se a penas a mencionar o artigo 10 da Resolução 1.008 do Confea, que as 11 12 informações do auto de infração servirão apenas como subsídio a atividade desenvolvida, e que como não havia caráter de defesa ou recurso, e o 13 peticionamento não suspende o processo administrativo ao teor do parágrafo 14 único do artigo 10 da Resolução 1.008. Além disso, alegou que a sua atividade 15 não se enquadra nas exigências da Lei e de registro junto a entidade de classe 16 CREA-SP, e, ou de seu profissional responsável. Não há no ciclo produtivo da 17 18 empresa recorrente ou em seu comércio atividade qualquer vinculada a 19 engenharia ou afins outros, capitulado no artigo 1º da Lei 5.194/1966, que regula 20 as atividades de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo. Trata-se a recorrente de pequena empresa familiar que opera no ramo de oxicorte, e, não havendo 21 trabalho técnico e/ou de engenharia para justificar o teor do artigo 7º, g e h, da Lei 22 5.194/1966, e/ou da Resolução Confea 218/73, artigo 1º, a imposição da 23 24 exigência constante do artigo 59, que amparou sanção punitiva de autuação sob nº 520292/2019 (fls. 37 a 72); considerando que a Câmara Especializada de 25 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 08/04/2021, através da Decisão 26 27 CEEMM/SP nº 312/2021 (fls. 82 e 83), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro 28 Relator de folhas nº 80 e 81, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 29 520292/2019 e da obrigatoriedade de registro e indicação de responsável técnico, conforme artigo 59 da Lei nº 5.194/66, em razão da empresa exercer atividades 30 31 ligadas ao exercício profissional da engenharia; considerando que notificada da 32 manutenção do AI (fls. 84 a 87), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 88 a 113, no qual reforçou os argumentos anteriormente 33 34 antecipados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da 35 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 117); considerando Legislação 36 pertinente: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) 37 julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e 38 39 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As 40 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, 41 42 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem 1 2 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do 3 seu quadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras 4 Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, 5 contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6 7 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais 8 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades 9 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. -10 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara 11 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e 12 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação 13 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do 14 15 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 16 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando 17 18 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a 19 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o 20 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio 21 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, 22 23 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução 24 específica; considerando o auto de infração gerado no dia 05/11/2019 nº 25 520292/2021 constatou que a empresa está infringindo o dispositivo da Lei 5914 artigo 59 no qual está realizando atividades privativas de profissionais fiscalizados 26 27 pelo sistema CREA/CONFEA ao executar atividades de corte com oxigênio sobe 28 medidas conforme apurado em 09/09/2019. Verificou também que a empresa é 29 reincidente; considerando que a decisão da Camara especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica no dia 20/04/2021 foi unanime em manter o auto de 30 infração pelas considerações presente nesse processo com fundamentos e 31 32 analise detalha das atividades que a empresa executa. Com isso é necessário que a empresa esteja em ordem com suas documentações, assumindo sim a 33 34 responsabilidade pelo produto que produz, vende e implanta; considerando que diante de todo o histórico e da decisão da Camara Especializada de Engenharia 35 Mecânica e Metalúrgica nº 591/2022 do dia 20/04/2021, **DECIDIU** pela 36 37 Nº de Ordem 76 - Processo SF- 001000/2021- Nicoletti & Silva Ferro e Aço Com. 38 39 Mat. Construção Ltda.- Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC - Relator: João Fernando Custódio da Silva.-.-.----40 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 41 42 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao artigo 59 da 1 2 Lei nº 5.194/1966; considerando o histórico do presente processo, conforme: Fls 3 01 – Relatório da empresa – objetivo social (serviço de corte e dobra de metais; 4 serviços de confecção de armações metálicas para a construção); principais 5 atividades (execução de projetos de engenheiros e arquitetos para montagem de ferragem armada); Fls 05 - CNPJ - CNAE Atividade principal (47.44-0-99 -6 comércio varejista de materiais de construção em geral). CNAE Atividades 7 8 secundárias (25.99-3-02 - serviço de corte e dobra de metais; 25.99-3-01 -9 serviços de confecção de armações metálicas para a construção); Fls 19 – Auto de infração nº 741/2021 - "sem possuir registro no CREA-SP e constituída para 10 atividades privativas e profissionais fiscalizados pelos Sistema 11 12 CONFEA/CREA, vem desenvolvendo as atividades de execução de projetos civis estruturais de ferragem armada"; base legal: Lei 5194/66, art. 59; Fls. 23-38 -13 Recurso à CEEC que, em resumo, fundamenta-se no exercício da atividade 14 15 principal da interessada (comércio) mediante a alegação que apenas presta os serviços referentes aos CNAE secundários (atividades técnicas) sob demanda de 16 clientes; Fls. 57 - Informação da assistência técnica do CREA-SP; Fls. 59-67 -17 18 Parecer e voto do conselheiro da CEEC (pela manutenção do Al 741/2021, 19 emitido em 24/02/2021, lavrado contra a empresa, por infração ao art. 59 da Lei 20 5.194/66); Fls. 68-69 – Decisão da CEEC (n° 1395/2022, que acompanha o voto 21 do relator em unanimidade); seguem as providências de encaminhamento da decisão e multa à interessada; Fls. 80-93 – Recurso ao Plenário do CREA/SP que 22 23 contesta a decisão da CEEC com base nos mesmos argumentos do recurso anterior à CEEC, dos quais destacamos: "... e a cada obra, especificamente, o 24 25 engenheiro que elaborou o cálculo estrutural é quem confere e se responsabiliza pelo material empreendido em cada obra"; nas fls 89 e 90, o recurso traz um 26 27 agravo do STJ e uma apelação cível. De ambas, permitimo-nos destacar "a 28 jurisprudência desta Corte entende que o critério legal para obrigatoriedade de registro em conselho profissional é determinado pela atividade básica da empresa 29 ou pela natureza dos serviços prestados", fls 89; e "a respeito da inscrição de 30 pessoa jurídica no conselho de fiscalização profissional, a Lei 6.839/80, em seu 31 32 art. 1°, estabelece que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades 33 34 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; 35 Fls. 97 – Encaminhamento do processo a este relator; considerando que o fulcro 36 37 da defesa que o representante da interessada sustenta é o de que a atividade 38 principal da empresa é o comércio e, portanto, a entidade comercial privada não 39 se obriga ao registro neste conselho. Até agui concordamos. Vemos, entretanto, 40 claramente, que a atividade secundária é de natureza técnica especializada e daí o registro é obrigatório por força da Lei 5.194/66. Amparamos o nosso ponto de 41 42 vista exatamente na Resolução Confea 1073/2016, art. 5°, §1°, atividades 11



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

(Execução de obra ou serviço técnico), 16 (Execução de produção, fabricação, 1 2 instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção) e 3 17 (Operação, manutenção de equipamento ou instalação), que são de natureza 4 técnica, como reconhecem os acórdãos dos tribunais superiores quando 5 sentenciam "que o critério legal para obrigatoriedade de registro em conselho profissional é determinado pela atividade básica da empresa ou pela natureza dos 6 7 serviços prestados" (destaque nosso). A natureza dos serviços prestados pela 8 interessada aos seus clientes é técnica especializada pertinente ao escopo do Sistema Confea/Crea. Tal consideração exige que a empresa seja registrada no 9 10 CREA-SP porque é mandatório, de acordo com a Lei 5.194/66, e detalhada na resolução supra citada (1073/2016). Ademais, é obrigatório que a empresa 11 apresente em seu quadro técnico pelo menos um profissional legalmente 12 habilitado para ser responsável técnico perante o sistema de fiscalização do 13 exercício profissional vinculante, no caso, em nosso entender, o sistema 14 15 Confea/Crea. Deste modo, parece-nos que, inicialmente, os encaminhamentos do sistema de fiscalização do CREA-SP e, posteriormente, a decisão da CEEC pela 16 17 manutenção do auto de infração estão corretos e assim sendo os 18 acompanhamos, **DECIDIU** favorável a manutenção do Auto de Infração nº 19 Nº de Ordem 77 - Processo SF- 00609/2021- Ederson Gomes Duarte - Infração 20 21 ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC - Relator: Frederico Guilherme de Moura Karaoglan.-.-.-22 23 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 24 25 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/1966 em nome da empresa Ederson Gomes Duarte; considerando 26 27 manifestação quanto à procedência do auto de infração nº 0434/2021 lavrado em nome da interessada por exercer atividades técnicas constante em seu objetivo 28 29 social sem possuir registro neste Conselho, tendo em vista a apresentação de defesa administrativa pela interessada; considerando processo iniciado através da 30 31 Operação Verão/Litoral Norte 2020, o qual foi apurado que a interessada realizou 32 serviços de manutenção de equipamento de prevenção e combate a incêndio para o Condomínio Shopping Center Itaguá com o relatório de fiscalização 33 34 apresentado ás fls.02/07; considerando que destaca-se que não foi encontrado cadastro da interessada na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, nem 35 informações na internet. Entretanto, possui cadastro junto à Receita Federal como 36 descrição da atividade econômica principal: "Obras de alvenaria. "(fls.08); 37 considerando que em pesquisa realizada junto ao banco de dados do CREA foi 38 39 constatado que a interessada não possui registro neste Conselho (fls.09); considerando que diante disso, em 04/02/2021 foi lavrado o auto de infração nº 40 0434/2021, em nome da interessada, em face ao disposto no artigo 59 da Lei 41 42 5.194/66 por exercer atividades de obras de alvenaria sem possuir registro neste



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Conselho (fls.10); considerando que em 22/03/2021 a interessada protocolou 1 2 defesa administrativa apresentando suas alegações e clama pelo cancelamento 3 do referido auto de infração (fls.13/15); considerando que em 06/07/2021 o 4 presente processo foi recebido nesta para análise e manifestação da CEEC 5 considerando a apresentação de defesa administrativa pela interessada (fls.19); considerando que em 23 de novembro de 2022, a CEEC, durante reunião 6 ordinária 623, decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 0434/2021; 7 8 considerando que em 21 de abril de 2023, a interessada informa que 9 "desenquadrou a empresa de MEI - Micro Empresa Individual, para MICRO EMPRESA, como consta CNPJ anexo"; considerando que diante do novo 10 enquadramento da empresa, solicita REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA: 11 considerando a legislação vigente: Lei Federal 5.194/66 -arts 7º, 59º e 60º, Lei 12 Federal 6839/1980 -art 1º, Resolução CONFEA 1121/2009 -arts 2º, 3º e 5º, 13 Resolução CONFEA 417/1998 -art 1º, Resolução CONFEA 1008/04 -art 15º e 14 15 17º; considerando que a empresa encontra -se ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 16 43.99-1-03 – obras de Alvenaria; considerando que o fato descrito na defesa, não 17 18 é fator predominante para o deferimento do pedido de cancelamento do AI; 19 considerando que foi feito o Reenquadramento da empresa de MEI para Micro 20 Empresa; considerando o pedido, via recurso, de Redução da Multa; 21 considerando que conforme o § 3º do inciso V do Art. 43 da Resolução CONFEA 1.008 de 09/12/2004: É facultada a redução de multas pelas instancias julgadoras 22 23 do CREA e do CONFEA nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas 24 de valores estabelecidas em resolução específica; considerando regularização da 25 falta cometida, **DECIDIU** pela redução do valor da multa, conforme o menor valor obtido na resolução específica. (Decisão PL/SP nº 975/2023).-.-------26 27 Nº de Ordem 78 - Processo SF- 003215/2021- Agropecuária Santa Gina Ltda. -Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEA - Relator: 28 29 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 30 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 31 32 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de autuação da empresa Agropecuária Santa Gina LTDA, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; 33 34 considerando: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do qual destacamos que atividade econômica principal são: Atividades de apoio à agricultura não 35 especificadas anteriormente e possui como atividades secundárias: Holdings de 36 instituições não financeiras, fl. 03. Consulta relativa aos sócios administradores, fl. 37 04. Contrato social da empresa do qual se destaca o objeto social: exploração de 38 39 atividades agrícolas e pastoris e a participação em outras sociedades como sócia 40 ou acionista, fls. 05-09. Ficha cadastral simplificada da empresa na Jucesp, fls. 10-11. Cadastro da empresa no ICMS – Cadesp, fl. 12. Informação de que a empresa 41 42 não possui registro no CREA/SP, fl. 13. Informação



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

www.carlosviacava.com.br, fls. 14-25. Não há nenhum protocolo em nome da 1 2 empresa, fl. 26. Informação de que não existem processos de ordem "F" e SF" em 3 nome da empresa, fls. 27-28. Relatório de fiscalização, fl. 29. Relatório de visita a 4 empresa, do qual destacamos as principais atividades desenvolvidas: criação de 5 gado e cultivo de soja, fl. 32. Auto de Infração nº 3726/2021 lavrado, em 22/11/2021, em face da empresa Agropecuária Santa Gina LTDA, por infração ao 6 7 artigo 59 da Lei 5.194/66, que sem possuir registro no CREA-SP e constituída 8 para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema 9 CONFEA/CREA, vem desenvolvendo as atividades de cultivo de soja, conforme apurado em 30/09/2021. (fls. 34-37); considerando que a empresa apresenta 10 defesa, fls. 42-47 da qual destacamos: - que as atividades desenvolvidas pela 11 12 empresa não se amoldam àquelas exclusivamente desempenhadas por engenheiros agrônomos na esteira do artigo 7º da Lei 5.194/66; - que o cultivo da 13 soja não caracteriza como atividade privativa e restrita aos engenheiros 14 agrônomos, porquanto não praticada com tecnicidade tal que justifique a 15 interferência ou ingerência de um profissional dessa categoria; - que requer que 16 17 seja acolhida a defesa para julgar improcedente o auto de infração e 18 cancelar/revogar a multa imposta decretando-se o arquivamento do caso. Anexa a 19 defesa: Procuração: fl. 48, Contrato social, do qual se destaca do objeto social a 20 exploração de atividades agrícolas e pastoris, fls. 49-55. Cadastro nacional da pessoa jurídica do qual se destaca que a atividade econômica principal são as 21 atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente e existes 22 23 atividades econômicas secundárias listadas não afetas a fiscalização do 24 Conselho, fl. 56; considerando Informação de que a multa não foi paga, fls. 57. 25 Informação de que a empresa não se registrou no CREA/SP, fl. 58; considerando que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia para 26 27 emissão de parecer acerca da procedência ou não do Auto de Infração, opinando sobre sua manutenção ou cancelamento nos termos dos artigos 15 e 16 da 28 29 Resolução 1008/04, do Confea, fl. 60; considerando LEGISLAÇÃO VIGENTE. -Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-30 31 Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos: Art. 7º - As atividades e 32 atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em: desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, 33 34 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, 35 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e 36 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, 37 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; 38 39 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços 40 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros e 41 42 engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º - As atividades e 1 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são 2 3 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo 4 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as 5 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e 6 7 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe 8 confere. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos 9 Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de 10 Ética. Art . 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de 11 12 infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; (...) Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e 13 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços 14 15 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem 16 como o dos profissionais do seu quadro técnico. - Resolução Nº 1.008/04 do 17 18 CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e 19 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, da qual destacamos: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no 20 Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes 21 instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito 22 23 público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV - iniciativa do Crea, 24 quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à 25 legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, 26 27 o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, 28 29 as seguintes informações: I - data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; II – nome e endereço completos da pessoa física ou 30 31 jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ; III - identificação da 32 obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários 33 34 para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; IV - nome completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável técnico. 35 quando for o caso; V – identificação das Anotações de Responsabilidade Técnica 36 - ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver; VI - informações acerca 37 da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou 38 39 empreendimento, quando for o caso; VII - descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e VIII – identificação do responsável 40 pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço 41 42 ou empreendimento, se for o caso. Parágrafo único. O agente fiscal deve recorrer



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 ao banco de dados do Crea para complementar as informações do relatório de 2 fiscalização. Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de infração, 3 indicando a capitulação da infração e da penalidade. (...) Art. 10. O auto de 4 infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os 5 fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da 6 7 penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à 8 câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados 9 da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as 10 seguintes informações: I - menção à competência legal do Crea para fiscalizar o 11 exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II - data da 12 lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III - nome e 13 14 endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV - identificação da obra, serviço ou 15 empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do 16 contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V -17 18 identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, 19 capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o 20 autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII - indicação do prazo de dez dias para 21 efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à 22 câmara especializada. § 1º A infração somente será capitulada, conforme o caso. 23 nos dispositivos das Leis n.os 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977, 24 25 sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea e do Confea. § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o 26 autuado das cominações legais. § 3º Não será permitida a lavratura de novo auto 27 de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do 28 29 trânsito em julgado da decisão relativa à infração; considerando que anexada ao processo, a defesa foi encaminhada à CÂMARA ESPECIALIZADA DE 30 31 AGRONOMIA relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e 32 julgamento. Na câmara especializada, o processo foi distribuído para conselheiro, que relatou o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada; 33 34 considerando que após o relato do assunto, a câmara especializada decidiu, explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais 35 infringidas e a penalidade correspondente; considerando que inconformado pela 36 decisão da Câmara Especializada de Agronomia, em 11 de agosto de 2.022, 37 fls.68/69, que manteve o auto de infração por maioria absoluta, entrou com pedido 38 39 de defesa encaminhado ao plenário do CREA, em 26 de julho de 2.023.(fl-76 a 82); considerando que o processo foi analisado pela CAMARA ESPECIALIZADA 40 DE AGRONOMIA; considerando que a empresa interessada 41 42 informação de que não estaria executando serviços que a enquadram na Lei,



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA № 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

porém não apresentou documentação que comprove tal fato, DECIDIU pela 1 2 manutenção do Auto de Infração nº 3726/2021. (Decisão PL/SP nº 976/2023).-.-.-3 Nº de Ordem 79 - Processo SF- 002600/2021- Aline Ribeiro da Luz Fernandes -4 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM -5 Relator: Ercel Ribeiro Spinelli.-.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 6 7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 1880/2021, lavrado em 10/06/2021, 9 10 em face da pessoa jurídica Aline Ribeiro da Luz Fernandes, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 779/2022, da 11 12 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 13/10/2022 "DECIDIU aprovar: 1. Por determinar a manutenção do Auto de 13 Infração nº 1880/2021 - OS 11.429/2021 e o prosseguimento do processo de 14 15 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 2. Por solicitar informação a superintendência de Convênios e Parcerias deste Conselho, 16 se há convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, comunicar a 17 18 JUCESP sobre a necessidade de reforçar a análise do código e descrição da 19 atividade econômica no ato de abertura de empresas, e, caso haja dúvida das atividades da empresa consultar este Conselho" (fls. 38 a 40); considerando que 20 21 conforme o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 03), o objeto social da interessada é: "instalação 22 23 e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e 24 refrigeração e comércio varejista especializado de peças e acessórios para 25 aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação"; considerando que em 10/06/2021, a empresa Aline Ribeiro da Luz 26 27 Fernandes foi autuada, através do Auto de Infração nº 1880/2021 (fls. 09 e 10). uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP e constituída para realizar 28 29 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de instalação e manutenção de sistemas 30 31 centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, conforme apurado em 32 31/05/2021; considerando que a empresa interessada protocolou manifestação em 24/06/2021 na qual alegou que é um Microempreendedor Individual – MEI, 33 34 constituída nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com o propósito de prestar serviços de manutenção e reparação de máquinas e 35 aparelhos de refrigeração e ventilação e a titular da empresa em tela não possui 36 conhecimentos técnicos na área contábil, isso lhe impossibilitou de proceder 37 análise adequada quanto ao CNAE a ser cadastrado com a vinculação dos 38 39 serviços que se pretendia, lhe custando a inscrição de um CNPJ com o CNAE 40 não condizente com seu rol de serviços a serem executados, mas sim com o CNAE 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar 41 42 condicionado, de ventilação e refrigeração, o qual não era o preterido, portanto,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

meramente por erro de interpretação, e entendimento técnico da atividade 1 2 cadastrou-se o CNAE incorreto. Na prática, a empresa jamais desenvolveu, e não 3 vem desenvolvendo as atividades de instalação, manutenção de sistemas 4 centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (fls. 12 a 20); 5 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 13/10/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 779/2022 (fls. 38 6 7 a 40), decidiu aprovar: 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 8 1880/2021 - OS 11.429/2021 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. 2. Por solicitar 9 informação a superintendência de Convênios e Parcerias deste Conselho, se há 10 convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, comunicar a 11 12 JUCESP sobre a necessidade de reforçar a análise do código e descrição da 13 atividade econômica no ato de abertura de empresas, e, caso haja dúvida das atividades da empresa consultar este Conselho; considerando que notificada da 14 15 manutenção do AI (fls. 44 a 46), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 47 a 50, no qual reforçou os argumentos anteriormente 16 17 apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado 18 ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da 19 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 54); considerando Dispositivos Legais: -Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e 20 decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do 21 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de 22 23 recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, 24 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se 25 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente 26 27 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu guadro técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, 28 29 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional 30 31 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O 32 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização 33 34 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. - Resolução 1008/04, do Confea: 35 Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será 36 37 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências 38 39 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do 40 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do 41 42 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA № 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do 2 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da 3 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de 4 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades 5 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando que a 6 7 empresa apresentou os respectivos recursos e procedeu em tempo a alteração do 8 código e descição da atividade econômica principal para 33.14-7-07, conforme 9 demonstrado na folha 16 de 23/06/2021 e que não consta no processo nenhuma 10 evidência do exercício da atividade geradora do Al, **DECIDIU** pelo cancelamento do Al nº 1880/2021 de 10/06/2021 aplicado à interessada. (Decisão PL/SP nº 11 12 Nº de Ordem 80 - Processo SF- 003366/2021- Kuka Soluções Inteligentes Ltda.-13 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEE - Relator: 14 15 Gelson Pereira da Silva.-.-.-.-.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 16 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 17 18 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de autuação da empresa 19 KUKA SOLUÇOES INTELIGENTES LTDA por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 (incidência), através do Auto de Infração nº 2423/2021, lavrado em 20 21 23/07/2021, por desenvolver as atividades de Serviços de Engenharia Elétrica e Projetos de Automação, conforme apurado em 06/07/2021, sem possuir registro 22 23 perante este Conselho; considerando LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 5.194/66. Artigo 59º - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e 24 25 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades 26 27 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) §3º- O Conselho Federal 28 29 estabelecerá, em resoluções, os requesitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro. Artigo 30 31 60º - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da 32 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada 33 34 a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. Lei 6.839, de 30 de Outubro de 1980: Artigo 1º- O registro de 35 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas 36 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização 37 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação 38 39 àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Resolução 1.121/2019 do Confea: Artigo 2º- O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea 40 da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de 41 42 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Artigo 3º- O registro é



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividades básica ou que execute 1 2 efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões 3 fiscalizadas pelo Confea/Crea. Artigo 5º- As pessoas jurídicas de direito privado 4 que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de 5 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como os 6 7 profissionais do seu quadro técnico. § 1º A pessoa jurídica que mantenha seção 8 técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que envolvam o 9 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das anotações de responsabilidade técnica 10 - ART de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico. § 2º As 11 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista, cujas 12 atividades envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema 13 Confea/Crea são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea da 14 15 circunscrição onde se encontram estabelecidas todos os elementos necessários à verificação e fiscalização das referidas atividades. Resolução nº 417/1998 do 16 Confea: Artigo 1º - Para efeito de registro nos Conselhos Regionais, consideram-17 18 se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 19 as empresas industriais a seguir relacionadas: 33.01 - Indústria de construção civil. 33.02 - Indústria de atividades auxiliares da construção. Resolução nº 20 21 1008/04 do Confea: Artigo 15º- Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à Câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e 22 23 julgamento. Artigo 17º- Após o relato do assunto, a Camara especializada deve 24 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais 25 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso; considerando o presente processo de autuação da 26 27 empresa KUKA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA por infração ao artigo 59 da 28 Lei 5.194/66 (incidência), através do Auto de Infração nº 2423/2021, lavrado em 29 23/07/2021, por desenvolver as atividades de Serviços de Engenharia Elétrica e Projetos de Automação, conforme apurado em 06/07/2021, sem possuir registro 30 31 perante este Conselho. (fls. 13 a 19); considerando que o processo foi objeto de 32. análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, mantendo o Auto de Infração nº 2423/2021. (fl.46); considerando a 33 34 apresentação de recurso por parte da interessada alegando não desenvolver serviços de atividades de Engenharia, inclusive providenciou a alteração da 35 atividade econômica/objeto social junto ao JUCESP. (fls. 52 a 79); considerando o 36 presente processo recebido para análise e manifestação da PLENÁRIA e 37 38 considerando o recurso apresentado pela parte interessada, DECIDIU por 39 MANUTENÇÃO DA MULTA do Auto de Infração nº 2423/2021, por motivo de a empresa KUKA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ter executado atividades de 40 serviço de engenharia elétrica - Projetos de Automação no ato da fiscalização; 41 42 infringindo o artigo 59 da Lei 5.194/66, sem possuir registro neste Conselho.



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

(Decisão PL/SP nº 978/2023).-------1 2 Nº de Ordem 81 - Processo SF- 004950/2020- Interfran Construtora Eireli-3 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC - Relator: 4 5 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 6 7 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de infração ao 8 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o processo teve como origem fiscalização realizada no âmbito da "Força Tarefa - Empresas sem 9 10 registro" em 05/01/2021 (fls. 07 e 08), na qual a interessada foi identificada como contratante na ART 28027230200123755 (fls. 02); considerando que em 11 12 05/01/2021 foi lavrado o Auto de Infração nº 029/2021 pela infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 (fls. 09); considerando que 1. A interessada apresentou 13 defesa (fls. 11 a 14) em 05/02/2021, alegando que: 2. A empresa iniciou 14 15 efetivamente a atividade de construção em 26/02/2018; 3. A empresa começou a exercer a atividade de construção de edifícios em 2020; 4. Que é Micro empresa; 16 5. Que a obra realizada em 2020 teve acompanhamento de uma PJ inscrita no 17 18 CREA; considerando que em 22/02/2022 a empresa regularizou seu registro junto 19 ao CREA (fls.20 e 21); considerando que em 06/05/2021 o processo foi 20 encaminhado à CEEC para análise e manifestação (fls.22 e 23). Em 03/09/2021 a 21 CEEC aprovou decisão (fls. 26 e 27) 1. Pela manutenção do auto de infração nº 029/2021, objeto de julgamento deste processo; 2. Pela aplicação de seu valor 22 23 mínimo, em razão da regularização por parte da interessada da situação que ensejou a lavratura do auto de infração; 3. Que o presente processo seja 24 25 encaminhado à SUPFIS para as providências cabíveis, juntamente com os processos SF-4951/2020, SF-4952/2020, SF-4953/2020 e SF-4954/2020, abertos 26 27 em nome da interessada com autos de infração semelhantes, lavrados pelo 28 mesmo agente fiscal, no mesmo dia e com a mesma capitulação; considerando 29 que em 03/08/2022 o processo foi encaminhado à SUPFIS (fls. 49); considerando que em 03/08/2022 em resposta a SUPFIS propõe (...) que nas situações em que 30 uma mesma pessoa jurídica não registrada venha a executar diversas atividades 31 32 de engenharia ou agronomia para diversos contratantes, que a mesma seja autuada por cada contrato executado, por infração ao disposto no art 59 da Lei 33 34 Federal nº 5.194/66, mesmo que tenha a participação de profissional habilitado por parte da outra pessoa jurídica subcontratada. (fls. 50); considerando que em 35 06/09/2022 o processo é encaminhado a CEEC para continuidade de tramitação 36 (fls. 51), que aprovou relator (...) pela manutenção do Auto de Infração nº 37 029/2021 com aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para 38 39 o menor valor de referência. (fls. 53); considerando que notificada em 28/02/2023 40 (fls. 56), a interessada apresentou recurso ao Plenário em 03/05/2023 (fls. 60 a 41 63), reforçando os mesmos argumentos anteriormente apresentados e 42 requerendo: 1. A anulação da autuação e arquivamento do processo; 2. Caso não



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

haja a anulação da autuação, que os valores sejam revistos; considerando inicialmente que o presente processo foi instaurado na mesma data e com o mesmo assunto dos processos SF-4951/2020, SF-4952/2020, SF-4953/2020 e SF-4954/2020, e que para aqueles a interessada apresentou também recurso ao Plenário, não há como analisar este sem considerar aqueles. Assim, considerando todos os cinco processos, a fiscalização apurou as seguintes ARTs

7 constando a interessada como contratante:

8

10

11

12

13

14

15

16

17

18 19

20

21 22

23

| Processo         | ART                   | Profission al                    | Título                           | Atividad<br>e                                | Endereço da<br>Obra                                        | Data           |
|------------------|-----------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|
| SF-<br>4950/2020 | 280272302<br>00123755 | Hercules da<br>Silva<br>Oliveira | Eng.<br>Civil                    | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio          | Rua Macapá,<br>920, Franca                                 | 31/01/20<br>20 |
| SF-<br>4951/2020 | 280272302<br>00968146 | Marcos<br>Vilares<br>Velloni     | Eng.<br>Civil e<br>Seg.<br>Trab. | Execuçã<br>o<br>edificaçã<br>o               | Rua José<br>Pinto, Lote 18,<br>Franca                      | 18/08/20<br>20 |
| SF-<br>4952/2020 | 280272302<br>01145282 | Rodrigo<br>Coimbra<br>Gonçalves  | Eng.<br>Civil                    | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio          | Rua José<br>Pinto, 6371,<br>Franca                         | 22/09/20<br>20 |
| SF-<br>4953/2020 | 280272301<br>81027880 | Hercules da<br>Silva<br>Oliveira | Eng.<br>Civil                    | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio          | Rua Capitão<br>José Pinheiro<br>de Lacerda,<br>995, Franca | 28/08/20<br>18 |
| SF-<br>4954/2020 | 280272301<br>81038666 | Peterson<br>Cesar<br>Martins     | Técnic<br>o<br>Eletroté<br>c.    | Proj. e<br>mont.<br>Entrada<br>de<br>Energia | Rua Capitão<br>José Pinheiro<br>de Lacerda,<br>995, Franca | 23/08/20<br>18 |

considerando a tese formulada pela SUPFIS, endossada pela SUPJUR e aprovada pela presidência de que (...)nas situações em que uma mesma pessoa jurídica não registrada venha a executar diversas atividades de engenharia ou agronomia para diferentes contratantes, que a mesma seja autuada por cada contrato executado, por infração ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 5.94/66, mesmo que tenha a participação de profissional habilitado por parte de outra pessoa jurídica subcontratada. (fl. 06); considerando que neste caso, as ARTs listadas indicam a participação de profissionais habilitados subcontratados na execução das obras da interessada, mas não a execução de diferentes obras ou diferentes contratos pela interessada. Observando-se os endereços e datas das ARTs listadas conclui-se que foram executadas 3 (três) obras: na Rua Macapá, 920, Rua José Pinto, 6371 e Rua Capitão José Pinheiro de Lacerda, 995. Todas em Franca; considerando ainda que a interessada não pode ser punida pelo mesmo fator mais de uma vez, devendo as ARTs adicionais identificadas relativas à mesma obra serem tratadas como evidências do mesmo fato; conclui-se pela manutenção de um Auto de Infração para cada obra identificada pela fiscalização,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

**DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 029/2021, por infração ao 1 2 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 979/2023).-.-----3 Nº de Ordem 82 - Processo SF- 004951/2019- Interfran Construtora Eireli-4 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC - Relator: 5 Fernando Luiz Torsani.-.-.-.-.-.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 6 7 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 8 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de infração ao 9 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o processo teve como 10 origem fiscalização realizada no âmbito da "Força Tarefa - Empresas sem registro" em 05/01/2021 (fls. 07 e 08), na qual a interessada foi identificada como 11 contratante na ART 28027230200968146 (fls. 02); considerando que em 12 06/01/2021 foi lavrado o Auto de Infração nº 050/2021 pela infração ao artigo 59 13 da Lei Federal nº 5.194/66 (fls. 09); considerando que a interessada apresentou 14 15 defesa (fls. 11 a 14) em 05/02/2021, alegando que: 1. A empresa iniciou efetivamente a atividade de construção em 26/02/2018; 2. A empresa começou a 16 exercer a atividade de construção de edifícios em 2020; 3. Que é Micro empresa; 17 18 4. Que a obra realizada em 2020 teve acompanhamento de uma PJ inscrita no 19 CREA; considerando que em 22/02/2022 a empresa regularizou seu registro junto 20 ao CREA (fls.20 e 21); considerando que em 01/03/2021 o processo foi 21 encaminhado à CEEC para análise e manifestação (fls.21); considerando que em 03/09/2021 a CEEC aprovou decisão relativa ao processo SF-4950/2020 (fls. 22 e 22 23 23). 1. Pela manutenção do auto de infração nº 029/2021, objeto de julgamento deste processo; 2. Pela aplicação de seu valor mínimo, em razão da 24 25 regularização por parte da interessada da situação que ensejou a lavratura do auto de infração; 3. Que o presente processo seja encaminhado à SUPFIS para 26 27 as providências cabíveis, juntamente com os processos SF-4951/2020, SF-4952/2020, SF-4953/2020 e SF-4954/2020, abertos em nome da interessada com 28 autos de infração semelhantes, lavrados pelo mesmo agente fiscal, no mesmo dia 29 e com a mesma capitulação; considerando que em 24/09/2022 o processo foi 30 encaminhado à SUPFIS (fls. 24); considerando que em 04/08/2022 em resposta a 31 32 SUPFIS propõe (...) que nas situações em que uma mesma pessoa jurídica não registrada venha a executar diversas atividades de engenharia ou agronomia para 33 34 diversos contratantes, que a mesma seja autuada por cada contrato executado, por infração ao disposto no art 59 da Lei Federal nº 5.194/66, mesmo que tenha a 35 participação de profissional habilitado por parte da outra pessoa jurídica 36 subcontratada. (fls. 47); considerando que em 06/09/2022 o processo é 37 38 encaminhado a CEEC para continuidade de tramitação (fls. 49), que aprovou 39 relator (...) pela manutenção do Auto de Infração nº 050/2021 com aplicação do 40 benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência. (fls. 50); considerando que notificada em 28/02/2023 (fls. 53), a interessada 41 42 apresentou recurso ao Plenário em 03/05/2023 (fls. 57 a 60), reforçando os



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

mesmos argumentos anteriormente apresentados e requerendo: 1. A anulação da autuação e arquivamento do processo; 2. Caso não haja a anulação da autuação, que os valores sejam revistos; considerando inicialmente que o presente processo foi instaurado na mesma data e com o mesmo assunto dos processos SF-4950/2020, SF-4952/2020, SF-4953/2020 e SF-4954/2020, e que para aqueles a interessada apresentou também recurso ao Plenário, não há como analisar este sem considerar aqueles. Assim, considerando todos os cinco processos, a fiscalização apurou as seguintes ARTs constando a interessada como contratante:

| Processo             | ART                   | Profissio<br>nal                    | Título                           | Atividad<br>e                                | Endereç<br>o da<br>Obra                                                | Data           |
|----------------------|-----------------------|-------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| SF-<br>4950/202<br>0 | 2802723020012<br>3755 | Hercules<br>da Silva<br>Oliveira    | Eng.<br>Civil                    | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio          | Rua<br>Macapá,<br>920,<br>Franca                                       | 31/01/20<br>20 |
| SF-<br>4951/202<br>0 | 2802723020096<br>8146 | Marcos<br>Vilares<br>Velloni        | Eng.<br>Civil e<br>Seg.<br>Trab. | Execuçã<br>o<br>edificaçã<br>o               | Rua José<br>Pinto,<br>Lote 18,<br>Franca                               | 18/08/20<br>20 |
| SF-<br>4952/202<br>0 | 2802723020114<br>5282 | Rodrigo<br>Coimbra<br>Gonçalve<br>s | Eng.<br>Civil                    | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio          | Rua José<br>Pinto,<br>6371,<br>Franca                                  | 22/09/20<br>20 |
| SF-<br>4953/202<br>0 | 2802723018102<br>7880 | Hercules<br>da Silva<br>Oliveira    | Eng.<br>Civil                    | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio          | Rua<br>Capitão<br>José<br>Pinheiro<br>de<br>Lacerda,<br>995,<br>Franca | 28/08/20<br>18 |
| SF-<br>4954/202<br>0 | 2802723018103<br>8666 | Peterson<br>Cesar<br>Martins        | Técnico<br>Eletroté<br>c.        | Proj. e<br>mont.<br>Entrada<br>de<br>Energia | Rua<br>Capitão<br>José<br>Pinheiro<br>de<br>Lacerda,<br>995,<br>Franca | 23/08/20<br>18 |

considerando a tese formulada pela SUPFIS, endossada pela SUPJUR e 9 aprovada pela presidência de que (...)nas situações em que uma mesma pessoa 10 jurídica não registrada venha a executar diversas atividades de engenharia ou 11 agronomia para diferentes contratantes, que a mesma seja autuada por cada 12 contrato executado, por infração ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 5.94/66, 13 mesmo que tenha a participação de profissional habilitado por parte de outra 14 pessoa jurídica subcontratada. (fl. 06); considerando que neste caso, as ARTs 15 listadas indicam a participação de profissionais habilitados subcontratados na 16



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 execução das obras da interessada, mas não a execução de diferentes obras ou 2 diferentes contratos pela interessada. Observando-se os endereços e datas das 3 ARTs listadas conclui-se que foram executadas 3 (três) obras: na Rua Macapá, 4 920, Rua José Pinto, 6371 e Rua Capitão José Pinheiro de Lacerda, 995. Todas 5 em Franca; considerando ainda que a interessada não pode ser punida pelo mesmo fator mais de uma vez, devendo as ARTs adicionais identificadas relativas 6 7 à mesma obra serem tratadas como evidências do mesmo fato; conclui-se pela 8 manutenção de um Auto de Infração para cada obra identificada pela fiscalização, 9 **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 050/2021, por infração ao 10 Nº de Ordem 83 - Processo SF- 004952/2020- Interfran Construtora Eireli-11 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC - Relator: 12 13 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 14 15 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de infração ao 16 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o processo teve como 17 18 origem fiscalização realizada no âmbito da "Força Tarefa - Empresas sem 19 registro" em 05/01/2021 (fls. 07 e 08), na qual a interessada foi identificada como contratante na ART 28027230201145282 (fls. 02); considerando que em 20 21 06/01/2021 foi lavrado o Auto de Infração nº 071/2021 pela infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 (fls. 09); considerando que a interessada apresentou 22 23 defesa (fls. 11 a 14) em 05/02/2021, alegando que: 1. A empresa iniciou 24 efetivamente a atividade de construção em 26/02/2018; 2. A empresa começou a 25 exercer a atividade de construção de edifícios em 2020; 3. Que é Micro empresa; 4. Que a obra realizada em 2020 teve acompanhamento de uma PJ inscrita no 26 27 CREA.: considerando que em 22/02/2022 a empresa regularizou seu registro 28 junto ao CREA (fls.20 e 21); considerando que em 01/03/2021 o processo foi 29 encaminhado à CEEC para análise e manifestação (fls.21); considerando que em 03/09/2021 a CEEC aprovou decisão relativa ao processo SF-4950/2020 (fls. 22 e 30 23). 1. Pela manutenção do auto de infração nº 029/2021, objeto de julgamento 31 32 deste processo; 2. Pela aplicação de seu valor mínimo, em razão da regularização por parte da interessada da situação que ensejou a lavratura do 33 34 auto de infração; 3. Que o presente processo seja encaminhado à SUPFIS para 35 as providências cabíveis, juntamente com os processos SF-4951/2020, SF-4952/2020, SF-4953/2020 e SF-4954/2020, abertos em nome da interessada com 36 37 autos de infração semelhantes, lavrados pelo mesmo agente fiscal, no mesmo dia e com a mesma capitulação; considerando que em 24/09/2022 o processo foi 38 39 encaminhado à SUPFIS (fls. 24); considerando que em 04/08/2022 em resposta a 40 SUPFIS propõe (...) que nas situações em que uma mesma pessoa jurídica não registrada venha a executar diversas atividades de engenharia ou agronomia para 41 42 diversos contratantes, que a mesma seja autuada por cada contrato executado,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA № 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

por infração ao disposto no art 59 da Lei Federal nº 5.194/66, mesmo que tenha a 1 2 participação de profissional habilitado por parte da outra pessoa jurídica subcontratada. (fls. 47); considerando que em 06/09/2022 o processo é 3 4 encaminhado a CEEC para continuidade de tramitação (fls. 48), que aprovou 5 relator (...) pela manutenção do Auto de Infração nº 071/2021 com aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência. 6 (fls. 50); considerando que notificada em 28/02/2023 (fls. 53), a interessada 7 8 apresentou recurso ao Plenário em 03/05/2023 (fls. 57 a 60), reforçando os mesmos argumentos anteriormente apresentados e reguerendo: 1. A anulação da 9 autuação e arquivamento do processo; 2. Caso não haja a anulação da autuação, 10 que os valores sejam revistos; considerando inicialmente que o presente processo 11 foi instaurado na mesma data e com o mesmo assunto dos processos SF-12 4950/2020, SF-4951/2020, SF-4953/2020 e SF-4954/2020, e que para aqueles a 13 interessada apresentou também recurso ao Plenário, não há como analisar este 14 sem considerar aqueles. Assim, considerando todos os cinco processos, a 15 fiscalização apurou as seguintes ARTs constando a interessada como contratante: 16

| Processo             | ART                   | Profissio<br>nal                 | Título                           | Atividad<br>e                                | Endereç<br>o da<br>Obra                                                | Data           |
|----------------------|-----------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| SF-<br>4950/202<br>0 | 2802723020012<br>3755 | Hercules<br>da Silva<br>Oliveira | Eng.<br>Civil                    | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio          | Rua<br>Macapá,<br>920,<br>Franca                                       | 31/01/202<br>0 |
| SF-<br>4951/202<br>0 | 2802723020096<br>8146 | Marcos<br>Vilares<br>Velloni     | Eng.<br>Civil e<br>Seg.<br>Trab. | Execuçã<br>o<br>edificaçã<br>o               | Rua José<br>Pinto,<br>Lote 18,<br>Franca                               | 18/08/202<br>0 |
| SF-<br>4952/202<br>0 | 2802723020114<br>5282 | Rodrigo<br>Coimbra<br>Gonçalves  | Eng.<br>Civil                    | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio          | Rua José<br>Pinto,<br>6371,<br>Franca                                  | 22/09/202<br>0 |
| SF-<br>4953/202<br>0 | 2802723018102<br>7880 | Hercules<br>da Silva<br>Oliveira | Eng.<br>Civil                    | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio          | Rua<br>Capitão<br>José<br>Pinheiro<br>de<br>Lacerda,<br>995,<br>Franca | 28/08/201<br>8 |
| SF-<br>4954/202<br>0 | 2802723018103<br>8666 | Peterson<br>Cesar<br>Martins     | Técnico<br>Eletroté<br>c.        | Proj. e<br>mont.<br>Entrada<br>de<br>Energia | Rua<br>Capitão<br>José<br>Pinheiro<br>de<br>Lacerda,<br>995,<br>Franca | 23/08/201<br>8 |



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

considerando a tese formulada pela SUPFIS, endossada pela SUPJUR e 1 2 aprovada pela presidência de que (...)nas situações em que uma mesma pessoa 3 jurídica não registrada venha a executar diversas atividades de engenharia ou 4 agronomia para diferentes contratantes, que a mesma seja autuada por cada 5 contrato executado, por infração ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 5.94/66, mesmo que tenha a participação de profissional habilitado por parte de outra 6 7 pessoa jurídica subcontratada. (fl. 06); considerando que neste caso, as ARTs 8 listadas indicam a participação de profissionais habilitados subcontratados na 9 execução das obras da interessada, mas não a execução de diferentes obras ou diferentes contratos pela interessada. Observando-se os endereços e datas das 10 ARTs listadas conclui-se que foram executadas 3 (três) obras: na Rua Macapá, 11 920, Rua José Pinto, 6371 e Rua Capitão José Pinheiro de Lacerda, 995. Todas 12 em Franca: considerando ainda que a interessada não pode ser punida pelo 13 mesmo fator mais de uma vez, devendo as ARTs adicionais identificadas relativas 14 15 à mesma obra serem tratadas como evidências do mesmo fato; conclui-se pela manutenção de um Auto de Infração para cada obra identificada pela fiscalização; 16 17 considerando que a interessada já foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei 18 Federal nº 5.194/66 referente à obra da Rua José Pinto no processo SF-19 4951/2020 (Auto de Infração nº 050/2021), **DECIDIU** pelo cancelamento do Auto 20 21 Nº de Ordem 84 - Processo SF- 004953/2020- Interfran Construtora Eireli -Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC - Relator: 22 23 Fernando Luiz Torsani.-.-.-.-.-.-.-. 24 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 25 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de infração ao 26 27 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o processo teve como origem fiscalização realizada no âmbito da "Força Tarefa - Empresas sem 28 29 registro" em 05/01/2021 (fls. 07 e 08), na qual a interessada foi identificada como contratante na ART 28027230181027880 (fls. 02); considerando que em 30 05/01/2021 foi lavrado o Auto de Infração nº 078/2021 pela infração ao artigo 59 31 32 da Lei Federal nº 5.194/66 (fls. 09); considerando que a interessada apresentou defesa (fls. 11 a 14) em 05/02/2021, alegando que: 1. A empresa iniciou 33 34 efetivamente a atividade de construção em 26/02/2018; 2. A empresa começou a exercer a atividade de construção de edifícios em 2020; 3. Que é Micro empresa; 35 4. Que a obra realizada em 2020 teve acompanhamento de uma PJ inscrita no 36 CREA; considerando que em 22/02/2022 a empresa regularizou seu registro junto 37 ao CREA (fls.20 e 21); considerando que em 01/03/2021 o processo foi 38 39 encaminhado à CEEC para análise e manifestação (fls.21 verso); considerando 40 que em 03/09/2021 a CEEC aprovou decisão relativa ao processo SF-4950/2020 (fls. 22 e 23). 1. Pela manutenção do auto de infração nº 029/2021, objeto de 41 42 julgamento deste processo; 2. Pela aplicação de seu valor mínimo, em razão da



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

regularização por parte da interessada da situação que ensejou a lavratura do 1 2 auto de infração; 3. Que o presente processo seja encaminhado à SUPFIS para 3 as providências cabíveis, juntamente com os processos SF-4951/2020, SF-4 4952/2020, SF-4953/2020 e SF-4954/2020, abertos em nome da interessada com 5 autos de infração semelhantes, lavrados pelo mesmo agente fiscal, no mesmo dia e com a mesma capitulação; considerando que em 24/09/2022 o processo foi 6 encaminhado à SUPFIS (fls. 24); considerando que em 04/08/2022 em resposta a 7 8 SUPFIS propõe (...) que nas situações em que uma mesma pessoa jurídica não 9 registrada venha a executar diversas atividades de engenharia ou agronomia para 10 diversos contratantes, que a mesma seja autuada por cada contrato executado, por infração ao disposto no art 59 da Lei Federal nº 5.194/66, mesmo que tenha a 11 12 participação de profissional habilitado por parte da outra pessoa jurídica subcontratada. (fls. 47); considerando que em 06/09/2022 o processo é 13 encaminhado a CEEC para continuidade de tramitação (fls. 48), que aprovou 14 15 relator (...) pela manutenção do Auto de Infração nº 078/2021 com aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência. 16 (fls. 50); considerando que notificada em 28/02/2023 (fls. 53), a interessada 17 apresentou recurso ao Plenário em 03/05/2023 (fls. 57 a 60), reforçando os 18 19 mesmos argumentos anteriormente apresentados e requerendo: 1. A anulação da autuação e arquivamento do processo; 2. Caso não haja a anulação da autuação, 20 21 que os valores sejam revistos; considerando inicialmente que o presente processo foi instaurado na mesma data e com o mesmo assunto dos processos SF-22 23 4950/2020, SF-4951/2020, SF-4952/2020 e SF-4954/2020, e que para aqueles a 24 interessada apresentou também recurso ao Plenário, não há como analisar este sem considerar aqueles. Assim, considerando todos os cinco processos, a 25 fiscalização apurou as seguintes ARTs constando a interessada como contratante: 26

| Processo             | ART                   | Profissio<br>nal                    | Título                           | Atividad<br>e                       | Endereç<br>o da<br>Obra                  | Data           |
|----------------------|-----------------------|-------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------|----------------|
| SF-<br>4950/202<br>0 | 2802723020012<br>3755 | Hercules<br>da Silva<br>Oliveira    | Eng.<br>Civil                    | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio | Rua<br>Macapá,<br>920,<br>Franca         | 31/01/202<br>0 |
| SF-<br>4951/202<br>0 | 2802723020096<br>8146 | Marcos<br>Vilares<br>Velloni        | Eng.<br>Civil e<br>Seg.<br>Trab. | Execuçã<br>o<br>edificaçã<br>o      | Rua José<br>Pinto,<br>Lote 18,<br>Franca | 18/08/202<br>0 |
| SF-<br>4952/202<br>0 | 2802723020114<br>5282 | Rodrigo<br>Coimbra<br>Gonçalve<br>s | Eng.<br>Civil                    | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio | Rua José<br>Pinto,<br>6371,<br>Franca    | 22/09/202<br>0 |
| SF-<br>4953/202<br>0 | 2802723018102<br>7880 | Hercules<br>da Silva<br>Oliveira    | Eng.<br>Civil                    | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio | Rua<br>Capitão<br>José<br>Pinheiro<br>de | 28/08/201<br>8 |



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

|                      |                       |                              |                           |                                              | Lacerda,<br>995,<br>Franca                                             |                |
|----------------------|-----------------------|------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| SF-<br>4954/202<br>0 | 2802723018103<br>8666 | Peterson<br>Cesar<br>Martins | Técnico<br>Eletroté<br>c. | Proj. e<br>mont.<br>Entrada<br>de<br>Energia | Rua<br>Capitão<br>José<br>Pinheiro<br>de<br>Lacerda,<br>995,<br>Franca | 23/08/201<br>8 |

1

2 3

4 5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15 16

17

18 19

20 21

22

23

2425

26

2728

29

30

31

32

33

considerando a tese formulada pela SUPFIS, endossada pela SUPJUR e aprovada pela presidência de que (...)nas situações em que uma mesma pessoa jurídica não registrada venha a executar diversas atividades de engenharia ou agronomia para diferentes contratantes, que a mesma seja autuada por cada contrato executado, por infração ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 5.94/66, mesmo que tenha a participação de profissional habilitado por parte de outra pessoa jurídica subcontratada. (fl. 06); considerando que neste caso, as ARTs listadas indicam a participação de profissionais habilitados subcontratados na execução das obras da interessada, mas não a execução de diferentes obras ou diferentes contratos pela interessada. Observando-se os endereços e datas das ARTs listadas conclui-se que foram executadas 3 (três) obras: na Rua Macapá, 920, Rua José Pinto, 6371 e Rua Capitão José Pinheiro de Lacerda, 995. Todas em Franca: considerando ainda que a interessada não pode ser punida pelo mesmo fator mais de uma vez, devendo as ARTs adicionais identificadas relativas à mesma obra serem tratadas como evidências do mesmo fato; conclui-se pela manutenção de um Auto de Infração para cada obra identificada pela fiscalização, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 078/2021 por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. (Decisão PL/SP nº 982/2023).-.-.------------------Nº de Ordem 85 - Processo SF- 004954/2020- Interfran Construtora Eireli -Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC - Relator: Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o processo teve como origem fiscalização realizada no âmbito da "Força Tarefa - Empresas sem registro" em 05/01/2021 (fls. 07 e 08), na qual a interessada foi identificada como contratante na ART 28027230181038666 (fls. 02); considerando que em 05/01/2021 foi lavrado o Auto de Infração nº 079/2021 pela infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 (fls. 09); considerando que a interessada apresentou defesa (fls. 11 a 14) em 05/02/2021, alegando que: 1. A empresa iniciou efetivamente a atividade de construção em 26/02/2018; 2. A empresa começou a exercer a atividade de construção de edifícios em 2020; 3. Que é Micro empresa;



1

3 4

5

6

7

9

10

11

12

13

14 15

16

17 18

19

20 21

22 23

24

25

26 27

28 29

30 31

32

33

### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) **DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

4. Que a obra realizada em 2020 teve acompanhamento de uma PJ inscrita no 2 CREA; considerando que em 22/02/2022 a empresa regularizou seu registro junto ao CREA (fls.20 e 21); considerando que em 01/03/2021 o processo foi encaminhado à CEEC para análise e manifestação (fls.21); considerando que em 03/09/2021 a CEEC aprovou decisão relativa ao processo SF-4950/2020 (fls. 22 e 23). 1. Pela manutenção do auto de infração nº 029/2021, objeto de julgamento deste processo; 2. Pela aplicação de seu valor mínimo, em razão da regularização por parte da interessada da situação que ensejou a lavratura do auto de infração; 3. Que o presente processo seja encaminhado à SUPFIS para as providências cabíveis, juntamente com os processos SF-4951/2020, SF-4952/2020, SF-4953/2020 e SF-4954/2020, abertos em nome da interessada com autos de infração semelhantes, lavrados pelo mesmo agente fiscal, no mesmo dia e com a mesma capitulação: considerando que em 24/09/2022 o processo foi encaminhado à SUPFIS (fls. 24); considerando que em 04/08/2022 em resposta a SUPFIS propõe (...) que nas situações em que uma mesma pessoa jurídica não registrada venha a executar diversas atividades de engenharia ou agronomia para diversos contratantes, que a mesma seja autuada por cada contrato executado, por infração ao disposto no art 59 da Lei Federal nº 5.194/66, mesmo que tenha a participação de profissional habilitado por parte da outra pessoa jurídica subcontratada. (fls. 47); considerando que em 06/09/2022 o processo é encaminhado a CEEC para continuidade de tramitação (fls. 48), que aprovou relator (...) pela manutenção do Auto de Infração nº 079/2021 com aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência. (fls. 50); considerando que notificada em 28/02/2023 (fls. 54), a interessada apresentou recurso ao Plenário em 03/05/2023 (fls. 57 a 60), reforçando os mesmos argumentos anteriormente apresentados e reguerendo: 1. A anulação da autuação e arquivamento do processo: 2. Caso não haja a anulação da autuação. que os valores sejam revistos; considerando inicialmente que o presente processo foi instaurado na mesma data e com o mesmo assunto dos processos SF-4950/2020, SF-4951/2020, SF-4952/2020 e SF-4953/2020, e que para aqueles a interessada apresentou também recurso ao Plenário, não há como analisar este sem considerar aqueles. Assim, considerando todos os cinco processos, a fiscalização apurou as seguintes ARTs constando a interessada como contratante:

| Processo         | ART                   | Profissio<br>nal                 | Título                           | Atividad<br>e                       | Endereç<br>o da<br>Obra                  | Data           |
|------------------|-----------------------|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------|----------------|
| SF-<br>4950/2020 | 2802723020012<br>3755 | Hercules<br>da Silva<br>Oliveira | Eng.<br>Civil                    | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio | Rua<br>Macapá,<br>920,<br>Franca         | 31/01/202<br>0 |
| SF-<br>4951/2020 | 2802723020096<br>8146 | Marcos<br>Vilares<br>Velloni     | Eng.<br>Civil e<br>Seg.<br>Trab. | Execuçã<br>o<br>edificaçã<br>o      | Rua José<br>Pinto,<br>Lote 18,<br>Franca | 18/08/202<br>0 |



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

| SF-<br>4952/2020 | 2802723020114<br>5282 | Rodrigo<br>Coimbra<br>Gonçalves  | Eng.<br>Civil             | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio          | Rua José<br>Pinto,<br>6371,<br>Franca                                  | 22/09/202      |
|------------------|-----------------------|----------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| SF-<br>4953/2020 | 2802723018102<br>7880 | Hercules<br>da Silva<br>Oliveira | Eng.<br>Civil             | Instal.<br>Combate<br>a<br>Incêndio          | Rua<br>Capitão<br>José<br>Pinheiro<br>de<br>Lacerda,<br>995,<br>Franca | 28/08/201<br>8 |
| SF-<br>4954/2020 | 2802723018103<br>8666 | Peterson<br>Cesar<br>Martins     | Técnico<br>Eletroté<br>c. | Proj. e<br>mont.<br>Entrada<br>de<br>Energia | Rua<br>Capitão<br>José<br>Pinheiro<br>de<br>Lacerda,<br>995,<br>Franca | 23/08/201      |

1 2

3

4 5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17 18

19

20

21

2223

24

25

considerando a tese formulada pela SUPFIS, endossada pela SUPJUR e aprovada pela presidência de que (...)nas situações em que uma mesma pessoa jurídica não registrada venha a executar diversas atividades de engenharia ou agronomia para diferentes contratantes, que a mesma seja autuada por cada contrato executado, por infração ao disposto no art. 59 da Lei Federal nº 5.94/66, mesmo que tenha a participação de profissional habilitado por parte de outra pessoa jurídica subcontratada. (fl. 06); considerando que neste caso, as ARTs listadas indicam a participação de profissionais habilitados subcontratados na execução das obras da interessada, mas não a execução de diferentes obras ou diferentes contratos pela interessada. Observando-se os endereços e datas das ARTs listadas conclui-se que foram executadas 3 (três) obras: na Rua Macapá. 920, Rua José Pinto, 6371 e Rua Capitão José Pinheiro de Lacerda, 995. Todas em Franca; considerando ainda que a interessada não pode ser punida pelo mesmo fator mais de uma vez, devendo as ARTs adicionais identificadas relativas à mesma obra serem tratadas como evidências do mesmo fato; conclui-se pela manutenção de um Auto de Infração para cada obra identificada pela fiscalização; considerando que a interessada já foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 referente à obra da Rua Capitão José Pinheiro de Lacerda no processo SF-4953/2020 (Auto de Infração nº 078/2021), **DECIDIU** pelo cancelamento do Auto de Infração nº 079/2021. (Decisão PL/SP nº 983/2023).-.-.-Nº de Ordem 86 - Processo SF- 004189/2021- Matheus de Carvalho Serviços-Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEE - Relator: João Hashijumie Filho.-.-.--.-.-.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao artigo 59 da



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

da Lei no 5.194/66, em nome da Empresa Matheus de Carvalho Serviços, sito à 1 2 Rua José Bonifácio, nº 485, Centro, Araçatuba - SP, autuada por desenvolver 3 atividades técnicas constantes de seu objetivo social sem possuir registro neste 4 Conselho; considerando que de acordo com a Ficha Cadastral Simplificada da 5 JUCESP, a interessada tinha como objeto social: Prestação de serviços de instalação e manutenção de placas e painéis de geração de energia solar, 6 7 Comércio de placas de energia solar e materiais elétricos, representante 8 comercial e agente de comércio de placas de geração de energia solar e elétrica; 9 com promoção de venda dos mesmos; considerando que em 04/outubro/2.021, foi lavrado o Auto de Infração nº 3147/2021 em nome da 10 empresa Matheus de Carvalho Serviços, no valor de R\$ 2.346,33 (dois mil 11 trezentos e guarenta e seis reais e trinta e três centavos), estipulada no artigo 73 12 da citada Lei Federal; considerando que em 14/outubro/2021 a empresa 13 apresentou defesa, alegou que a empresa não elabora ou executa projetos 14 15 diretamente, apenas vende os serviços e os materiais necessários à sua conclusão, ficando assim responsável pela instalação e manutenção da empresa 16 contratada; considerando que em 15/setembro/2022 o processo foi encaminhado 17 18 ao Conselheiro Relator Engenheiro Eletricista Joaquim Gonçalves Costa Neto, 19 onde o mesmo votou pela manutenção do Auto de Infração nº 3147/2021, onde o 20 mesmo solicita a alteração do contrato social ou providenciar o registro da 21 empresa junto ao CREA-SP; considerando que em 14/abril/2023, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, decidiu aprovar o parecer do Conselheiro 22 23 Relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 3147/2021; considerando Legislação Pertinente: Lei Federal nº 5.194/66, que regula o exercício das 24 25 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências: Art. 6 - Exerce ilegalmente a profissão do engenheiro, arquiteto ou 26 27 engenheiro agrônomo: (....) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da 28 29 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta lei. Art. 8 – As atividades e atribuições enunciadas 30 nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de 31 32 pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único – As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer atividades discriminadas no 33 34 Art. 7°, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho 35 Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 45 - As Câmaras 36 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e 37 sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas 38 39 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da 40 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica Art. 59 - As 41 42 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma 2 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem 3 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do 4 seu quadro técnico". Lei Federal nº 6.839/80, que dispõe sobre o registro de 5 empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões: "Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas 6 7 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização 8 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros". Res. nº 1.121/19, do Confea, que 9 dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de 10 Engenharia e Agronomia e dá outras providências: "Art. 2º O registro é a inscrição 11 da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia 12 suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema 13 Confea/Crea. Art. 3o O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua 14 15 atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". Res. nº 16 17 1.008/04, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e 18 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, alterada pela 19 Resolução 1.047/13, ambas do Confea: "Art. 20. A câmara especializada 20 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe 21 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes", 22 **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 3147/2.021 e da multa no valor 23 24 de R\$ 2.346,33 (dois mil trezentos e guarenta e seis reais e trinta e três centavos), estipulada na Lei 5.194, artigo 73, alínea "c", valor este que será corrigido, 25 conforme índice de correção oficial estipulado pelo Governo Federal, entre a data 26 27 de lavratura do Auto e o pagamento da multa. (Decisão PL/SP nº 984/2023).-.-.-28 

29

30 31

32

3334

35

36

37

38 39

40

41 42



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 ao se responsabilizar por atividades técnicas para as quais não possui atribuições 2 profissionais; B) pela seguência da tramitação consoante a Resolução 1.008/04 3 do Confea; e C) Que a fiscalização efetue os procedimentos de sua competência 4 quanto À empresa Sistem Gás Comércio e Serviço Ltda., em processo 5 independente deste" (fl. 150); considerando que conforme denúncia on-line anônima, "o profissional Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre - Engenheiro 6 7 Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho – creasp 5061447786, ART 8 28027230172228367 - que vinha desenvolvendo atividades de laudo de 9 instalação e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio o que é incompatível com as suas atribuições de acordo com ofício 003/2016-SUPCOL" 10 (fls. 02 a 17); considerando que o Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Cláudio 11 12 Sebastião Jesuíno Alexandre encontra-se registrada no CREA-SP sob o creasp nº 5061447786 e possui as atribuições para o desempenho das atividades de 01 a 13 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea referentes a (a) Agrimensura 14 15 Legal, (b) Topografia, batimetria, geodésia e aerofotogrametria, (c) Cadastro Técnico, (d) Estudos, Projetos e Execução de Arruamentos e Loteamentos, (e) 16 Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água, (f) Obras Hidráulicas (no que 17 18 se refere a Arruamentos e Loteamentos), (g) Obras de Terra e Contenções, (h) 19 Irrigação e Drenagem, (i) Traçados de Cidades, (j) Estradas, seus serviço afins e correlatos e do artigo 4º da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do Confea (fl. 20 18); considerando que às fls. 19 a 31, encontram-se cópia do ofício nº 003/2016 -21 SUPCOL; considerando que o profissional interessado foi notificado, em 22 23 06/12/2017, através da notificação nº 49436/2017 (fl. 50), para no prazo máximo 24 de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, se manifestar formalmente a respeito das denúncias objeto desta fiscalização; considerando que o Eng. Agrim. 25 e Eng. Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre protocolou manifestação 26 27 em 11/12/2017 na qual alegou que é Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente capacitado através de cursos superiores da 28 29 Faculdades Integradas de Araraquara, certificados e histórico escolar. Também informou que o CREA-SP expediu certidões de capacitação técnica em 30 31 02/06/2010 e em 29/06/2010, sem, contudo, especificar quaisquer limitações ou 32. impedimento, as atividades que ora passa a questionar e principalmente na condição de Engenheiro Agrimensor. Por fim, informou que desenvolve as 33 34 atividades contestadas desde a sua formatura, ou seja, há mais de 15 (quinze) 35 anos sem qualquer impedimento ou questionamento pelo CREA-SP (fls. 53 a 75); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do 36 Trabalho, em 09/10/2016, através da Decisão CEEST/SP nº 210/2018 (fls. 84 e 37 85), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro relator por encaminhar este 38 39 processo para UGI Araraguara para uma verificação mais detalhada dos serviços realizados pelo interessado referentes às ARTs nº 28027230172228367. 40 41 28027230172738401, 28027230172666944, 28027230172702674, 42 28027230172682861. 28077230172262736. Frente às ARTs



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

28027230172721478 e 28027230172688581 a descrição deixa claro que o 1 2 interessado exorbitou de suas atribuições assim deverá ser autuado em processos independentes e específicos por infração à alínea "b" do artigo 6º da 3 4 Lei 5.194/66; considerando que em 21/12/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 5 00348/2020 (fls. 114 a 123), em nome do Sr. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, creasp nº 506147786, uma vez que, estando registrado neste CREA-6 7 SP como Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho, 8 possuindo atribuições constantes da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do 9 Confea, responsabilizou-se pelas atividades de elaboração de laudo de instalação e/ou manutenção de sistemas de utilização de gases inflamáveis, laudo de 10 estanqueidade de central de GLP-01 P45 junto ao estabelecimento de 11 propriedade da Associação Okinawa de Araraguara, localizada na Av. Prof. 12 Habibe Khodor, nº 7733, conforme apurado na ART 2802723017226681; 13 considerando que o interessado protocolou manifestação na qual alegou que o 14 15 serviço prestado por este profissional foi de medidas de segurança contra incêndio, em uma Associação, tendo realizado laudo de execução e instalação 16 17 e/ou manutenção de medidas de segurança contra incêndio em área de 662,49 18 metros quadrados. Também reforçou os argumentos anteriormente apresentados 19 (fls. 125 a 144); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em 14/12/2022, através da Decisão CEEST/SP nº 20 21 229/2022 (fl. 150), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator: A) Manter o Auto de Infração - Al nº 348/20, objeto do presente processo, lavrado contra o 22 23 profissional Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, ao se responsabilizar por atividades técnicas para as quais não possui atribuições 24 25 profissionais; B) pela sequência da tramitação consoante a Resolução 1.008/04 do Confea; e C) Que a fiscalização efetue os procedimentos de sua competência 26 27 quanto À empresa Sistem Gás Comércio e Servico Ltda., em processo independente deste; considerando que notificado da manutenção do AI (fls. 151 a 28 29 155), o interessado interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 156 a 165, no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados e alegou que, erroneamente, 30 31 foram excluídos da instalação e manutenção os Engenheiros de Segurança do 32. Trabalho apesar de estarem habilitados para elaborar projetos de sistemas de combate a incêndio; considerando o recurso apresentado, o processo foi 33 34 encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme o disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do 35 Confea (fl. 169); considerando Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º-36 37 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições 38 39 discriminadas em seu registro; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: 40 d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau 41 42 de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 45 - As



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados 1 2 de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas 3 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São 4 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da 5 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) 6 7 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades 8 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na 9 e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de 10 duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho 11 Regional. - Resolução nº 1.008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à 12 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para 13 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a 14 15 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído 16 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 17 18 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando 19 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a 20 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 21 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em 22 23 resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à 24 infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a 25 que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de 26 27 autuação: II – a situação econômica do autuado: III – a gravidade da falta: IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V -28 29 regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à 30 aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, 31 de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do 32 Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de 33 34 valores estabelecidas em resolução específica. - Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional 35 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e 36 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes 37 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 38 39 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e 40 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -41 42 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, 1 2 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração 3 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; 4 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de 5 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de 6 7 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução 8 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. -9 Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, do Confea: Art. 4º - As atividades dos 10 Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do 11 12 Trabalho, são as seguintes: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; 2 - Estudar as condições 13 de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com 14 15 vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3 -16 Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e 17 18 controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, 19 laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes 20 agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes 21 atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5 -22 23 Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito 24 25 a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7 - Elaborar projetos de sistemas de 26 27 seguranca e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 -28 29 Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar sistemas de proteção contra 30 31 incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspecionar locais de trabalho 32. no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de 33 34 periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de 35 proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 -36 Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e 37 38 equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento 39 possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de 40 acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o 41 42 funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz 1 2 respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de obras e 3 serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a 4 complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação 5 de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da 6 7 Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das 8 lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doencas do trabalho: 18 9 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as 10 medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas; 11 considerando o recurso apresentado às fls. 156/165, encaminhamos este 12 processo ao Plenário/SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no 13 artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; 14 15 considerando fls. 171 (verso) que a CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, em 14/12/2022 através da 16 Decisão da CEEST/SP nº 229/2022 (fl. 150), decidiu aprovar o parecer do 17 18 Conselheiro relator: A) Manter o Auto de Infração - Al nº 348/20, objeto do 19 presente processo, lavrado contra o profissional Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, ao se responsabilizar por atividades 20 21 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; B) pela sequência da tramitação consoante a Resolução 1.008/04 do Confea; e C) Que a fiscalização 22 23 efetue os procedimentos de sua competência quanto À empresa Sistem Gás 24 Comércio e Serviço Ltda., em processo independente deste; considerando que 25 notificado da manutenção do AI (fls. 151 a 155), o interessado interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 156 a 165, no qual reforçou os argumentos anteriormente 26 27 apresentados e alegou que, erroneamente, foram excluídos da instalação e manutenção os Engenheiros de Segurança do Trabalho apesar de estarem 28 29 habilitados para elaborar projetos de sistemas de combate a incêndio; considerando a análise do processo; considerando a análise da Câmara 30 31 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST/SP, **DECIDIU** 32 por manter a decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em 14/12/2022, através da Decisão CEEST/SP nº 229/2022 (fls. 150), 33 34 mantendo o Auto de Infração A.I. Nº 348/20. (Decisão PL/SP nº 985/2023).-.-----Nº de Ordem 88 - Processo SF- 0000180/2020- Claudio Sebastião Jesuíno 35 Alexandre. – Infração a alínea "b" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado 36 37 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 38 39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 00346/2020, lavrado em 41 42 21/12/2021, em nome do Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Trabalho Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, que interpôs recurso ao Plenário 1 2 deste Conselho contra a Decisão CEEST/SP nº 230/2022, da Câmara 3 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que, em reunião de 4 14/12/2022 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pela cobrança 5 da multa decorrente do Al nº 346/2020, referente à ART nº 28027230172721478. onde constatou-se que o profissional Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre se 6 7 responsabilizou pelas atividades de elaboração de laudo de instalações e/ou 8 manutenções de sistemas de utilização de gases inflamáveis, bem como no laudo 9 de estanqueidade P-13, junto ao estabelecimento de propriedade de Suzi Imóveis Ltda" (fl. 148); considerando que conforme denúncia on-line anônima, "o 10 profissional Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre - Engenheiro Agrimensor e 11 12 Segurança do Trabalho - creasp 5061447786, ART Engenheiro de 28027230172228367 - que vinha desenvolvendo atividades de laudo de 13 instalação e/ou manutenção das medidas de segurança contra incêndio o que é 14 15 incompatível com as suas atribuições de acordo com ofício 003/2016-SUPCOL" (fls. 02 a 17); considerando que o Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Cláudio 16 Sebastião Jesuíno Alexandre encontra-se registrada no CREA-SP sob o creasp nº 17 18 5061447786 e possui as atribuições para o desempenho das atividades de 01 a 19 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea referentes a (a) Agrimensura Legal, (b) Topografia, batimetria, geodésia e aerofotogrametria, (c) Cadastro 20 Técnico, (d) Estudos, Projetos e Execução de Arruamentos e Loteamentos, (e) 21 Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água, (f) Obras Hidráulicas (no que 22 23 se refere a Arruamentos e Loteamentos), (g) Obras de Terra e Contenções, (h) 24 Irrigação e Drenagem, (i) Traçados de Cidades, (j) Estradas, seus serviço afins e correlatos e do artigo 4º da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do Confea (fl. 25 18); considerando que às fls. 19 a 31, encontram-se cópia do ofício nº 003/2016 -26 27 SUPCOL: considerando que o profissional interessado foi notificado, em 06/12/2017, através da notificação nº 49436/2017 (fl. 50), para no prazo máximo 28 29 de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, se manifestar formalmente a respeito das denúncias objeto desta fiscalização; considerando que o Eng. Agrim. 30 31 e Eng. Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre protocolou manifestação 32 em 11/12/2017 na qual alegou que é Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente capacitado através de cursos superiores da 33 34 Faculdades Integradas de Araraquara, certificados e histórico escolar. Também informou que o CREA-SP expediu certidões de capacitação técnica em 35 02/06/2010 e em 29/06/2010, sem contudo especificar quaisquer limitações ou 36 37 impedimento, as atividades que ora passa a questionar e principalmente na condição de Engenheiro Agrimensor. Por fim, informou que desenvolve as 38 39 atividades contestadas desde a sua formatura, ou seja, há mais de 15 (quinze) 40 anos sem qualquer impedimento ou questionamento pelo CREA-SP (fls. 53 a 75); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do 41 42 Trabalho, em 09/10/2018, através da Decisão CEEST/SP nº 210/2018 (fls. 84 e



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

85), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro relator por encaminhar este 1 2 processo para UGI Araraguara para uma verificação mais detalhada dos serviços 3 realizados pelo interessado referentes às ARTs nº 28027230172228367, 4 28027230172738401, 28027230172666944, 28027230172702674, 5 28027230172682861, 28077230172262736. Frente às ARTs 28027230172721478 e 28027230172688581 a descrição deixa claro que o 6 interessado exorbitou de suas atribuições assim deverá ser autuado em 7 8 processos independentes e específicos por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66; considerando que em 21/12/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 9 00346/2020 (fls. 114 a 124), em nome do Sr. Cláudio Sebastião Jesuíno 10 Alexandre, creasp nº 506147786, uma vez que, estando registrado neste CREA-11 SP como Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho, 12 possuindo atribuições constantes da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do 13 Confea, responsabilizou-se pelas atividades de elaboração de laudo de instalação 14 15 e/ou manutenção de sistemas de utilização de gases inflamáveis, laudo de estangueidade P-13 junto ao estabelecimento de propriedade da Suzi Imóveis 16 Ltda., localizada na Av. Prof. Augusto Cezar esquina com a Rua Voluntários da 17 18 Pátria, nº 3031, conforme apurado na ART 28027230172721478; considerando 19 que o interessado protocolou manifestação na qual alegou que o serviço prestado 20 por este profissional foi de medidas de segurança contra incêndio, em uma 21 imobiliária com baixa carga de incêndio, tendo realizado laudo de execução e instalação e/ou manutenção de medidas de segurança contra incêndio. Também 22 23 reforçou os argumentos anteriormente apresentados (fls. 24 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do 25 Trabalho, em 14/12/2022, através da Decisão CEEST/SP nº 230/2022 (fl. 148), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator: pela cobrança da multa 26 27 decorrente do Al nº 346/2020, referente à ART nº 28027230172721478, onde constatou-se que o profissional Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre se 28 29 responsabilizou pelas atividades de elaboração de laudo de instalações e/ou manutenções de sistemas de utilização de gases inflamáveis, bem como no laudo 30 31 de estanqueidade P-13, junto ao estabelecimento de propriedade de Suzi Imóveis 32 Ltda.; considerando que notificado da manutenção do Al (fls. 151 a 153), o interessado interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 154 a 163, no qual 33 34 reforçou os argumentos anteriormente apresentados e alegou que, erroneamente, foram excluídos da instalação e manutenção os Engenheiros de Segurança do 35 Trabalho apesar de estarem habilitados para elaborar projetos de sistemas de 36 combate a incêndio; considerando o recurso apresentado, o processo foi 37 encaminhado ao Plenário do CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme o 38 39 disposto no artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 167); considerando Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º-40 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: 41 42 b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

discriminadas em seu registro; Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: 1 2 d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e 3 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau 4 de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 45 - As 5 Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas 6 7 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São 8 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da 9 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as 10 infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades 11 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na 12 Região: e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas 13 especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de 14 15 duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. - Resolução nº 1.008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à 16 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para 17 18 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a 19 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído 20 21 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando 22 23 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o 24 caso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 25 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em 26 27 resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à 28 infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a 29 que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de 30 31 autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as 32. consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de 33 34 reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, 35 de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do 36 Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de 37 valores estabelecidas em resolução específica. - Resolução nº 218, de 1973, do 38 39 Confea: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional 40 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes 41 42 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de 1 2 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e 3 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -4 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -5 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração 6 7 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; 8 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de 9 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de 10 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução 11 12 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. -13 Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, do Confea: Art. 4º - As atividades dos 14 15 Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente 16 os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; 2 - Estudar as condições 17 18 de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com 19 vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, 20 higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3 -Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e 21 controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, 22 23 laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes 24 agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes 25 atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5 -26 27 Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito 28 29 a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7 - Elaborar projetos de sistemas de 30 segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e 31 32 equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 -Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco 33 34 e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e 35 elaborar planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspecionar locais de trabalho 36 no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de 37 periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção 38 39 coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de 40 proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 -Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e 41 42 equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da 2 expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de 3 acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o 4 funcionamento: 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho 5 e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de obras e 6 serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a 7 8 complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação 9 de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da 10 Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das 11 lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18 12 13 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as 14 15 medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas; considerando o recurso apresentado às fls. 154/163, encaminhamos este 16 17 processo ao Plenário/SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no 18 artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; 19 considerando fls. 148 que a CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE 20 SEGURANÇA DO TRABALHO, em 14/12/2022 através da Decisão da CEEST/SP 21 nº 230/2022 (fl. 148), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro relator: pela cobrança da multa decorrente do Al nº 346/2020, referente à ART nº 22 23 28027230172721478, onde constatou-se que o profissional Cláudio Sebastião 24 Jesuíno Alexandre se responsabilizou pelas atividades de elaboração de laudo de instalações e/ou manutenções de sistemas de utilização de gases inflamáveis, 25 bem como no laudo de estanqueidade P-13, junto ao estabelecimento de 26 27 propriedade de Suzi Imóveis Ltda.; considerando a análise do processo; considerando a análise da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança 28 29 do Trabalho - CEEST/SP, **DECIDIU** por manter a decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em 14/12/2022, através 30 da Decisão CEEST/SP nº 230/2022 (fls. 148), mantendo o Auto de Infração A.I. nº 31 32 346/2020. (Decisão PL/SP nº 986/2023).-.-.-. Nº de Ordem 89 - Processo SF- 00005190/2021- Claudio Sebastião Jesuíno 33 34 Alexandre. – Infração a alínea "b" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado 35 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 36 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 37 38 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na 39 alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 4042/2021, lavrado em 40 07/12/2021, em nome do Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, que interpôs recurso ao Plenário 41 42 deste Conselho contra a Decisão CEEST/SP nº 235/2022, da Câmara



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que, em reunião de 1 2 14/12/2022 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator: A) Manter o auto 3 de infração – Al nº 4042/21, lavrado contra o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. 4 Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, ao se responsabilizar por atividades 5 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Resolução 1.008/04 do Confea" (fls. 64 e 65); 6 7 considerando que de acordo com a Decisão CEEST/SP nº 148/2021 (fl. 09), em 8 reunião de 21/09/2021, decidiu aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Acatar a denúncia contra o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio 9 Sebastião Jesuíno Alexandre, por haver elementos concretos de que o mesmo 10 vem desenvolvendo atividades alheias às suas atribuições profissionais; B) Pelas 11 12 incongruências da atividade profissional frente as atribuições profissionais detidas, tome as providências cabíveis dentro de suas competências legais com 13 relação à: B.1) Abertura de processos, específicos e independentes deste (SF-14 15 19/2018), para a lavratura de auto de infração por infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 contra o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. 16 Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, conforme dispõe a Resolução 1.008/04 do 17 18 Confea e as orientações jurídicas do CREA-SP; B.2) Providenciar para que, 19 dentro do possível, do bom senso e cuidando para se evitar a prescrição dos 20 autos, os processos tramitem de forma conjunta, facilitando o julgamento dos atos 21 administrativos; B.3) Realizar as demais providências administrativas da competência das unidades do CREA-SP relacionadas ao presente procedimento, 22 23 conforme determina também a Resolução 1.008/04 do Confea; e C) Esgotadas as providências legais da alçada do CREA-SP, arquivar o presente".; considerando 24 que à fl. 11, encontra-se cópia da ART nº 28027230172702674, em nome do Eng. 25 Agrim. e Eng. Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, referente à 26 27 instalação/manutenção dos equipamentos e medidas de proteção e combate à incêndio; considerando que o Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Cláudio Sebastião 28 29 Jesuíno Alexandre encontra-se registrada no CREA-SP sob o creasp nº 5061447786 e possui as atribuições para o desempenho das atividades de 01 a 30 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea referentes a (a) Agrimensura 31 32 Legal, (b) Topografia, batimetria, geodésia e aerofotogrametria, (c) Cadastro Técnico, (d) Estudos, Projetos e Execução de Arruamentos e Loteamentos, (e) 33 34 Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água, (f) Obras Hidráulicas (no que se refere a Arruamentos e Loteamentos), (g) Obras de Terra e Contenções, (h) 35 Irrigação e Drenagem, (i) Traçados de Cidades, (j) Estradas, seus serviços afins e 36 correlatos e do artigo 4º da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do Confea (fl. 37 12); considerando que em 09/12/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 38 39 4042/2021 (fls. 14 e 15), em nome do Sr. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, creasp nº 506147786, uma vez que, estando registrado neste CREA-SP como 40 Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho e não possuindo 41 42 atribuições conforme Decisão CEEST/SP nº 148/2021 se responsabilizou pela



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 atividade de elaboração de execução instalação e/ou manutenção de medidas de 2 segurança contra incêndio, junto a obra/serviço de Igor Rovere Feitoza localizada 3 a Av. Nove de Julho, nº 44 - Centro, Américo Brasiliense - SP, CEP 14820-000, 4 conforme ART nº 28027230172702674; considerando que o Eng. Agrim. e Eng. 5 Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre protocolou manifestação em 17/12/2021 na qual alegou que é Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de 6 7 Segurança do Trabalho, devidamente capacitado através de cursos superiores da 8 Faculdades Integradas de Araraguara, certificados e histórico escolar. Também 9 alegou que não pode ser cerceado em seu direito de trabalho (fls. 16 a 57); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do 10 Trabalho, em 14/12/2022, através da Decisão CEEST/SP nº 235/2022 (fls. 64 e 11 12 65), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator: "A) Manter o auto de infração - Al nº 4042/21, lavrado contra o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. 13 Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre, ao se responsabilizar por atividades 14 15 técnicas para as quais não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Resolução 1.008/04 do Confea"; considerando que 16 notificado da manutenção do AI (fls. 68 a 70), o interessado interpôs recurso ao 17 18 Plenário, conforme fls. 71 a 80, no qual reforçou os argumentos anteriormente 19 apresentados e alegou que, erroneamente, foram excluídos da instalação e manutenção os Engenheiros de Segurança do Trabalho apesar de estarem 20 21 habilitados para elaborar projetos de sistemas de combate a incêndio; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário do 22 23 CREA-SP para apreciação e julgamento, conforme o disposto no artigo 21 da 24 Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea (fl. 84); considerando Legislação pertinente: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de 25 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: b) o profissional que se incumbir 26 27 de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Art. 34 -São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, 28 29 os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de 30 31 imposição de penalidades e multas; Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os 32 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais 33 34 e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua 35 competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) 36 aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de 37 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das 38 39 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as 40 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações 41 42 profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. - Resolução nº 1.008/04,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será 1 2 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. 3 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências 4 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do 5 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do 6 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as 7 8 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 42. As multas são penalidades 9 10 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão 11 12 aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes 13 critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, 14 15 reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em 16 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º 17 18 A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no 19 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de 20 21 multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. -22 23 Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, 24 Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as 25 seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação 26 27 técnica: Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação: Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria 28 29 e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -30 31 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, 32. experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; 33 34 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 35 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de 36 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução 37 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de 38 39 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. -Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, do Confea: Art. 4º - As atividades dos 40 Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do 41 42 Trabalho, são as seguintes: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; 2 - Estudar as condições 1 2 de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com 3 vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, 4 higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3 -5 Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, 6 7 laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes 8 agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes 9 atmosféricos. ruídos. calor, radiação em geral e pressões caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5 -10 Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas 11 preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito 12 a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do 13 Trabalho, zelando pela sua observância; 7 - Elaborar projetos de sistemas de 14 15 segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 -16 Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco 17 18 e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar sistemas de proteção contra 19 incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspecionar locais de trabalho 20 21 no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção 22 23 coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de 24 proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 -25 Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento 26 27 possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de 28 29 acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho 30 31 e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz 32. respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a 33 34 complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos 35 decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da 36 Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das 37 lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18 38 39 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus 40 representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas; 41 42 considerando o recurso apresentado às fls. 72/80, encaminhamos este processo



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ao Plenário/SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da 1 2 Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; considerando que 3 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em 4 14/12/2022, através da Decisão CEEST/SP nº 235/2022 (fls. 64 e 65), decidiu 5 aprovar o parecer do Conselheiro Relator: "A) Manter o auto de infração - Al nº 4042/21, lavrado contra o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio Sebastião 6 7 Jesuíno Alexandre, ao se responsabilizar por atividades técnicas para as quais 8 não possui atribuições profissionais; e B) Pela sequência da tramitação consoante a Resolução 1.008/04 do Confea"; considerando a análise do processo; 9 considerando a análise da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança 10 do Trabalho - CEEST/SP, DECIDIU: por manter a decisão da Câmara 11 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, em 14/12/2022, através 12 da Decisão CEEST/SP nº 235/2022 (fls. 64/65), mantendo o Auto de Infração A.I. 13 nº 4042/21. (Decisão PL/SP nº 987/2023).-.---. 14 Nº de Ordem 90 - Processo GO- 0019610/2022- Boni Revestimentos Ltda. -15 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC - Relator: 16 17 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves.-.-.-. 18 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 19 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 20 2023, apreciando o assunto em referência que trata de infração ao artigo 59 da 21 Lei nº 5.194/1966 em nome da empresa Boni Revestimentos Ltda; considerando que em 14/11/2020 a "Força Tarefa" localizou a ART nº 28027 2301727726 87 22 23 emitida em 14/11/2017 pelo Engenheiro civil Edewaldo Leyssieux Campanella, 24 tendo como contratante a empresa Boni e Boni Construção Civil Ltda, com sede em Piracicaba/SP, sem registro no CREA/SP; considerando que em 27/11/2020, 25 foi enviado Auto de Infração nº 1452/2020, para a empresa Boni e Boni 26 27 Construção Civil Ltda, em razão de não possuir registro no CREA/SP e estando constituída e ativa a exercer atividades privativas de profissionais fiscalizados 28 29 pelo sistema CONFEA/CREA, conforme apurado em 16/11/2020 e infringindo a Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59, incidência; considerando que em 18/12/2020 a 30 empresa apresenta defesa alegando que é uma prestadora de serviços em obras 31 32 de construção civil e apenas aplica argamassa de revestimento externo em monocapa e reboco e que nunca executou obra de alvenaria, instalação e 33 34 manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e de gás. Solicitando, portanto, o 35 cancelamento do Auto de Infração: considerando que em 27/12/2022 a Câmara Especializada de Engenharia Civil após análise dos documentos apresentados 36 37 neste processo verificou que a empresa mantem suas atividades e votou pela manutenção do auto de infração; considerando que em 12/12/2022 a empresa 38 39 apresenta recurso impugnando a decisão da Câmara Especializada de 40 Engenharia Civil e apresentou cópia da alteração da razão social; considerando LEGISLAÇÃO DESTACADA: - Lei Federal nº 5.194/1966 Artigo 59 - As firmas, 41 sociedades, associações, companhias e empresas em geral, que se organizem 42



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

para executarem obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei. 1 2 só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro 3 nos conselhos regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. -4 Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes 5 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando que a "Força Tarefa" localizou a ART nº 28027 2301727726 87 emitida em 6 7 14/11/2017 pelo Engenheiro Civil Edewaldo Leyssieux Campanella, tendo como 8 contratante a empresa Boni e Boni Construção Civil Ltda, com sede em 9 Piracicaba/SP, sem registro no CREA/SP; considerando que foi enviado Auto de Infração nº 1452/2020, para a empresa Boni e Boni Construção Civil Ltda, em 10 razão de não possuir registro no CREA/SP e estando constituída e ativa a exercer 11 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, 12 conforme apurado em 16/11/2020 e infringindo a Lei Federal nº 5.194/66, artigo 13 59, incidência; considerando que a empresa apresenta defesa alegando que é 14 15 uma prestadora de serviços em obras de construção civil e apenas aplica argamassa de revestimento externo em monocapa e reboco e que nunca 16 executou obra de alvenaria, instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitária 17 18 e de gás. Solicitando, portanto, o cancelamento do Auto de Infração; considerando 19 que a empresa apresenta copia do Instrumento particular de alteração do objeto 20 social (JUCESP), para :- "Prestação de Serviços e Mão de Obra para Construção Civil, Serviços de Pintura de Edifícios em geral; Aplicação de Revestimento e de 21 Resinas em Interiores e Exteriores e Obra de Acabamento da Construção"; 22 23 considerando que após análise dos documentos apresentados, verificou-se que a 24 empresa mesmos com a razão social alterada, mantem as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, DECIDIU pela 25 manutenção do Auto de Infração e que seja feita diligência para verificar se a 26 27 empresa continua executando atividades privativas dos profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA. (Decisão PL/SP nº 988/2023).-.-.--28 29 Nº de Ordem 91 - Processo GO- 005930/2023- Tereos Acúcar e Energia Brasil S.A. - Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEA -30 Relator: Ronald Vagner Braga Martins.-.-.-31 32. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 33 34 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 521/2022, lavrado em 05/04/2022, em 35 face da pessoa jurídica Tereos Acúcar e Energia Brasil S.A., que interpôs recurso 36 ao Plenário deste Conselho contra a decisão CEA/SP nº 225/2022, da Câmara 37 Especializada de Agronomia que, em reunião de 13/10/2022 "DECIDIU: 1) Pela 38 39 manutenção do Auto de infração nº 521 /2022, lavrado em 05/04/2022, em face da empresa Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A., uma vez que a referida empresa 40 realiza atividades de produção de açúcar e álcool, que são atividades técnicas 41 42 restritas aos profissionais do Sistema CREA/Confea. 2) Pela vinculação do



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

processo nº SF-000525/2019 aos presentes autos, desde que tratam de assuntos 1 2 complementares em face da empresa Tereos Acúcar e Energia Brasil S.A. 3) Pela 3 obrigatoriedade do registro da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. no sistema 4 CREA/Confea, com a devida guitação de suas anuidades em atraso. 4) Pela 5 obrigatoriedade da empresa Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. indicar um Responsável Técnico pelas suas atividades afetas ao Conselho. 5) Pela abertura 6 7 de processo próprio, em face da empresa Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A., 8 com o assunto: "Apuração do Salário Inicial dos engenheiros Contratados pela 9 empresa Tereos Açúcar e Energia Brasil S.a." (fls. 150 a 153); considerando que 10 conforme denúncia anônima protocolada em 09/09/2018, através do protocolo nº 118844(fl. 03), foi solicitado: "Verificar o quadro técnico da empresa e a ART de 11 12 cargo e/ou serviço das atividades das modalidades de Engenharia (Elétrica / Segurança do Trabalho / Química) na unidade produtiva "IND CAMPO". Foi 13 realizada nova denúncia em 28/11/2018 (fl.04); considerando que a Empresa 14 15 Tereos Açúcar e energia Brasil S.A se encontra registrada neste Conselho desde 09/02/2001 sob o registro nº 165532 e conforme consulta ao Sistema CREA foi 16 verificado que está quites com a anuidade até 2023; considerando que em 17 18 18/04/2019, a empresa interessada, através do ofício nº 178/2019-sjrp (fls. 06 a 19 08), foi notificada para atualizar os seus dados junto ao CREA-SP para possibilitar o pleno cumprimento das leis federais 5.194/66, 6.496/77 e 4.950-A/66; 20 21 considerando que a empresa foi novamente notificada em 07/11/2019 (fl. 16); considerando que houve nova notificação em 26/02/2021 conforme ofício nº 22 23 161/2021-SUPFIS (fls. 45 e 46) empresa Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. protocolou manifestação em 23/03/2021 na qual informou ter respondido os 24 25 ofícios anteriores em dezembro de 2019 e que não possui atividade básica vinculada com as operações do CREA-SP ou sujeitas a sua fiscalização, sendo 26 27 que sua atividade preponderante e básica está relacionada à "produção e comercialização de energia", açúcar e etanol, ou seja, é uma indústria, sendo que 28 29 essas operações nada se vinculam as atividades fiscalizadas por este Conselho (fls. 47 a 76); considerando que em 05/04/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 30 521/2022 (fls. 82 a 86), Incidência, tendo por interessada a empresa Tereos 31 32. Açúcar e Energia Brasil S.A., uma vez registrada no CREA-SP sob nº 165532 e constituída para realizar as atividades de exploração da indústria e do comércio 33 34 de produtos alimentícios, inclusive açúcar, café, álcool, aguardente e quaisquer outros produtos derivados da cana-de-açúcar, vinha desenvolvendo as referidas 35 atividades, e, em diversas ocasiões deixou de prestar informações, necessárias 36 ao efetivos cumprimento das competências do CREA-SP, conforme apurado em 37 20 de iulho de 2021; considerando que a empresa interessada protocolou 38 39 manifestação em 28/04/2022 na qual alegou que a sua conduta não pode ser tipificada como infração administrativa à legislação do CREA, posto que a 40 empresa não está obrigada a fornecer informações solicitadas pelo CREA-SP. A 41 42 natureza empresarial da empresa não está incluída no rol de entidades obrigadas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

a fornecer informações ao CREA pois as empresas e profissionais que devem 1 2 prestar estas informações seriam os que prestam serviços de manutenção na 3 área técnica e não a empresa interessada (fls.87 a 128); considerando que a 4 Câmara Especializada de Agronomia, em 13/10/2022, através da Decisão 5 CEA/SP nº 225/2022 (fls. 150 a 153), decidiu: "1) Pela manutenção do Auto de infração nº 521/2022, lavrado em 05/04/2022, em face da empresa Tereos Acúcar 6 7 e Energia Brasil S.A., uma vez que a referida empresa realiza atividades de 8 produção de açúcar e álcool, que são atividades técnicas restritas aos 9 profissionais do Sistema CREA/Confea. 2) Pela vinculação do processo nº SF-10 aos presentes autos, desde que tratam de complementares em face da empresa Tereos Acúcar e Energia Brasil S.A. 3) Pela 11 12 obrigatoriedade do registro da empresa Tereos Acúcar e Energia Brasil S.A. no sistema CREA/Confea, com a devida guitação de suas anuidades em atraso. 4) 13 pela obrigatoriedade da empresa Tereos Acúcar e Energia Brasil S. A. indicar um 14 15 Responsável Técnico pelas suas atividades afetas a este Conselho. 5) Pela abertura de processo próprio, em face da empresa Tereos Acúcar e Energia Brasil 16 S.A., com o Assunto: "Apuração do Salário Inicial dos engenheiros Contratados 17 18 pela Empresa Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.".; considerando que notificada 19 da manutenção do AI (fls. 159 e 160), a empresa interessada interpôs recurso ao 20 Plenário deste Conselho, conforme fls. 162 a 173, no qual reforçou os argumentos 21 anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no 22 23 artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 184); considerando Dispositivos legais destacados: - Lei nº 5.194/66: Art. 34 - São atribuições dos 24 25 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras 26 27 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, 28 29 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas 30 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos 31 32 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º O registro 33 de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em 34 geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º As entidades estatais, 35 paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na 36 engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de 37 38 profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer 39 aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei. § 3º O Conselho Federal estabelecerá, em 40 resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste 41 42 artigo deverão preencher para o seu registro. Art. 78 - Das penalidades impostas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 2 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito 3 suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho 4 Federal. - Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas 5 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, 6 7 em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a 8 terceiros. - Resolução nº 1121/19 do Confea: Art. 2º O registro é a inscrição da 9 pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema 10 Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua 11 12 atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea /Crea. § 1º Para 13 efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I – matriz; II - filial, sucursal, 14 15 agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daguela onde há o registro da matriz e no caso da atividade 16 exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade 17 18 jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade 19 jurídica; e IV - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional. § 2º O registro do grupo empresarial com 20 21 personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de 22 23 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 3º A fusão, a cisão, a 24 incorporação ou a alteração societária da empresa não exime a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro. Art. 5° As pessoas jurídicas de direito privado que 25 se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de 26 27 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas 28 atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o 29 dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º A pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que envolvam o 30 31 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao 32 Crea de sua circunscrição os números das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico. § 2º As 33 34 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista cujas atividades envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea são 35 obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea da circunscrição onde se 36 encontram estabelecidas todos os elementos necessários à verificação e 37 fiscalização das referidas atividades. Art. 16. Responsável técnico é o profissional 38 39 legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos 40 aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de 41 42 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º O responsável técnico



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou 2 parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro 3 da respectiva ART de cargo ou função. § 2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos 4 um responsável técnico. § 3º Nos impedimentos do responsável técnico, a pessoa 5 jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto durar o impedimento. Art. 17. O profissional poderá ser 6 7 responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. - Resolução 1008/04, do 8 Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será 9 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas 10 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No 11 Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o 12 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o 13 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, 14 15 as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da 16 17 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de 18 cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades 19 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas 20 faixas de valores estabelecidos em resolução específica - Resolução № 417/98 do CONFEA, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 21 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, da qual destacamos: Art. 1º - Para efeito de registro 22 23 nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei 24 n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas: 22 -REFINO DO PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL 22.02 - Indústria de 25 destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e 26 27 outros vegetais. (...) - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES 26.01 -28 Indústria de fabricação e refinação de açúcar. ; considerando que o presente 29 processo trata da apuração de irregularidade, com relação a empresa TEREOS AÇUCAR E ENERGIA BRASIL S/A - CREASP nº 165532, quanto a falta de 30 31 responsabilidade técnica ativa e a recusa de fornecimento de informações 32. referente aos profissionais, que atuam da área de engenharia e tecnologia, sob a responsabilidade da empresa; considerando o Cadastro Nacional da Pessoa 33 34 Jurídica da empresa do qual destacamos seu OBJETIVO SOCIAL: A sociedade tem por objeto preponderante a exploração da indústria e do comercio de 35 produtos alimentícios, inclusive açúcar e café, álcool, aguardente e quaisquer 36 outros produtos derivados da cana-de-açúcar; a comercialização e distribuição de 37 derivados de petróleo e álcool etilicocarburante; o plantio e cultivo da cana-de-38 39 acúcar; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes 40 para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; a prestação de assistência e serviços técnicos de analises de solos, plantas fertilizantes, óleos lubrificantes e 41 42 resíduos industriais e de quaisquer outros insumos agrícolas; a locação de



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 maquinas equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores 2 ou condutores desses bens; o transporte de cargas e pessoas, por conta própria 3 ou de terceiros, e o despacho de cargas e pessoas; fornecimento de mão-de-4 obra; atividades de importação e exportação; a geração, a produção e a 5 comercialização de energia elétrica; a importação, exportação, produção e comercialização de produtos derivados da sacarose de beterraba ou da cana-de-6 7 açúcar, especialmente produtos com oligofrutose ou F.O.S.; a prestação de outros 8 servicos: a participação em outras sociedades. As atividades de seu objeto social 9 podem ser realizadas no País ou no exterior, quer diretamente, quer através de 10 subsidiárias ou de participação no capital de outras sociedades., fl. 05.; considerando que Lei nº 6.839/80, em seu Art. 1º- O registro de empresas e a 11 12 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das 13 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual 14 15 prestem serviços a terceiros; considerando que pela - Lei nº 5.194/66, no seu Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas 16 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na 17 18 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de 19 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico e no § 2º As entidades estatais, paraestatais, 20 21 autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas 22 23 categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da 24 presente lei; considerando que a empresa TEREOS AÇUCAR E ENERGIA 25 BRASIL S/A apresenta manifestação, fls. 63-64, da qual destaca-se: - que a 26 27 empresa não tem obrigação legal para fornecer dados e informações de seus funcionários; - que na atividade fim da empresa não está inserida no rol taxativo 28 29 dos serviços privativos de profissionais sujeitos a regulamentação do CREA nos termos do artigo 7º da Lei 5.194/66; - que a empresa não está obrigada a efetuar 30 registro no CREA SP ou anotar profissionais habilitados quanto às atividades 31 32 listadas no ofício, pois as atividades não se configuram com atividade fim da empresa; - que entende não estar sujeita a fiscalização do CREA SP, e por isso 33 34 inexiste obrigação legal de apresentar informações e documentos a respeito de empresas terceiras prestadoras de servicos e seus respectiva anotação e de seus 35 responsáveis técnicos; - que a Lei Geral de Proteção de dados veda o uso e 36 37 compartilhamento de dados pessoais sem termo de consentimento das partes; que não há respaldo legal para o cumprimento da solicitação da UGI; 38 39 considerando que os serviços de eletricidade de Geração e produção de Energia 40 Elétrica são atividades da Engenharia e como tal envolvem risco a coletividade, e o estado brasileiro emite normatização referente a proteção dos trabalhadores 41 42 nas atividades laborais referentes a engenharia elétrica, no caso, e em especial,



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

duas normas regulamentadoras de fundamental importância para a engenharia 1 2 elétrica: NR10 - Segurança em Instalações Elétricas e Serviços com Eletricidade 3 e NR35-trabalho em altura.; considerando que as atividades de projeto, perícia, 4 parecer e respectivos laudos técnicos referentes aos sistemas de microgeração e 5 minigeração de energia elétrica deverão ser executadas por pessoas físicas ou jurídicas habilitadas e devidamente registradas nos Creas, sob a responsabilidade 6 7 técnica de ENGENHEIRO ELETRICISTA, ENGENHEIRO DE ENERGIA ou outro, 8 desde que tenha anotado em suas atribuições o Artigo 8º da Resolução 218/1973 9 do Confea ou o artigo 2º da Resolução 1.076/2016; considerando que em consulta ao Sistema CREA/Confea na atual data não consta nenhum responsável 10 Técnico cadastrado da empresa Tereos Acúcar e Energia Brasil S.A, **DECIDIU** em 11 conformidade com a decisão CEA/SP nº 225/2022, da Câmara Especializada de 12 Agronomia que, em reunião de 13/10/2022 "DECIDIU: 1) Pela manutenção do 13 Auto de infração nº 521/2022, lavrado em 05/04/2022, em face da empresa 14 15 Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A., uma vez que a referida empresa realiza atividades de produção de acúcar e álcool, a geração, produção e a 16 17 comercialização de energia elétrica, segurança do trabalho que são atividades 18 técnicas restritas aos profissionais do Sistema CREA/Confea. 2) Pela vinculação 19 do processo nº SF-000525/2019 aos presentes autos, desde que tratam de 20 assuntos complementares em face da empresa Tereos Açúcar e Energia Brasil 21 S.A. 3) Pela obrigatoriedade do registro da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. no sistema CREA/Confea. 4) Pela obrigatoriedade da empresa Tereos Açúcar e 22 23 Energia Brasil S.A. indicar Responsável Técnico para cada uma de suas 24 atividades afetas ao Conselho. 5) Pela abertura de processo próprio, em face da empresa Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A., com o assunto: "Apuração do 25 Salário Inicial dos engenheiros Contratados pela empresa Tereos Açúcar e 26 27 Energia Brasil S.A." (fls. 150 a 153). (Decisão PL/SP nº 989/2023).------------Nº de Ordem 92 - Processo GO- 0016093/2023 - Permagnani & Pristilo 28 29 Telecomunicações Ltda. - Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Marcelo Godinho Lourenço.-.-.-.-.-. 30 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 31 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 32 2023, apreciando o assunto em referência que trata de infração ao artigo 59 da 33 34 Lei nº 5.194/1966; considerando que em 22/02/2021 a Empresa Permagnani & Pristilo Telecomunicações é aberta na Junta Comercial de São Paulo; 35 considerando que em 27/05/2021 é notificada pela Fiscalização para proceder 36 com o registro no CREA-SP em até 10 dias; considerando que em 29/07/2021 é 37 lavrado o Auto de Infração nº 2567 / 2021; considerando que em 05/08/2021 a 38 39 Empresa recorre da multa, afirmando que optou por contratar Técnico em 40 Eletronica como Responsável Técnico, contratado em 17/06/2021 o Sr. Edgar Rodrigues Pessoa, registro nº 05770863838 no CRT, o registro da empresa no 41 42 CRT-SP foi efetivado em 02/07/2021; considerando que em 30/08/2021 o



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

despacho da UGI encaminha o Processo para análise da CEEE, em 02/01 /2023 1 2 o Conselheiro Relator da CEEE vota pela manutenção do Al nº 2567/2021, em 3 07/07/2023 a CEEE mantem o Auto de Infração aprovando o Parecer do 4 Conselheiro Relator; considerando que em 24/07/2023 o CREA-SP envia Oficio nº 5 0505/2023 a Empresa informando que a CEEE manteve a multa imposta; considerando que em 15/08/2023 a Empresa protocola recurso solicitando o 6 7 cancelamento do Al nº 2567/2021; considerando a Lei Federal nº 5.194/1966, Art. 8 59: As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas 9 em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei só poderão iniciar suas atividades depois de 10 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais , bem como o dos 11 profissionais do seu quadro técnico; considerando que após notificada da 12 necessidade do Registro da Empresa e a indicação de Responsável Técnico a 13 referida empresa não o fez no prazo determinado, incorreu em penalidade do Art. 14 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando a Lei federal nº 5.194/66 em seu Art. 15 59, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 2567/2021. (Decisão PL/SP 16 17 Nº de Ordem 93 - Processo GO- 0015008/2022- A. Bianco - Serviços e 18 19 Comércio de Equipamentos para Posto de Gasolina – Infração a alínea "e" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM - Relator: Alexandre 20 21 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 22 23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 3627/2021, lavrado em 25 12/11/2021, em face da pessoa jurídica A. Bianco - Serviços e Comércio de 26 27 Equipamentos para Posto de Gasolina, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 221/2022, da Câmara Especializada de 28 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 07/04/2022 "DECIDIU 29 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. nº 27 a 28-verso, no âmbito desta 30 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, por determinar a 31 32. manutenção do Auto de Infração nº 3627/2021, lavrado em 12/11/2021, por falta de responsável técnico, e a obrigatoriedade da anotação de responsável técnico 33 34 pela interessada com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, 35 equivalentes. para responsabilizar-se pelas atividades de desenvolvidas pela empresa" (fls. 37 a 39); considerando que de acordo com o 36 Relatório de Fiscalização em Postos de Combustíveis (fls. 07 e 08), o Auto Posto 37 Sakamoto Ltda, localizado na Rodovia Presidente Dutra, km 210,5, Guarulhos/SP, 38 39 informou que a empresa A. Bianco – Serviços e Comércio de Equipamentos para Postos de Gasolina é responsável pela manutenção de suas bombas de 40 combustíveis; considerando que a empresa A. Bianco - Serviços e Comércio de 41 42 Equipamentos para Postos de Gasolina se encontram registrada neste Conselho,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

sob o registro nº 1736262, desde 09/07/20, sem possuir responsável técnico pelas 1 2 suas atividades devidamente anotado (fl. 13). O seu objetivo social é:" exploração 3 da prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas e 4 equipamentos para uso geral, comércio atacadista de equipamentos, acessórios e 5 peças para postos de gasolina"; considerando que em 12/11/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 3627/2021 (fls. 14 e 15), Incidência, tendo por interessada a 6 7 empresa A. Bianco - Serviços e Comércio de Equipamentos para Postos de 8 Gasolina, uma vez que vinha desenvolvendo as atividades de manutenção de 9 bombas de combustíveis junto ao Auto Posto Sakamoto Ltda sito à Rodovia Presidente Dutra, km 210,5 – município de Guarulhos/SP, sem a devida anotação 10 de responsável técnico, conforme apurado em 21/10/2021; considerando que a 11 empresa interessada em 24/11/2021 apresentou manifestação na qual alegou que 12 "não tinha conhecimento que, em quatro anos, necessitava do apontamento do 13 engenheiro, para nós precisava fazer quando engenheiro se desligasse da 14 15 empresa e ele continua até hoje. Na data de 08/07/2021, renovamos uma ART para empresa que fazemos a manutenção em bombas de combustíveis, ART nº 16 17 28027230210949608, que estamos enviando uma cópia em anexo, não foi 18 informado sobre atualização do apontamento do engenheiro se ele conseguiu 19 fazer ART em nome da nossa empresa não teria que informar que estava 20 desatualizado no CREA. Estamos correndo com o apontamento do engenheiro 21 para não ficar desatualizado e continua a ser o mesmo, Sr. Antônio Luiz Gonzáles Sanches" (fls. 16 a 22); considerando que a empresa interessada regularizou sua 22 23 situação em 08/12/2021, conforme o Resumo da Empresa (fl. 24); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 24 07/04/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 221/2022 (fls. 37 a 39), decidiu 25 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. nº 27 a 28-verso, no âmbito desta 26 27 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 3627/2021, lavrado em 12/11/2021, por falta 28 de responsável técnico, e a obrigatoriedade da anotação de responsável técnico 29 pela interessada com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, 30 equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades de 31 32 desenvolvidas pela empresa; considerando que notificada da manutenção do Al (fls. 41 a 44), a empresa interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 45 a 63, no 33 34 qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e 35 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do 36 Confea (fl. 68); considerando LEGISLAÇÃO PERMANENTE A MATÉRIA - Lei n.º 37 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou 38 39 engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de 40 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único 41 42 do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, 1 2 da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas 3 4 "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, 5 para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, 6 com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria 7 8 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho 9 Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os 10 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas 11 12 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas 13 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) 14 15 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. -16 Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara 17 18 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e 19 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação 20 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do 21 processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 22 23 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a 24 25 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio 26 27 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode 28 29 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea 30 31 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo, 32. no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, 33 34 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica; considerando o recurso apresentado às fls. 45/62, encaminhamos este 35 processo ao Plenário/SP para apreciação e julgamento, conforme disposto no 36 artigo 21 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; 37 considerando fls. 67 que até a presente data a interessada não efetuou o 38 39 pagamento da multa imposta e regularizou a situação que ensejou a lavratura do 40 referido Auto de Infração, conforme extratos do sistema as fls. 64/65; considerando a análise do processo; considerando empresa sem responsável 41 42 técnico, **DECIDIU** por manter a decisão da Câmara Especializada de Engenharia



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Mecânica, em 07/04/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 221/2022 (fls. 37 a 1 2 39), mantendo o Auto de Infração nº 3627/2021, lavrado em 12/11/2021. (Decisão 3 4 Nº de Ordem 94 - Processo GO- 016026/2022- Inoxrio Comércio de Aços Eireli. -5 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM -Relator: Marcelo Akira Suzuki.-.-.-. 6 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 7 8 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 9 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 0050/2022, lavrado em 10/01/2022, 10 em face da pessoa jurídica Inoxrio Comércio de Aços Eireli, que interpôs recurso 11 ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 499/2022, da 12 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 13 09/06/2022 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 14 15 23, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração nº 0050/2022. 2. Por determinar a indicação como RT profissional da área da Engenharia Mecânica 16 com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea ou equivalentes" 17 18 (fls. 29 e 30); considerando que segundo a Ficha Cadastral Simplificada junto à 19 JUCESP (fls. 07 e 08), a empresa Inoxrio Comércio de Aços Eireli tem como objeto social "produção de outros tubos de ferro e aço; comércio atacadista de 20 21 produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção; comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados 22 23 anteriormente"; considerando que em 10/01/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 0050/2022 (fls. 13 a 15), Incidência, tendo por interessada a empresa Inoxrios 24 Comércio de Aços Eireli, uma vez que, sem possuir registro neste Conselho, 25 vinha desenvolvendo atividades de produção de outros tubos de ferro e aço, 26 27 conforme apurado em atividade de fiscalização, através do levantamento de prestadores de serviço da Raizen - Unidade Univalem, em Valparaíso/SP, cujas 28 29 empresas desenvolvem atividades afetas a esta fiscalização; considerando que a empresa interessada, em 25/01/2022, protocolou manifestação na qual informou 30 que não realiza projeto e também não determina as composições da peça, projeto 31 32. e desenho, são fornecidos à Inoxrio Comércio, feito e revisado por engenharia de seu contratante, ou seja, a empresa Inoxrio Comércio apenas executa a produção 33 34 que lhe foi solicitada, dentro de suas dependências. Por fim, informou que a peça, já é projetada e avaliada pela engenharia da empresa que contratou os serviços 35 da empresa Inoxrio Comércio e a mesma apenas executa a produção conforme 36 lhe foi entregue, não havendo a necessidade de contratação de um engenheiro e 37 nem associação ao CREA-SP, uma vez que seu contratante já realiza esse 38 39 procedimento (fls. 16 a 18); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 09/06/2022, através da Decisão 40 CEEMM/SP nº 499/2022 (fls. 29 e 30), decidiu aprovar o parecer do Conselheiro 41 42 Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

nº 0050/2022. 2. Por determinar a indicação como RT profissional da área da 1 2 Engenharia Mecânica com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do 3 Confea ou equivalentes; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 32 4 a 35), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 36 5 a 38, no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação 6 7 e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do 8 Confea (fl. 39); considerando de Lei nº 5.194/66, Art. 34 - São atribuições dos 9 Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras 10 Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de 11 penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, 12 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou 13 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas 14 15 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Art. 78 - Das 16 penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, 17 18 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor 19 recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, 20 deste para o Conselho Federal; considerando a Lei nº 6.839/80, Art. 1º- O registro 21 de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização 22 23 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando a Resolução nº 24 1121/19 do Confea, Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos 25 assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades 26 27 envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.Art. 28 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou 29 que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea /Crea.§ 1º Para efeitos desta 30 31 resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, agência ou 32 escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e 33 34 oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV - pessoa 35 jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no 36 território nacional. § 2º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica 37 não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que 38 39 possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 3º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração 40 societária da empresa não exime a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro. 41 42 Art. 5° As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo 1 2 Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o 3 competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro 4 técnico. § 1º A pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para 5 si ou para terceiros atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os 6 7 números das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função 8 dos integrantes de seu quadro técnico. § 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista cujas atividades envolvam o exercício de 9 10 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea da circunscrição onde se encontram estabelecidas todos 11 os elementos necessários à verificação e fiscalização das referidas atividades. 12 Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou 13 com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de 14 15 Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema 16 Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da 17 18 pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo 19 social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. 20 §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico. § 3º Nos 21 impedimentos do responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto 22 23 durar o impedimento. Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando a Resolução 1008/04, do Confea, Art. 24 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao 25 Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam 26 27 julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o 28 29 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea 30 deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições 31 32 legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do 33 34 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 35 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores 36 estabelecidos em resolução específica; considerando que a empresa Inoxrio 37 Comércio de Aços Eireli não apresentou indicação como RT profissional da área 38 39 da Engenharia Mecânica com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea ou equivalentes, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 40 0050/2022 e por determinar a indicação como RT profissional da área da 41 42 Engenharia Mecânica com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 2 Nº de Ordem 96 - Processo GO- 022366/2022- JTC Compressores e Máguinas Ltda - Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM 3 4 - Relator: Fernando Spano Gomide.-.-.--5 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 6 2023, apreciando o assunto em referência que trata de infração ao artigo 59 da 7 8 Lei 5.194/66; considerando que em 30/04/2022, a fiscalização do CREA/SP, 9 através da UGI/Araçatuba, realizou a força tarefa em estabelecimento de saúde, e diligenciou a Casa da Criança de Tupã. Nesta ocasião apurou que a Empresa 10 JTC Compressores e Máquinas Ltda, sem possuir registro no CREA/SP, prestou 11 técnicos correlatos à engenharia mecânica, para o referido 12 estabelecimento; considerando que após verificar a atividade da referida empresa 13 no cartão de CNPJ, foi aberto um processo por infração ao artigo 59 da Lei 14 15 Federal 5.194/66, incidência; considerando Documentos anexos ao processo: -Auto de infração nº 1684/2022 em nome da Empresa JTC Compressores e 16 Máquinas Itda - Defesa da autuada JTC Compressores e Máquinas Itda, 17 18 encaminhada em 23/12/2022. - Procuração "AD JUDICIA ET EXTRA" da Empresa 19 JTC Compressores e Máquinas Itda em nome do advogado Dr. GUILHERME POSSIDONIO TRINETTE, e o Dr. VILSON PEREIRA PINTO, SOCIEDADE 20 21 INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), todos com escritório profissional na cidade e Comarca 22 de Tupã (SP), - Instrumento particular de alteração contratual - 1ª alteração e 23 consolidação da Empresa JTC Compressores e Máguinas Ltda - Quadro com 24 dados cadastrais da JUCESP da empresa JTC Compressores e Máquinas Ltda -25 Instrumento particular de constituição de sociedade empresária Limitada 26 27 unipessoal – JTC Compressores e Máguinas Ltda – Cadastro Nacional de pessoa Jurídica - JTC Compressores e Máquinas Ltda - Histórico, Parecer e voto da 28 29 Câmara de engenharia Mecânica e Metalurgia – do processo de auto de infração da empresa JTC Compressores e Máquinas Ltda - proferida pelo conselheiro 30 Tecg° Mec - Proc.Ind. Pedro Alves de Souza Junior. - Decisão da Câmara 31 32 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – Coordenador Eng. Mec. Osmar Vicari Filho - Ofício nº 0314/2023-ATA - Comunicando da decisão da 33 34 Câmara de Engenharia Especializada de Mecânica e Metalúrgica, que determinou pela manutenção da multa imposta no processo, bem como que a empresa 35 proceda à indicação de profissional legalmente habilitado para o atendimento do 36 seu objetivo social, podendo o mesmo ser: 1. Engenheiro Mecânico, detentos das 37 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, (ou equivalentes); ou 38 39 2. Engenheiro de Operação - Mecânica (código 131-05-05) detentor das atribuições do artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea; ou 3. Tecnólogo em 40 Mecânica (código 132-08-00) ou Tecnólogo em Mecânica — Oficinas (código 132-41 42 08-03), detentor das atribuições do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ou dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, - Recurso 1 2 Administrativo – em razão da manutenção da multa aplicada (relativa ao auto de infração supra especificado), conforme decisão da Câmara Especializada de 3 4 Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Conselho Regional de Engenharia e 5 Agronomia do Estado de São Paulo.; considerando que após diligência da fiscalização CREA/SP através da força tarefa na Casa da Criança em Tupã, onde 6 7 se apurou que a empresa JTC Compressores e Máquinas Itda, sem possuir 8 registro no CREA/SP prestou serviços técnicos correlatos à engenharia mecânica, 9 sendo assim foi aberto um processo por infração ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, incidência; considerando que o presente se trata de um processo de 10 infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 conforme Auto de Infração nº 1684/2022, 11 contra a empresa JTC Compressores e Máguinas Ltda.; considerando que o 12 processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada 13 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM; considerando a apresentação 14 15 de recurso por parte do interessado e que cabe à instância do Plenário a apreciação; considerando que a atividade da empresa é a "preparação de serviço 16 17 em manutenção e reparação técnica de compressores e comércio atacadista de 18 compressores e peças para manutenção - exceto vaso de pressão", sendo que 19 não há vinculação com as atividades inerentes às profissões de engenharia, não 20 se justificando a exigência de registro e responsabilidade técnica perante o 21 CREA; considerando que a Decisão PL-0059/2022 do Plenário do Confea (Interessado: ASTECOM Comércio de Máguinas e Compressores Ltda EPP), da 22 23 qual destacamos: - "O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 23 de fevereiro de 2022, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de 24 25 Reconsideração, exarado pelo Conselheiro Federal José Miguel de Melo Lima, que trata de pedido de reconsideração da Decisão nº PL-0772/2021, do Confea, 26 27 interposto pela pessoa jurídica ASTECOM Comércio de Máguinas e Compressores Ltda EPP. As folhas citadas neste parecer são relativas ao 28 processo do Crea SEI nº 0524432,"; - "Considerando que se trata de recurso 29 interposto ao Confea contra a decisão do Plenário do Crea-SP pela pessoa 30 jurídica ASTECOM Comércio de Máguinas e Compressores Ltda. EPP, autuada 31 32 mediante o Auto de Infração nº 87835/2018, lavrado em 12 de dezembro de 2018, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que apesar 33 34 de notificada, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as atividades de 35 manutenção e reparo em compressores conforme apurado em 19 de julho de 36 2018;"; - "Considerando que por intermédio da Decisão nº PL-0772/2021, o 37 Plenário do Confea decidiu: "por unanimidade: 1) Conhecer o recurso interposto 38 39 pela interessada para, no mérito, negar-lhe provimento. 2) Manter a aplicação de 40 multa no valor de R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigido pelo Crea na 41 42 forma da lei."; - "Considerando que, em seu pedido de reconsideração, a



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

interessada alegou, entre outras coisas, que: "A contratação de engenheiro 1 2 (responsável técnico) e a inscrição junto ao CREA gera efetivamente um custo 3 que pode inviabilizar a manutenção de uma empresa, como por exemplo, 4 empresas de instalação e manutenção de ar condicionado, pois na maioria das 5 vezes são formadas pelo seu próprio instalador como microempreendedor individual (MEI), gerando um custo mensal que vai impossibilitar a manutenção de 6 sua microempresa. Conclui-se então, que, não sendo a atividade básica da 7 8 empresa obras ou serviços executados privativos de engenheiros, inexiste 9 obrigatoriedade, legalmente prevista, de sua inscrição em Conselho fiscalizador dessa atividade profissional, logo, não há a necessidade de registro e pagamento 10 de anuidade para o Conselho, bem como, a contratação de responsável técnico, 11 sendo ele engenheiro ou técnico específico;"; - "considerando que, em síntese, 12 tais argumentos envolvem os mesmos daqueles apresentados em seu recurso ao 13 Plenário do Confea;"; - DECIIDIU: 1) Não conhecer o pedido de reconsideração 14 15 interposto pela interessada, visto que não foram apresentadas provas documentais comprobatórias de novos fatos ou circunstâncias relevantes 16 17 suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada. 2) Manter a Decisão nº PL- PL[1]0772/2021."; considerando a citação da jurisprudência; 18 19 considerando que a Empresa JTC Compressores e Máquinas Itda realiza reparo 20 de compressores de ar, com atuação exclusiva na unidade compressora; 21 considerando que o caput do artigo 59 que consigna: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se 22 23 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida 24 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente 25 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."; considerando que o artigo 1º da Lei nº 6.839/80 que consigna: "Art. 1º-26 27 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados. delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a 28 29 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."; considerando que de 30 31 acordo com o descrito no objetivo social da própria empresa ela executa 32 atividades que estão afetas as atividades da engenharia, uma vez que a troca de uma peça, correia, anel de vedação entre outros componentes pode mudar o 33 34 regime de trabalho de um compressor e por isto, e para salvaguardar a sociedade o serviço deve ser executado por profissional legalmente habilitado; considerando 35 análise dos documentos apresentados neste processo, **DECIDIU** 36 manutenção do Auto de Infração nº 1684/2022 em nome da Empresa JTC 37 38 Compressores e Máquinas Itda, por prestar serviços técnicos correlatos à 39 engenharia mecânica, infringindo o artigo 59 da Lei Federal 5.194/66, incidência. 40 Que a empresa faça a regularização do registro neste conselho e contrate um profissional legalmente habilitado para o comprimento do seu objetivo social. 41 42 (Decisão PL/SP nº 994/2023).------



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Nº de Ordem 97 - Processo GO- 07471/2022- Metalwac Indústria Metalúrgica 1 2 Ltda - Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEMM 3 - Relator: José Armando Bornello.-.-.-. 4 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 5 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no 6 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 598/2022, lavrado em 27/04/2022, em 7 8 face da pessoa jurídica Metalwac Indústria Metalúrgica Ltda, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 898/2022, da 9 10 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 10/11/2022, decidiu: 1) Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que 11 12 as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada no âmbito da Engenharia Mecânica; 2) Por determinar a manutenção do Auto de 13 Infração nº 598/2022 - OS 12852/2022 e o prosseguimento do processo, de 14 conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea (fl. 176 e 15 177); considerando que de acordo com a Ficha Cadastral Completa junto à 16 JUCESP (fls. 02 a 05), o objeto social da empresa Metalwac Indústria Metalúrgica 17 18 Ltda – ME é: "indústria metalúrgica (siderúrgica)"; considerando que segundo o 19 Relatório de Fiscalização de Empresa 432921964 (fls. 07 e 08), as principais 20 atividades desenvolvidas pela empresa interessada é estampagem de peças para 21 o ramo automobilístico; considerando que em 18/08/2016, a empresa Metalwac Indústria Metalúrgica Ltda foi notificada, através da notificação nº 4329/21964 (fl. 22 23 09), para no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, requerer registro no 24 CREA-SP, conforme artigos 59 e 60 da Lei Federal 5.194/66 e indicar responsável 25 técnico devidamente habilitado para o objetivo social da empresa; considerando que a empresa foi novamente notificada em 26/10/2016 através da notificação nº 26 27 34770/2016 (fls. 15 e 16); considerando que em 02/02/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 3106/2017 (fls. 17 a 19), Incidência, tendo por interessada a empresa 28 29 Metalwac Indústria Metalúrgica Ltda, uma vez sem possuir registro no CREASP, apesar de notificada, e constituída para realizar atividades privativas de 30 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as 31 32 atividades de fabricação de ferramentas e dispositivos para máquinas industriais, usinagem e estampos em geral, conforme apurado em 18/08/2016; considerando 33 34 que a empresa interessada protocolou manifestação em 21/02/2017 na qual alegou que não está obrigada a se registrar perante o Conselho Regional de 35 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo pois não exerce atividade 36 básica de engenharia, não havendo ainda a necessidade de atuação ou indicação 37 de profissional engenheiro para a execução de seu objeto social e mencionou o 38 39 artigo 1º da Lei nº 6.839/1980 (fls. 20 a 39); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 19/10/2017, através da 40 Decisão CEEMM/SP nº 1223/2017 (fls. 53 e 54), decidiu ao apreciar o parecer do 41 42 Conselheiro Relator de folhas nº 40 a 42 quanto a: 1) Pela manutenção da



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

obrigatoriedade de registro com a indicação de profissional legalmente habilitado 1 2 como responsável técnico; 2) Pela manutenção do Auto de Infração nº 3106/2017; 3 considerando que a empresa Metalwac Indústria Metalúrgica Ltda, através do 4 ofício nº 044/2017 -UGISBCAMPO (fls. 57 e 58), foi notificada da referida 5 decisão; considerando que a empresa interessada protocolou recurso, conforme fls. 60 a 82, na qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados; 6 considerando que o Plenário do CREA-SP, em 14/02/2019, através da Decisão 7 8 PL/SP nº 242/2019 (fls. 94 a 97), decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 9 3106/2017, pois não resta dúvida da obrigatoriedade do registro neste sistema e a mesma deverá apresentar responsável técnico; considerando que notificada da 10 manutenção do AI (fls. 100 e 101), a empresa interessada interpôs recurso ao 11 12 Confea, conforme fls. 103 a 121, no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando que o Plenário do Confea, em 29/11/2019, através da 13 Decisão Plenária nº PL-1997/2019 (fls. 124 e 125), decidiu por unanimidade: 1) 14 15 Conhecer o recurso interposto pela interessada para, no mérito, negar-lhe provimento; 2) Manter a aplicação de multa no valor de R\$ dois mil, cento e 16 cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), sem prejuízo da regularização da 17 18 falta, a ser corrigido pelo Crea na forma da lei; considerando que a decisão que 19 manteve a multa imposta ao interessado transitou em julgado administrativamente 20 em 09/12/2019 (fl. 127); considerando que em 27/04/2022, foi lavrado o Auto de 21 Infração nº 598/2022 (fls. 137 a 139), reincidência, tendo por interessada a empresa Metalwac Indústria Metalúrgica Ltda, uma vez sem possuir registro no 22 23 CREASP, e constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA, vinha desenvolvendo as atividades de 24 25 estampagem de peças em metal para o ramo automobilístico, conforme apurado 18/02/2022; considerando que a empresa interessada protocolou 26 27 manifestação em 17/05/2022 na qual alegou que não está obrigada a se registrar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São 28 29 Paulo pois não exerce atividade básica de engenharia, não desenvolve e não cria nenhum tipo de projeto. Os projetos são fornecidos por seus clientes, não 30 31 havendo ainda a necessidade de autuação ou indicação de profissional 32. engenheiro para a execução de seu objeto social. Por fim, mencionou o artigo 1º da Lei nº 6.839/80 (fls. 140 a 153); considerando que a Câmara Especializada de 33 34 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em 10/11/2022, através da Decisão CEEMM/SP nº 898/2022 (fls. 176 e 177), decidiu: 1) Pela obrigatoriedade de 35 registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em 36 produção técnica especializada no âmbito da Engenharia Mecânica; 37 determinar a manutenção do Auto de Infração nº 598/2022 - OS 12852/2022 e o 38 39 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; considerando que notificada da manutenção do Al (fls. 40 179 a 183), a empresa interessada interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 189 41 42 a 199, no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados; considerando



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação 1 2 e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do 3 Confea (fl. 201); considerando Dispositivos Legais Destacados. LEI Nº 5.194, DE 4 24 DEZ 1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arguiteto e 5 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. (...) Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arguiteto e do engenheiro agrônomo 6 7 consistem em: (...) h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. 8 (...) Art. 33 - Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia 9 (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões. Art. 34 - São atribuições dos 10 Conselhos Regionais: (...) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de 11 infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras 12 Especializadas; julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de 13 penalidades e multas; (...) Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: 14 15 julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; julgar as infrações do Código de Ética; aplicar as 16 penalidades e multas previstas; apreciar e julgar os pedidos de registro de 17 18 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de 19 classe e das escolas ou faculdades na Região; elaborar as normas para a 20 fiscalização das respectivas especializações profissionais; opinar sobre os 21 assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, 22 23 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem 24 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos 25 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. (...) 26 27 Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no 28 artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada 29 a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, 30 delas encarregados. (...). LEI Nº 6.839, DE 30 OUT 1980: Dispõe sobre o registro 31 32 de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. (...) Art. 1º -O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, 33 34 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a 35 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. (...). RESOLUÇÃO Nº 36 417, DE 27 DE MARÇO DE 1998: Dispõe sobre as empresas industriais 37 enguadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66. (...) Art. 1º - Para efeito de 38 39 registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir 40 relacionadas: (...) 11- INDÚSTRIA METALÚRGICA - Indústria siderúrgica. -41 42 Indústria metalúrgica dos materiais não ferrosos. - Indústria metalúrgica do pó e



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 granalha. - Indústria de fabricação de estruturas metálicas e de ferragens 2 eletrotécnicas. - Indústria de fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e 3 metais não-ferrosos. - Indústria de estamparia, funilaria e embalagens metálicas. -4 Indústria de fabricação de tangues, reservatórios, recipientes metálicos, artigos de 5 caldeirarias, serralheria, peças e acessórios. - Indústria de fabricação de ferramentas manuais de artefatos de cutelaria e de metal para escritório e para 6 7 usos pessoal e doméstico. - Indústria de tratamento térmico e químico de metais e 8 servicos de galvanotécnica. - Indústria de beneficiamento de sucata metálica. 12-9 INDÚSTRIA MECÂNICA 12.01- Indústria de fabricação de caldeiras geradoras de vapor, máquinas, motrizes não elétricas, equipamentos de transmissão para fins 10 industriais, caldeiraria pesada, peças e acessórios. 12.02- Indústria de fabricação 11 de máguinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios. (...) RESOLUÇÃO 12 Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004: Dispõe sobre os procedimentos para 13 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de 14 15 penalidades. (...) Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo 16 único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas 17 18 diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No 19 Plenário do Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o 20 assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o 21 Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do 22 23 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da 24 decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades 25 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas 26 27 faixas de valores estabelecidos em resolução específica. (...). RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019: Dispõe sobre o registro de pessoas 28 29 jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências. (...) Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos 30 assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades 31 32. envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou 33 34 que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º Para efeitos desta 35 resolução, ficam obrigados ao registro: - matriz; - filial, sucursal, agência ou 36 escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta 37 daguela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e 38 39 oitenta) dias; - grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja 40 constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e - pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no 41 42 território nacional. § 2º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que 2 possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo 3 Sistema Confea/Crea. § 3º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração 4 societária da empresa não exime a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro. 5 (...) Art. 5° As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo 6 7 Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o 8 competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro 9 técnico. § 1º A pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas 10 pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os 11 números das Anotações de Responsabilidade Técnica ART de cargo ou função 12 dos integrantes de seu quadro técnico. § 2º As entidades estatais, paraestatais, 13 autárquicas e de economia mista cujas atividades envolvam o exercício de 14 15 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea da circunscrição onde se encontram estabelecidas todos 16 os elementos necessários à verificação e fiscalização das referidas atividades. 17 18 (...) Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e 19 registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho 20 Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das 21 atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do 22 23 quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva 24 ART de cargo ou função. §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um 25 responsável técnico. § 3º Nos impedimentos do responsável técnico, a pessoa 26 27 jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto durar o impedimento. Art. 17. O profissional poderá ser 28 29 responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. (...); considerando: - A Lei Nº 5,194/66; - A Lei Nº 6.839/80; - A Resolução 417/98 do Confea; considerando 30 as informações do site da empresa anexadas ao processo (fls, 159 a 169), que 31 32. constatam o enquadramento da empresa nas atividades regulamentadas e fiscalizadas pelo CREA/Confea, **DECIDIU:** 1º) Pela obrigatoriedade de registro da 33 34 empresa, visto que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada no âmbito da Engenharia.  $2^{\circ}$ ) Pela manutenção do Auto de 35 Infração Nº 598/2022 OS 12852/2022. (Decisão PL/SP nº 995/2023).-.------36 Nº de Ordem 98 - Processo GO- 010786/2022- JML Factoring Eireli - Infração a 37 alínea "a" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC - Relator: 38 39 Daniel Chiaramonte Perna.-.-.-. 40 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 41 42 2023, apreciando o assunto em referência que trata de infração à alínea "a" do



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 em nome da empresa JML Factoring Eireli; 1 2 considerando que tem início com a ação de fiscalização realizada em 09 de junho 3 de 2022, à Rua Tupi, nº 2081, Jardim Francisco Fernandes, em São José do Rio 4 Preto para constatação de se a obra que ali estava sendo executada possuía 5 responsável técnico habilitado (fls.1); considerando que o agente fiscal, acompanhado do Chefe da unidade e do Gerente Regional foram recebidos por 6 7 um senhor, que se declarou ser o responsável pelo imóvel e ser advogado de 8 formação. Ao ser informado da necessidade de profissional habilitado e da 9 necessidade de fornecimento dos seus dados para elaboração do relatório de 10 vistoria, O interessado se negou a fornecer e se recolheu ao interior do imóvel; considerando que ainda no dia 09 de junho de 2022, o chefe da unidade, o Sr. 11 12 André Grisi informa que manteve contato com a prefeitura municipal solicitando informações sobre a obra vistoriada: "Atendendo a referida solicitação, foi me 13 informado que nesta mesma data a referida obra foi notificada pela fiscalização 14 15 municipal com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização. Enviaramme ainda cópia da notificação, fotos do local e o nome do proprietário, o qual se 16 trata da empresa JML FACTORING EIRELI, inscrita no CNPJ 13.508.411 /0001-17 18 41, a qual tem como sede o mesmo endereço da obra" (fls.2); considerando que 19 são juntados ao processo as informações da vistoria efetuada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (fls.04 a 12) ao imóvel, compõe a 20 21 documentação juntada: a) Aviso de infração; b) Notificação de embargo; c) Laudo fotográfico d) ficha de inscrição cadastral do imóvel; considerando que foi 22 23 realizada a pesquisa da empresa JML FACTORING EIRELI, 13.503.411/0001-41, junto a JUCESP, a Receita Federal e junto ao CREANET 24 25 para constatar a situação cadastral da interessada (fls.13 a 16); considerando que de acordo com a JUCESP a empresa se encontra cadastrada, tem como objeto 26 27 social: a) Sociedade de fomento mercantil — Factoring: b) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente; c) 28 29 Correspondentes de instituições financeiras; d) Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Figura com 30 31 responsável pela empresa o Senhor José Alberto Mazza de Lima. De acordo com 32. o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a empresa fls n. 44 de 66 esta ativa e tem as atividades já informadas na consulta da JUCESP; considerando que a 33 34 pesquisa junto a base do CREANET constata que a empresa não possui registro junto ao CREASP; considerando que é emitido um Auto de Infração sob nº 35 830/2022 contra o interessado em 10 de junho de 2022 (fls. 17) por infração da 36 Lei Federal 5.194, artigo 6º, alínea "A" atribuindo a multa e informando do prazo 37 de dez dias para apresentação de defesa; considerando que o auto de infração é 38 39 recebido em 10 de junho de 2022, no endereço da vistoria pelo Sr. Farao Felício 40 de Oliveira, identificado como pedreiro (fls. 19); considerando que é juntado ao processo a cópia de um envelope com a identificação da MAZZA LIMA 41 42 ADVOCACIA (fls. 21), nesta imagem consta um carimbo aparentemente de



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

postagem de cartas com data de 20/06/2022, também apresenta uma etiqueta dos 1 2 correios de "registro urgente", mas sem assinatura de recebedor; considerando 3 que em 22 de junho de 2022 é protocolado sob o nº 49334 a defesa do 4 interessado (fls. 22 a 25). A defesa é apresentada pelo escritório de advocacia 5 MAZZA LIMA ADVOCACIA e assinada pelo Sr. José Alberto Mazza de Lima — Itamar V Dosualdo Filho, onde o interessado afirma que não se responsabilizou 6 7 pela obra em execução: "a empresa recorrente não se responsabilizou pelas 8 atividades de execução de reforma com ampliação junto a obra de sua propriedade, haja vista que não realiza atividade inerente as profissões 9 fiscalizadas por este conselho de engenharia (CREA)...", prossegue informando 10 que a obra possui projetos elaborados por profissionais habilitados: "...Ocorre que 11 desde o mês de abril do corrente ano há projetos relacionados à locação e à 12 forma das fundações da obra, estando ambos assinados pelos engenheiros 13 responsáveis CLEINER REAME JUNIOR — CREA0601546864 E GRACIANE 14 15 NAKAZONE CREA — 5060750139" Desta forma a interessada ratifica que a obra está respaldada pelos projetos de engenharia elaborados por profissionais 16 habilitadas desde abril de 2022. O interessado por fim cita a existência de uma 17 18 ART nº 28027230220917284 e solicita o arquivamento do Auto de Infração e o 19 cancelamento da multa. È Juntada à defesa (fls. 26 a 36) o contrato social da 20 empresa, a procuração da interessada ao escritório de advocacia MAZZA LIMA 21 Advogados, cópia do auto de infração, cópias do projeto de estrutura onde consta no carimbo como responsáveis pelo projeto o Engenheiro Cleiner Reame Junior, 22 23 CREASP 0601546864 e a Engenheira Gracilene Nakazone, CREASP 5060750139. E Anexado por fim (fls. 37 e 38) a ART dos projetos citados na 24 defesa. A ART nº 28027230220917284 é substitutiva por modificação do objeto do 25 contrato ou atividade técnica a 28027230220912143 e apresenta: 1. Responsável 26 27 Técnico: Cleiner Reame Junior, Título Engenheiro Civil, Registro nº 0601546864-SP. 2. Contratante: JML Factoring Eireli, CNPJ 13.503.411/0001-41, contrato 28 29 celebrado em 01/06/2022; 3. Dados do Serviço: realizado na Rua Tupi, nº2081, São José do Rio Preto, data de início em 01/06 /2022 e de término em 30 30/06/2022; 4. Atividade técnica: a) Execução / Projeto / muro de arrimo: b) 31 32 Execução / Projeto/ Fundações: c) Execução / Projeto/ Estrutura; Observações: "Esta ART refere-se aos serviços de projeto estrutural em concreto armado, 33 34 projeto de fundações e projeto dos muros de arrimos para construções de uma residência unifamiliar com piso inferior, térreo e piso superior." 5. A ART foi 35 registrada em 13 de junho de 2022.; considerando que em 11 de julho de 2022 o 36 agente fiscal Carlos Alberto Lojudice, traz a informação ao processo de que o 37 interessado juntou recurso ao auto de infração 830/2022, lavrado em 10/06/2022, 38 39 que não efetuou o pagamento da multa, informa também que foi apresentada a 40 ART, mas que está somente apresenta responsável pelo projeto, estando a obra ainda sem responsável pela execução (fls. 41); considerando que o processo é 41 42 encaminhado à CECC em 28/06/2022; considerando que em 01/12/2022 a



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil nº 623 - Na decisão 1 2 2378/2022 manteve o auto de infração nº 830/2022 com a seguinte decisão: pela manutenção do auto de infração e multa aplicada ao interessado. No relato foram 3 consideradas as seguintes observações: - Considerando as informações contidas 4 5 no relatório de vistoria (fls.1) onde é constatada a execução de obra em andamento com perfuração de estacas; - Considerando a informação do Chefe da 6 UGI de São José do Rio Preto (fls.2), de que a obra também foi objeto de 7 8 fiscalização por parte da Prefeitura municipal e os responsáveis notificados a 9 paralisar os serviços por falta de alvará (fls. 4 e 5); - Considerando o teor do recurso apresentado, seus anexos e a data de protocolo, que excede o prazo de 10 10 dias determinado no auto de infração; - Considerando que a ART mencionada 11 12 da defesa nº 28027230220917284 apresenta somente o autor dos projetos de estrutura e não o responsável técnico pela obra, que configura que ela segue sem 13 um responsável técnico habilitado; considerando que em 25/04/2023 a 14 MAZZALIMA ADVOCACIA entra com novo recurso administrativo solicitando 15 arquivamento do Auto de Infração e o cancelamento da multa cobrada; 16 considerando a decisão da CEEC em 01/12/2023 no qual argumentou que a obra 17 18 estava sendo realizada sem um responsável técnico, ficando apenas profissionais 19 da construção civil no local sem o acompanhamento de um profissional 20 qualificado e habilitado; considerando que a obra foi objeto de fiscalização da prefeitura municipal de São José do Rio Preto por falta de alvará; considerando o 21 que o presente processo trata de infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº5.194/66, 22 23 **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração. (Decisão PL/SP nº 996/2023).-.-.-24 Nº de Ordem 99 - Processo GO- 006643/2022- Microfusão do Brasil Fundição de Metais – Infração a alínea "e" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela 25 26 27 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 28 29 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966; considerando 1. Informação Inicial: A empresa foi 30 31 notificada pelo CREA-SP, conforme a decisão CEEMM/SP nº 85/2022, para 32. indicar um profissional habilitado em Engenharia Metalúrgica como responsável técnico, de acordo com o artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea; 33 34 considerando 2. Notificação: A notificação foi enviada por e-mail e correio, em 12/04/2022 ao e-mail administrativo@mbgroup.com.br e recebida em 09/05/2022: 35 considerando 3. Irregularidade: Até o momento, a empresa não nomeou o 36 37 profissional requerido, estando, portanto, irregular perante o CREA-SP; 38 considerando 4. Informações Adicionais: No passado, a empresa foi penalizada 39 por desrespeito ao artigo 6º, alínea "e" da Lei Federal 5194/66 no processo SF-40 3385/2020, mas o processo foi encerrado após pagamento da multa; considerando 5. Auto de Infração: Um novo Auto de Infração por REINCIDÊNCIA 41 42 ao artigo 6º, alínea "e" da Lei Federal 5194/66 foi expedido e anexado ao



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

processo; considerando 6. Defesa da Empresa: A Microfusão apresentou defesa 1 2 (Protocolo 57901 2022), e anexou documentos adicionais ao processo, mostrando 3 que a multa não foi quitada e a situação não foi regularizada; considerando 7. 4 Encaminhamento para Julgamento: O caso foi enviado à Câmara Especializada 5 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para avaliação; considerando 8. Decisões e Deliberações: Em 15/12/2022, após revisão, a Câmara remeteu o processo à 6 área jurídica para análise do Auto de Infração n.º 262/2022. Contudo, em 7 8 11/05/2023, a decisão anterior foi anulada, mantendo o Auto de Infração n.º 9 969/2022, prosseguindo o processo de acordo com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea; considerando Conclusão: A MICROFUSÃO DO BRASIL FUNDIÇÃO DE 10 METAIS LTDA. permanece irregular perante o CREA-SP devido à ausência de um 11 12 responsável técnico habilitado. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica manteve o Auto de Infração, e o processo está em curso; 13 considerando que após examinar os fatos, e considerando: 1. A obrigação legal 14 da empresa em ter um responsável técnico; 2. A diligente notificação do CREA-15 SP; 3. A persistência da irregularidade e a reincidência da empresa na infração; É 16 defendida a manutenção da penalidade conforme o artigo 6, alínea "e" da Lei 17 18 5.194/66. Recomenda-se que a MICROFUSÃO DO BRASIL FUNDIÇÃO DE 19 METAIS LTDA. se regularize imediatamente junto ao CREA-SP, nomeie um 20 responsável técnico habilitado e atenda às determinações legais, evitando futuras 21 penalidades; considerando que baseado no parecer técnico e no histórico do processo, **DECIDIU** pela confirmação da penalidade referente à infração à alínea 22 "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66. A empresa deve buscar a regularização urgente 23 junto ao CREA-SP, nomeando um responsável técnico e cumprindo todas as 24 obrigações legais, para evitar futuras penalizações. (Decisão PL/SP nº 25 26 27 Nº de Ordem 101 - Processo GO- 008414/2022- R C S Servicos Eireli - Infração a alínea "e" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEA - Relator: 28 29 Florivaldo Adorno de Oliveira.-.-.-.-.-.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 30 31 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 32. 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 em nome da empresa R C S Serviços Eireli cujo 33 34 processo físico inicial F-000221/2015 fora transformado em processo eletrônico SF-008414/2022 (GOVADM) (NOME FANTASIA: ROOMTEK ASSISTÊNCIA 35 TÉCNICA), registrada neste Conselho, "vem desenvolvendo as atividades de 36 37 Assistência Técnica/Manutenção em Equipamentos e Máquinas Operatrizes sem a devida anotação de responsável técnico"; considerando Documentação contida 38 39 no processo; considerando que a interessada foi notificada em 08/11/2021, notificação nº 3150/2021 (fls. 03 e 04); considerando Folha 5 e 6: Relatório de 40 Fiscalização de Empresa datado de 22/11/2021 onde o proprietário declara que 41 42 não há necessidade de responsável técnico devida as atividades desenvolvidas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

pela referida empresa. Folha 07: Despacho da UGI São José dos Campos em 1 2 15/12/2021 indeferindo o pedido de cancelamento de registro. Folha 8: Consulta 3 ao CREANET observando a não regularização da situação. Folha 9: Cadastro 4 Nacional de Pessoa Jurídica – atividade econômica principal Manutenção de Máquinas - Ferramentas. Não há registro de atividades secundárias. Folha 10: 5 Informe da UGISJC quanto as diversas tentativas, sem sucesso, de contato com a 6 interessada. Folhas 11, 12, 13 e 14: Pesquisa realizada pela UGISJC via google 7 8 apurando a existência de site ativo da interessada, oferecendo servicos bem 9 como, imagens de logotipo de algumas empresas atendidas pela mesma. Folhas 15,16 e 17: Despacho da UGI SJC lavrando o Auto de Infração nº 652/2022. 10 Folhas 18 e 19: Boleto da multa no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove 11 reais). Folha: 20: Informação da UGISJC quanto a indicação de responsável 12 técnico, não atendendo por se Engenheiro Ambiental. Folhas 21 e 22: 13 Rastreabilidade de entrega do boleto. Folha 23: Solicitação da UGISJC junto a 14 15 interessada quanto a indicação de Engenheiro Mecânico e cópia da última alteração do Contrato Social. Folhas 24, 25 e 26: Informes quanto a apresentação 16 de recurso pela interessada. Folhas 27 a 29: Defesa da interessada onde 17 18 esclarece... "Entretanto, a empresa Requerida já tentou por diversas vezes 19 explicar e comprovar a esse conselho que sua atividade preponderante é apenas 20 de Assistência Técnica em Máguinas Operatrizes. A empresa seguer possui um 21 engenheiro em seu corpo de empregados, uma vez que apenas realiza assistência técnica em máquinas de outras empresas, possuindo em seu quadro 22 23 apenas técnicos para tanto. Por esse motivo a empresa já requereu o 24 cancelamento de sua inscrição junto a esse conselho, o que fora negado de plano obrigando a empresa requerida a recolher anualmente taxa de inscrição e 25 anuidade." Folha 30: Despacho CREA informando a continuidade do processo. 26 27 Folhas 31 e 32: Apresentação de ART (28027230220734799) tendo como 28 responsável técnico o Eng. Ambiental Willian Guimarães dos Santos. Folhas 33 e 29 34: Cópia do Auto de Infração nº 652/2022 e boleto bancário. Folha 35: Comunicado da UGISJC datado de 24/04/2022 informando que o interessado 30 apresentou defesa e não efetuou o pagamento da multa. Folha 36 e 37: Consulta 31 32 CREA - Resumo de Empresa. Folha 38: Despacho CREA informando a continuidade do processo. Folha 39 a 41: Despacho da UGISJC datado de 33 34 24/05/2022 solicitando o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia - CEEMM. Folha 42: Consulta CREA -35 Resumo de Empresa. Folhas 43 a 46: Relato do processo pelo conselheiro da 36 CEEMM onde o entendimento é: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 37 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 652/2022 - OS 11214/2022 e o 38 39 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea. Folha 47 e 48: Despacho da UGISJC quanto a Decisão da 40 CEEMM/SP nº 171/2023 que, reunida em 13/04/2023 decidiu por unanimidade 41 42 aprovar o parecer do conselheiro (fls. 43 a 46). Folha 49 e 50: Despacho da



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

UGISJC informando a interessada quanto a decisão da CEEMM. Folhas 51 a 54: 1 2 Juntada de cálculo de valor atualizado e boleto no valor de R\$ 8.185,44 (oito mil, 3 cento e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Folhas 55 e 56: 4 Despacho UGISJC e aviso de recebimento de boleto bancário. Folha 57: 5 Despacho UGISJC datado de 05/07/2023 informando solicitação de vistas pelo advogado da interessada. Folha 58: Solicitação de acesso ao processo GOVadm 6 7 8414/2022, ao advogado Pedro Sergio Nunho Riça para eventual recurso. Folha 8 59 e 60: PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA" onde a interessada constitui 9 como seu procurador o advogado Pedro Sergio Nunho Riça. Folhas 61 a 63: Deferimento do pedido de vistas ao advogado. Folha 64 e 65: Despacho UGISJC 10 informando que foi juntado ao processo o recurso de plenária. Folha 66: 11 Interposição de recurso processo nº 8414/2022 auto de infração nº 652/2022. 12 Folhas de 67 a 71: Recurso ao Plenário onde destaca-se: Da Tempestividade Do 13 14 Esse patrono enviou e-mail endereco eletrônico Recurso. ao 15 sjcampos8cv@tjsp.jus.br, solicitando acesso aos autos para ciência da Decisão, Parecer e dos processos na íntegra, para então poder formular eventual Recurso 16 em face da decisão desfavorável a empresa. O e-mail não foi respondido. Esse 17 18 patrono então precisou se encaminhar novamente ao CREA-SP, onde fora 19 informado que houve uma "instabilidade" no sistema de processos eletrônicos já 20 há duas semanas e por isso não estavam conseguindo acesso e liberação ao 21 sistema. Desta forma, solicitaram novamente que esse patrono enviasse e-mail para liberar o acesso aos autos, uma vez que o sistema havia "normalizado". 22 23 Assim foi feito, e o acesso aos autos foi liberado a esse Patrono apenas em 24 07/07/2023, quando então teve ciência do PARECER de fls. 44/46 e decisão de 25 fls. 47. Sendo assim, esse conselho apresentou problemas técnicos em seu sistema de processos eletrônicos, liberando o acesso aos autos a esse patrono 26 27 apenas no comeco do mês de julho de 2023, não podendo se falar em contagem 28 de prazo para interposição de eventual Recurso guando da juntada do AR nos 29 autos, vez que o acesso aos autos fora dificultado por esse próprio conselho. O Recurso é tempestivo por tal motivo. Ainda que se considere, errônea e 30 injustamente a data de juntada do AR no processo, ainda assim o Recurso é 31 32 tempestivo, vez que encaminhado por e-mail para protocolo nos autos na data de 21/07/2023. Do Requerimento Final.; considerando que por todo exposto neste 33 34 Recurso, a empresa requer o cancelamento do Registro junto ao CREA-SP, bem como o cancelamento da multa imposta junto ao Auto de Infração citado, além do 35 próprio Auto de Infração, por todos os motivos e fundamentos expostos nesta 36 peça processual. Caso não seja cancelado o registro da empresa junto a este 37 38 Conselho, bem como não seja cancelada a multa imposta, QUE AO MENOS 39 SEJA REDUZIDO O VALOR DA MULTA A QUANTIA DE MEIO VALOR DE REFERÊNCIA, por todos os motivos e fundamentos expostos. Folha 72: 40 CREANET consulta de boleto. Folha 73: Consulta CREA - Resumo de Empresa. 41 42 Folha 74: Informação da UGISJC que a interessada apresentou recurso e não



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

efetuou o pagamento da multa. Folha 75: Despacho UGISJC encaminhando o 1 2 processo ao Plenário/SP; considerando Dispositivos legais destacados. - LEI Nº 3 5.194, DE 24 DEZ 1966: Regula o exercício das profissões de Engenheiro, 4 Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. "Art. 6º- Exerce 5 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer 6 atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da 7 8 Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Art. 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e 9 10 "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações 11 12 estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de 13 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, 14 15 assegurados os direitos que esta Lei lhe confere. Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no 16 âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do 17 18 Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar 19 os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito 20 público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) 21 elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais 22 23 especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho 24 considerando que para requerer cancelamento de registro de empresa, é 25 necessário comprovar que a empresa não atua mais nas áreas abrangidas pela fiscalização deste Conselho; considerando o caput e o parágrafo segundo do 26 27 artigo 11 da Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação 28 29 de penalidades.) que consignam: "Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes 30 31 informações: (...) § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." Art. 73 - As multas são estipuladas em 32 função do maior valor de referência fixada pelo Poder Executivo e terão os 33 34 seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições 35 para as quais não haja indicação expressa de penalidade; b) de três a seis 36 décimos do valor de referência, às pessoas físicas, por infração da alínea "b" do 37 Art. 6º, dos arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do Art. 64; c) de meio a um 38 39 valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14, 59 e 60 e parágrafo único do Art. 64; d) de meio a um valor de referência, às pessoas 40 físicas, por infração das alíneas "a", "c" e "d" do Art. 6º; Do registro de firmas e 41 42 entidades Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços 2 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades 3 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem 4 como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º- O registro de firmas, 5 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e 6 qualificação de seus componentes. § 2º- As entidades estatais, paraestatais, 7 8 autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na 9 arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos 10 Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da 11 § 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os 12 requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão 13 preencher para o seu registro. Confea - Conselho Federal de Engenharia, 14 15 Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções. Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, 16 tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e 17 18 Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro 19 e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. Art. 20 73 - As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixada pelo 21 Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro: a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 22 23 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de 24 penalidade; b) de três a seis décimos do valor de referência, às pessoas físicas, por infração da alínea "b" do Art. 6º, dos arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único 25 do Art. 64; c) de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração 26 27 dos arts. 13, 14, 59 e 60 e parágrafo único do Art. 64; d) de meio a um valor de referência, às pessoas físicas, por infração das alíneas "a", "c" e "d" do Art. 6º; 28 29 Confea - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções; e) de meio a três valores de referência, às pessoas 30 jurídicas, por infração do Art. 6º. - Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004 31 32 Seção I Das Multas Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores 33 34 estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do 35 interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - Os 36 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou 37 nova reincidência de autuação; II - A situação econômica do autuado; III - A 38 39 gravidade da falta; IV - As consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - Regularização da falta cometida; considerando toda a 40 documentação apresentada pela UGI São José dos Campos; considerando todas 41 42 as justificativas apresentadas na defesa da interessada, onde relata as tratativas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

iunto a UGISJC bem como as dificuldades de acesso ao processo e, o interesse 1 2 de regularização junto ao CREA/SP; considerando a Decisão da CEEMM/SP nº 3 171/2023 que, reunida em 13/04/2023 decidiu por unanimidade aprovar o parecer 4 do conselheiro relator, **DECIDIU** em conformidade com decisão da Câmara 5 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia - CEEMM, com o adendo quanto redução da multa no seu menor valor de referência, conforme artigo 73 6 7 8 Nº de Ordem 102 - Processo GO- 0012447/2022- R&S Sinalização e Servicos Ltda. - Logística em Comércio Exterior - Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 -9 Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Luiz Alberto Tannous Challouts.-.-. 10 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 11 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no 13 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 1017/2022, lavrado em 24/05/2022, 14 em face da pessoa jurídica R&S SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ 15 nº27.039.267/0001-49 que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a 16 Decisão CEEC/SP nº 441/2023, da Câmara Especializada de Engenharia Civil 17 18 que, em reunião de 26/04/2023 "DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração 19 nº 1017/2023, Por informar a empresa da necessidade de registro junto a este 20 conselho e da necessidade de anotar profissional legalmente habilitado como 21 responsável pelas atividades da empresa " (fls. 51 a 52); considerando descrição das atividades objeto social da empresa consta: montagem e instalação de 22 23 sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos. Perfurações e sondagens. Obras de terraplenagem, construção de 24 edifícios, construção de rodovias e ferrovias. Existem outras atividades. (fl.29); 25 considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário 26 27 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea (fls. 59 a 64); considerando que em 28 29 consulta Pública no CREA Net, no dia 27/09/23, consta que a Empresa não se registrou neste conselho; considerando DISPOSITIVOS LEGAIS: 1) a Lei Federal 30 31 5194/66 Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos 32. de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas 33 34 previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou 35 faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas 36 especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de 37 duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho 38 39 Regional. Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas 40 e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades 41 42 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º O registro de firmas, 1 2 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será 3 concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e 4 qualificação de seus componentes. § 2º As entidades estatais, paraestatais, 5 autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas 6 7 categorias, são obrigadas, sem quaisquer ônus, a fornecer aos Conselhos 8 Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da 9 presente lei. § 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos 10 que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro; considerando os aspectos legais e as atividades descritas no 11 12 contrato social da empresa e nos CNAEs de seu CNPJ; considerando que a empresa não alterou suas atividades e assim está apta a desenvolver atividades 13 na área da engenharia, **DECIDIU:** 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 14 15 1017/2023. 2. Pela obrigatoriedade do Registro da empresa neste Conselho com a indicação de um responsável técnico. 3. Pela obrigatoriedade de guitação da 16 referida multa sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial. (Decisão 17 18 Nº de Ordem 103 - Processo GO- 00008315/2023- Gerlândio Dantas da Silva-19 Logística em Comércio Exterior - Infração a alínea "e" art. 6 da Lei 5.194/66 -20 21 Processo encaminhado pela CEEE – Relator: Elisa Akiko Nakano Takahashi.-.-.-. Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 22 23 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 24 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66 (incidência) da firma Gerlândio Dantas da Silva que 25 em 22/07/2021 foi só autuada pelo CREA-SP por infração ao artigo 59 da Lei 26 27 Federal nº 5.194/66, através do Auto de Infração nº 2012/2021, pois apesar de orientada e notificada, e constituída para realizar atividades privativas de 28 29 profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, vem desenvolvendo as atividades de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e uso 30 31 pessoal e doméstico, sem registro neste Conselho, conforme apurado em 32 13/10/2021; considerando que a interessada apresenta defesa as fls. 38 a 46, não pagou a multa e nem regularizou sua situação perante este Conselho (fl. 48); 33 34 considerando que o processo foi encaminhado para a CEEE para manifestação quanto à manutenção do Auto de Infração; considerando que a decisão CEEE/SP 35 nº 1135/2022 acompanha o voto do relator e mantém o auto de infração nº 36 2012/2021; considerando que o interessado é notificado da decisão e entra com 37 recurso a este plenário em 23/03/2023, onde solicita o cancelamento do auto de 38 39 infração, onde apresenta que a atividade que gerou a multa, instalação e manutenção de equipamentos não especificados é atividade secundária da 40 empresa, conforme cadastro da Junta Comercial, e que a empresa contrata 41 42 terceiros para sua realização. Cita decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

da 4ª Região: "APELAÇÃO, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. 1 2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CREA/PR. REGISTRO. PROFISSIONAL 3 TÉCNICO. DESNECESSIDADE. COBRANÇA DE ANUIDADES E AFT. 4 EXTINÇÃO. MANUTENÇÃO. 1. Somente as empresas que têm como atividade-5 fim o exercício profissional vinculado a atividades dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, é que estão obrigadas a registro junto ao 6 7 CREA. 2. Hipótese em que as atividades exercidas pela embargante não se enquadram no rol taxativo do artigo 7º da Lei nº 5.194/66, de modo que a 8 empresa não está obrigada a realizar registro junto ao CREA, a contratar 9 profissional técnico e, consequentemente, a pagar anuidades e anotação de 10 função técnica. 3. Tendo em vista a ausência de obrigatoriedade de registro da 11 embargante junto ao CREA/PR, há que se reconhecer a nulidade da dívida ativa." 12 Porém, o referido processo tratava-se de um auto de infração de uma empresa 13 que por sua vez foi incorporada por outra empresa que já possuía registro no 14 15 CREA, dessa forma o relator do processo entendeu não haver necessidade do registro da primeira empresa; considerando LEGISLAÇÃO VIGENTE, a Lei 16 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiro, Arquiteto e 17 18 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, destacando: Art. 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo 19 20 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só 21 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas 22 23 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os 24 25 direitos que esta Lei lhe confere. ... Artigo 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem 26 27 para executar obras ou servicos relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos 28 29 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Artigo 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo 30 anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, 31 32 Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas 33 34 encarregados. A Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e 35 Agronomia e dá outras providências, destacando: Art. 3º O registro é obrigatório 36 37 para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo 38 39 Sistema Confea/Crea; considerando a legislação vigente; considerando o "Catálogo Técnico de Produtos e Serviços" da empresa (fis. 05/08). A 40 apresentação da empresa no seu site, onde consta: "Com mais de 20 anos de 41 42 experiência, a Aquelux é uma empresa focada em soluções em aquecimento e



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

energia solar para empresas e residências, sempre com o compromisso de 1 2 excelência no atendimento e na prestação de serviços. No mercado desde 1998, 3 somos uma das empresas mais tradicionais no ramo de aquecimento de água e 4 energia solar fotovoltaica no interior de São Paulo", **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 2012/2021. (Decisão PL/SP nº 1000/2023).-.------5 Nº de Ordem 104 - Processo GO- 001883/2021- Videira Transportes Rodoviários 6 Ltda.- Logística em Comércio Exterior - Infração a alínea "e" art. 6 da Lei 7 8 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ - Relator: Carlos Peterson 9 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 10 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 11 12 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de empresa sem registro neste Conselho e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional 13 legalmente habilitado e registrado, que foi autuada por infração à alínea "e" artigo 14 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que o Crea-PR mandou ofício 15 reportando a empresa realizando transporte de cargas perigosas em sua região 16 (fls. 54); considerando que a Fiscalização apurou as atividades da interessada, de 17 18 transporte rodoviário de cargas de produtos químicos e manutenção própria da 19 frota (fls. 56 a 57); considerando que a CEEQ, analisando o processo de 20 apuração de atividades da interessada, decidiu: "Pela autuação da empresa, em processo próprio, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 21 1966, por exercer atividades de Engenharia, de serviços técnicos, ao realizar 22 23 transporte rodoviário de produtos guímicos sem a participação efetiva e autoria 24 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, na área da Engenharia modalidade Química; ..." (fls. 114 a 115); considerando que a 25 interessada foi autuada através do Al nº 18/2022, lavrado em 06/01/2022, por 26 27 infração à alínea "e" artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 7.039,00 (fls. 02); considerando que a interessada interpôs defesa, 28 29 alegando que sua atividade de transporte de cargas não se enquadra nas atividades de Engenharia, sujeita a registro (fls. 06 a 50); considerando as 30 atividades da interessada; considerando que a interessada desenvolve atividades 31 32 de serviços técnicos, ao realizar transporte rodoviário de produtos químicos (produtos perigosos), e que essas atividades necessitam de acompanhamento por 33 34 profissional legalmente habilitado com conhecimento das principais características do material transportado para calcular como os riscos da substância se 35 relacionam com outros fatores, como exposição, transporte, contato, a fim de 36 garantir a segurança no transporte e, em caso de acidentes, agir de forma 37 apropriada; considerando que para desenvolver tais serviços e atividades faz-se 38 39 necessário conhecer as operações de neutralização, ionização, solidificação, inertização, redução, precipitação, pirólise, decloração, oxidação, separação 40 líquido-sólido, sedimentação, filtração, evaporação, extração, destilação, 41 42 adsorção, lavagem de gases, e diversas outras operações nas áreas de



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

conhecimento da química e físico-química, assuntos tratados obrigatoriamente 1 2 nos históricos escolares dos cursos de engenharia, principalmente da engenharia química; Considerando as alíneas "a" e "c" do artigo 46, a alínea "e" do artigo 6º, 3 4 e o parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a 5 Resolução Confea nº 1.008, de 2004; e considerando a defesa da interessada, **DECIDIU** pela manutenção do Al nº 18/2022, lavrado por infração à alínea "e" 6 artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor de multa aplicada. 7 8 (Decisão PL/SP nº 1001/2023).-.------Nº de Ordem 105 - Processo GO- 001883/2021- PUKKA Brasil Soluções e 9 Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial EIRELI – Logística em 10 Comércio Exterior - Infração a alínea "e" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo 11 encaminhado pela CEEC – Relator: Fernando Santos de Oliveira.-.--.-----12 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 13 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 14 15 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração à alínea "e" do artigo 6° da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 663/2021 (fls. 13 a 15); 16 considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da 17 18 Câmara Especializada de Civil - CEEC (fls. 34 e 35); considerando que a 19 interessada apresentou recurso (fls. 41 a 43), impugnado a Decisão da CEEC/SP nº 2459/2022, exarada em 20/12/2022; considerando que com relação à 20 21 legislação: Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) e) 22 23 a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da 24 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei." 25 "Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do 26 27 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente 28 habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só 29 poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de 30 31 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, 32 assegurados os direitos que esta lei lhe confere.". Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA "Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser 33 34 atualizado no Crea quando ocorrer: (...) III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica." "Art. 16. Responsável técnico 35 é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a 36 responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o 37 contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo 38 39 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. (...) §2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico." "Art. 22. As pessoas 40 jurídicas, as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e as de economia mista 41 42 somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria 1 2 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea." Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do CONFEA "Art. 1º 3 4 Os Creas deverão observar as seguintes orientações guando do enguadramento 5 de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por 6 infringência às alíneas "a" e "e" do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 7 8 1966: (...) VI - pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas 9 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a 10 alínea "e" do art. 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 11 12 1966." Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do CONFEA "Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao 13 Plenário do Crea para apreciação e julgamento." "Art. 23. Após o relato, o Plenário 14 15 do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do 16 arquivamento do processo, se for o caso."; considerando a Decisão da CEEC/SP 17 18 nº 2459/2022 (fls. 34 e 35); considerando o recurso interposto pela Interessada, 19 na qual esclarece que o motivo de ter incluído os CNAEs destinados a serviços de 20 engenharia, bem como ter iniciado o registo da empresa junto ao CREA, se deu 21 por conta de que sua enteada havia se formado no curso de Engenharia Civil e, desta forma, queria incentivá-la na profissão, para que tivesse uma alternativa de 22 23 trabalho próprio, sem os encargos de abrir uma nova empresa (fls. 41 a 42); e 24 Considerando o comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa, juntado ao processo em fls. 43 e emitido em 03/05/2023, pode-se verificar que 25 foram excluídos os CNAEs referentes a qualquer atividade de Engenharia, 26 27 **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 663/2021 e prosseguimento do processo nos termos da Resolução 1.008/04 do CONFEA. (Decisão PL/SP nº 28 29 30 Nº de Ordem 107 - Processo GOV- 009314/2022- Seven Arrows Agrícola Ltda. -31 Apuração de Atividades - Processo encaminhado pela CEA - Relator: Gabriel 32 33 34 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de procedimento 36 administrativo para apurar as atividades desenvolvidas pela empresa denominada 37 Seven Arrows Agrícola Ltda., com sede na Cidade de Palmital/SP. Na Ficha 38 39 Cadastral da empresa na Jucesp, se destaca o objeto social como sendo o cultivo de cana-de-açúcar, cultivo de milho, cultivo de trigo, cultivo de soja, cultivo de 40 melancia e outras atividades, fls. 01/02; considerando que na data de 27/04/2021 41

a empresa foi notificada a regularizar sua situação cadastral junto ao CREA/SP,

42



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

considerando estar irregular por exercer atividade técnica sem possuir o devido 1 2 registro junto ao referido órgão, fls. 03/04; considerando que 3 Contranotificação, fls. 07/13, alega que a atividade básica da empresa é cultivo, 4 plantio, produção e comercialização de produtos de lavoura em geral, o que não se caracteriza como atividades inerentes de engenheiro, arquiteto e agrônomo e 5 que tal obrigatoriedade de registro somente se verifica quando a empresa tem 6 7 como atividade-fim o exercício da engenharia; considerando que o procedimento 8 foi remetido a Câmara Especializada de Agronomia que decidiu pela exigência do 9 registro da empresa no CREA/SP, sob pena de pagamento de multa estipulada na 10 alínea c, art. 73, Lei n. 5.194/66, uma vez que vem desenvolvendo atividades de agronomia sem o devido registro, fls. 33; considerando que notificada da decisão 11 12 a Interessada apresentou Recurso, fls. 38/45, aludindo que a agricultura não é atividade privativa de Engenheiro Agrônomo e que não há obrigatoriedade de 13 contratação do referido profissional para que desempenhe suas atividades, não 14 15 devendo sofrer qualquer penalidade ou ser compelida ao registro junto ao CREA/SP; considerando que o processo foi encaminhado ao Plenário/SP para 16 apreciação e julgamento, fls. 46; considerando Legislação. Lei n. 5.194/66, que 17 18 regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro 19 Agrônomo, e dá outras providências, da qual destaca-se: Art. 6º. Exerce 20 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou 21 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua 22 23 registro nos Conselhos Regionais; b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que 24 25 emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional 26 27 que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas 28 29 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 7º. As atividades e 30 31 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo 32 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) 33 34 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção 35 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, 36 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e 37 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e 38 39 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, 40 arquitetos e engenheiros agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade 41 42 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º. As



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo 1 2 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente 3 habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só 4 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas 5 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os 6 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 59. As firmas, sociedades, associações, 7 8 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar 9 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos 10 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Lei n. 6.839/80, 11 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do 12 exercício de profissões: Art. 1º. O registro de empresas e a anotação dos 13 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas 14 15 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a 16 terceiros. Resolução n. 1121/19 do Confea, que dispõe sobre o registro de 17 18 pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, e dá 19 outras providências, da qual destaca-se: Art. 2º. O registro é a inscrição da 20 pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas 21 atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º. O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua 22 23 atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo 24 o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º. Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I - matriz; II - filial, sucursal, 25 agência ou escritório de representação somente quando em unidade de 26 27 federação distinta daguela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias; III - grupo empresarial com personalidade 28 29 jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e IV – pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo 30 31 federal a funcionar no território nacional. §2º. O registro do grupo empresarial com 32 personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de 33 34 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §3º. A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não exime a pessoa jurídica 35 da obrigatoriedade do registro. Art. 5°. As pessoas jurídicas de direito privado que 36 se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de 37 profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas 38 39 atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. §1º. A pessoa jurídica que mantenha 40 seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que envolvam o 41 42 exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Crea de sua circunscrição os números das Anotações de Responsabilidade 1 2 Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico. §2º. As 3 entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista cujas atividades 4 envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea são 5 obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea da circunscrição onde se encontram estabelecidas todos os elementos necessários à verificação e 6 7 fiscalização das referidas atividades. Art. 16. Responsável técnico é o profissional 8 legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos 9 10 aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º. O responsável técnico 11 12 deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro 13 da respectiva ART de cargo ou função. §2º. Cada pessoa jurídica terá pelo menos 14 15 um responsável técnico. §3º. Nos impedimentos do responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto 16 no Crea, enquanto durar o impedimento. Art. 17. O profissional poderá ser 17 18 responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando que conforme 19 Recurso apresentado pela Interessada, de fato, a Lei n. 5.194/66 não trata como 20 privativa de engenheiro agrônomo a agricultura. No entanto, a atividade exercida 21 pela Seven Arrows Agrícola Ltda. não se refere a uma mera agricultura, mas sim uma cadeia produtiva que envolve preparar a terra, plantar, cuidar, colher e 22 23 comercializar produtos de lavoura em geral, incluindo, mas não se limitando a, cana de acúcar, soja, milho, grãos, frutas, entre outros, criação de animais, 24 conforme se nota do objeto social, fls. 43, item 2. Desta forma, se faz necessário o 25 devido acompanhamento técnico, uma vez que o fim a que se destina a produção 26 27 é uma comercialização que impacta a sociedade, indo totalmente de encontro a função deste órgão, que é a fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do 28 29 exercício e das atividades profissionais de Engenharia, Agronomia e Geociências, além das atividades dos Tecnólogos. Uma cadeia produtiva agrícola envolve 30 31 diversas etapas até chegar ao consumidor final, quais sejam, a título 32 exemplificativo, sementes, corretivos de solo, fertilizantes e defensivos agrícolas. E ainda que se alegue que a Interessada não é uma empresa de grande porte 33 34 tem responsabilidade e deve cumprir as normas dentro do objeto social a que se dispôs trabalhar. Sendo assim não é possível concordar com o entendimento da 35 Interessada de que é faculdade do agricultor contratar profissional habilitado para 36 prestar-lhe assessoria. Ademais, ainda que tenha alegado que quando necessita 37 de agrônomo em sua propriedade consulta os profissionais da Cooperativa 38 39 Agrícola de Cândido Mota, da qual é sócia, não comprovou em momento algum que, de fato, em alguma oportunidade houve essa assessoria. Em continuidade a 40 isso, ao observar o Contrato Social nota-se que os sócios da Interessada também 41 42 não possuem formação técnica na área, pelo menos não comprovada, a justificar



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

conhecimento técnico em agricultura e que não seria necessário o auxílio de 1 2 Engenheiro Agrônomo. Portanto, não há que se falar sobre a necessidade de 3 participação técnica especializada no corpo da empresa; considerando todo o 4 exposto e a legislação aplicável, **DECIDIU** pela manutenção da decisão da 5 Câmara Especializada de Agronomia pela exigência do registro da empresa no CREA/SP, sob pena de pagamento de multa estipulada na alínea c, art. 73, Lei n. 6 7 8 .-.-.-.-.-. 9 10 Nº de Ordem 02 - Processo GO- 012282/2022 - Lhasa Indústria de Soldas 11 Especiais - Eireli - Infração à alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66 - Processo 12 encaminhado pela CEEQ – Relator: Eduardo da Silva Ribeiro. -.-.-.-.-.-. 13 Nº de Ordem 03 - Processo GO- 012282/2022 - Lhasa Indústria de Soldas 14 Especiais - Eireli - Infração à alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66 - Processo 15 encaminhado pela CEEQ – Vistor: Carlos Tadeu Barelli.-.------------16 Nº de Ordem 04 - Processo GO- 012282/2022 - Lhasa Indústria de Soldas 17 Especiais - Eireli - Infração à alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66 - Processo 18 19 encaminhado pela CEEQ – 2º Vistor: David de Almeida Pereira.-.-.-.-.-----Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 20 21 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na 22 23 alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 906/2022, lavrado em 20/06/2022, em cumprimento a decisão CEEQ SP 124/2022 do processo 24 SF005327/2021 em face da pessoa jurídica LHASA INDÚSTRIA DE SOLDAS 25 ESPECIAIS - EIRELI; considerando que o interessado interpôs recurso ao 26 27 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 307/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 27/10/2022 "DECIDIU 28 29 pela manutenção do Al nº 906/2022, lavrado por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa aplicada" (Fls. 30 65); considerando que conforme o Relatório de Fiscalização de Empresa OS 31 32 22426/2021 (Fls. 02 e 03), a empresa Lhasa Indústria de Soldas Especiais - Eireli tem como principais atividades desenvolvidas: "fabricação de anodos para 33 34 galvanoplastia, fabricação de máquinas e aparelhos para refrigeração para uso industrial e comércio de peças e acessórios (fabricação de mangueiras e produto 35 (líquido) para linha de refrigeração) ". Segundo a Ficha Cadastral Simplificada 36 junto à JUCESP (Fls. 05 e 06), a empresa interessada tem como objeto social 37 "produção de ânodos para galvanoplastia, fabricação de máquinas e aparelhos de 38 39 refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios"; 40 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química, em 26/05/2022, através da Decisão CEEQ/SP nº 124/2022 (Fls. 30 e 31), decidiu: 41 42 "Pela autuação da empresa por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica 1 2 especializada industrial, ao realizar a produção de produtos químicos, sem a 3 participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e 4 registrado neste Conselho, na área da Engenharia modalidade Química. Pela 5 autuação, em processo próprio, da empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção 6 técnica especializada industrial, ao realizar produção de produtos químicos, sem 7 8 registro neste Conselho": considerando que em 20/06/2022, foi lavrado o Auto de 9 Infração nº 906/2022 (Fls. 33 a 37), incidência, tendo por interessada a empresa Lhasa Indústria de Soldas Especiais - Eireli, uma vez que vinha desenvolvendo as 10 atividades de "fabricação de manqueiras e produtos para linha de refrigeração" 11 12 sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em 31/08/2021. (Fls. 120 a 124); considerando que a empresa interessada protocolou 13 manifestação em 04/07/2022 na qual alegou que a matéria base do produto "tapa 14 15 fugas" já vem pronta, sendo necessário registro e responsável técnico químico junto ao CRQ (Fls. 38 a 50); considerando que a Câmara Especializada de 16 Engenharia Química, em 27/10/2022, através da Decisão CEEQ/SP nº 307/2022 17 18 (Fls. 65), decidiu pela manutenção do Al nº 906/2022, lavrado por infração ao à 19 alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da 20 multa aplicada; considerando que notificada da manutenção do AI (Fls. 70 a 75), a 21 empresa interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, (Fls. 77 a 118), no qual juntou o Termo de Confissão de Dívida firmado junto ao CREA-SP e 22 23 alegou que a mangueira em questão é adquirida em loja especializada, através de 24 fornecedor autorizado e dentro das especificações técnicas, não fazendo nenhum 25 tipo de transformação físico-química, o que não justifica a necessidade de um engenheiro químico; considerando que em 02/06 o presente processo foi 26 27 encaminhado e recebido por este conselheiro para analise, considerando a apresentação de defesa administrativa pela interessada; considerando 28 LEGISLAÇÃO PERTINENTE. Lei 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão 29 de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou 30 31 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas 32 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou 33 34 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência 35 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e 36 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são 37 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo 38 39 único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com 40 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e 41 42 registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em 1 2 grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, 3 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os 4 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades 5 impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá 6 7 efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o 8 Conselho Federal. Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à 9 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a 10 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a 11 apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído 12 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 13 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando 14 15 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o 16 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio 17 18 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. 19 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode 20 interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de 21 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo, 22 23 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso. Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n. º 5.194, de 1966, 24 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução 25 específica. Regimento do CREA-SP: Art. 53. Compete ao conselheiro regional: XI 26 27 - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído. apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e 28 29 legalmente fundamentada nos prazos estabelecidos neste Regimento; Art. 201. Os processos encaminhados a conselheiro regional para relato devem ser 30 restituídos no prazo de trinta dias, da data de seu recebimento. Decisão 31 Normativa CONFEA n°74 de 27/08/2004 O Conselho Federal De Engenharia. 32. Arquitetura e Agronomia - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o 33 34 inciso III do art. 10 do Regimento do CONFEA, aprovado pela Resolução nº 373, de 16 de dezembro de 1992, e considerando que o art. 71 da Lei nº 5.194, de 35 1966, prevê a aplicação de penalidades aos infratores da legislação que regula o 36 37 exercício profissional; considerando que as alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, estipulam as multas a serem aplicadas aos infratores da legislação 38 39 profissional de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a Lei 40 nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão 41 42 obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual 1 2 prestem serviços a terceiros; considerando que a legislação profissional prevê a 3 aplicação de penalidades às pessoas físicas e pessoas jurídicas, constituídas ou 4 não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo 5 Sistema CONFEA/CREA; considerando a necessidade de padronizar a interpretação e os procedimentos adotados pelos CREA 's quando do 6 7 enquadramento dos infratores da legislação profissional, decide: Art. 1º Os CREA 8 's deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de 9 profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, 10 por infringência às alíneas a e e do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 11 12 1966: I - Profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA executando atividades sem possuir o registro no Crea estarão infringindo o art. 55, com multa 13 prevista na alínea b do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; II - Pessoas físicas leigas 14 15 executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA estarão infringindo a alínea a do art. 6º, com multa prevista na 16 alínea d do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; III - pessoas jurídicas com objetivo 17 18 social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo 19 Sistema CONFEA/CREA, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea c do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; IV - Pessoas 20 21 jurídicas que possuam seção que execute, para terceiros, atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, estarão infringindo o art. 22 23 60, com multa prevista na alínea c do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; V -24 Pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de 25 profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea a do art. 6º, com multa prevista na alínea e 26 27 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e VI - pessoas jurídicas constituídas para 28 executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem 29 tais atividades estarão infringindo a alínea e do art. 6º, com multa prevista na 30 alínea e do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a interessada 31 32 apresentou defesa e alegou que a mangueira em questão é adquirida em loja especializada, através de fornecedor autorizado e dentro das especificações 33 34 técnicas, não fazendo nenhum tipo de transformação físico-química, o que não justifica a necessidade de um engenheiro químico; considerando os artigos 45 e 35 46, da Lei Federal n. 5.194/66, onde compete julgar e decidir sobre os assuntos 36 de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais da 37 38 presente Lei, inclusive autos de infração, no âmbito de sua competência; 39 considerando a Resolução nº 1.008/2004: que dispõe sobre os procedimentos 40 para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, temos: Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada 41 42 à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

julgamento. Art. 16. Na câmara especializada, o processo será distribuído para 1 2 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 3 fundamentada. Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara especializada deve 4 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais 5 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o caso. E em seu parágrafo único do Art. 20 O autuado será 6 7 notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; considerando 8 que existe outro processo, o 11186/2022 onde a interessada é autuada por infração do art. 59 da lei 5194/1966; considerando o Art. 1º da DN 74 que diz "Os 9 CREA 's deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento 10 de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem 11 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, 12 por infringência às alíneas a e e do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 13 1966" e seu parágrafo VI – "pessoas jurídicas constituídas para executar 14 15 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades 16 estarão infringindo a alínea e do art. 6º, com multa prevista na alínea e do art. 73 17 18 da Lei nº 5.194, de 1966"; considerando que no decorrer de sua tramitação o 19 processo foi objeto de vista do Conselheiro Carlos Tadeu Barelli que concordou 20 com o posicionamento do Conselheiro Relator; considerando que o processo foi 21 objeto de segundo pedido de vista pelo Conselheiro David de Almeida Pereira, que considerando que o presente processo de infração ao disposto na alínea "e" 22 23 do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 906/2022, lavrado em 20/06/2022, 24 em face da pessoa jurídica Lhasa Indústria de Soldas Especiais - Eireli, que 25 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEQ/SP nº 307/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Química que, em reunião de 26 27 27/10/2022 "DECIDIU pela manutenção do Al nº 906/2022, lavrado por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da 28 29 multa aplicada" (fl. 65). Conforme o Relatório de Fiscalização de Empresa OS 22426/2021 (fls. 02 e 03), a empresa Lhasa Indústria de Soldas Especiais - Eireli 30 31 tem como principais atividades desenvolvidas: "fabricação de anodos para 32 galvanoplastia, fabricação de máquinas e aparelhos pra refrigeração para uso industrial e comércio de peças e acessórios (fabricação de mangueiras e produto 33 34 (líquido) para linha de refrigeração)". Segundo a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 05 e 06), a empresa interessada tem como objeto social 35 "produção de ânodos para galvanoplastia, fabricação de máquinas e aparelhos de 36 37 refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios". A Câmara Especializada de Engenharia Química, em 26/05/2022, através da 38 39 Decisão CEEQ/SP nº 124/2022 (fls. 30 e 31), decidiu: "1) pela autuação da empresa por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, 40 por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica especializada 41 42 industrial, ao frealizar a produção de produtos químicos, sem a participação



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste 1 2 Conselho, na área da Engenharia modalidade Química. 2) pela autuação, em 3 processo próprio, da empresa por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, 4 de 1966, por exercer atividades de Engenharia, de produção técnica 5 especializada industrial, ao realizar produção de produtos químicos, sem registro neste Conselho". Em 20/06/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 906/2022 (fls. 6 7 33 a 37), Incidência, tendo por interessada a empresa Lhasa Indústria de Soldas 8 Especiais - Eireli, uma vez que vinha desenvolvendo as atividades de "fabricação de mangueiras e produtos para linha de refrigeração" sem a devida anotação de 9 responsável técnico, conforme apurado em 31/08/2021. (fls n. 120 de 136). A 10 empresa interessada protocolou manifestação em 04/07/2022 na qual alegou que 11 a matéria base do produto "tapa fugas" já vem pronta, sendo necessário registro e 12 responsável técnico químico junto ao CRQ (fls. 38 a 50). A Câmara Especializada 13 de Engenharia Química, em 27/10/2022, através da Decisão CEEQ/SP nº 14 15 307/2022 (fl. 65), decidiu pela manutenção do Al nº 906/2022, lavrado por infração à alínea "e" do artigo 6ºda Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da 16 multa aplicada. Notificada da manutenção do Al (fls. 70 a 75), a empresa 17 18 interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 77 a 118, 19 no qual juntou o Termo de Confissão de Dívida firmado junto ao CREA-SP e 20 alegou que a mangueira em questão é adquirida em loja especializada, através de 21 fornecedor autorizado e dentro das especificações técnicas, não fazendo nenhum tipo de transformação físico- química, o que não justifica a necessidade de um 22 23 engenheiro químico. II - Parecer: - Considerando o objeto social e as atividades 24 da interessada; - Considerando que a interessada desenvolve atividades de 25 produção técnica especializada industrial, ao realizar a produção de "tapa fugas", inclusive com a necessidade de tratamento de resíduos; - Considerando que a 26 27 produção de produtos químicos, inclusive por mistura, são atividades de Engenharia modalidade Química e necessitam de acompanhamento por 28 29 profissional legalmente habilitado e registrado no Sistema Confea/Crea com conhecimento de processos industriais, suas operações e controle, de 30 31 termodinâmica e de tratamento de resíduos industriais; - Considerando que de acordo com a Resolução Confea nº 417, de 1998, são enquadráveis nos art. 59 e 32 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, as empresas industriais relacionadas em seu 33 art. 1º, destacando o item 17 - INDÚSTRIA DE PAPEL, PAPELÃO E CELULOSE, 34 subitem 17.02 - Indústria de fabricação de papelão, cartão e cartolina; -35 Considerando as alíneas "a" e "c" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; -36 Considerando a alínea "e" do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966: "a firma, 37 38 organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer 39 atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da 40 agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei"; -Considerando o artigo 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966: "As atividades e 41 42 atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo 7º são da



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo 1 2 único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", 3 4 com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente 5 habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere"; - Considerando o Art. 59. da Lei Federal nº 5.194, de 1966: "As 6 7 firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, 8 que se organizem para executar obras ou servicos relacionados na forma 9 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do 10 seu quadro técnico"; - Considerando a Resolução Nº 1.008/04 do CONFEA, que 11 dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos 12 processos de infração e aplicação de penalidades, em especial os artigos 2º, 5º, 13 9º, 10, 11, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24 e 42; - Considerando o recurso da 14 15 interessada, o qual não prospera, uma vez que o Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, em seu artigo 16 autorizou o Confea a estabelecer as atribuições 16 das profissões de engenheiro químico; que a própria Lei do Sistema CFQ/CRQ 17 18 (Lei Federal nº 2.800, de 18 de junho de 1956) estabeleceu, em seu artigo 22, que 19 os engenheiros químicos registrados no Crea deverão ser registrados no 20 Conselho Regional de Química, quando suas funções, como químico, assim o 21 exigirem; e que as atividades apuradas são atividades de Engenharia e não de Química; e - Considerando que o que torna obrigatório o registro no respectivo 22 órgão fiscalizador da profissão não é a habilitação em engenharia química, mas o 23 efetivo exercício da atividade ligada à área da engenharia, **DECIDIU** rejeitar o 24 25 parecer do relator e do primeiro vistor e aprovar o parecer do segundo vistor pela manutenção do Al nº 906/2022, lavrado por infração à alínea "e" artigo 6º da Lei 26 27 Federal nº 5.194, de 1966. Presidiu a votação o Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior. Votaram favoravelmente 174 (cento e setenta e 28 29 quatro) conselheiros (as): Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Aldo 30 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex 31 32 Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio José 33 34 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Lucia Barretto Penna, Ana Paula Ribeiro De Lara, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar 35 Bolonhezi, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos 36 Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico 37 Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Suguitani, Celia Correia 38 39 Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro 40 Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas 41 42 De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, David De Almeida Pereira, Denise



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Minte De Almeida. Edmo José Stahl Cardoso. Edson Lucas Marcondes De Lima. 1 2 Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaleto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Eltiza Rondino Vasques, Elton 3 4 Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira Batista, 5 érik Nunes Junqueira, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos De 6 7 Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio 8 Junior, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gelson Pereira Da Silva, 9 Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, 10 Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, 11 Glauton Machado Barbosa, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, 12 Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De 13 Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, João Fernando 14 15 Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Alberto De Barros Fial, 16 José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, 17 18 José Armando Bornello, José Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo Quaresma, 19 José Eugenio Dias Toffoli, José Luiz Fares, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliana Maria Manieri 20 21 Varandas, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Luana Sacho Hernandes, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo 22 23 Miranda, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo 24 Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo 25 Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos 26 27 Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, 28 29 Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Frederico De Barros, Michel Sahade Filho, Miguel 30 31 Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nilton 32 Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar 33 34 Lima Segantine, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Peter Ricardo De 35 Oliveira, Poliana Aparecida De Sigueira, Raoni Lourenço Andrade Ramos, 36 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus 37 Carvalhal, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga 38 39 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina 40 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valter Augusto Goncalves, 41 42 Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros Deantoni,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor 1 2 Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska 3 4 Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos. Votaram contrariamente 5 26 (vinte e seis) conselheiros (as): Alvaro Martins, Antonio Dirceu Zampaulo, Carlos Tadeu Barelli, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Demetrio Elie Baracat, 6 7 Eduardo Da Silva Ribeiro, Elisangela Freitas Da Silva, Ercel Ribeiro Spinelli, 8 Evaldo Dias Fernandes, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Luiz Torsani, Flavia Regina Porta Gazetta, Glauco Eduardo 9 Pereira Cortez, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Luiz Antonio 10 Moreira Salata, Marcos Serinolli, Mauro Montenegro, Paulo Henrique Ciccone, 11 Paulo Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Ranulfo Felix Da Silva Junior, 12 Roberto Racanicchi, Valdemir Souza Dos Reis, Wagner Vieira Chacha. 13 Abstiveram-se de votar 36 (trinta e seis) conselheiros (as): Adelson Francisco 14 Maia, Alan Perina Romao, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Andre Luis 15 Paradela, Antonio José Da Cruz, Carlos Alberto Minin, Elisa Akiko Nakano 16 Takahashi, Elton Luís Alves Cyriaco, Emerson Yokoyama, Euzebio Beli, Everaldo 17 18 Ferreira Rodrigues, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Gabriel Cardoso 19 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, Joni Matos Incheglu, José Agunzi Netto, José Fabio Cossermelli Oliveira, 20 21 Juliana Aparecida Fracarolli, Lucas Hamilton Calve, Marcos Augusto Alves Garcia, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Mauricio Canton Pladevall, 22 23 Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo De Oliveira Camargo, Rafael Nogueira Da Silva, Reinaldo Borelli, Renato Guerra 24 Franchi, Romulo Barroso Villaverde, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita 25 Aparecida Rondelli Garcia, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De 26 27 Souza. (Decisão PL/SP nº 1003/2023).-.------Nº de Ordem 05 - Processo GO- 019425/2022 - F A da Silva Palavizini Ltda. -28 29 Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC - Relator: 30 31 Nº de Ordem 06 - Processo GO- 019425/2022 - F A da Silva Palavizini Ltda. -Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEC - Vistora: 32 33 34 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 35 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto no 36 37 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 1694/2021, lavrado em 21/05/2021, em face da pessoa jurídica Martins Novais Construtora Eireli, que interpôs recurso 38 39 ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 413/2022, da Câmara 40 Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de 20/04/2022 "DECIDIU para que o auto de infração nº 1694/2021 seja mantido" (fls. 44 e 45); considerando 41 42 que segundo a Ficha Cadastral Simplificada junto à JUCESP (fls. 03 e 04), a



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

empresa Martins Novais Construtora Eireli tem como obieto social "construção de 1 2 edifícios e obras de alvenaria"; considerando que em 21/05/2021, foi lavrado o 3 Auto de Infração nº 1694/2021 (fls. 10 a 12), Incidência, tendo por interessada a 4 empresa Martins Novais Construtora Eireli, uma vez, sem possuir registro no 5 CREA-SP e estando constituída desde 05/10/2016 para executar as atividades de construção de edifícios, estava ativa e apta para realizar atividades privativas de 6 7 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREAs, conforme apurado em 8 21/05/2021; considerando que a empresa interessada, em 02/06/2021, protocolou 9 manifestação na qual informou que foi autuada pois consta em seu CNPJ o 10 código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 4120-4/00 -Construção de Edifícios e sem portar devido registro no CREA-SP. Informou 11 12 também que dez o uso desse código para descrever os serviços de mão-de-obra por si prestados que se caracteriza com a execução de serviços de mão-de-obra 13 na construção civil (pedreiro e servente de pedreiro, ou seja, empreiteiro), não 14 15 prestando qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia como fiscalização de obras ou serviços técnicos, planejamento ou projeto, direção de obras, 16 avaliações, vistoria, pareceres, estudos, análises, entre outros. Por fim, informou 17 18 que faria a exclusão do referido CNAE em seu CNPJ e requereu o cancelamento 19 da multa imposta pelo auto de infração (fls. 13 a 34); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, em 20/04/2022, através da Decisão CEEC/SP 20 21 nº 413/2022 (fls. 44 e 45), decidiu para que o auto de infração nº 1694/2021 seja mantido. Notificada da manutenção do Al (fls. 46 a 49), a interessada interpôs 22 23 recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 50 a 55, no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados anteriormente e informou que sua 24 atividade básica é a "prestação de serviços de mão-de-obra na construção civil". 25 sendo a responsabilidade técnica do engenheiro que executa a obra, englobando 26 27 todos os servicos que nela são prestados. Informou também que a sua razão social foi alterada para F A da Silva Palavizini Ltda; considerando o inciso XIII do 28 29 artigo 5º da Constituição Federal: "XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;" 30 (grifo nosso); considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66: "Art. 59 - As 31 32. firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma 33 34 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do 35 seu quadro técnico." (grifo nosso); considerando o artigo 7º da Lei Federal nº 36 5.194/66: Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do 37 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, 38 39 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de 40 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e 41 42 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, 2 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; 3 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; 4 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. (grifo nosso); 5 considerando a alegação principal da interessada, qual seja, que a empresa, apesar do objeto social original, fornece a mão de obra de pedreiro e servente de 6 pedreiro, esposo da proprietária da empresa (fls. 15, 21 e 52), tendo inclusive 7 8 alterado o objeto social para "prestação de serviços de mão-de-obra na 9 construção civil" (fl. 52). Alega ainda atual em obras sob a responsabilidade de responsáveis técnicos legalmente habilitados; considerando que o relatório de 10 fiscalização (fls. 02) corrobora a informação da existência de um responsável 11 12 técnico pelo projeto, Eng. Ednaldo Antonio Salomão, ART nº 28027230191708781 e a existência de um alvará (nº 765/20, de 17/03/20), indicando que ser uma obra 13 legal e, portanto, com um responsável técnico; considerando que o fornecimento 14 15 de serviços de terceiros através de Pessoas Jurídicas ao invés das relações tradicionais de trabalho como autônomo ou CLT é uma realidade e admitido pelos 16 órgãos governamentais a partir da criação de personalidades jurídicas como o 17 18 MEI; considerando que os serviços de pedreiro e servente de pedreiro, embora 19 nobres e indispensáveis à execução de qualquer obra civil, não são de atribuição exclusiva aos profissionais do sistema CONFEA/CREA; considerando que 20 conclui-se que a interessada, enquanto prestadora de serviços de pedreiro e 21 servente de pedreiro, trabalhando sob a responsabilidade do engenheiro civil 22 23 Ednaldo Antonio Salomão (na obra objeto da fiscalização que deu origem ao Auto 24 de Infração nº 1694/2021), não executou obras ou serviços relacionados na forma estabelecida na Lei Federal 5.194/66; considerando que conclui-se ainda que, 25 caso o Auto de Infração nº 1694/2021 seja mantido, bem como a exigência de 26 27 registro neste Conselho, este infringirá o inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal, ou seja, o direito fundamental ao trabalho; considerando que no decorrer 28 29 da tramitação, o processo foi objeto de vista da Conselheira Waleska Del Pietro Storani, que considerando que trata de infração ao disposto no Art. 59 da Lei nº 30 31 5.194/66, conforme Al nº 1694/2021, lavrado em 21/05/2021, em face da pessoa 32 jurídica Martins Novais Construtora Eireli, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº 413/2022, da Câmara Especializada de 33 34 Engenharia Civil que, em reunião de 20/04/2022 "DECIDIU para que o auto de infração nº 1694/2021 seja mantido" (fls. 44 e 45). Segundo a Ficha Cadastral 35 Simplificada junto à JUCESP (fls. 03 e 04), a empresa Martins Novais Construtora 36 Eireli tem como objeto social "construção de edifícios e obras de alvenaria". Em 37 21/05/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 1694/2021 (fls. 10 a 12), Incidência, 38 39 tendo por interessada a empresa Martins Novais Construtora Eireli, uma vez, sem possuir registro no CREA-SP e estando constituída desde 05/10/2016 para 40 executar as atividades de construção de edifícios, estava ativa e apta para realizar 41 42 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREA,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

conforme apurado em 21/05/2021. A empresa interessada, em 02/06/2021, 1 2 protocolou manifestação na qual informou que foi autuada pois consta em seu 3 CNPJ o código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 4120-4 4/00 - Construção de Edifícios e sem portar devido registro no CREA-SP. 5 Informou também que dez o uso desse código para descrever os serviços de mão-de-obra por si prestados que se caracteriza com a execução de serviços de 6 7 mão-de-obra na construção civil (pedreiro e servente de pedreiro, ou seja, 8 empreiteiro), não prestando qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia 9 como fiscalização de obras ou serviços técnicos, planejamento ou projeto, direção 10 de obras, avaliações, vistoria, pareceres, estudos, análises, entre outros. Por fim, informou que faria a exclusão do referido CNAE em seu CNPJ e requereu o 11 cancelamento da multa imposta pelo auto de infração (fls. 13 a 34). A Câmara 12 Especializada de Engenharia Civil, em 20/04/2022, através da Decisão CEEC/SP 13 nº 413/2022 (fls. 44 e 45), decidiu para que o auto de infração nº 1694/2021 seja 14 mantido. Notificada da manutenção do AI (fls. 46 a 49), a interessada interpôs 15 recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 50 a 55, no qual reforçou os 16 argumentos anteriormente apresentados anteriormente e informou que sua 17 18 atividade básica é a prestação de serviços de mão-de-obra na construção civil, 19 sendo a responsabilidade técnica do engenheiro que executa a obra, englobando 20 todos os serviços que nela são prestados. Informou também que a sua razão 21 social foi alterada para F A da Silva Palavizini Ltda. Considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao Plenário para apreciação e 22 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008, de 2004, do 23 24 Confea (fl. 56), e concedida VISTA do presente processo, em conformidade com o Art. 28 do Regimento. Considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66: "Art. 25 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas 26 27 em geral, que se organizem para executar obras ou servicos relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de 28 29 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando o artigo 7º da Lei Federal nº 30 31 5.194/66: "Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do 32 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de 33 34 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e 35 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, 36 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, 37 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; 38 39 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária; considerando a 40 alegação da interessada, qual seja, que a empresa, apesar do objeto social 41 42 original, fornece a mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro, esposo da



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

proprietária da empresa (fls. 15, 21 e 52), tendo inclusive alterado o objeto social 1 para "prestação de serviços de mão-de-obra na construção civil" (fl. 52). Alega 2 3 ainda atual em obras sob a responsabilidade de responsáveis técnicos legalmente 4 habilitados. Considerando que o relatório de fiscalização (fls. 02) corrobora a 5 informação da existência de um responsável técnico pelo projeto, Eng. Ednaldo Antônio Salomão, CREASP: 0601647208, ART nº 28027230191708781 e a 6 existência de um alvará (nº 765/20, de 17/03/20), indicando que ser uma obra 7 8 legal e, portanto, com um responsável técnico. Considerando que a empresa se 9 apresenta no Ato da Fiscalização como Construtora Martins (Martins Novaes Construtora Eireli) e com principal atividade econômica "Construção de Edifícios" 10 e que altera seu contrato social, nome da empresa e principal atividade 11 econômica para "obras de alvenaria" (outras obras de acabamento da construção) 12 após o Ato da Fiscalização e, somente assim descaracteriza-se das atividades 13 afetas a este Conselho, **DECIDIU** rejeitar o parecer do conselheiro relator e 14 15 aprovar o parecer da conselheira vistora pela manutenção do Auto de Infração nº 1694/2021, com redução no valor da multa pelo menor valor de referência, uma 16 vez que a empresa regularizou a situação. Presidiu a votação o Eng. Civ. e Eng. 17 18 Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Junior. Votaram favoravelmente 198 (cento e 19 noventa e oito) conselheiros (as): Adilson Bolla, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alceu 20 21 Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander 22 23 Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo. 24 Ana Lucia Barretto Penna. Ana Paula Ribeiro De Lara, Andrea Cristiane Sanches. 25 Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo 26 27 Viana Junior, Avrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça 28 29 Raupp, Carlos Peterson Tremonte, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida Bairao, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel 30 Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao 31 32 Aparecida Noronha Goncalves. Daniel Lucas De Oliveira. Danilo José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De 33 34 Almeida, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo 35 Henrique Martins, Eduardo Nadaleto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko 36 Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton 37 Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, 38 39 Emerson De Oliveira Batista, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Felipe Dias Soares, Fernando 40 Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando 41 42 Santos De Oliveira, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira 1 2 De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso 3 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto 4 Chaccur, Gisele Herbst Vazguez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, 5 Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino 6 Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha 7 8 Valeria De Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, João Bosco Nunes Romeiro, 9 João Claudinei Alves, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José 10 Alberto De Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José 11 Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino Da Silva, 12 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Luiz Fares, José 13 Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira 14 Miguel, Juliana Aparecida Fracarolli, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano 15 Boretti, Leandra Antunes, Luana Sacho Hernandes, Lucas Castro Souza, Lucas 16 Hamilton Calve, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Chorilli 17 18 Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio 19 Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De 20 21 Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, 22 23 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, 24 Mauricio Canton Pladevall, Mauricio Frederico De Barros, Mauro Montenegro, 25 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes 26 27 Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners 28 29 Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro 30 31 lughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Sigueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva 32 Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Guerra Franchi, Reynaldo 33 34 Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga 35 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina 36 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da 37 Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago 38 39 Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor De Barros 40 Deantoni, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor 41 42 Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus 1 2 Junior, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente De Matos, Wilson 3 Almeida De Souza. Votaram contrariamente 20 (vinte) conselheiros (as): Alan 4 Perina Romao, Andre Luis Paradela, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Tadeu Barelli, 5 Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Ercel Ribeiro Spinelli, érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Luiz Torsani, Frederico 6 Guilherme De Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Henrique Monteiro Alves, 7 8 Jéssica Trindade Passos, Laercio Rodrigues Nunes, Marcellie Anunciação 9 Dessimoni Batista, Maria Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Peter Ricardo De Oliveira, Romulo Barroso Villaverde, Wagner De Souza Orlando. Abstiveram-10 se de votar 15 (quinze) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Alfredo 11 Chaguri Junior, Antonio José Da Cruz, Carlos Suguitani, Emerson Yokoyama, 12 Fernando Shinji Kawakubo, José Fabio Cossermelli Oliveira, Kenetty Domingues 13 Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, 14 Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo De Oliveira Camargo, Reinaldo Borelli, 15 Washington Castro Alves Da Silva. (Decisão PL/SP nº 1004/2023).--------16 Às 11h20, durante a votação do processo nº de ordem 06, o Vice-Presidente no 17 18 exercício da Presidência Eng. Mamede Abou Dehn Junior aproveitou a 19 oportunidade para pedir licença ao Plenário devido a necessidade de se retirar 20 para atender um compromisso institucional, referente ao convite recebido da 21 Assembleia Legislativa junto com a Associação dos Municípios Araraquarenses, para tratar sobre uma pauta de valorização dos municípios, da sociedade e dos 22 23 profissionais. Portanto, por ser a última Plenária no exercício da Presidência, 24 agradeceu a confiança depositada, pela colaboração dos senhores conselheiros para dar continuidade e vencer as pautas dos profissionais e empresas. Reforçou 25 que esta é a função do Conselho e dos Conselheiros: trabalhar pelos profissionais 26 27 e que as discussões e opiniões divergentes acontecem e são salutares, e é 28 importante a troca de opiniões para que se possa tomar a melhor decisão e mais 29 justa possível. Por fim, se colocou à disposição, agradeceu a confiança e desejou um bom trabalho e posterior retorno a todos, passando assim a palavra ao Senhor 30 Diretor Administrativo Luis Chorilli Neto.------31 Nº de Ordem 07 - Processo SF- 004655/2021 - Ecotegpp - Tanques e 32. Equipamentos Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado 33 34 Nº de Ordem 08 - Processo SF- 004655/2021 - Ecotegpp - Tanques e 35 Equipamentos Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado 36 37 38 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 39 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 40 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966; considerando que como efeito de diligências de fiscalização 41 42 realizadas em 08 de setembro de 2021, pela UGI de Catanduva, foi constatado



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

que a empresa ECOTEQPP - Tanques e Equipamentos Ltda, localizada em 1 2 Catanduva/SP, não se encontra registrada junto a este Conselho, não atendendo 3 ao disposto no Artigo 59 da Lei Federal nº 5.1964 de 1966. (Relatório de 4 Fiscalização de Empresa às fls. 06 e 07); considerando que a interessada está 5 registrada junto a JUCESP a partir de 22 de fevereiro de 2018, tendo como objeto social: "Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não 6 especificados anteriormente, peças e acessórios"; ""Fabricação de estruturas 7 8 metálicas"; "Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para 9 aquecimento central"; Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas"; "Fabricação de máquinas e equipamentos 10 para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios", existindo outras 11 12 atividades (fl. 02); considerando que a atividade econômica principal da empresa está classificada no código 28.29-1-99 da CNAe e as demais atividades 13 secundárias classificadas conforme seus respectivos códigos da CNAE (fl.03). 14 15 Pelo cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp (fl.04) a interessada é considerada como em situação ativa em 16/06/2021. Encontrada fechada durante 16 17 a presença do fiscal, foi informado por email em 21 de setembro de 2021 ao 18 proprietário da referida empresa que a mesma se encontra sem registro junto a 19 este Conselho, não atendendo ao disposto no Artigo 59 da Lei Federal nº 5.1964 de 1966. Em resposta por telefone do Sr. Michel dos Santos, foi informado que a 20 empresa "está mudando de endereço", "parada no momento", "aguardando 21 contratar engenheiro", "vai alterar a CNAe" e "vai ter novo sócio" (fl.03 e fl. 06); 22 23 considerando que estando a empresa em situação cadastral ativa perante a JUCESP e constituída desde 22/02/2018 sem registro neste Conselho, em 04 de 24 novembro de 2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 3533/2021 (fls. 11 a 14), 25 emitido à empresa ECOTEQPP - Tanques e Equipamentos Ltda, por exercer 26 27 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/CREAs. conforme apurado em 21/09/2021; considerando que a empresa interessada 28 29 protocolou manifestação em 29/11/2021 na qual alegou que estava aguardando a entrega da última atualização junto à JUCESP, tendo o documento ficado pronto 30 somente no dia que venceria o prazo para dar entrada de toda a documentação 31 32 exigida para o registro da referida empresa. No dia do agendamento para a entrega de toda a documentação, a unidade de Catanduva estava fechada. A 33 34 situação foi informada à Sra. Letícia Serrano Saladini, Agente Fiscal, sendo comunicado que assim que a unidade de Catanduva voltasse a atender, a 35 documentação seria entregue e desta forma solicitando o cancelamento do Auto 36 de Infração (fls. 17 a 20); considerando que em fl. 21 consta a informação da UGI 37 de Catanduva que, uma vez recebido a Auto de Infração pelo interessado, o 38 39 Engenheiro Itelmar Sebastião Bianchi Pereira encaminhou 40 documentação por email em 22/11/2021 para registro junto a este Conselho, uma vez que a UGI de Catanduva se encontrava sem atendimento no período de 22 a 41 42 26 de novembro de 2021. Em sua defesa, o proprietário Sr. Michel dos Santos,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

alega que a documentação foi entregue, embora extemporaneamente, buscou 1 2 atender as exigências e por tal solicitando a anulação do Ato de Infração recebido. 3 Encaminhados os presentes autos à Câmara Especializada de Engenharia 4 Mecânica e Metalúrgica-CEEMM, para análise e parecer fundamentado acerca da 5 procedência ou não do aludido Auto de Infração, em 07/04/2022 esta CEEMM decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 a 28: 1. Por 6 7 determinar a manutenção do Auto de Infração nº 3533/2021 de 04/11/2021 e o 8 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução 9 nº 1.008/04 do Confea. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-006028/2021. 3. Após o 10 cumprimento do item 2, por encaminhar o processo F-006028/2021 à CEEMM; 11 considerando que com a decisão da CEEMM pela procedência do Auto de 12 Infração nº 3533/2021, a empresa ECOTEQPP - Tangues e Equipamentos Ltda 13 foi oficiada a efetuar o pagamento da multa imposta, cabendo-lhe no prazo de 60 14 15 (sessenta dias) apresentar recurso ao Plenário deste Conselho Regional (fl. 89); considerando que em defesa apresentada, em fls. 92 a 100, o interessado 16 argumenta ter providenciado alterações no endereço da empresa e em seu 17 18 registro cadastral junto ao Estado, com nova formação social e que durante esse 19 tempo esteve inativa. Informa que a empresa é pequena, com apenas dois sócios 20 proprietários e únicos funcionários, e que a partir da data de 22 de novembro de 2021 foi efetivado seu registro junto ao CREASP. Pelo Resumo de Empresa em fl. 21 16, é observado que através do processo F-006028/2021 o interessado obteve 22 seu registro junto a este Conselho, registro de nº 2355430, com início em 23 24 03/12/2021, apresentando como seu responsável técnico o Engenheiro Mecânico Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, contratado por 4 (quatro) anos, com cópia da 25 ART de Cargo ou Função (fl.95) nº 28027230211698990 em nome desse 26 27 profissional, e em seu novo endereco em Catanduva/SP. Em fl. 98 e 99 como declaração do Simples Nacional - Programa Gerador do Documento de 28 Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório, é observado que durante o 29 período de abertura da empresa até 11/2021 não foram auferidas receitas pela 30 interessada; considerando que conforme a legislação pertinente: Lei nº 5.194/66, 31 32 da qual destacamos: Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do 33 34 Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas; Art. 59 - As firmas, 35 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se 36 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida 37 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente 38 39 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro 40 técnico. Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da 41 42 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal. Lei nº 6.839/80, da gual 1 2 destacamos: Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais 3 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades 4 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão 5 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Resolução 1008/04, do Confea, destacando-se: Art. 21. O recurso interposto à 6 7 decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para 8 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a 9 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído 10 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 11 12 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a 13 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o 14 15 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. 16 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, 17 18 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução 19 específica; considerando que os procedimentos efetuados pela atuação da fiscalização deste Conselho buscaram o atendimento ao que estabelece a 20 legislação em vigor sobre a matéria, bem como respeitado o direito de defesa do 21 interessado no que corresponde ao Ato de Infração a ele emitido; considerando a 22 Decisão da CEEMM de 27/04/2021 de que cópias deste processo e da decisão a 23 que vier a ser dotada pela CEEMM sejam juntadas no processo F-006028/2021; 24 considerando a alegação defendida pelo interessado de que desde a intenção de 25 abertura da empresa até o momento do recebimento da Notificação para registro 26 27 neste Conselho não existiram atividades e nem receitas: ainda passando por 28 período de pandemia; e ainda buscando estabelecer-se em novo endereço e 29 razão social a ser atualizada; considerando que o interessado obteve seu registro junto a este Conselho, através do processo F-006028/2001, registro com início 30 em 03/12/2021, apresentando como seu responsável técnico o Engenheiro 31 32. Mecânico Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, com razão social e endereço ajustado, estando no momento em situação regular; considerando que no 33 34 decorrer da tramitação, o processo foi objeto de vista pelo Conselheiro José Antonio Bueno que considerando que apresenta-se às fls. 02/10 a documentação 35 relativa à empresa, a qual compreende: 1. Cópia da Ficha Cadastral Simplificada 36 da JUCESP emitida em 12/08/2021 (fls. 02/02-verso), a qual consigna o seguinte 37 obietivo social: "Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não 38 39 especificados anteriormente, pecas e acessórios. Fabricação de estruturas metálicas. Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para 40 aquecimento central. Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, 41 42 peças e acessórios, exceto válvulas. Fabricação de máquinas e equipamentos



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

1 para saneamento básico e ambiental, pecas e acessórios. Existem outras atividades." 2. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral 2 3 CNPJ) emitido em 12/08/2021 (fl. 03), o qual consigna as seguintes atividades 4 econômicas: 2.1. Principal: Fabricação de outras máguinas e equipamentos de 5 uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios. 2.2. Secundárias: 2.2.1. Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e 6 7 ambiental, peças e acessórios; 2.2.2. Fabricação de equipamentos hidráulicos e 8 pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas; 2.2.3. Fabricação de artefatos 9 de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; 2.2.4. Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 2.2.5. Fabricação de 10 máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados 11 anteriormente, peças e acessórios; 2.2.6. Manutenção e reparação de 12 equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 2.2.7. Manutenção e 13 reparação de máguinas e equipamentos para uso geral não especificados 14 15 anteriormente; 2.2.8. Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; 2.2.9. Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; 16 2.2.10. Recuperação de materiais plásticos; 2.2.11. Fabricação de estruturas 17 18 metálicas; 2.2.12. Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para 19 aquecimento central. 3. Cópia da Consulta Pública ao Cadastro ICMS (fl. 04), o qual consigna como atividade econômica: Fabricação de outras máquinas e 20 21 equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios. 4. Informação "Consulta de Resumo de Empresa", na qual se verifica a 22 23 inexistência de registro da interessada no Conselho. 5. "RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA" datado de 21/09/2021 (fls. 06/06-verso), o qual 24 25 consigna: 5.1. A realização de 3 (três) diligências no dia 08/09/2021, nas quais a empresa se encontrava fechada. 5.2. A manutenção de contato telefônico em 26 27 21/09/2021 e o envio de e-mail com orientação sobre o registro (prazo: 30/09/2021). 6. Relatório datado de 29/07/2021 (fl. 07) e despacho datado de 28 29 07/10/2021 (fl. 07), os quais consignam a determinação quanto à autuação da interessada. Apresenta-se à fl. 11 a cópia do Auto de Infração nº 3533/2021 - OS 30 31 20792/2021 lavrado em nome da interessada em 04/11/2021, por infração ao 32 artigo 59 da Lei nº 5.194/66, uma vez que, sem possuir registro no CREA-SP, estando constituída desde 22/02/2018 para realizar serviços de fabricação de 33 34 máquinas e equipamentos de uso geral, dentre outras atividades; está ativa e apta a exercer atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema 35 CONFEA/CREA conforme apurado em 21/09/2021, o qual foi recebido em 36 13/11/2021 (fl. 14). Apresenta-se à fl. 16 a informação "Resumo de Empresa", a 37 qual consigna o registro da empresa sob nº 2355430 expedido em 03/12/2021. 38 39 com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Itelmar 40 Sebastião Bianchi Pereira. Apresenta-se à fl. 17 a defesa da empresa datada de 29/11/2021. Apresenta-se à fl. 21 a informação datada de 20/12/2021, a qual 41 42 consigna o destaque, dentre outros, para os seguintes aspectos: 1. A



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

apresentação de defesa relativa ao Auto de Infração nº 3533/2021 lavrado em 1 2 04/11/2021. 2. Que a interessada não efetuou o pagamento da multa, bem como 3 regularizou a sua situação. 3. Que o auto de infração foi recebido pela interessada 4 em 13/11/2021. 4. Que em 22/11/2021 o Engenheiro Mecânico Itelmar Sebastião 5 Bianchi Pereira tentou regularizar a situação da empresa, sendo que naquela data não havia atendimento na UGI Catanduva. 5. Que o profissional foi orientado a 6 7 encaminhar a documentação por e-mail, o que foi procedido em 22/11/2021, com 8 posterior apresentação na unidade em 29/11/2021, uma vez que no período de 22 9 a 26 de novembro de 2021 não houve atendimento na UGI Catanduva. Apresentase às fls. 26/28 o relato de Conselheiro aprovado na reunião procedida em 10 07/04/2022 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 29/32 (fls. 29/32), a qual consigna: 11 12 "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3533/2021 de 04/11/2021 e o 13 prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução 14 15 n.º 1.008/04 do Confea. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no Processo F-006028/2021. 3. Após o 16 cumprimento do item 2, por encaminhar o Processo F-006028/2021 à CEEMM." 17 18 Apresenta-se à fl. 89 a cópia do Ofício nº 027/2022-CAT datado de 24/05/2022, o 19 qual consigna a comunicação acerca da decisão da CEEMM, a notificação da 20 empresa para efetuar o pagamento da multa, bem como a informação sobre a possibilidade de apresentar recurso ao Plenário do Conselho, no prazo de 60 21 (sessenta dias). Obs.: O processo apresenta erro de numeração a partir de fl. 32 22 23 (exclusive). Apresenta-se às fls. 93/94 a correspondência da empresa protocolada em 08/11/2022, a qual compreende: 1. O destaque, dentre outros para os 24 25 seguintes aspectos: 1.1. Que conforme informado ao agente fiscal em 18/10/2022 a empresa se encontrava fechada, fato que pode ser constado quando da 26 27 diligência realizada em 08/09/2021. 1.2. Que foi informado ao agente fiscal em 28 18/10/2022, que quando do recebimento da multa a empresa entrou em contato 29 com um profissional para a legalização de sua situação. 1.3. O "Simples Nacional" da empresa. 2. A solicitação quanto ao cancelamento do auto de infração, visto 30 que na época que a empresa foi autuada, a mesma se encontrava inativa e em 31 32 fase de regularização, bem como em face do período transcorrido entre a entrega do auto de infração (13/11/2021 - sábado) e o requerimento de registro da 33 34 empresa (22/11/2021). 3. A apresentação da documentação de fls. 95/99. Apresenta-se às fls. 103/104 a informação da Assistência Técnica 35 GAC1/SUPCOL datada de 20/06/2023 (fls. 103/104). Apresenta-se às fls. 106/109 36 o relato de Conselheiro que contempla: 1. O histórico detalhado do processo. 2. O 37 destague, dentre outros, para os seguintes aspectos: 2.1. O seguinte registro com 38 39 referência à questão do "Simples Nacional": "Em fl. 98 e 99 como declaração do 40 Simples nacional – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório, é observado que durante o período de abertura da 41 42 empresa até 11/2021 não foram auferidas receitas pela interessada." 2.2. A



# ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

alegação defendida pela empresa de que desde a abertura da empresa até o 1 2 momento do recebimento da notificação para registro não existiam atividades e 3 nem receitas, ainda passando por um período de pandemia, buscando o 4 estabelecimento em novo endereço e razão social a ser atualizada. 2.3. Que a 5 empresa obteve o seu registro no Conselho com início em 03/12/2021, apresentando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Itelmar 6 Sebastião Bianchi Pereira. 2.4. O seguinte voto: "Pelo deferimento da defesa 7 apresentada pela empresa ECOTEQPP - Tanques e Equipamentos Ltda, pelo 8 cancelamento do Auto de Infração nº 3533/2021 e pela anulação da multa 9 aplicada."; considerando os seguintes dispositivos da Lei nº 5.194/66: 1. O caput 10 e a alínea "e" do artigo 34 que consignam: "Art. 34. São atribuições dos 11 Conselhos Regionais: (...) e) julgar em grau de recurso, os processos de 12 imposição de penalidades e multas; (...) 2. O caput do artigo 59 que consigna: 13 "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e 14 15 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades 16 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem 17 18 como o dos profissionais do seu quadro técnico."; considerando o artigo 1º da Lei 19 nº 6.839/80 que consigna: "Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas 20 21 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a 22 terceiros."; considerando o caput e o parágrafo segundo do artigo 11 da 23 Resolução nº 1.008/04 do Confea (Dispõe sobre os procedimentos para 24 25 instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.) que consignam: "Art. 11. O auto de infração, grafado de forma 26 27 legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) § 2º Lavrado o auto de infração (n.g.), a regularização da 28 situação não exime o autuado das cominações legais." (...); considerando o 29 objetivo social da empresa; considerando que conforme a análise procedida no 30 31 "Simples Nacional" (período de 01/12/2021 a 31/12/2021 - fls. 98/99), se verifica o 32. registro de receitas em 09/2021 e 10/2021, sendo que a lavratura do auto de infração foi determinada em 07/10/2021 (fl. 07); considerando que o protocolo da 33 34 documentação para o registro da empresa, conforme informado à fl. 21 e no recurso de fls. 93/94 foi procedido em 22/11/2021, data esta posterior à emissão 35 do auto de infração (04/11/2021), recebido em 13/11/2021; considerando o nosso 36 entendimento acerca da obrigatoriedade de registro da empresa; considerando 37 que durante a discussão do processo o conselheiro vistor solicitou que fosse 38 39 acrescentado em seu voto a aplicação da redução do valor da multa pelo menor 40 valor de refência, uma vez que a empresa havia se regularizado **DECIDIU** rejeitar o parecer do conselheiro relator e aprovar o parecer do conselheiro vistor: 1. Pela 41 42 manutenção do Auto de Infração nº 3533/2021 - OS 20792/2021 e o



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução 1 2 nº 1.008/04 do Confea. 2. Que seja procedida a renumeração das folhas do 3 processo a partir de fl. 32 (exclusive). 3. Pela redução do valor da multa pelo 4 menor valor de refência. Presidiu a votação o Eng. Civ. Luis Chorilli Neto. 5 Votaram favoravelmente 208 (duzentos e oito) conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, 6 Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo 7 8 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri 9 Junior, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri 10 Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna. Ana 11 Paula Ribeiro De Lara, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio 12 Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio José Da Cruz, Aureo Viana 13 Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto 14 15 Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina Paschoaleti, 16 Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha 17 18 Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas De Oliveira, Danilo 19 Gustavo Pereira De Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Denise Minte De Almeida, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas 20 21 Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaleto Da Matta, Elias Basile 22 23 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle 24 Fazendeiro Donadon, Emerson De Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel 25 Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana 26 27 Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos 28 29 De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De 30 31 Carvalho. Francisco Innocencio Pereira. Francisco Trevizane. Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da 32 Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, 33 34 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa. 35 Guido Santos De Almeida Junior, Henrique Monteiro Alves, Heverton Bacca 36 Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido 37 Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, Jean Carlo Martins, Jéssica 38 39 Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, 40 Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Alberto De Barros Fial, José 41 42 Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Armando Bornello, José Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo Quaresma, José 1 2 Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José 3 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliana Aparecida Fracarolli, 4 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, 5 Leandra Antunes, Luana Sacho Hernandes, Lucas Castro Souza, Lucas Hamilton Calve, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous 6 Challouts, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre Prado, 7 8 Marcelo Godinho Lourenco, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos 9 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, 10 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De 11 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, 12 Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauricio Canton Pladevall, Mauricio 13 Frederico De Barros, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu 14 15 Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Norival Goncalves, 16 Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De 17 18 Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De 19 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alessandro lughetti, Pedro Alves 20 21 De Souza Junior, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Siqueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço 22 23 Andrade Ramos, Reinaldo Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Roberto Racanicchi, 24 Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald 25 Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, 26 27 Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Talita Aparecida 28 29 Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida 30 Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De 31 Sousa Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira 32 Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del 33 Pietro Storani, Washington Castro Alves Da Silva, Wilson Almeida De Souza. 34 Votaram contrariamente 9 (nove) conselheiros (as): Andre Luis Paradela, Arlei 35 Arnaldo Madeira, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Celso De Almeida Bairao, 36 Euzebio Beli, Fernando Luiz Torsani, Flavia Regina Porta Gazetta, José Renato 37 Baptista De Lima, Wanessa Almeida Valente De Matos. Abstiveram-se de votar 38 39 9 (nove) conselheiros (as): Alvaro Martins, Carlos Peterson Tremonte, Demetrio Elie Baracat, Joaquim Gonçalves Costa Neto, Kenetty Domingues Lima, Lucas 40 Ribeiro Gonçalves, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Vinicius 41 42 



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

| 1        | Nº de Ordem 09 - Processo SF- 001941/2021- Ambipar RD Pesquisa e                                                                                             |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2        | Desenvolvimento Ltda. – Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo                                                                                       |
| 3        | encaminhado pela CEEC – Relator: Fernando Trizolio Junior                                                                                                    |
| 4        | Nº de Ordem 10 - Processo SF- 001941/2021- Ambipar RD Pesquisa e                                                                                             |
| 5        | Desenvolvimento Ltda Infração ao art. 59 da Lei 5.194/66 - Processo                                                                                          |
| 6        | encaminhado pela CEEC – Relatora: Marília Gregolin Costa de Castro                                                                                           |
| 7        | Após discussão foi concedida "Vista" ao Conselheiro Eng. Prod. Mec. Tiago                                                                                    |
| 8        | Junqueira Ruiz                                                                                                                                               |
| 9        | Nº de Ordem 95 - Processo GO- 001402/2021- Alexandre Lemos Pinheiro -                                                                                        |
| 10       | Infração a alínea "a" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo encaminhado pela CEEQ -                                                                              |
| 11       | Relator: Frederico Guilherme de Moura Karaoglan                                                                                                              |
| 12       | Após discussão foi concedida "Vista" ao Conselheiro Eng. Civ. Fernando Pedro                                                                                 |
| 13       | Rosa                                                                                                                                                         |
| 14       | Nº de Ordem 100 − Processo GO- 004511/2022- S. Magalhães S/A − Logística                                                                                     |
| 15       | em Comércio Exterior - Infração a alínea "e" art. 6 da Lei 5.194/66 - Processo                                                                               |
| 16       | encaminhado pela CEA – Relator: Florivaldo Adorno de Oliveira                                                                                                |
| 17       | Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do                                                                                        |
| 18       | Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de                                                                                  |
| 19       | 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de infração ao disposto na                                                                               |
| 20       | alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme Al nº 00566/2022, lavrado em                                                                            |
| 21       | 14/04/2022, em face da pessoa jurídica S. Magalhães S/A - Logística em                                                                                       |
| 22       | Comércio Exterior, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a                                                                                  |
| 23       | Decisão CEA/SP nº 221/2022, da Câmara Especializada de Agronomia que, em                                                                                     |
| 24       | reunião de 13/10/2022 "DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração lavrado                                                                                   |
| 25       | sob nº 566/2022 em 14/04/2022 em face da empresa S. Magalhães S/A Logística                                                                                  |
| 26       | em Comércio Exterior por infringir a alínea "e" do artigo 6º da Lei 5.194/66" (fl.                                                                           |
| 27       | 115); considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em 10/12/2021,                                                                                   |
| 28       | através da Decisão CEA/SP nº 369/2021 (fls. 01 a 04), decidiu por considerar                                                                                 |
| 29<br>30 | necessária a manutenção do registro e a indicação de responsáveis técnicos no âmbito desse Conselho para as atividades realizadas referentes às descritas no |
| 31       | referido objeto social da empresa; considerando que conforme o Resumo de                                                                                     |
| 32       | Empresa (fls. 05 e 06), o objetivo social da empresa S. Magalhães S. A. Logística                                                                            |
| 33       | em Comércio Exterior é: "A sociedade tem por objeto a prestação dos seguintes                                                                                |
| 34       | serviços: despacho aduaneiro por via terrestre, marítimo e ou aérea e transitária,                                                                           |
| 35       | bem como os especiais de assessoria, consultoria e planejamentos relativos a                                                                                 |
| 36       | exportação, importação e cabotagem de mercadorias sob quaisquer formas ou                                                                                    |
| 37       | modalidades; agenciamento de carga nacional e ou internacional por via marítima                                                                              |
| 38       | e ou aérea na qualidade de operador de transporte multi-focal; serviço para                                                                                  |
| 39       | industrialização de mercadorias em geral de importação e exportação; expurgo de                                                                              |
| 40       | cereais em geral, em qualquer local, bem como de quaisquer outros materiais                                                                                  |
| 41       | desde que exigidos por lei; estiva e desestiva, mão de obra de carga e descarga                                                                              |
| 42       | com pessoal próprio em qualquer lugar; importação e exportação sob qualquer                                                                                  |
|          | Tim program proprie on quarden lagar, importação o expertação dos quardos                                                                                    |



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

forma e modalidade por conta própria ou de terceiros, inclusive de produtos que 1 2 por natureza especial dependam de autorização governamental, se e quando 3 obtida, como pesticidas, inseticidas e fumigantes destinados ao expurgo de 4 cereais em geral e outros produtos industriais. A sociedade terá ainda por 5 objetivo: O estabelecimento de armazéns gerais, silos em prédios próprios ou de terceiros para guarda e conservação de café, algodão, cereais em geral e outras 6 7 mercadorias nacionais ou estrangeiras emitindo recibos de depósito, 8 conhecimentos e warrants de acordo com a legislação comercial vigente; a 9 exploração de armazéns gerais, entrepostos aduaneiros e terminais, em conformidade com a legislação específica vigente; a consolidação e 10 desconsolidação de cargas e containers, utilização e desutilização de cargas, 11 aluquel de máquinas e ou equipamentos para manuseio de cargas e containers; 12 serviços de inspeção e carga de avaria em containers de qualquer tipo; 13 participação de outras empresas nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista 14 15 ou acionista, bem como participante na formação de consórcios com outras empresas com o objetivo de se habilitar em licitações ou qualquer outro tipo de 16 17 concorrência para execução de serviços comuns; representar outras sociedades 18 nacionais ou estrangeiras"; considerando que em 03/02/2022, a empresa 19 interessada foi notificada, através do ofício nº 395/2022 - UGISANTOS (fls. 07 e 08), da Decisão CEA/SP nº 369/2021; considerando que a empresa interessada 20 se encontra registrada neste Conselho sob o registro nº 289761, desde 21 17/07/1984, não tendo responsável técnico por suas atividades devidamente 22 23 anotado (fls. 09 e 10); considerando que segundo a Ficha Cadastral Completa junto à JUCESP (fls. 12 a 50), a empresa S. Magalhães S. A. Despachos Serviços 24 Marítimos e Armazéns Gerais tem como objeto social "comissária de despachos": 25 considerando que em 14/04/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 00566/2022 26 27 (fls. 84 a 87). Incidência, tendo por interessada a empresa S. Magalhães S/A -Logística em Comércio Exterior, uma vez que vinha desenvolvendo as atividades 28 29 contidas em seu objetivo social anotado no CREA-SP, sem a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em 14/04/2022; considerando que a 30 31 empresa interessada protocolou manifestação em 11/05/2022 na qual alegou que 32 não exerce nenhuma atividade adstrita à área de engenharia, prevalecendo apenas e tão somente a atividade fim prevista no respectivo Estatuto Social. 33 34 Alegou também que inexiste qualquer registro da presença física de agentes de fiscalização em data de 14/04/2022, capaz de gerar a conclusão de que a 35 atividade da autuada implica em orientação e fiscalização do exercício das 36 profissões de engenheiro, agrônomo, geólogo, meteorologista, geógrafo e 37 38 tampouco tecnólogo. Por fim, alegou que a autuação não encontra amparo na lei 39 e tampouco alicerce nos fatos e na atividade fim da empresa (fls. 90 a 108); 40 considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, em 13/10/2022, através da Decisão CEA/SP nº 221/2022 (fl. 115), decidiu pela manutenção do Auto de 41 42 Infração lavrado sob nº 566/2022 em 14/04/2022 em face da empresa S.



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Magalhães S/A Logística em Comércio Exterior por infringir a alínea "e" do artigo 1 2 6º da Lei 5.194/66; considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 117 a 3 122), a interessada interpôs recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 4 124 a 139, no qual reforçou os argumentos anteriormente apresentados e 5 informou que em 27/11/2020 solicitou o seu cancelamento de registro e em 17/11/2020 recolheu valor de R\$ 16.890.70 para os mesmos fins; considerando 6 7 que a Câmara Especializada de Agronomia, em 10/12/2021, através da Decisão 8 CEA/SP nº 369/2021 (fls. 143 a 146), ao julgar o pedido de cancelamento de 9 registro da empresa interessada, decidiu por considerar necessária a manutenção do registro e a indicação de responsáveis técnicos no âmbito desse Conselho 10 para as atividades realizadas referentes às descritas no referido objeto social da 11 empresa. Considerando o recurso apresentado, o processo foi encaminhado ao 12 Plenário para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da 13 Resolução 1008, de 2004, do Confea (fl. 150); considerando LEGISLAÇÃO 14 PERTINENTE: - Lei n.º 5.194/66: Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de 15 engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou 16 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas 17 18 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. e) a firma, organização ou 19 20 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência 21 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. Art. 8º - As atividades e 22 23 atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são 24 da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as 25 atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com 26 27 a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe 28 29 confere. Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, 30 31 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os 32 processos de imposição de penalidades e multas; Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo 33 34 de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o 35 Conselho Federal. - Resolução 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto 36 à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para 37 apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a 38 39 elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído 40 para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente 41 42 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a 1 2 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o 3 caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio 4 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida. 5 Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Plenário do Crea, o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Confea no prazo de 6 7 sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação. Art. 25. O Crea 8 deverá encaminhar o recurso ao Confea acompanhado do respectivo processo. 9 no prazo máximo de noventa dias contados da data da protocolização do recurso. 10 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução 11 12 específica; considerando a Decisão da Câmara Especializada de Agronomia, exarada no Processo F 1611 /1984 V2 (fls. 1 a 4) que decidiu por considerar 13 necessária a manutenção do registro e a indicação de responsáveis técnicos; 14 15 considerando que, mesmo notificada, conforme § 4º do artigo 21 da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, a interessada não procedeu a anotação de um 16 profissional responsável técnico; considerando que o registro da interessada 17 18 permanece ativo no Creanet, conforme fls. 09; considerando que a interessada 19 encontra-se com cadastro ativo na Junta Comercial do Estado de São Paulo 20 JUCESP e Receita Federal e com atividade afeta à este Conselho, conforme fls. 11 a 78, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de infração lavrado sob nº 566/2022 21 em 14/04/2022 em face da empresa S. Magalhães S/A Logística em Comércio 22 23 Exterior por infringir a alínea "e" do art. 6º da Lei 5194/66. Presidiu a votação o Eng. Civ. Luis Chorilli Neto. Votaram favoravelmente 195 (cento e noventa e 24 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Tadeu Moura Do 25 Nascimento, Adolfo Eduardo De Castro, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina 26 27 Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex Soares Cruz Miyamoto, Alex Thaumaturgo Dias, 28 29 Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo Chaguri Junior, Alvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri 30 Olivio, Ana Carla De Souza Masselli Bernardo, Ana Lucia Barretto Penna, Andre 31 32 Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo 33 34 Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira Da Silva Seeger, Carlos Frederico 35 Mendonça Raupp, Carlos Tadeu Barelli, Celia Correia Malvas, Celso De Almeida 36 Bairao, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo 37 Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha 38 39 Goncalves, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, 40 Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, 41 42 Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Henrique Martins, Eduardo Nadaleto Da Matta,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Eltiza Rondino Vasques, 1 Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De Lima, Emanuelle Fazendeiro 2 3 Donadon, Emerson De Oliveira Batista, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, 4 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio Simoes 5 Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Luiz Torsani, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji 6 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flavia Regina 7 8 Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso 9 Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst 10 Vazguez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli Da Cunha, Glauco Eduardo Pereira 11 Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos De Almeida Junior, Henrique 12 Monteiro Alves, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka 13 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, 14 15 Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando Custodio Da Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls 16 Tosetti, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Alberto De Barros Fial, José Antonio 17 18 Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando 19 Bornello, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Luiz Fares, José Renato Baptista De Lima, José Roberto Do Prado Junior, Juliana Aparecida 20 21 Fracarolli, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Luana Sacho Hernandes, Lucas Castro Souza, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo 22 Miranda, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz 23 24 Augusto Moretti, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Alexandre 25 Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De Carvalho Lima, Marcos 26 27 Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Mercedes Furegato Pedreira De 28 29 Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade 30 Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Muhamad 31 32 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José Cruz, Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes 33 34 Junior, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo 35 Takeyama, Pedro Alessandro Iughetti, Pedro Alves De Souza Junior, Pedro 36 Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Sigueira, Rafael Nogueira Da 37 Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo 38 39 Borelli, Renato Guerra Franchi, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rogerio Zanarde Barbosa, 40 Ronald Vagner Braga Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira 41 42 Morais, Sandra Regina Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino 1 2 Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, Vinicius Antonio 3 4 Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante, Wagner 5 De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del Pietro Storani, 6 Wanessa Almeida Valente De Matos, Wilson Almeida De Souza. Votaram 7 8 contrariamente 1 (um) conselheiros (as): Emerson Yokoyama. Abstiveram-se de votar 28 (vinte e oito) conselheiros (as): Carlos Peterson Tremonte, Carlos 9 Suguitani, Celso Renato De Souza, Daniel Lucas De Oliveira, Eduardo Da Silva 10 Ribeiro, Fernando Santos De Oliveira, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, 11 Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccur, Giulio Roberto Azevedo Prado, 12 Jean Carlo Martins, Joaquim Gonçalves Costa Neto, José Agunzi Netto, José 13 Carlos Paulino Da Silva, José Fabio Cossermelli Oliveira, Juliana Maria Manieri 14 15 Varandas, Kenetty Domingues Lima, Lucas Hamilton Calve, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Canton Pladevall, Mauricio Frederico De Barros, Norival 16 Goncalves, Patricia Reiners Carvalho, Reynaldo Campanatti Pereira, Romulo 17 18 Barroso Villaverde, Silvana Guarnieri, Talita Aparecida Rondelli Garcia, 19 Nº de Ordem 106 - Processo SF- 003431/2020- Insight Automação e Engenharia 20 21 Ltda EPP.- Análise Preliminar de Denúncia - Processo encaminhado pela CEEA e CEEC - Relator: Carlos Peterson Tremonte.-----22 Após discussão foi concedida "Vista" ao Conselheiro Geol. Fernando Augusto 23 24 25 ITEM 2 – DISCUSSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.-.-.-----------Fazendo uso da palavra, o Diretor Administrativo Luis Chorilli Neto passou ao 26 27 subitem 2 do item VI da Pauta e perguntou ao Plenário se os subitens 2.1 e 2.2. 28 do balancete de setembro e a prestação de contas da Mútua poderiam ser 29 votados em bloco. Havendo concordância, em seguida, passou a palavra ao 30 31 Com a palavra o Coordenador da COTC Fernado Pedro Rosa fez a seguinte 32. manifestação: "A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na sede Faria Lima, em 11 de outubro de 2023 em sua 10ª reunião ordinária do 33 34 ano de 2023. Naquela oportunidade, analisou o balancete de setembro de 2023, onde destacam-se os seguintes itens: Referente ao periodo acumulado até 35 setembro de 2023: No comparativo das Receitas realizadas até o período de 36 setembro de 2023, constata-se crescimento total na ordem de 4,37% em relação 37 ao exercício anterior. Assim, destacamos os seguintes pontos: Anuidades de 38 39 Pessoa Física e Pessoa Jurídica: Em geral, verifica-se o crescimento de 5,17% no recebimento de Anuidades de profissionais e de Pessoas Jurídicas; ART's: 40 Aumento nominal de 5,1%, correspondente a quantidade de 1.026.471 ARTs 41 42 arrecadadas até o período de setembro de 2023, o que demonstra o resultado



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

das fiscalizações executadas: **Demais receitas**: Crescimento de 1.74%. Fazem 1 2 parte deste grupo as receitas de aplicações financeiras que foram impactadas 3 pela alta da Taxa Selic dos últimos meses, a redução da inadimplência de 4 exercícios anteriores e demais receitas; Remuneração de Pessoal, Encargos 5 e Benefícios: Redução nominal de 9,24% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios, decorrente do registro de desligamentos a 6 partir do mês de janeiro de 2023 pelo PDV, bem como reflexo dos reajustes 7 8 salariais pelos dissídios coletivos relativo às datas base maio de 2021 e 2022. 9 pagos apenas nos meses de março e agosto, respectivamente. Diárias e Locomoção: Crescimento nominal de 30,32% comparado com o exercício 10 anterior, reflexo da do reajuste no valor da quilometragem e a concentração das 11 reuniões no primeiro semestre de 2023; No demonstrativo do quantitativo de 12 Pessoa Física de Nível Superior, nota-se um aumento de 2,89% da adimplência 13 até o mês de setembro de 2023 representados pelos guites, comparados a 2022. 14 15 No geral, constata-se crescimento vegetativo de 2,9%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior 16 concentração de registros de empresas está na faixa 1 onde o capital social 17 18 declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve crescimento de 30,29% nas 19 empresas adimplentes no período de agosto de 2023, comparado ao mesmo 20 período de 2022, e crescimento vegetativo na quantidade de empresas inscritas 21 de 5,6%. Aproveitamos o ensejo para informar aos participantes que caso seja necessária a atualização cadastral para recebimento de diárias, que seja 22 23 encaminhado via e-mail para 24 ufidadosbancários@creasp.org.br Estando todas as informações disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A Comissão coloca-se à disposição para 25 esclarecimentos. Senhor Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. 26 27 Com a palavra o representante da Mútua, Mario Ohzeki, falou sobre as 28 29 informações atualizadas com relação ao balancete da Mútua-SP referente ao mês de setembro. Sobre a concessão dos benefícios reembolsáveis, no mês de 30 setembro a faixa de valores ficou em torno de R\$ 8.900.000,00 reais, mantendo 31 32 essa a média, a expectativa é que até o final do ano seja superada a concessão de R\$ 91.000.000,00 reais. Foram concedidos R\$ 72.000.000,00 reais, entre 33 34 janeiro e setembro, através da concessão do benefício de veículos, que permanece como carro chefe, na faixa de R\$ 34.000.000,00 reais. Pelo 35 demonstrativo de receitas e despesas do mês de setembro, verificamos as 36 receitas em R\$ 8.572.000,00 reais e R\$ 9.343.000,00 reais em despesas, dentro 37 do mês apurado, um saldo negativo de R\$ 891.000,00 reais. Podemos verificar o 38 39 detalhamento das receitas e despesas, sendo principalmente ART, aplicações financeiras e reembolso dos benefícios, que são os valores que são 40 disponibilizados e que estão retornando para o caixa da Mútua, e a concessão de 41 42 benefícios e as outras despesas. Verificamos que a maior parte da saída são as



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

concessões de benefícios. Por fim, a demonstração das disponibilidades 1 2 financeiras da nossa Regional: R\$ 269.375.000,00 reais no mês de setembro. 3 Lembrando que se trata do valor que está em caixa e não da nossa 4 disponibilidade orçamentária de benefícios. Ao final, agradeceu a atenção e se 5 colocou à disposição dos interessados.-.---Os processos dos subitens 2-2.1 e 2.2 da pauta foram votados em bloco, 6 obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 201 (duzentos e um) 7 8 conselheiros (as): Adelson Francisco Maia, Adilson Tadeu Moura Do Nascimento. Adolfo Eduardo De Castro, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Aldo 9 Leopoldo Rossetto Filho, Alessandro Ferreira Alves, Alessio Bento Borelli, Alex 10 Soares Cruz Miyamoto, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Alfredo 11 Chaguri Junior, Amandio José Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olivio, Ana Carla 12 De Souza Masselli Bernardo, Andre Luis Paradela, Andrea Cristiane Sanches, 13 Angelo Caporalli Filho, Antonio Cesar Bolonhezi, Antonio Dirceu Zampaulo, 14 15 Antonio José Da Cruz, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira 16 Da Silva Seeger, Carlos Frederico Mendonça Raupp, Carlos Peterson Tremonte, 17 18 Carlos Suguitani, Carlos Tadeu Barelli, Celso Renato De Souza, Claudia Cristina 19 Paschoaleti, Claudinei Israel Sobrinho, Claudio Gotardo Filho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Conceicao Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas 20 21 De Oliveira, Danilo Gustavo Pereira De Abreu, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David De Almeida Pereira, Demetrio Elie Baracat, Denise Minte De Almeida, 22 23 Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, 24 Eduardo Nadaleto Da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano 25 Takahashi, Eltiza Rondino Vasques, Elton Luís Alves Cyriaco, Elton Silvestre De 26 27 Lima, Emerson De Oliveira Batista, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana 28 29 Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Luiz Torsani, Fernando Santos 30 De Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando 31 32 Trizolio Junior, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco De Sales Vieira De Carvalho, Francisco Innocencio Pereira, Francisco 33 34 Trevizane, Frederico Guilherme De Moura Karaoglan, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto 35 Chaccur, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazguez, Giulio Roberto Azevedo 36 Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos 37 De Almeida Junior, Heverton Bacca Sanches, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka 38 39 Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Izildinha Valeria De Aguiar Nascimento, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando Custodio Da 40 Silva, João Hashijumie Filho, João Pedro Valls Tosetti, Joaquim Gonçalves Costa 41 42 Neto, Jonas Luiz Adorno Pereira, José Agunzi Netto, José Alberto De Barros Fial,



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

José Antonio Bueno. José Antonio Dutra Silva. José Antonio Picelli Goncalves. 1 2 José Armando Bornello, José Carlos Paulino Da Silva, José Eduardo Quaresma, 3 José Eugenio Dias Toffoli, José Fabio Cossermelli Oliveira, José Luiz Fares, José 4 Roberto Do Prado Junior, José Vitor Pereira Miguel, Juliana Aparecida Fracarolli, 5 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Laercio Rodrigues Nunes, Leandra Antunes, Luana Sacho Hernandes, Lucas Hamilton Calve, Lucas Ribeiro 6 7 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous 8 Challouts, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Luis De Barros Marino, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio De 9 Carvalho Lima, Marcos Domingues Muro, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, 10 Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria 11 Mercedes Furegato Pedreira De Freitas, Maria Olivia Silva, Marilia Gregolin Costa 12 De Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, 13 Mauricio Canton Pladevall, Mauricio Frederico De Barros, Mauro Montenegro, 14 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Cezar Magalhaes 15 Pigati, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nilton Luiz Ereno, Nivaldo José 16 Cruz, Norival Goncalves, Onivaldo Massagli, Osni De Mello, Osvaldo De Oliveira 17 Vieira, Oswaldo Vieira De Moraes Junior, Patricia Reiners Carvalho, Paulo Cesar 18 19 Lima Segantine, Paulo De Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Da Rocha Tavares, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro 20 21 Henrique Lorenzetti Losasso, Poliana Aparecida De Sigueira, Rafael Nogueira Da Silva, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reinaldo 22 23 Borelli, Renato Guerra Franchi, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo De Deus Carvalhal, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, 24 Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga 25 Martins, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina 26 27 Pinto, Sidnei De Oliveira Agapito, Simone Cristina Caldato Da Silva, Sonia Maria De Stefano Piedade, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Tiago Junqueira Ruiz, 28 29 Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza Dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Aparecida Bazzo, Victor Gabriel De Souza Albieri, 30 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho De Sousa 31 32 Violante, Wagner De Souza Orlando, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Waldir Cintra De Jesus Junior, Waleska Del 33 34 Pietro Storani, Wilson Almeida De Souza. Votaram contrariamente 3 (três) conselheiros (as): Alvaro Martins, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcellie 35 Anunciação Dessimoni Batista. **Abstiveram-se de votar** 15 (guinze) conselheiros 36 (as): Amalia Estela Mozambani, Ana Lucia Barretto Penna, Celia Correia Malvas, 37 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Gislaine Cristina Sales 38 39 Brugnoli Da Cunha, Henrique Monteiro Alves, Jéssica Trindade Passos, José Renato Baptista De Lima, Kenetty Domingues Lima, Lucas Castro Souza, Marcelo 40 Alexandre Prado, Marcos Augusto Alves Garcia, Silvana Guarnieri, Washington 41 42 



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

ITEM 2.1 DA PAUTA - APRECIAÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE 1 SETEMBRO DE 2023, APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE 2 ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO 3 4 5 Nº de Ordem 108 - Processo GO-2447/2023 - Crea-SP - Balancete do CREA-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI, do artigo 9º 6 7 do Regimento.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 8 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 9 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata do Balancete do Crea-SP; 10 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da 11 12 Deliberação COTC/SP nº 346/2023, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente ao mês de setembro de 2023, considerou cumpridas as formalidades da 13 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do 14 15 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de setembro de 2023, 16 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme 17 18 Deliberação COTC/SP nº 346/2023. (Decisão PL/SP nº 1007/2023).-.------19 ITEM 2.2 DA PAUTA COMPLEMENTAR- APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023 DA MÚTUA-SP, APROVADA E 20 21 ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 84/2023.-.---22 23 Nº de Ordem 109 - Processo GO-2886/2023 - Mútua-SP - Prestação de contas da Mútua-SP - Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XIV, do 24 25 Decisão: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do 26 27 Estado de São Paulo - Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 19 de outubro de 28 2023, apreciando o assunto em referência, que trata da prestação de contas da 29 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 347/2023, apreciou a prestação de Contas da 30 31 Mútua-SP, referente ao mês de setembro de 2023, nos termos da Instrução 32 Normativa TCU nº 84/2023 e considerou cumpridas as formalidades da lei, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento, referendar a 33 34 Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de setembro de 2023, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação 35 36 Com a palavra, o Diretor Administrativo Luis Chorilli Neto fez um agradecimento 37 especial à Sra. Gerente Dinah pelo suporte e orientação na condução dos 38 39 trabalhos realizados pelo Plenário. Em seguida, agradeceu a presença dos senhores conselheiros, pediu a todos por orações pelo Conselheiro Pedro 40 41 42 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o



### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2102 (ORDINÁRIA) DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

| 1        | Diretor Administrativo Luis Chorilli Neto encerrou a sessão às onze horas e        |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 2        | cinquenta minutos, agradecendo a colaboração de todos e desejando que todos        |
| 3        | tenham um excelente retorno para suas casas e um bom descanso. E eu, Diretor       |
| 4        | Administrativo Luis Chorilli Neto, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada |
| 5        | conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na     |
| 6        | data de sua aprovação                                                              |
| 7        |                                                                                    |
| 8        |                                                                                    |
| 9        |                                                                                    |
| 10       |                                                                                    |
| 11       | CDEA CD                                                                            |
| 12<br>13 | CREA-SP                                                                            |
| 13<br>14 | Aprovado em Sessão Plenária nº 2103                                                |
| 14<br>15 | São Paulo, 23 de novembro de 2023                                                  |
| 15<br>16 | Sao Faulo, 25 de Novembro de 2025                                                  |
| 10<br>17 |                                                                                    |
| 18       |                                                                                    |
| 19       |                                                                                    |
| 20       | Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli                                          |
| 21       | Creasp nº 5062051089                                                               |
| 22       | Presidente                                                                         |
| 23       |                                                                                    |
| 24       |                                                                                    |
| 25       |                                                                                    |
| 26       | Eng. Civ. Luis Chorilli Neto                                                       |
| 27       | Creasp nº 5062088320                                                               |
| 28       | Diretor Administrativo                                                             |
|          |                                                                                    |